Boletim de Doutrina e Legislação - Nº 96, ago. 2026

Período: Agosto/2026

Este número contém referências atualizadas de artigos de periódicos, livros e legislação (federal, estadual e atos normativos do TCE/PR) monitorados, selecionados, adquiridos e tratados pela Biblioteca do TCE-PR, no período acima indicado. A seleção das publicações leva em consideração os interesses temáticos relativos à missão do TCE-PR, bem como a necessidade de informação atualizada e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos na Casa. O objetivo é facilitar aos interessados o acompanhamento, o acesso e a leitura das referidas informações. Navegue pelos seguintes temas:



Licitações & Contratos

Obras Públicas & Serviços de Engenharia

Registro de Preços

Transferências Voluntárias

ADMINISTRAÇÃO



Administração Pública & Princípios

Bens Públicos & Concessões

Contabilidade, Orçamento & Economia

Controle Externo & Interno

Direito Administrativo

Fundos

Municípios

Operações de Crédito & Impostos

Programas de Integridade (Compliance)

SERVIDOR



Concursos públicos

Gestão de Cargos & Pessoas

Processo Administrativo

Regimes Previdenciários, Aposentadorias & Pensões

Remuneração & Subsídios



Direito & Processo

Eleições

Inovação & Tecnologia

LGPD & Proteção de Dados

Meio Ambiente & Sustentabilidade

Políticas Públicas

Transportes & Veículos

Licitações & Contratos

Doutrina & Legislação

ALMEIDA, Marcia Cristina Ever de; MELO, Andréa Silva de; ALBUQUERQUE, Maria Claudia Bentes. Direito à cidade, licenciamento urbanístico-ambiental e a sustentabilidade nas licitações para contratação pública em tempos de emergência climática. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 169-198, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112613. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a relação entre o regime jurídico das licitações e o licenciamento urbanístico-ambiental diante dos desafios impostos pela emergência climática, discutindo suas implicações para a efetivação do direito à cidade sustentável. Discute-se a incorporação da dimensão climática nos atos administrativos relacionados às licitações e ao licenciamento urbanístico--ambiental de obras e empreendimentos públicos, utilizando-se como exemplos concretos as obras públicas executadas na cidade de Belém (PA), no contexto preparatório para a COP 30 realizada em novembro de 2025. Busca-se responder a seguinte pergunta: De que forma a articulação entre o regime jurídico das licitações e do licenciamento urbanístico-ambiental pode contribuir para a incorporação da dimensão climática nos atos

administrativos e para a efetivação do direito à cidade sustentável, diante dos desafios impostos pela emergência climática nos espaços urbanos brasileiros? Quanto à metodologia, a pesquisa é bibliográfica e documental, tem abordagem qualitativa e caráter analítico-descritivo. Os resultados apontam que a articulação entre licitações públicas e licenciamento urbanístico-ambiental foi incipiente e, na experiência de Belém (PA), no período pré-COP 30, desconsidera, em grande parte, a dimensão climática. Conclui-se que integrar esses instrumentos é essencial para promover sustentabilidade, justiça climática e proteção efetiva das populações vulneráveis nas cidades brasileiras.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BEZERRA, Joacil Carlos Viana; PORTO, Ricardo da Silveira. Nem sempre quem entra em campo disputa o jogo: reflexões práticas sobre o modo de disputa fechado-aberto. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p. 97-120, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112757. Acesso em: 16 set. 2026.
Resumo: Este artigo discute o modo de disputa fechado-aberto a partir da premissa de que mais licitantes nem sempre significam mais competição. Com linguagem prática e fundamentação na Lei n. 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em estudos da Controladoria-Geral da União e da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, e em casos práticos da Universidade Federal de Santa Catarina e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o texto analisa como o formato da disputa molda o comportamento dos fornecedores, a formação dos preços e a qualidade da competição. Demonstra-se que o modelo fechado-aberto pode qualificar a etapa competitiva, estimulando propostas iniciais mais consistentes e reduzindo lances improdutivos. Sem tratá-lo como solução universal, o artigo mapeia riscos de sua adoção e limitações dos sistemas eletrônicos atuais, defendendo que a escolha do modo de disputa não deve ser pautada em preferências pessoais ou repetição automática de modelos anteriores, mas em planejamento, justificativas, dados e resultados observados pela própria Administração.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BISTENE, Luisa França; FIRMO, Herbert Onofre. Da perda do direito à indenização do seguro garantia pela Administração Pública por não interposição de recurso em ação trabalhista movida por empregado terceirizado. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p. 27-48, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112754. Acesso em: 16 set. 2026.
Resumo: O presente artigo busca analisar a possibilidade de perda do direito à indenização decorrente do seguro garantia em que o segurado é um ente da Administração Pública, em razão da não interposição de recurso em ação trabalhista ajuizada por empregado terceirizado. A partir do exame de apólice de seguro garantia utilizado em contratações públicas e à luz dos princípios que regem os contratos de seguros no ordenamento jurídico brasileiro, busca-se oferecer subsídios técnicos a gestores e advogados públicos para a tomada de decisão quanto à conveniência de recorrer, ou não, em demandas trabalhistas que envolvam responsabilização subsidiária da Administração Pública. O objetivo é assegurar a observância do interesse público e minimizar o impacto financeiro ao erário.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BRAGAGNOLI, Renila Lacerda. As cinco macrofunções da assessoria jurídica na Lei n. 14.133/21. **Portal L&C**: Licitação e Contrato, Brasília, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/as-cinco-macrofuncoes-assessoria-juridica-na-lei-n-1413321.php.php. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa as cinco macrofunções atribuídas à assessoria jurídica pela Lei nº 14.133/2021: apoio e auxílio; representação judicial ou extrajudicial; análise jurídica da legalidade da contratação;

análises jurídicas obrigatórias no procedimento sancionador; e atuação como segunda linha de defesa. O estudo destaca a ampliação do papel da assessoria jurídica nas contratações públicas, superando a atuação tradicional de mera aprovação de minutas e incorporando funções relacionadas à governança, gestão de riscos, controle preventivo e apoio técnico-jurídico. Também aborda a representação de agentes públicos, os meios alternativos de resolução de controvérsias e a necessidade de pareceres jurídicos claros, objetivos e fundamentados. Ao tratar da segunda linha de defesa, destaca a atuação integrada entre assessoria jurídica e controle interno, em uma perspectiva de controle preventivo, coordenado e proporcional aos riscos.

Acesso livre

BRAGAGNOLI, Renila Lacerda. O dever de motivar a alteração de minutas padronizadas: reflexões sobre o Acórdão 1148/2026 TCU Plenário. **Portal L&C**: Licitação e Contrato, Brasília, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/o-dever-motivar-alteracao-minutas-padronizadas-reflexoes-sobre-acordao-11482026-tcu-plenario.php.php. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa o dever de motivação para a alteração ou não utilização de minutas padronizadas nas contratações públicas, com enfoque no Acórdão nº 1148/2026 – TCU Plenário. O estudo examina caso envolvendo o IBAMA, no qual houve a supressão, sem justificativa formal, de cláusula prevista em modelo padronizado da AGU referente à qualificação econômico-financeira. Destaca-se a padronização como instrumento de governança, eficiência, segurança jurídica e racionalização dos controles, ressaltando que o afastamento do modelo deve ser formalmente justificado, conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O artigo também relaciona o entendimento do TCU à motivação administrativa qualificada e à racionalidade decisória prevista na LINDB. Conclui que a exigência de motivação não elimina a discricionariedade administrativa, mas impõe transparência e fundamentação para as divergências em relação aos modelos padronizados, evitando tanto decisões desmotivadas quanto o excesso de rigidez que poderia transformar a padronização em engessamento das contratações públicas.

Acesso livre

BRAGAGNOLI, Renila. O que significa exercer o controle da legalidade no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL**, [Belo Horizonte]:** Fórum, 19 ago. 2026. Disponível em: https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/08/19/o-que-significa-exercer-o-controle-da-legalidade-no-art-53-da-lei-no-14-133-2021/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, destacando o papel da assessoria jurídica nas contratações públicas. O texto diferencia a análise jurídica das escolhas administrativas e avaliações técnicas realizadas pelas áreas responsáveis, ressaltando que o controle de legalidade não deve se transformar em uma revisão geral ou substituição das decisões administrativas. A manifestação jurídica deve verificar a adequada estruturação jurídica da contratação e a compatibilidade das decisões com o ordenamento jurídico, observando critérios objetivos, linguagem simples e a análise dos elementos indispensáveis ao processo, conforme os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 53.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.097, de 12 de agosto de 2026. Regulamenta a abertura do mercado de energia elétrica para os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV e o suprimento de última instância, de que tratam o art. 4º, o art. 15, o art. 15-C e o art. 15-D da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 152, p. 10-12, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13097.htm . Acesso em: 17 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.106, de 24 de agosto de 2026. Regulamenta o art. 79, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Compras Expressas. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 160, p. 10-12, 25 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13106.htm. Acesso em: 17 set. 2026.

Acesso livre

BRITO, Isabella. Governança além do controle: a Lei n. 14.133/2021 e o desafio de abandonar a cultura da desconfiança. **Portal L&C**: Licitação e Contrato, Brasília, 11 ago. 2026. Disponível em: https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/governanca-alem-controle-lei-n-141332021-e-desafio-abandonar-cultura-desconfianca.php.php. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa os desafios de implementação da Lei nº 14.133/2021 relacionados à governança, aos agentes essenciais e aos controles internos nas contratações públicas. Discute as dificuldades de aplicação dos arts. 7º e 169, especialmente quanto à definição de responsabilidades, desenvolvimento de competências e estruturação de controles proporcionais aos riscos. Critica a permanência de uma cultura administrativa baseada na desconfiança e na multiplicação de controles, associada à lógica da Lei nº 8.666/1993. Com base no Modelo das Três Linhas do *Institute of Internal Auditors*, na Nota Técnica Conjunta **Atricon**-IRB nº 01/2026 e na literatura sobre assessoramento jurídico, defende uma atuação coordenada e complementar entre gestão, assessoramento jurídico, controle interno e auditoria. Conclui que a maturidade em governança deve ser medida pela capacidade de produzir decisões qualificadas, com riscos aceitáveis, responsabilidades claras e efetiva geração de valor público.

Acesso livre

CHAVES, Luiz Claudio de Azevedo. Rede credenciada do fabricante em licitações públicas: limites jurídicos da exigência e sua correta alocação no processo licitatório. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p.49-72, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112755. Acesso em: 16 set. 2026.

Resumo: Requisito costumeiramente formulado em editais de licitação e que tem gerado debates acalorados é a de que o licitante tenha de fazer parte da rede credenciada do fabricante do produto ou serviço a ser contratado. Muitas vezes apresentada com variações tais como apresentação de carta de solidariedade ou de credenciamento ou simplesmente comprovação de vínculo jurídico com o fabricante, tal requisito, em alguma medida, limita claramente o acesso de interessados na licitação, como, aliás, qualquer critério de habilitação ou de aceitabilidade de proposta provoca. É da natureza das condições editalícias impostas aos licitantes que sua formulação acabe por afastar aqueles que não atendem os critérios previamente estabelecidos. O ponto nodal a ser enfrentado neste trabalho está em aferir se tal exigência deva ser rotulada como arbitrária por causar restrição ao caráter competitivo da licitação ou se, no caso concreto, a demonstração de vínculo jurídico do licitante com o fabricante pode ser considerada legítima.

Acesso restrito aos servidores do TCE

COPOLA, Gina. Atestados de capacidade técnica em licitação e restrições impostas pelo ente licitador. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p. 13-20, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112752. Acesso em: 16 set. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CRUZ, Jamil Manasfi. Garantia adicional em obras e serviços de engenharia na Lei n. 14.133/2021: Entre a exequibilidade, a proteção do erário e a segurança jurídica. **Portal L&C**: Licitação e Contrato, Brasília, 31 ago. 2026. Disponível em: https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/garantia-adicional-em-obras-e-servicos-engenharia-na-lei-n-141332021-entre-exequibilidade-protecao-erario-e-seguranca-juridica.php.php. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa a aplicação da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 em licitações de obras e serviços de engenharia. O estudo diferencia a garantia de proposta, a garantia adicional e a garantia de execução contratual, examinando o alcance, o cálculo e o momento de exigência do instituto. Sustenta que a garantia adicional é obrigatória quando a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento estimado pela Administração, correspondendo à diferença entre esse percentual e o valor da proposta aceita. Destaca ainda que a garantia de proposta não substitui nem interfere no cálculo da garantia adicional e que sua aplicação não afasta a necessidade de diligência para verificar a exequibilidade da proposta. A pesquisa, de caráter qualitativo, documental, doutrinário e jurisprudencial, evidencia a importância de um orçamento confiável para a adequada proteção do erário e apresenta orientações práticas para a aplicação segura do instituto pela Administração Pública.

Acesso livre

MAFISSONI, Viviane; GONÇALVES, Suzana de Lima. Processo sancionador de licitantes e contratados na Lei n. 14.133/2021: o papel das três linhas de defesa no controle das contratações públicas. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL**, [Belo Horizonte]:** Fórum, 11 ago. 2026. Disponível em: https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/08/11/processo-sancionador-de-licitantes-e-contratados-na-lei-n-o-14-133-2021-o-papel-das-tres-linhas-de-defesa-no-controle-das-contratacoes-publicas/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa o processo sancionador aplicável a licitantes e contratados no âmbito da Lei n.º 14.133/2021, relacionando-o ao modelo de controle baseado em três linhas de defesa, previsto no art. 169. São examinados os requisitos procedimentais, as garantias do contraditório e da ampla defesa, a competência das autoridades sancionadoras e as atribuições das três linhas de controle, envolvendo agentes e autoridades da contratação, unidades de assessoramento jurídico e controle interno, além do órgão central de controle interno e dos tribunais de contas. A pesquisa possui natureza qualitativa e abordagem dedutiva, com revisão bibliográfica e análise de jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Conclui-se que a efetividade do processo sancionador depende da atuação coordenada, preventiva e corretiva das diferentes funções de controle durante todo o ciclo das contratações públicas.

Acesso livre

NARANJO ARANGO, Maria Camila. El reconocimiento de la experiencia del proponente que no fue debidamente adjudicado en un proceso de selección público: un análisis desde la responsabilidad in contrahendo del estado. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 239-274, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11526. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: *Dentro de los casos que engloba la responsabilidad in contrahendo del Estado, se destaca la indebida adjudicación en los procesos de selección públicos. Este artículo se plantea entonces la reflexión consistente en si, en atención al desarrollo legal, normativo, doctrinario y jurisprudencial que se ha surtido en ese campo, es posible determinar que existe un derecho en cabeza del proponente que no fue debidamente adjudicado de reclamar el reconocimiento de la experiencia que no pudo adquirir y correlativamente, un deber en cabeza del Estado de reconocer esa experiencia, así como un deber en cabeza de las cámaras de comercio de inscribirla dentro del Registro Único de Proponentes (RUP)*.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.715, de 12 de agosto de 2026. Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.205, p. 4-5, 12 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402610&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.8.2026.13.40.29.47. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.763, de 17 de agosto de 2026. Altera o §1º do art. 639 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.209, p. 8-9, 17 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403068&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.30.53.263. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.867, de 26 de agosto de 2026. Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, quanto às hipóteses de cancelamento do registro de preços do fornecedor. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.216, p. 16-17, 26 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403997&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.57.13.873. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.415, de 21 de agosto de 2026. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da União, para financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.212, p. 4, 21 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403616&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.10.14.7.938. Acesso em: 18 set. 2026.
Acesso livre

SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; ALMEIDA, Elisangela Bueno dos Santos. A mediação como mecanismo de solução extrajudicial de conflitos trabalhistas nos contratos de terceirização com a Administração Pública à luz da Lei n. 14.133/2021. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p. 73-96, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112755. Acesso em: 16 set. 2026.
Resumo: Este artigo examina a mediação extrajudicial como instrumento de composição de controvérsias trabalhistas nos contratos de terceirização celebrados com a Administração Pública, investigando sua viabilidade à luz do novo regime de licitações instituído pela Lei n. 14.133/2021. O ponto de partida é a crise de litigiosidade da Justiça do Trabalho no Brasil: em 2024, foram recebidos 4.090.375 processos, o maior volume dos últimos vinte anos, representando crescimento de 19,3% em relação ao ano anterior, segundo o Conselho Nacional de Justiça.1 A pesquisa percorre os fundamentos da mediação na Lei n. 13.140/2015, os mecanismos de proteção trabalhista previstos no artigo 121 da Lei n. 14.133/2021, a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 760.931 e da ADC 16, e os contornos do princípio da indisponibilidade do interesse público aplicado à atuação consensual do Estado. Conclui-se que, nos limites dos direitos disponíveis ou transacionáveis, a mediação é juridicamente

possível, socialmente necessária e tecnicamente viável para a solução dessas disputas, desde que acompanhada de mecanismos que garantam a representação adequada dos trabalhadores e a observância dos patamares mínimos de proteção impostos pelo ordenamento laboral.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA TENORIO, John Fredy. La actividad interna de la administración como presupuesto para el desarrollo del procedimiento administrativo: el caso de la contratación estatal. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 11-30, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11517. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa a atividade material e interna da Administração como pressuposto substancial para o desenvolvimento e a realização do procedimento administrativo nos ordenamentos jurídicos de tradição continental, com ênfase na contratação estatal. O estudo destaca que a doutrina administrativista tradicionalmente concentra sua atenção nos instrumentos jurídicos formalizados, como regulamentos, atos administrativos e contratos estatais, bem como em seus mecanismos de controle, deixando em segundo plano as atuações internas não procedimentalizadas que antecedem e condicionam a decisão administrativa. Sustenta-se que a atividade interna da Administração não constitui manifestação marginal ou juridicamente irrelevante, mas uma dimensão inerente ao exercício das competências públicas, desempenhando função estrutural na configuração do procedimento administrativo.
Acesso livre

SOUZA, Evandro Gustavo de; CASTRO, Beatriz Leite Gustmann de. O Procedimento de Manifestação de Interesse PMI como instrumento de incentivo à inovação no âmbito das licitações. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 105-124, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112549. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: A inovação foi alocada como um dos objetivos da Lei n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos para toda a Administração Pública. Contudo, considerando a legislação anterior e a burocracia que envolvia as licitações, a inovação sempre foi um aspecto pouco explorado, especialmente por pequenas e médias entidades públicas. Com o advento da Lei n. 14.133/2021, foi prevista a utilização do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), um instrumento que pode ser útil para fomentar a inovação nas compras públicas. No entanto, sua implementação apresenta desafios significativos. Diante desse contexto, o objetivo desta pesquisa é demonstrar como a licitação pode atuar como um instrumento de incentivo à inovação, especialmente com a utilização do PMI, apesar dos obstáculos que dificultam sua aplicação como ferramenta inovadora no âmbito das licitações. Quanto aos aspectos metodológicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa. Os resultados indicam que o PMI é um instrumento relevante no contexto das licitações, com potencial para promover inovação, embora ainda exija aprimoramentos para alcançar plenamente sua finalidade.
Acesso restrito aos servidores do TCE

voltar ao topo

Obras Públicas & Serviços de Engenharia

Doutrina & Legislação

ALMEIDA, Marcia Cristina Ever de; MELO, Andréa Silva de; ALBUQUERQUE, Maria Claudia Bentes. Direito à cidade, licenciamento urbanístico-ambiental e a sustentabilidade nas licitações para contratação pública em tempos de emergência climática. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 169-198, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112613. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a relação entre o regime jurídico das licitações e o licenciamento urbanístico-ambiental diante dos desafios impostos pela emergência climática, discutindo suas implicações para a efetivação do direito à cidade sustentável. Discute-se a incorporação da dimensão climática nos atos administrativos relacionados às licitações e ao licenciamento urbanístico--ambiental de obras e empreendimentos públicos, utilizando-se como exemplos concretos as obras públicas executadas na cidade de Belém (PA), no contexto preparatório para a COP 30 realizada em novembro de 2025. Busca-se responder a seguinte pergunta: De que forma a articulação entre o regime jurídico das licitações e do licenciamento urbanístico-ambiental pode contribuir para a incorporação da dimensão climática nos atos administrativos e para a efetivação do direito à cidade sustentável, diante dos desafios impostos pela emergência climática nos espaços urbanos brasileiros? Quanto à metodologia, a pesquisa é bibliográfica e documental, tem abordagem qualitativa e caráter analítico-descritivo. Os resultados apontam que a articulação entre licitações públicas e licenciamento urbanístico-ambiental foi incipiente e, na experiência de Belém (PA), no período pré-COP 30, desconsidera, em grande parte, a dimensão climática. Conclui-se que integrar esses instrumentos é essencial para promover sustentabilidade, justiça climática e proteção efetiva das populações vulneráveis nas cidades brasileiras.
Acesso restrito aos servidores do TCE

CRUZ, Jamil Manasfi. Garantia adicional em obras e serviços de engenharia na Lei n. 14.133/2021: Entre a exequibilidade, a proteção do erário e a segurança jurídica. **Portal L&C**: Licitação e Contrato, Brasília, 31 ago. 2026. Disponível em: https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/garantia-adicional-em-obras-e-servicos-engenharia-na-lei-n-141332021-entre-exequibilidade-protecao-erario-e-seguranca-juridica.php.php. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa a aplicação da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 em licitações de obras e serviços de engenharia. O estudo diferencia a garantia de proposta, a garantia adicional e a garantia de execução contratual, examinando o alcance, o cálculo e o momento de exigência do instituto. Sustenta que a garantia adicional é obrigatória quando a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento estimado pela Administração, correspondendo à diferença entre esse percentual e o valor da proposta aceita. Destaca ainda que a garantia de proposta não substitui nem interfere no cálculo da garantia adicional e que sua aplicação não afasta a necessidade de diligência para verificar a exequibilidade da proposta. A pesquisa, de caráter qualitativo, documental, doutrinário e jurisprudencial, evidencia a importância de um orçamento confiável para a adequada proteção do erário e apresenta orientações práticas para a aplicação segura do instituto pela Administração Pública.
Acesso livre

MORAES, Cristiane. A natureza jurídica do fator de ajuste na aferição de obras e os limites jurídicos de sua utilização: uma análise hermenêutica, sistemática e constitucional do instituto denominado fator de ajuste no âmbito da Instrução Normativa RFB n. 2.021/2021. Revista **Fórum de Direito Tributário**, Belo

Horizonte, v. 24, n. 141, p. 197-207, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112442. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: O presente artigo examina a natureza jurídica e os limites normativos do "Fator de Ajuste" na aferição de obras de construção civil, regulamentado pela Instrução Normativa RFB n. 2.021/2021. Analisa-se a interpretação de mercado que, de maneira equivocada, qualifica tal mecanismo como um benefício fiscal ou redutor legal da base de cálculo da contribuição previdenciária. Emprega-se revisão bibliográfica e documental assentada na hermenêutica jurídica clássica (métodos literal, sistemático, teleológico e histórico), além do escrutínio sob a ótica da hierarquia normativa e dos princípios constitucionais tributários. Conclui-se que o fator de ajuste consubstancia uma técnica acessória de aferição de índole corretiva, cuja finalidade é calibrar a Remuneração da Mão de Obra Presumida (RMT) ante a realidade fática. O art. 33 da IN RFB n. 2.021/2021 disciplina a inexistência de saldo complementar na aferição final, e não a inexistência do tributo devido. A aplicação isolada de percentuais mínimos como teto contributivo instaura indevida "presunção sobre presunção", violando a legalidade estrita e sujeitando o contribuinte a graves contingências fiscais e penais.
Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 14.714, de 12 de agosto de 2026. Altera o Anexo Único do Decreto nº 3.001, de 3 de agosto de 2023. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.205, p. 6, 12 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402609&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.8.2026.13.35.38.308. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

voltar ao topo

Registro de Preços

Doutrina & Legislação

AMORIM, Victor. SRP por dispensa ou inexigibilidade para um único órgão: possibilidades e limites na Lei n.º 14.133/2021. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL**, [Belo Horizonte]:** Fórum, 20 ago. 2026. Disponível em: https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/08/20/srp-por-dispensa-ou-inexigibilidade-para-um-unico-orgao-possibilidades-e-limites-na-lei-n-o-14-133-2021/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa a possibilidade excepcional de utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) em contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade destinadas a um único órgão ou entidade, com fundamento no § 6º do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021 e em entendimentos recentes do TCE/SC e do TCE/MG. O texto sustenta que o poder regulamentar não pode afastar o pressuposto material de compartilhamento previsto em lei, admitindo-se o SRP "solitário" apenas em situações concretamente justificadas e compatíveis com a sistemática do art. 86 da Lei n.º 14.133/2021.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.867, de 26 de agosto de 2026. Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, quanto às hipóteses de cancelamento do registro de preços do fornecedor. **Diário Oficial do Estado**

do Paraná, Curitiba, n. 12.216, p. 16-17, 26 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403997&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.57.13.873. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

voltar ao topo

Transferências Voluntárias

Doutrina & Legislação

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Resolução n. 140, de 18 de agosto de 2026. Dispõe sobre a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos públicos no âmbito estadual e municipal, a prestação de informações por meio do Sistema Integrado de Transferências SIT, e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 21, n. 3.741, p. 78-84, 21 ago. 2026. Disponível em: https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-140-de-18-de-agosto-de-2026.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

voltar ao topo

Administração Pública & Princípios

Doutrina & Legislação

ALEMÃO, Ivan. As desvantagens dos precedentes no Brasil: Da teoria à prática. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 508, p. 11-29, abr. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112232. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. Direito Internacional do Trabalho DIT. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 510, p. 53-69, jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52711/112505. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ATHAYDE, Amanda; ARAS, Vladimir; PAIVA, Clarice. Confissão e admissão em acordos de empresas e indivíduos com o Poder Público no Brasil. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 217-242, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111659. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo examina o uso dos termos 'confissão' e 'admissão' em acordos de empresas e indivíduos com o Poder Público, distinguindo conceitos e efeitos jurídicos. No processo civil, a confissão é meio de prova com conduta ativa, irrevogável e indivisível, voltada ao reconhecimento de fatos desfavoráveis ao confitente. A admissão decorre de conduta passiva, tem menor densidade probatória e não implica renúncia de direitos. No processo penal, a confissão perdeu o estatuto de rainha das provas, passou a exigir corroboração, a ser retratável e divisível, a operar como atenuante genérica da pena e a ser passível de relativização. Dentre os 14 tipos de acordos de empresas e indivíduos com o Poder Público, cinco exigem confissão (AL CADE, APS BC, APS CVM, ACP, ANPP), quatro exigem admissão/reconhecimento de participação (AL CGU/AGU, AL MP, TCC CADE em cartéis, TC CGU) e um pode vir a exigi-la (ANPC). Conclui-se que (i) confissão e admissão são categorias distintas e mutuamente excludentes; (ii) a confissão envolve elemento subjetivo e responsabilidade subjetiva, enquanto a admissão se alinha à responsabilidade objetiva; (iii) a confissão pressupõe conduta positiva (comissiva) e a admissão representa uma conduta negativa (omissiva); (iv) não deve repercutir em outras esferas que não a do próprio acordo. Em resumo: exigir confissão onde a lei prevê admissão representa risco de violação a garantias fundamentais – como a presunção de inocência e o direito ao silêncio – e pode comprometer a adesão voluntária ao modelo de consensualidade administrativa, cível e penal.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BARREIROS, Wilza Carla Folchini; RI, Luciene Dal. O papel da gestão de imóveis públicos da União na construção de cidades sustentáveis. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 221-241, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112615. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente artigo analisa a política pública de gestão dos imóveis dominiais ociosos/vagos da União Federal, examinando se está adequada para o cumprimento da função socioambiental da propriedade pública e para a promoção do acesso à moradia digna das populações vulnerabilizadas como elemento de concretização da cidade sustentável. Adota-se o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica de legislação e doutrina. Parte-se da hipótese de que os imóveis dominiais ociosos constituem peça essencial à concretização da cidade sustentável, mas que a política patrimonial federal não mobiliza adequadamente esse potencial. O trabalho contribui para o debate sobre a função socioambiental da propriedade pública, a gestão democrática do patrimônio imobiliário da União e o direito à cidade.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BEZERRA, Joacil Carlos Viana; PORTO, Ricardo da Silveira. Nem sempre quem entra em campo disputa o jogo: reflexões práticas sobre o modo de disputa fechado-aberto. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p. 97-120, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112757. Acesso em: 16 set. 2026.
Resumo: Este artigo discute o modo de disputa fechado-aberto a partir da premissa de que mais licitantes nem sempre significam mais competição. Com linguagem prática e fundamentação na Lei n. 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em estudos da Controladoria-Geral da União e da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, e em casos práticos da Universidade Federal de Santa Catarina e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o texto analisa como o formato da disputa molda o comportamento dos fornecedores, a formação dos preços e a qualidade da competição. Demonstra-se que o modelo fechado-aberto pode

qualificar a etapa competitiva, estimulando propostas iniciais mais consistentes e reduzindo lances improdutivos. Sem tratá-lo como solução universal, o artigo mapeia riscos de sua adoção e limitações dos sistemas eletrônicos atuais, defendendo que a escolha do modo de disputa não deve ser pautada em preferências pessoais ou repetição automática de modelos anteriores, mas em planejamento, justificativas, dados e resultados observados pela própria Administração.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Decreto n. 13.093, de 11 de agosto de 2026. Revoga o Decreto nº 59.417, de 26 de outubro de 1966, que dispõe sobre a realização dos seguros de órgãos do Poder Público. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 151, p. 1, 12 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13093.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.103, de 21 de agosto de 2026. Promulga a Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul, firmada pela República Federativa do Brasil, em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 159, p. 2-3, 24 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13103.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.104, de 21 de agosto de 2026. Promulga o Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado pela República Federativa do Brasil, em Montevidéu, em 29 de abril de 2021. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 159, p. 4-5, 24 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13104.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.106, de 24 de agosto de 2026. Regulamenta o art. 79, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Compras Expressas. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 160, p. 10-12, 25 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13106.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.484, de 4 de agosto de 2026. Regulamenta o regime de relevância das questões de direito federal infraconstitucional para admissão dos recursos especiais no Superior Tribunal de Justiça e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 145-A, p. 1, 4 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15484.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.485, de 5 de agosto de 2026. Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção

1, Brasília, ano 164, n. 147, p. 1-3, 6 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15485.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.490, de 17 de agosto de 2026. Altera a Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Programa de Venda em Balcão (ProVB); e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre a realização de leilões públicos destinados à formação de estoques. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 155, p. 2-3, 18 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15490.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.491, de 24 de agosto de 2026. Institui a campanha de saúde pública Junho Vermelho, para estimular o desenvolvimento pelo poder público de ações de incentivo à doação de sangue. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 160, p. 2, 25 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15491.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

CAMACHO CÉPEDA, Gladys. La inteligencia artificial (IA) en la administración pública chilena: marco regulatorio, desafíos y perspectivas desde el derecho administrativo. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 277-306, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11527. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: *La inteligencia artificial (IA) está redefiniendo la interacción entre la ciudadanía y las instituciones públicas en Chile. En un contexto de transformación digital mandatada por la ley, el Estado chileno adopta sistemas de IA de forma más transversal e intensiva. El presente trabajo analiza el estado actual de la regulación de la IA en el sector público, identificando sus desafíos y oportunidades desde el derecho administrativo. Se examina la tensión entre la búsqueda de eficiencia y la necesaria protección de los derechos fundamentales, tomando como referencia los modelos regulatorios de la Unión Europea y Estados Unidos. El objetivo es proponer un enfoque equilibrado que fomente la innovación tecnológica sin sacrificar las garantías ciudadanas*.
Acesso livre

CHAVES, Luiz Claudio de Azevedo. Rede credenciada do fabricante em licitações públicas: limites jurídicos da exigência e sua correta alocação no processo licitatório. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p.49-72, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112755. Acesso em: 16 set. 2026.
Resumo: Requisito costumeiramente formulado em editais de licitação e que tem gerado debates acalorados é a de que o licitante tenha de fazer parte da rede credenciada do fabricante do produto ou serviço a ser contratado. Muitas vezes apresentada com variações tais como apresentação de carta de solidariedade ou de credenciamento ou simplesmente comprovação de vínculo jurídico com o fabricante, tal requisito, em alguma medida, limita claramente o acesso de interessados na licitação, como, aliás, qualquer critério de habilitação ou de aceitabilidade de proposta provoca. É da natureza das condições editalícias impostas aos licitantes que sua formulação acabe por afastar aqueles que não atendem os critérios previamente estabelecidos. O ponto nodal a ser enfrentado neste trabalho está em aferir se tal exigência deva ser rotulada como arbitrária por causar restrição ao caráter competitivo da licitação ou se, no caso concreto, a demonstração de vínculo jurídico do licitante com o fabricante pode ser considerada legítima.
Acesso restrito aos servidores do TCE

COPOLA, Gina. Atestados de capacidade técnica em licitação e restrições impostas pelo ente licitador. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p. 13-20, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112752. Acesso em: 16 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

CORREIA, Arícia Fernandes; NASCIMENTO, Jollyanna Cardoso Gomes do; MAFRA, Maria Alves. Cidade inclusiva, infância, segurança pública e direito à cidade: Reflexões sobre a Operação Verão carioca. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 73-90, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112609. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo abordou a cidade inclusiva sob a perspectiva da infância, segurança pública e direito à cidade, em que se analisou a operação verão carioca com a finalidade de promover a ordem nas praias da Zona Sul. A proposta é verificar, sob a perspectiva jurídico-crítica, os limites da atuação estatal, pautado no conceito de direito à cidade, que está intrinsecamente ligado às contradições sociais, que reconfigura o espaço urbano, subordinando-o a lógicas de mercantilização e controle social. Apesar dos avanços no reconhecimento jurídico das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, observa-se, na prática, uma crescente restrição no acesso desses grupos ao espaço público. A questão-problema que norteia a pesquisa consiste na indagação de uma possível tensão entre as garantias constitucionais da proteção à criança e ao adolescente, do direito à cidade e à liberdade de circulação, no âmbito da segurança pública. A pesquisa teve uma abordagem qualitativa, com arrimo nos recortes jornalísticos, fontes documentais, normativas e jurisprudenciais, além de pesquisa bibliográfica aplicada para desenhar a atuação paradoxal do ente público que, com o pretexto de garantir a ordem pública, construiu o cerceio da liberdade dos adolescentes às praias da Zona Sul, disciplinando o uso do espaço público.
Acesso restrito aos servidores do TCE

COUTINHO, Doris de Miranda. Da crítica à autocrítica: Tribunais de Contas sob um novo olhar. **Atricon**, Brasília, 4 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/da-critica-a-autocritica-tribunais-de-contas-sob-um-novo-olhar/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa a trajetória dos Tribunais de Contas no Brasil, destacando a transformação da percepção pública sobre essas instituições, do desconhecimento ao descrédito. A autora aponta críticas históricas relacionadas à ineficiência do controle externo, ao formalismo excessivo e à atuação predominantemente repressiva. Nesse contexto, defende a necessidade de autocrítica institucional e de reconstrução da reputação dos Tribunais de Contas, entendida como elemento fundamental para fortalecer a confiança entre Estado e sociedade. O texto destaca ainda uma mudança no modelo de controle externo, com maior ênfase na orientação, colaboração, consensualidade e indução de boas políticas públicas, sem abandonar a responsabilização por irregularidades.
Acesso livre

DINIZ, Gustavo Saad. Sistema cooperativo e integração sustentável com o mercado europeu. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 161-177, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111656. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: Parte-se da concepção da cooperativa como organização produtiva fundada no mutualismo, para demonstrar sua evolução histórica e dogmática até os modelos institucionais atuais na Europa e América Latina. A análise identifica na tradição romana – por meio de experiências como *collegia, mutuae* e societas – elementos originários da governança coletiva e da assistência mútua que, revigorados na Idade Média, influenciaram tanto as sociedades empresariais quanto, disruptivamente, o cooperativismo moderno. Esse modelo societário cooperativo tem formatos diversos, moldados por regulações locais, estruturas econômicas e realidades culturais que imprimem condução econômica voltada aos serviços prestados ao cooperado. Assim, identifica-se o interesse social como a implementação da dupla qualidade

do cooperado (sócio e usuário do serviço), evidenciando-se um sistema híbrido entre firma e mercado, com trocas no interior da organização, caracterizado por governança democrática, repartição proporcional de resultados e função social de disseminar benefícios econômicos à comunidade afetada pela organização. A investigação aponta a simbiose entre os modelos europeu e latino-americano, especialmente no contexto do Acordo União Europeia–Mercosul, destacando o potencial do cooperativismo como instrumento de integração econômica e desenvolvimento sustentável. O estudo propõe, por fim, que a efetividade da parceria internacional requer o fortalecimento da identidade cooperativa, com ênfase em compliance, autorregulação e retorno direto ao cooperado, a fim de garantir a estabilidade jurídica e a eficiência produtiva exigidas pela modernidade, com proposições comprovadas por meio de revisão bibliográfica, análise legislativa e metodologia dedutiva.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ESPITIA MORENO, Juan David. La garantía del non bis in ídem en la coexistencia de sanción penal y disciplinaria: un límite razonable y necesario al poder sancionador del estado **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 135-166, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11521. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: *El presente artículo plantea un diálogo crítico entre lo que se ha asumido en Colombia como una verdad prácticamente incuestionable en torno a la aplicación del principio non bis in idem y una postura que se resiste a aceptarla sin reparos. Esta última expresa una inquietud frente a la posible desnaturalización de la garantía en el contexto actual, marcado por una expansión progresiva del ius puniendi, especialmente en aquellos escenarios fácticos en los que concurren simultáneamente sanciones de naturaleza penal y disciplinaria. En este sentido, el texto desarrolla, en clave de dialéctica hegeliana, una confrontación entre la posición mayoritariamente acogida en el país, su postura crítica y, finalmente, a manera de síntesis, propone una visión orientada a delimitar de forma razonable el poder sancionador del Estado.*
Acesso livre

FRANÇA, Vladimir da Rocha. O porte de arma para advogados no direito brasileiro. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 41-57, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112545. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O trabalho tem por objetivo examinar a possibilidade jurídica da instituição do porte de arma para defesa pessoal em favor de advogado no ordenamento jurídico brasileiro em vigor, bem como os parâmetros constitucionais que devem ser empregados nessa medida. Para tanto, emprega-se a metodologia preconizada pela Dogmática Jurídica, ou Ciência do Direito em sentido estrito, fundada na descrição do sistema do Direito Positivo vigente, e no desenvolvimento de técnicas de interpretação, integração e aplicação do ordenamento jurídico.
Acesso restrito aos servidores do TCE

FREITAS, Juarez; FREITAS, Thomas Bellini. Direito Administrativo em tempo real. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 17-39, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112544. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: A transição estrutural para o Direito Administrativo endereçado ao bem-estar intergeracional, com assistência regulada da IA, sob indelegável supervisão humana, visa robustecer os talentos naturais solidários, empáticos e cooperativos, sem usurpá-los. O intuito é, o mais possível, antes que os acontecimentos danosos sucedam, exercitar intervenções capazes de interromper os respectivos nexos causais respectivos. Desse modo, agentes públicos, investidos de habilidades e competências específicas para tecer confiáveis relacionamentos público-privados e lidar com tecnologias de ponta, precisam manejar técnicas prudenciais que, em tempo real, detectem e coíbam desvios inconstitucionais e

infortúnios, sem arbitrariedades comissivas ou omissivas. Tudo isso supõe uma proeminente reconfiguração metodológica e estilística da Administração Pública, com expressivas mudanças de parâmetros, marcadores de risco, vetores e métricas. Nessa perspectiva, afigura-se estratégico adotar prioritária nova capacitação de agentes públicos, preordenada ao aprimoramento de atributos evolucionários inimitáveis pelas máquinas, de ordem a, na raiz, conceber e implementar, assertivamente, decisões administrativas intertemporalmente benéficas e merecedoras de justo crédito.
Acesso restrito aos servidores do TCE

GAGNO, Bruna Canal. Controle interno, controle social e transparência: mecanismos para a efetividade das políticas públicas. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, v. 26, n. 306, p. 13-30, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52726/112738. Acesso em: 16 set. 2026.
Resumo: Este artigo analisa a relação entre o controle interno e o controle social como mecanismos complementares para o fortalecimento da governança pública e a efetividade das políticas públicas. Parte-se da hipótese de que a transparência constitui o principal elemento de integração entre esses controles, ao viabilizar a produção e a divulgação de informações confiáveis, acessíveis e compreensíveis, capazes de qualificar a participação da sociedade nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise da Constituição Federal de 1988 e da legislação infraconstitucional que disciplina os mecanismos de controle da Administração Pública. Os resultados demonstram que o controle interno, especialmente por meio da auditoria interna governamental, ultrapassa a função tradicional de fiscalização da legalidade para assumir papel estratégico na promoção da transparência, da accountability, da gestão de riscos e da melhoria da governança pública. Conclui-se que a articulação entre controle interno e controle social amplia a legitimidade das decisões administrativas, favorece a alocação mais eficiente dos recursos públicos e contribui para a construção de políticas públicas mais efetivas e aderentes às necessidades da sociedade.
Acesso restrito aos servidores do TCE

GALVÃO, Danyelle da Silva. A legislação eleitoral e a atuação administrativa da Justiça Eleitoral em casos de desinformação, notícias fraudulentas, discursos de ódio e antidemocráticos em proteção à liberdade de escolha do eleitorado. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3852. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: O presente artigo analisa a legislação eleitoral brasileira e a atuação normativa e administrativa da Justiça Eleitoral no enfrentamento da desinformação, das notícias fraudulentas, dos discursos de ódio e dos movimentos antidemocráticos, especialmente diante dos impactos provocados pelas novas tecnologias digitais e pela inteligência artificial sobre a liberdade de escolha do eleitorado. Parte-se da premissa de que a democracia contemporânea enfrenta novas formas de erosão institucional decorrentes da manipulação informacional, da segmentação algorítmica e da instrumentalização econômica e política dos dados pessoais. O trabalho examina conceitos relacionados à cidadania, democracia e liberdade do voto, bem como a influência das plataformas digitais na formação da opinião pública e na degradação do debate democrático. Analisa-se o arcabouço normativo brasileiro sobre propaganda eleitoral, desinformação e uso das redes sociais, com destaque para a atuação regulamentadora do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e para mecanismos institucionais como o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia (CIEDDE) e o Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (SIADE). Ao final, sustenta-se que a atuação da Justiça Eleitoral brasileira representa importante mecanismo de proteção da integridade do processo eleitoral e da própria democracia constitucional, sem

afastar a necessidade de observância aos limites constitucionais da liberdade de expressão e do pluralismo político.
Acesso livre

GODKE, Marcelo. A business jugment rule enquanto norma de governança corporativa das sociedades anônimas: Parte 1. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 121-160, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111655. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: A *business judgment rule*, um dos mais importantes institutos do Direito Societário americano, ainda causa certa confusão e permanece controvertida, inclusive no Brasil. A *business judgment rule* decorre de processo histórico de evolução jurisprudencial iniciado há bastante tempo em tribunais ingleses de *equity*, consolidando-se de maneira definitiva no Judiciário americano. Logo, é fruto da evolução do *common law* (enquanto sistema jurídico). O Direito brasileiro permite a aplicação da *business judgment rule* e seus desdobramentos, não com base no §6 do artigo 159 da Lei n. 6.404/76, mas em outras normas trazidas pelo mesmo diploma legal, analisadas ao longo deste trabalho. Assim, há presunção de que as decisões dos administradores estejam corretas e, portanto, devem ser protegidas, mantendo-se a porta aberta para eventual apuração de descumprimento de deveres fiduciários ou da lei, o que afastaria o escudo protetivo trazido pela *business judgment rule*.
Acesso restrito aos servidores do TCE

GRANDE NETO, Moacyr de; SHIKIDA, Pery Francisco Assis. A motivação dos atos administrativos e políticos como instrumento de accountability e seu papel no combate à corrupção. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, v. 26, n. 306, p. 55-90, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52726/112740. Acesso em: 16 set. 2026.
Resumo: O presente artigo tem o propósito de analisar, em um primeiro momento, a relação existente entre *accountability* e o dever de motivação dos atos administrativos e políticos imposto aos agentes públicos por força dos fundamentos previstos na ordem jurídica vigente, mormente sob a ótica do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Após esta análise, a pesquisa volta-se ao seu segundo objetivo que, sob a perspectiva da fórmula de corrupção desenvolvida pelo economista Robert Klitgaard, consiste em examinar como a motivação dos atos administrativos e políticos, considerada mecanismo de *accountability*, pode influenciar no enfrentamento à corrupção no cenário nacional, tanto no aspecto preventivo como no repressivo. Ao final, conclui-se que: (i) a motivação dos atos administrativos e políticos pode ser considerada como instrumento efetivo de *accountability* que traz maior transparência às condutas dos agentes públicos; e (ii) esta motivação, quando elaborada de forma substancial, desempenha importante função para a prevenção e repressão da corrupção, em consonância com a fórmula desenvolvida pelo mencionado economista.
Acesso restrito aos servidores do TCE

HELVÉCIO, Sebastião. Juscelino Kubitschek: o Brasil que acreditava no futuro. **Atricon**, Brasília, 24 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/juscelino-kubitschek-o-brasil-que-acreditava-no-futuro/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo presta homenagem a Juscelino Kubitschek, destacando sua atuação política, visão de futuro e capacidade de conciliação. O autor associa o período de seu governo à industrialização, à construção de Brasília, à integração nacional e ao ideal de modernização representado pelo lema “50 anos em 5”. Também estabelece uma relação entre Brasília e a Bossa Nova como manifestações de um mesmo ambiente de criatividade, inovação e confiança no futuro. Ao final, o texto relaciona o legado de JK aos desafios contemporâneos, defendendo a valorização da democracia, do diálogo, da razão e do respeito às diferenças como elementos necessários para a construção do futuro do Brasil.

Acesso livre

HUMBERT, Georges Louis Hage. Direito ambiental extraterrestre: mitos, sensacionalismo e a criação de princípios sem base constitucional ou científica como atentado à liberdade, à segurança jurídica e à propriedade. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 33-62, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112785. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O presente artigo examina, sob lente crítica, o fenômeno da construção doutrinária denominada "Direito Ambiental Extraterrestre", sub-ramo cuja arquitetura repousa em princípios carentes de positivação constitucional e de lastro científico verificável. Sustenta-se que o campo tem operado pela combinação de mitos, sensacionalismo midiático, teses forjadas em gabinete e decisões ideológicas alheias ao processo legislativo democrático, resultando em restrições concretas à livre iniciativa, ao direito de propriedade e à segurança jurídica. A partir do cotejo entre o art. 5, incisos II, XXII, XXXVI e LIV, e o art. 170 da Constituição Federal de 1988, demonstra-se que a invocação de princípios como a "precaução cósmica absoluta", a "herança comum da humanidade galáctica" ou a "não regressão astro ecológica" viola o princípio da legalidade estrita, a reserva de lei, o devido processo legislativo e o pacto federativo. Como contraponto, demonstra-se que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942, com a redação da Lei 13.655/2018), a Lei de Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019) e o Decreto 10.411/2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório, constituem diques normativos contra o ativismo doutrinário e jurisprudencial, reconduzindo o debate ao terreno da sustentabilidade autêntica, calcada em prova de dano, avaliação de impacto regulatório, proporcionalidade e ônus argumentativo a cargo de quem restringe direitos. Conclui-se que a defesa de um meio ambiente extraterrestre ecologicamente equilibrado, se vier a ser reconhecida, deverá seguir a via democrática da lei formal e do controle de constitucionalidade, jamais a via clandestina da importação doutrinária de deveres não positivados.

Acesso restrito aos servidores do TCE

JOAQUIM, Antonio. Ouvidoria é democracia direta, na veia. **Atricon**, Brasília, 19 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/ouvidoria-e-democracia-direta-na-veia/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo destaca o papel das ouvidorias como instrumento de participação social e fortalecimento da democracia. A partir da Lei Federal nº 13.460/2017, o autor defende que ouvir o cidadão é um dever do Estado e um direito da sociedade, cabendo aos Tribunais de Contas não apenas fiscalizar o cumprimento da legislação, mas também orientar e capacitar os gestores. Como exemplo, apresenta o programa Ouvidoria para Todos, do TCE-MT, que contribuiu para a implantação de ouvidorias nos 142 municípios do estado. O texto ressalta que a aproximação entre controle externo e controle social amplia a transparência, a governança pública e a legitimidade das instituições, permitindo que as manifestações dos cidadãos contribuam diretamente para a fiscalização e o aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Acesso livre

KRIEGER, Mauricio Antonacci; LEMONJE, Julise. A jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho frente ao princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 507, p. 83-100, mar. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52671/111943. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O Direito do Trabalho é o ramo das ciências jurídicas e sociais que estuda, principalmente a relação de emprego. Nesta relação existem dois sujeitos, de um lado o empregador, que assume o risco da atividade econômica, e de outro a parte fraca da relação, o empregado. Por conta do desequilíbrio que

é gritante nesta relação, que surgiram legislações para tentar trazer um mínimo de direitos, e essas leis são baseadas em regras e princípios. Um dos princípios da seara trabalhista é o que diz respeito a irrenunciabilidade de direitos, o empregado não pode dispor de seus direitos, visto que estamos lidando com verbas alimentares. No entanto, em 2017, com a lei da Reforma Trabalhista, foram inseridos alguns dispositivos que trazem a chamada jurisdição voluntária em que é possível uma espécie de acordo "extrajudicial" que poderá ser homologado judicialmente, e por conta disso, alguns direitos que seriam devidos podem ser acordados de forma diversa afrontando ao princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MAROTTA, Felipe Napolitano. Poder de polícia: um conceito autoritário? **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 73-87, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112547. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: Diante das críticas comuns no sentido de que é ínsito ao poder de polícia seu caráter autoritário, o presente artigo pretende analisar como a obra de Otto Mayer foi incorporada ao Direito Administrativo brasileiro. O estudo analisa a obra de Otto Mayer, o contexto no qual tal obra foi escrita e seu caráter liberal. Na sequência, o artigo analisa como diversos doutrinadores brasileiros trataram a obra de tal autor alemão para o Brasil. Derradeiramente, o artigo conclui que os autores brasileiros estudados acabaram por dar um viés iliberal (justificativa para a ação policial) à obra do autor tedesco que, em sua origem, tinha como objetivo juridicizar a relação entre Estado e cidadão e impedir ações policiais desproporcionais e que se intrometessem na vida privada.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MILIONI, Pedro; OLIVEIRA, Daniel. Repensando a audiência no processo do trabalho. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 509, p. 11-30, maio 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52697/112316. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa criticamente a centralidade da audiência no processo do trabalho brasileiro, confrontando o modelo normativo com sua aplicação prática. Parte-se da premissa de que a audiência, concebida como o principal ato processual, tem sido frequentemente esvaziada por práticas burocráticas, pela rigidez procedimental e pela realização de atos desnecessários. O estudo examina a possibilidade de flexibilização do procedimento, com base nos princípios da adequação e da adaptabilidade, bem como critica o modelo tradicional de produção da prova oral, especialmente pela ausência do sistema de crossexamination, que compromete a efetividade da instrução probatória. Analisa-se, ainda, a ausência do reclamante à audiência e a mitigação prática da penalidade prevista no art. 844, §2, da CLT, evidenciando seus impactos na racionalidade do sistema. Por fim, aborda-se a problemática da ausência de transcrição dos depoimentos nas audiências, quando eles são gravados por vídeo, destacando os prejuízos à eficiência, ao contraditório e ao acesso à prova, e propondo o uso de tecnologias de transcrição automatizada como solução. Conclui-se pela necessidade de releitura crítica da audiência trabalhista, com vistas à sua racionalização, maior eficiência procedimental e utilização estratégica da tecnologia.

Acesso restrito aos servidores do TCE

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. Da aplicação da legislação trabalhista brasileira aos trabalhadores marítimos em navio de cruzeiro. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 509, p. 53-89, maio 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52697/112318. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O presente estudo trata de uma análise dogmática das questões fático-jurídicas dos marítimos em navios de cruzeiros. A escolha do tema se justifica diante da busca por implementar o trabalho decente

como oitavo objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. A pesquisa em tela se utiliza de uma metodologia de análise qualitativa, usando-se os métodos de abordagem hipotético-dedutivos de caráter descritivo e analítico, adotando-se a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, em que se analisa a legislação, a doutrina e a jurisprudência, tendo por desiderato verificar qual a lei trabalhista que se deve aplicar ao trabalhador marítimo brasileiro de navios cruzeiros.
Acesso restrito aos servidores do TCE

OLIVEIRA, Caio Cesar Tomaz de; CARIGNANI, Gisele; SILVA, Leticia Barros. O direito à cidade em disputa: trajetórias e paradoxos da justiça social no urbanismo brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 51-71, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112608. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: Este artigo analisa a trajetória paradoxal de conceitos de justiça social, como o "direito à cidade", no urbanismo brasileiro. Argumenta-se que, embora essas ideias tenham sido fundamentais para o Movimento pela Reforma Urbana e para a criação de um avançado arcabouço legal, como a Constituição de 1988 e o Estatuto da Cidade, sua institucionalização resultou em um processo de esvaziamento político e captura pela lógica de mercado. O texto, fundamentado no diálogo entre Henri Lefebvre, David Harvey e Iris Marion Young, percorre a história do conceito desde sua apropriação como "arma da crítica" contra a ditadura militar até sua conversão em ferramenta de governança. Através do estudo de caso das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em Recife, o artigo demonstra empiricamente como mesmo instrumentos pioneiros de origem popular enfrentam a contínua ameaça da especulação imobiliária e da burocratização. Conclui-se que a distância entre o potencial transformador da lei e sua efetivação prática permanece, reafirmando o direito à cidade como um campo de disputa constante.
Acesso restrito aos servidores do TCE

OLIVEIRA, Nathan Belcavello de; ARAÚJO, Gilvan Charles Cerqueira de. A arquitetura hostil no prisma constitucional: Análise técnica dos princípios constitucionais relacionados à Lei Padre Júlio Lancellotti. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 91-107, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112610. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: A arquitetura hostil, o emprego de técnicas construtivas excludentes nas áreas de uso público, tornou-se a materialização de processos e dinâmicas sociais e econômicas da sociedade contemporânea. Na cidade de São Paulo o padre Júlio Lancellotti fica conhecido por meio de suas ações contra essas materializações e em favor das pessoas em situação de rua. Como ação legislativa de combate a técnicas construtivas hostis, a Lei Padre Júlio Lancellotti (Lei n. 14.489, de 21 de dezembro de 2022) insere o tema entre as diretrizes gerais da Política Urbana presentes no Estatuto da Cidade. Mesmo se tratando de inserção de um único inciso XX ao artigo 2 da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, tal Lei esteve envolta em polêmica, totalmente vetada pelo Presidente da República à época de sua decretação e promulgada a partir da derrubada do veto pelo Congresso Nacional. Trata-se de tema que dialoga com diversos princípios constitucionais e que se materializa no cotidiano urbano das cidades brasileiras, principalmente as metrópoles do País. Assim, torna-se de interesse tanto na área do Direito Constitucional, quanto do Direito Urbanístico, possuindo grande interdisciplinaridade como objeto de análise da Geografia, da Sociologia, do Urbanismo, entre outras ciências.
Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 14.669, de 7 de agosto de 2026. Altera o Decreto nº 7.855, de 6 de novembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 21.860, de 15 de dezembro de 2023, para ajustar a base de incidência dos descontos para o valor total consolidado dos créditos e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.203, p. 20-21, 7 ago. 2026. Disponível em:

https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402251&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.8.2026.13.23.43.675 . Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.706, de 11 de agosto de 2026. Dispõe sobre a Operação Verão Paraná 2026/2027, a ser realizada no período de 19 de dezembro de 2026 a 12 de fevereiro 2027, sob Coordenação-Geral do Secretário de Estado do Esporte. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.205, p. 8-9, 11 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402544&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.8.2026.13.29.42.221. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.714, de 12 de agosto de 2026. Altera o Anexo Único do Decreto nº 3.001, de 3 de agosto de 2023. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.205, p. 6, 12 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402609&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.8.2026.13.35.38.308. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.715, de 12 de agosto de 2026. Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.205, p. 4-5, 12 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402610&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.8.2026.13.40.29.47. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.761, de 17 de agosto de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar os Ajustes SINIEF 21/2019, 36/2022, 24/2025, 27/2025, 32/2025, 33/2025, 34/2025, 36/2025, 40/2025, 41/2025, 47/2025, 49/2025, 50/2025, 4/2026, 5/2026, 10/2026, 11/2026, 12/2026, 13/2026 e 15/2026, que atualizam normas sobre documentos fiscais eletrônicos e escrituração digital, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.209, p. 12-14, 17 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403066&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.8.2026.13.43.14.334. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.762, de 17 de agosto de 2026. Altera o Decreto nº 1.933, de 17 de julho de 2015, que regulamenta a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015, a qual dispõe sobre o Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.209, p. 8, 17 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403067&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.27.19.193. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.763, de 17 de agosto de 2026. Altera o §1º do art. 639 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da

Administração Pública Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.209, p. 8-9, 17 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403068&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.30.53.263. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.766, de 17 de agosto de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para ajustar procedimentos relacionados ao parcelamento de crédito tributário. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.209, p. 16, 17 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403085&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.41.43.608. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.867, de 26 de agosto de 2026. Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, quanto às hipóteses de cancelamento do registro de preços do fornecedor. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.216, p. 16-17, 26 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403997&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.57.13.873. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.391, de 10 de agosto de 2026. Concede, para revisão geral anual do ano de 2026, o índice geral de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) nas tabelas de vencimento básico das carreiras de servidores (efetivos e comissionados) da Defensoria Pública do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.204, p. 4-5, 10 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402617&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.9.11.35.296. Acesso em: 18 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.414, de 20 de agosto de 2026. Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.212, p. 4-6, 20 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403712&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.10.9.41.0. Acesso em: 18 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.415, de 21 de agosto de 2026. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da União, para financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.212, p. 4, 21 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403616&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.10.14.7.938. Acesso em: 18 set. 2026.
Acesso livre

PERUSSO, Amauri. Qual a importância da Independência da Função de Auditoria na organização e no futuro dos Tribunais de Contas do Brasil? **Atricon**, Brasília, 17 ago. 2026. (Artigos). Disponível em:

https://Atricon.org.br/blog/qual-a-importancia-da-independencia-da-funcao-de-auditoria-na-organizacao-e-no-futuro-dos-tribunais-de-contas-do-brasil/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo discute a organização e o funcionamento dos Tribunais de Contas brasileiros, defendendo a distinção entre três funções: julgadora e parecerista, exercida pelos Ministros, Conselheiros e seus substitutos; de garantia da legalidade processual, atribuída ao Ministério Público de Contas; e de auditoria, desempenhada por servidores concursados e qualificados. O autor destaca a necessidade de independência da função de auditoria como forma de fortalecer o caráter técnico do controle externo, delimitar responsabilidades funcionais e contribuir para a eficiência e a segurança jurídica da atuação dos Tribunais de Contas.

Acesso livre

PRAXEDES, José Wagner. A ciência econômica e a base da administração pública. **Atricon**, Brasília, 12 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/a-ciencia-economica-e-a-base-da-administracao-publica/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo defende a importância da ciência econômica para a administração pública, especialmente no âmbito municipal, destacando que a gestão de recursos escassos exige capacidade técnica para avaliar custos, benefícios, riscos e consequências das decisões. O autor aponta que a expertise econômica brasileira permanece concentrada em órgãos e governos de maior estrutura, enquanto grande parte dos municípios carece de profissionais especializados em planejamento e análise econômica. O texto relaciona essa deficiência a problemas como orçamentos desconectados da realidade, obras sem estudos de viabilidade, renúncias de receita inadequadas e contratações com análises insuficientes. Também destaca que a Constituição Federal atribui relevância à economicidade, eficiência e eficácia no controle externo e reconhece o conhecimento econômico como uma das áreas fundamentais para a composição dos Tribunais de Contas. Por fim, propõe o uso de consórcios públicos como alternativa para que municípios de menor porte compartilhem estruturas técnicas de planejamento e possam aprimorar a qualidade das decisões administrativas.

Acesso livre

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Estados iliberais e a ideia atual de estado democrático. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3834. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa o fenômeno dos Estados iliberais a partir de três dimensões essenciais à compreensão do regime político: a relação entre legitimidade e legalidade; a distinção entre democracia formal e democracia substantiva; e os mecanismos de decisão sobre o que é ou não democrático. Partindo do diagnóstico de que a recessão democrática global se aprofunda desde 2010, com cerca de 90 Estados autocráticos ou em processo de autocratização, o texto examina as origens e as características dos regimes iliberais, demonstrando que eles não surgem do nada, mas se desenvolvem a partir de democracias constitucionais que não lograram consolidar seus fundamentos. A análise percorre a história do conceito de democracia, da Antiguidade Clássica à contemporaneidade, para sustentar que a democracia não é uma forma vazia, mas um valor universal dotado de conteúdo substantivo, inscrito em sistemas normativos que impõem limites às maiorias ocasionais. Conclui que a proteção da democracia exige, além da reafirmação institucional, o aprofundamento da participação política esclarecida dos cidadãos, a governança democrática do espaço digital e o fortalecimento dos mecanismos de controle e accountability do poder.

Acesso livre

RIGOLIN, Ivan Barbosa. Lei dos concursos públicos: Lei n. 14.965 de 9/9/2024. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p. 21-26, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112753. Acesso em: 16 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTOS, Carlos Eduardo Ferreira dos. A sustentabilidade do meio ambiente como princípio constitucional. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 11-32, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112784. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente artigo visa a apresentar reflexões sobre a sustentabilidade do meio ambiente como um princípio constitucional. Caracteriza-se como um estudo doutrinário, sendo adotada a metodologia dedutiva e a pesquisa bibliográfica. A sustentabilidade decorre do reconhecimento da finitude dos recursos naturais, sendo necessário que a sociedade utilize os referidos bens de maneira equilibrada, a fim de garantir a sua existência para as gerações vindouras. Considerando a notória relevância, a sustentabilidade é um princípio consagrado na Constituição Federal de 1988. Ademais, o princípio constitucional da sustentabilidade repercute sobre diversos aspectos, especialmente no que se refere aos seus destinatários, à natureza jurídica desse cânone, além do dever de atuar com equilíbrio ecológico, a obrigação protetiva e o respeito à intergeracionalidade. Por fim, o princípio da sustentabilidade pode ser efetivado através de diversas medidas, em especial por meio da conscientização, da normatização, a existência de instituições, a previsão legal de sanções e a vontade de sustentabilidade. Portanto, a sustentabilidade do meio ambiente não apenas constitui um valor social, mas também é um princípio constitucional – o qual possui força jurídica – sendo de observância obrigatória por toda a sociedade e que opera em benefício dos próprios indivíduos.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; ALMEIDA, Elisangela Bueno dos Santos. A mediação como mecanismo de solução extrajudicial de conflitos trabalhistas nos contratos de terceirização com a Administração Pública à luz da Lei n. 14.133/2021. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p. 73-96, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112755. Acesso em: 16 set. 2026.
Resumo: Este artigo examina a mediação extrajudicial como instrumento de composição de controvérsias trabalhistas nos contratos de terceirização celebrados com a Administração Pública, investigando sua viabilidade à luz do novo regime de licitações instituído pela Lei n. 14.133/2021. O ponto de partida é a crise de litigiosidade da Justiça do Trabalho no Brasil: em 2024, foram recebidos 4.090.375 processos, o maior volume dos últimos vinte anos, representando crescimento de 19,3% em relação ao ano anterior, segundo o Conselho Nacional de Justiça.1 A pesquisa percorre os fundamentos da mediação na Lei n. 13.140/2015, os mecanismos de proteção trabalhista previstos no artigo 121 da Lei n. 14.133/2021, a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 760.931 e da ADC 16, e os contornos do princípio da indisponibilidade do interesse público aplicado à atuação consensual do Estado. Conclui-se que, nos limites dos direitos disponíveis ou transacionáveis, a mediação é juridicamente possível, socialmente necessária e tecnicamente viável para a solução dessas disputas, desde que acompanhada de mecanismos que garantam a representação adequada dos trabalhadores e a observância dos patamares mí-nimos de proteção impostos pelo ordenamento laboral.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA FILHO, João Antonio. O Brasil entre os juros e a desigualdade. **Atricon**, Brasília, 24 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/o-brasil-entre-os-juros-e-a-desigualdade/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo discute a relação entre juros elevados, rentismo, desigualdade social e desenvolvimento econômico no Brasil. O autor argumenta que a política de juros produz impactos sobre crédito, investimentos, emprego e atividade econômica, especialmente em um contexto de concentração de renda e riqueza. Defende que o debate econômico não deve se limitar à responsabilidade fiscal, mas também considerar o sistema financeiro, o estímulo ao investimento produtivo, a reindustrialização, a inovação tecnológica e o financiamento de políticas públicas. Ao final, relaciona as escolhas econômicas ao desenvolvimento social e à democracia, destacando a necessidade de crescimento acompanhado da redução das desigualdades e da ampliação de oportunidades.

Acesso livre

SILVA TENORIO, John Fredy. La actividad interna de la administración como presupuesto para el desarrollo del procedimiento administrativo: el caso de la contratación estatal. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 11-30, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11517. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa a atividade material e interna da Administração como pressuposto substancial para o desenvolvimento e a realização do procedimento administrativo nos ordenamentos jurídicos de tradição continental, com ênfase na contratação estatal. O estudo destaca que a doutrina administrativista tradicionalmente concentra sua atenção nos instrumentos jurídicos formalizados, como regulamentos, atos administrativos e contratos estatais, bem como em seus mecanismos de controle, deixando em segundo plano as atuações internas não procedimentalizadas que antecedem e condicionam a decisão administrativa. Sustenta-se que a atividade interna da Administração não constitui manifestação marginal ou juridicamente irrelevante, mas uma dimensão inerente ao exercício das competências públicas, desempenhando função estrutural na configuração do procedimento administrativo.

Acesso livre

SILVA, Edilson; ALENCAR, Alisson Carvalho de; DOMINGUES, Reinaldo Alencar. O Estado ficou mais complexo. O controle precisa acompanhar. **Atricon**, Brasília, 6 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/o-estado-ficou-mais-complexo-o-controle-precisa-acompanhar/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo discute como o aumento da complexidade da gestão pública exige uma transformação na atuação dos órgãos de controle. Os autores destacam que a fiscalização não pode se limitar à regularidade formal de atos isolados, devendo considerar sistemas, fluxos de informação, arranjos institucionais, riscos e resultados das políticas públicas. Nesse contexto, apresentam a revisão do Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas (MMDI-TC), conduzida pela Atricon, como uma iniciativa voltada a avaliar de forma mais efetiva a qualidade e o impacto da atuação dessas instituições. O novo modelo busca reduzir a concentração em estruturas, processos e entregas formais e ampliar a avaliação sobre qualidade, acompanhamento, resultados e utilidade das ações de controle para a gestão pública e para a sociedade.

Acesso livre

SOUZA, Evandro Gustavo de; CASTRO, Beatriz Leite Gustmann de. O Procedimento de Manifestação de Interesse PMI como instrumento de incentivo à inovação no âmbito das licitações. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 105-124, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112549. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: A inovação foi alocada como um dos objetivos da Lei n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos para toda a Administração Pública. Contudo, considerando a legislação anterior e a burocracia que envolvia as licitações, a inovação sempre foi um aspecto pouco explorado,

especialmente por pequenas e médias entidades públicas. Com o advento da Lei n. 14.133/2021, foi prevista a utilização do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), um instrumento que pode ser útil para fomentar a inovação nas compras públicas. No entanto, sua implementação apresenta desafios significativos. Diante desse contexto, o objetivo desta pesquisa é demonstrar como a licitação pode atuar como um instrumento de incentivo à inovação, especialmente com a utilização do PMI, apesar dos obstáculos que dificultam sua aplicação como ferramenta inovadora no âmbito das licitações. Quanto aos aspectos metodológicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa. Os resultados indicam que o PMI é um instrumento relevante no contexto das licitações, com potencial para promover inovação, embora ainda exija aprimoramentos para alcançar plenamente sua finalidade.
Acesso restrito aos servidores do TCE

STÜRMER, Gilberto; NASCIMENTO, Eduardo Suárez de Puga do. Inteligência artificial para alguns, justiça para todos? O impacto da inteligência artificial Galileu na produção de sentenças abril–julho/2022×2025 e a isonomia estrutural na Justiça do Trabalho. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 507, p. 45-62, mar. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52671/111941. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo analisa o sistema de inteligência artificial Galileu, desenvolvido pelo TRT da 4ª Região, demonstrando aumento médio de cerca de 20% na produtividade dos juízes trabalhistas de primeiro grau após sua implementação, tendo possíveis implicações para a isonomia tecnológica entre magistratura e advocacia. O estudo reconstrói a trajetória histórica e técnica do Galileu, desde sua concepção em 2023 no âmbito do Linova e da Setic, passando por fases-piloto com grupos restritos de magistrados, até sua adoção sistemática a partir de abril de 2025, inclusive com compartilhamento de código-fonte com o STF para expansão a outros ramos do Judiciário. Com base em dados oficiais de 2022 (período sem IA) e de 2025 (período com uso consolidado do Galileu), obtidos da SIJUD e da SeGGE, o artigo compara a produção de sentenças em abril, maio, junho e julho, evidenciando acréscimos mensais entre 16% e 23,5% e uma elevação da média de 24,12 para 30,25 minutas por juiz, embora apenas cerca de 33% das decisões tenham sido confeccionadas com auxílio direto da ferramenta. A pesquisa discute dois cenários projetivos: um crescimento linear, em que a ampliação da utilização do Galileu para todas as sentenças poderia levar a incrementos de produtividade da ordem de 60%, e um cenário de crescimento exponencial na eventualidade da inteligência artificial Galileu vir a adotar técnicas de machine learning, com ganhos adicionais decorrentes do aperfeiçoamento da própria IA e da curva de aprendizagem de juízes e servidores. Nessa perspectiva, o Galileu é enquadrado como instrumento que concretiza princípios constitucionais como a razoável duração do processo e a efetividade da prestação jurisdicional, reforçando a ideia de que a tecnologia deve potencializar, e não substituir, a atuação humana na formação do convencimento judicial. O texto também problematiza o impacto desse avanço na advocacia trabalhista, argumentando que a assimetria entre o acesso dos juízes a uma IA robusta e a precariedade das ferramentas hoje disponíveis para advogados pode comprometer a isonomia estrutural do processo, em afronta ao papel constitucionalmente essencial da advocacia (art. 133 da CF). A partir do exemplo da IA LÍVIA, desenvolvida pela Forlex em parceria com a OAB, o artigo mostra que, embora existam iniciativas relevantes, o modelo de acesso por planos pagos e as limitações técnicas de muitas soluções atuais podem reforçar desigualdades tecnológicas entre grandes escritórios e profissionais economicamente vulneráveis. Como proposição central, defende-se a criação de uma inteligência artificial jurídica pública, gratuita ou eventualmente subsidiada pela OAB, com qualidade equiparável ao Galileu e acesso universal, acompanhada de programas de capacitação tecnológica para a advocacia. Conclui-se que o futuro da Justiça do Trabalho e da advocacia no Brasil depende da integração responsável e equitativa das IAs, de modo a assegurar que ganhos de eficiência não sejam obtidos à custa da igualdade material entre juízes, advogados e Ministério Público, nem da qualidade e legitimidade das decisões judiciais.
Acesso restrito aos servidores do TCE

TANGO, Giovanni Azenha. Disciplinar ou coletivizar? Uma tipologia dos instrumentos urbanísticos brasileiros a partir da norma da obrigação social. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 97-128, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112787. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O Brasil dispõe de um dos arcabouços jurídico-urbanísticos mais avançados da América Latina e registra baixa efetividade na promoção da função social da propriedade urbana. O diagnóstico corrente atribui essa distância a falhas de implementação, supondo que os instrumentos do Estatuto da Cidade formem conjunto homogêneo, de efeitos convergentes caso aplicado. Este artigo submete esse pressuposto a exame. A partir da norma da obrigação social e da concepção do domínio como feixe de faculdades destacáveis, propõe-se tipologia que distingue duas famílias segundo seu efeito sobre a titularidade: os instrumentos de indução e sanção, que coagem o proprietário preservando a titularidade individual exclusiva, e os de reconstrução coletiva, que instituem sujeitos coletivos ou titularidades sobrepostas. Argumenta-se que apenas a segunda família institucionaliza o comum urbano – sendo a gestão a faculdade que discrimina coletivização substantiva de nominal – e que a agenda de reforma investiu desproporcionalmente na primeira, cuja inefetividade a literatura documenta. Conclui-se que a coletivização da propriedade urbana não depende de instrumentos novos, pois o mais potente vige desde 2001, mas do deslocamento do foco da sanção para a reconstrução da titularidade, e que a deferência judicial ao planejamento municipal constitui obstáculo específico a esse deslocamento.
Acesso restrito aos servidores do TCE

TOLEDO, André Medeiros; TOLEDO, Andressa Soares Borges; SILVA, Mariana Ferreira da. Ondas de acesso à justiça: da ampliação do acesso judiciário à desjudicialização como ferramentas de renovação dos direitos humanos. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 89-101, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112548. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente estudo se volta à análise das três (ou quatro) ondas de acesso à justiça, tais como presentes na doutrina, ressaltando seus conteúdos e respectivos momentos históricos e refletindo sobre quais posicionamentos da teoria geral do direito refletem. Partindo do método qualitativo, exteriorizado pela utilização de raciocínio jurídico-teórico, acentuaremos os aspectos conceituais, doutrinários e ideológicos da problemática tratada. Será dado especial enfoque na contraposição entre o paradigma instaurado pela terceira onda e o observado nas ondas anteriores, seja em relação ao conteúdo abrangido pelo acesso à justiça, seja no cenário maior do paradigma do papel do direito no corpo social em que se insere.
Acesso restrito aos servidores do TCE

voltar ao topo

Bens públicos & Concessões

Doutrina & Legislação

BARREIROS, Wilza Carla Folchini; RI, Luciene Dal. O papel da gestão de imóveis públicos da União na construção de cidades sustentáveis. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 221-241, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112615. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente artigo analisa a política pública de gestão dos imóveis dominiais ociosos/vagos da União Federal, examinando se está adequada para o cumprimento da função socioambiental da propriedade pública e para a promoção do acesso à moradia digna das populações vulnerabilizadas como elemento de concretização da cidade sustentável. Adota-se o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica de legislação e doutrina. Parte-se da hipótese de que os imóveis dominiais ociosos constituem peça essencial à concretização da cidade sustentável, mas que a política patrimonial federal não mobiliza adequadamente esse potencial. O trabalho contribui para o debate sobre a função socioambiental da propriedade pública, a gestão democrática do patrimônio imobiliário da União e o direito à cidade.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Decreto n. 13.096, de 12 de agosto de 2026. Regulamenta a Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, que institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono, e institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono – Rehidro, e a Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, que institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono – PHBC. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 152, p. 6-10, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13096.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

CARDOSO, Luiz Guilherme Luz; SILVA, Solange Teles da. O direito à cidade sustentável e a agricultura urbana como estratégia para reduzir desigualdades climáticas. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 137-165, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112612. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: Diante da acelerada urbanização e do agravamento das ilhas de calor nas periferias do Brasil, este estudo investiga o seguinte problema: de que forma a Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) pode constituir-se como desdobramento do direito fundamental à cidade sustentável para enfrentar as desigualdades climáticas, considerando os objetivos da Lei n. 10.257/2001? O objetivo é analisar a contribuição das práticas da AUP para a mitigação das assimetrias térmicas e socioeconômicas. Adota-se a hipótese de que a AUP, articulada sob as diretrizes do Estatuto da Cidade, funciona como ferramenta eficaz de resiliência e justiça climática. Para tanto, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, estruturado no princípio do falseamento. O procedimento pauta-se na análise documental e de conteúdo de dados institucionais, jornalísticos e acadêmicos (2000–2026). Os resultados evidenciam que a AUP resgata o valor de uso da terra e preenche lacunas normativas dos planos diretores, consolidando-se como vetor de governança democrática, soberania alimentar e sustentabilidade urbana intergeracional.
Acesso restrito aos servidores do TCE

FERREIRA, Allan Ramalho. Modelos de tratamento jurisdicional de conflitos fundiários urbanos: estudo aplicado à legislação e à jurisprudência constitucional sul-africanas. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 9-33, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112606. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa modelos de tratamento jurisdicional de conflitos fundiários urbanos na legislação e na jurisprudência constitucional sul-africanas. Examina-se o Modelo Centrado na Lei (ou Modelo PISA), fundado na Lei de Prevenção da Invasão Ilegal de 1951, vigente durante o apartheid, caracterizado pelo não reconhecimento do direito à moradia, pela hierarquização dos sujeitos processuais, pela pressuposição da evidência da pretensão remocionista e pela crença na remoção como solução simples e preferencial do conflito fundiário. Em contraponto, investiga-se o Modelo Centrado na Constituição, instaurado pela Constituição de 1996 e densificado pela Lei de Prevenção do Despejo Ilegal e da Ocupação Ilegal de 1998 (PIE), assentado na reserva jurisdicional da decisão remocionista e na complexificação da metodologia decisória, que exige juízo de justiça e equidade pautado em circunstâncias relevantes, como vulnerabilidades pessoais, tempo de ocupação, impactos do despejo e disponibilidade de alojamento alternativo adequado. Examina-se ainda a contribuição do Tribunal Constitucional sul-africano, sobretudo nos casos Grootboom, Jaftha e PE Municipality, na interpretação do art. 26 da Constituição e na consolidação do paradigma da prevenção de despejos arbitrários, oferecendo referências conceituais para a análise de conflitos análogos no Sul Global, sem corresponder a um estudo de micro comparação com tais sistemas.

Acesso restrito aos servidores do TCE

GARCÍA LOZANO, Luis Miguel. El sistema italiano de concesiones de aguas para la implantación de centrales hidroeléctricas: entre el proteccionismo, la modernización empresarial y la reversión o ausencia de ella. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 217-236, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11525. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: *A partir de la denominada saga española de arbitrajes energéticos, y en particular del llamado caso Antin, el presente artículo subraya cómo la globalización de los mercados –y, en especial, la protección internacional de las inversiones–, tensiona los pilares del derecho administrativo como rama del derecho público interno. Asimismo, se observa que la Unión Europea emerge como un actor clave y se destaca cómo el proceso de integración europea refuerza la autonomía del derecho público. En este contexto, dentro de una tendencia creciente hacia el uso estratégico de las ayudas de Estado para la transición energética, se advierte también su incidencia en la relación entre la política ambiental y los arbitrajes internacionales.*

Acesso livre

OLIVEIRA, Caio Cesar Tomaz de; CARIGNANI, Gisele; SILVA, Leticia Barros. O direito à cidade em disputa: trajetórias e paradoxos da justiça social no urbanismo brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 51-71, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112608. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: Este artigo analisa a trajetória paradoxal de conceitos de justiça social, como o “direito à cidade”, no urbanismo brasileiro. Argumenta-se que, embora essas ideias tenham sido fundamentais para o Movimento pela Reforma Urbana e para a criação de um avançado arcabouço legal, como a Constituição de 1988 e o Estatuto da Cidade, sua institucionalização resultou em um processo de esvaziamento político e captura pela lógica de mercado. O texto, fundamentado no diálogo entre Henri Lefebvre, David Harvey e Iris Marion Young, percorre a história do conceito desde sua apropriação como “arma da crítica” contra a ditadura militar até sua conversão em ferramenta de governança. Através do estudo de caso das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em Recife, o artigo demonstra empiricamente como mesmo instrumentos pioneiros de origem popular enfrentam a contínua ameaça da especulação imobiliária e da burocratização. Conclui-se que a distância entre o potencial transformador da lei e sua efetivação prática permanece, reafirmando o direito à cidade como um campo de disputa constante.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 14.715, de 12 de agosto de 2026. Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.205, p. 4-5, 12 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402610&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.8.2026.13.40.29.47. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.763, de 17 de agosto de 2026. Altera o §1º do art. 639 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.209, p. 8-9, 17 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403068&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.30.53.263. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.930, de 31 de agosto de 2026. Reproduz na legislação paranaense disposição constante no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, publicado pelo Estado de Santa Catarina – RICMS/SC, que estabelece o diferimento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas entradas interestaduais de bens destinados a integrar o ativo permanente de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.219, p. 10, 31 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=404501&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.9.13.10.187. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

ROCHA, Luiz Alberto G. S.; REIS, Victor Costa dos. Entre água e discriminação: o racismo ambiental na realidade do saneamento brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 35-50, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112607. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O déficit de saneamento no Brasil constitui uma barreira estrutural à cidadania, afetando desproporcionalmente populações não-brancas através do racismo ambiental. Este conceito descreve como injustiças sociais e ambientais recaem mais pesadamente sobre grupos étnicos vulnerabilizados, particularmente na Amazônia brasileira. A pesquisa demonstra que o modelo de desenvolvimento do Brasil historicamente tratou a Amazônia como depósito de recursos para exploração, implementando grandes projetos que deslocam comunidades indígenas, quilombolas e rurais para periferias urbanas sem infraestrutura básica. Dados do Censo (IBGE 2022) revelam disparidades marcantes: na Amazônia Legal, populações não-brancas têm quatro vezes mais probabilidade de não ter acesso à rede de água e quase quatro vezes mais probabilidade de não ter acesso ao esgotamento sanitário comparadas às populações brancas. Este racismo ambiental é reforçado pelas políticas atuais de saneamento que priorizam retornos econômicos sobre direitos humanos, excluindo especialmente populações rurais. A Lei 14.026/20, focada em áreas urbanas e atração de capital privado, marginaliza ainda mais comunidades historicamente não atendidas. O estudo propõe estratégias reparadoras incluindo: coleta de dados desagregados por raça, políticas regulatórias com tratamento diferenciado e políticas públicas ancoradas em diagnósticos que considerem fatores raciais e espaciais.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; BLIACHERIENE, Ana Carla. A função social da propriedade no contexto das cidades inteligentes. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 149-162, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112789. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

TANGO, Giovanni Azenha. Disciplinar ou coletivizar? Uma tipologia dos instrumentos urbanísticos brasileiros a partir da norma da obrigação social. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 97-128, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112787. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O Brasil dispõe de um dos arcabouços jurídico-urbanísticos mais avançados da América Latina e registra baixa efetividade na promoção da função social da propriedade urbana. O diagnóstico corrente atribui essa distância a falhas de implementação, supondo que os instrumentos do Estatuto da Cidade formem conjunto homogêneo, de efeitos convergentes caso aplicado. Este artigo submete esse pressuposto a exame. A partir da norma da obrigação social e da concepção do domínio como feixe de faculdades destacáveis, propõe-se tipologia que distingue duas famílias segundo seu efeito sobre a titularidade: os instrumentos de indução e sanção, que coagem o proprietário preservando a titularidade individual exclusiva, e os de reconstrução coletiva, que instituem sujeitos coletivos ou titularidades sobrepostas. Argumenta-se que apenas a segunda família institucionaliza o comum urbano – sendo a gestão a faculdade que discrimina coletivização substantiva de nominal – e que a agenda de reforma investiu desproporcionalmente na primeira, cuja inefetividade a literatura documenta. Conclui-se que a coletivização da propriedade urbana não depende de instrumentos novos, pois o mais potente vige desde 2001, mas do deslocamento do foco da sanção para a reconstrução da titularidade, e que a deferência judicial ao planejamento municipal constitui obstáculo específico a esse deslocamento.
Acesso restrito aos servidores do TCE

TANGO, Giovanni Azenha. Disciplinar ou coletivizar? Uma tipologia dos instrumentos urbanísticos brasileiros a partir da norma da obrigação social. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 97-128, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112787. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: O Brasil dispõe de um dos arcabouços jurídico-urbanísticos mais avançados da América Latina e registra baixa efetividade na promoção da função social da propriedade urbana. O diagnóstico corrente atribui essa distância a falhas de implementação, supondo que os instrumentos do Estatuto da Cidade formem conjunto homogêneo, de efeitos convergentes caso aplicado. Este artigo submete esse pressuposto a exame. A partir da norma da obrigação social e da concepção do domínio como feixe de faculdades destacáveis, propõe-se tipologia que distingue duas famílias segundo seu efeito sobre a titularidade: os instrumentos de indução e sanção, que coagem o proprietário preservando a titularidade individual exclusiva, e os de reconstrução coletiva, que instituem sujeitos coletivos ou titularidades sobrepostas. Argumenta-se que apenas a segunda família institucionaliza o comum urbano – sendo a gestão a faculdade que discrimina coletivização substantiva de nominal – e que a agenda de reforma investiu desproporcionalmente na primeira, cuja inefetividade a literatura documenta. Conclui-se que a coletivização da propriedade urbana não depende de instrumentos novos, pois o mais potente vige desde 2001, mas do deslocamento do foco da sanção para a reconstrução da titularidade, e que a deferência judicial ao planejamento municipal constitui obstáculo específico a esse deslocamento.
Acesso restrito aos servidores do TCE

voltar ao topo

Contabilidade, Orçamento & Economia

Doutrina & Legislação

ARAÚJO, Inaldo. Reconstruir também exige controle. **Atricon**, Brasília, 11 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/reconstruir-tambem-exige-controle/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo aborda a importância do controle e da auditoria financeira durante processos de reconstrução após emergências, tomando como contexto as enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul em 2024 e a realização do Encontro Nacional de Auditoria Financeira dos Tribunais de Contas (ENAF-TC). O autor destaca que, em períodos de crise, a necessidade de respostas rápidas não elimina a importância da fiscalização, da transparência, da rastreabilidade dos recursos e do acompanhamento de contratos. O texto ressalta ainda a modernização dos Tribunais de Contas por meio do uso de tecnologias, inteligência de dados e novos mecanismos de fiscalização, defendendo que o controle externo pode oferecer maior segurança às decisões administrativas. Por fim, destaca o papel do ENAF-TC e do Instituto Rui Barbosa na consolidação da auditoria financeira como instrumento de fortalecimento da confiança e da capacidade de resposta do Estado.
Acesso livre

ARAÚJO, Inaldo; SANTANA, Onélia Maria Moreira Leite de. Porque o Suas não pode esperar. **Atricon**, Brasília, 3 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/por-que-o-suas-nao-pode-esperar/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo defende a aprovação da PEC nº 07/2026, que busca estabelecer um piso constitucional para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os autores destacam que, diferentemente da saúde e da previdência, a assistência social não possui proteção constitucional equivalente para seu financiamento, ficando sujeita a oscilações fiscais e políticas. Ressaltam que a instabilidade de recursos pode comprometer a continuidade dos serviços socioassistenciais, especialmente nos municípios menores. O texto também aborda o papel dos Tribunais de Contas na promoção da boa governança, eficiência dos gastos e efetivação dos direitos sociais, defendendo que a vinculação de recursos ao SUAS representa uma garantia de proteção social, planejamento público e justiça social.
Acesso livre

BARCIA, Roberta; DIAS, Leonardo Adriano Ribeiro. Fraudes em processos de recuperação judicial sob a perspectiva do credor tributário. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 13-31, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111650. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O sistema de recuperação judicial brasileiro excluiu o credor tributário de seus meios típicos de soerguimento, no entanto, em que pese a exclusão, o crédito tributário sofre as consequências da utilização fraudulenta de alguns institutos legais de soerguimento de empresas em crise, como a venda de ativos via unidade produtiva isolada, em que o adquirente não sucede a empresa em crise nos débitos tributários, bem como a consolidação substancial de apenas parte do grupo econômico. A análise deste

artigo pretende demonstrar a ausência de partes realmente interessadas em impedir que fraudes aconteçam no processo recuperacional e a necessidade de uma maior participação do credor tributário.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BISTENE, Luisa França; FIRMO, Herbert Onofre. Da perda do direito à indenização do seguro garantia pela Administração Pública por não interposição de recurso em ação trabalhista movida por empregado terceirizado. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p. 27-48, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112754. Acesso em: 16 set. 2026.
Resumo: O presente artigo busca analisar a possibilidade de perda do direito à indenização decorrente do seguro garantia em que o segurado é um ente da Administração Pública, em razão da não interposição de recurso em ação trabalhista ajuizada por empregado terceirizado. A partir do exame de apólice de seguro garantia utilizado em contratações públicas e à luz dos princípios que regem os contratos de seguros no ordenamento jurídico brasileiro, busca-se oferecer subsídios técnicos a gestores e advogados públicos para a tomada de decisão quanto à conveniência de recorrer, ou não, em demandas trabalhistas que envolvam responsabilização subsidiária da Administração Pública. O objetivo é assegurar a observância do interesse público e minimizar o impacto financeiro ao erário.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Decreto n. 13.092, de 10 de agosto de 2026. Regulamenta os art. 1º a art. 3º da Medida Provisória nº 1.374, de 30 de junho de 2026, que autorizam a concessão de subvenção econômica aos produtores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste que sofreram prejuízos econômicos decorrentes da tributação adicional sobre exportações brasileiras impostas pelos Estados Unidos da América ou de eventos climáticos extremos na safra 2025/2026. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 150, p. 6-7, 11 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13092.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.103, de 21 de agosto de 2026. Promulga a Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul, firmada pela República Federativa do Brasil, em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 159, p. 2-3, 24 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13103.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.104, de 21 de agosto de 2026. Promulga o Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado pela República Federativa do Brasil, em Montevidéu, em 29 de abril de 2021. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 159, p. 4-5, 24 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13104.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Lei Complementar n. 235, de 27 de agosto de 2026. Dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio e excepcionaliza os benefícios tributários destinados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes e à realização da Copa do Mundo Feminina, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**:

Seção 1, Brasília, ano 164, n. 163, p. 1-2, 28 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp235.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

CASSI, Guilherme Helfenberger Galino; MOURA, Ana Laura Almeida de; FRANKE, Ana Laura Fonseca. Cláusulas de declarações e garantias em contratos de M&A: Impactos e consequências do descumprimento. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 55-80, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111652. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O estudo analisa as cláusulas de declarações e garantias em contratos de fusões e aquisições (M&A), evidenciando seu papel na mitigação de riscos e as consequências de seu descumprimento. As operações de M&A, enquanto estratégias de crescimento inorgânico, demandam contratos complexos voltados à redução de assimetrias de informação e custos de transação. Inspiradas no modelo anglo-saxão e adaptadas ao Direito brasileiro, essas cláusulas funcionam como instrumentos de confiança que asseguram a veracidade das informações prestadas. Em caso de violação, podem ensejar anulação por erro substancial, abatimento do preço, indenização, resolução contratual, aplicação de cláusula penal ou break-up fee, além das cláusulas pro-sandbagging e anti-sandbagging. Conclui-se que tais disposições são essenciais para a segurança jurídica e o equilíbrio contratual nas operações de M&A.
Acesso restrito aos servidores do TCE

DINIZ, Gustavo Saad. Sistema cooperativo e integração sustentável com o mercado europeu. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 161-177, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111656. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: Parte-se da concepção da cooperativa como organização produtiva fundada no mutualismo, para demonstrar sua evolução histórica e dogmática até os modelos institucionais atuais na Europa e América Latina. A análise identifica na tradição romana – por meio de experiências como *collegia, mutuae* e societas – elementos originários da governança coletiva e da assistência mútua que, revigorados na Idade Média, influenciaram tanto as sociedades empresariais quanto, disruptivamente, o cooperativismo moderno. Esse modelo societário cooperativo tem formatos diversos, moldados por regulações locais, estruturas econômicas e realidades culturais que imprimem condução econômica voltada aos serviços prestados ao cooperado. Assim, identifica-se o interesse social como a implementação da dupla qualidade do cooperado (sócio e usuário do serviço), evidenciando-se um sistema híbrido entre firma e mercado, com trocas no interior da organização, caracterizado por governança democrática, repartição proporcional de resultados e função social de disseminar benefícios econômicos à comunidade afetada pela organização. A investigação aponta a simbiose entre os modelos europeu e latino-americano, especialmente no contexto do Acordo União Europeia–Mercosul, destacando o potencial do cooperativismo como instrumento de integração econômica e desenvolvimento sustentável. O estudo propõe, por fim, que a efetividade da parceria internacional requer o fortalecimento da identidade cooperativa, com ênfase em compliance, autorregulação e retorno direto ao cooperado, a fim de garantir a estabilidade jurídica e a eficiência produtiva exigidas pela modernidade, com proposições comprovadas por meio de revisão bibliográfica, análise legislativa e metodologia dedutiva.
Acesso restrito aos servidores do TCE

FERNANDES, Almir Garcia. Juros e cláusula de recompra nos contratos de factoring. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 175-195, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111657. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O crédito exerce função social relevante ao impulsionar a produção, a circulação de bens e a prestação de serviços. Nesse contexto, o contrato de fomento mercantil (*factoring*) destaca-se como

alternativa para a antecipação de recursos, especialmente por micro e pequenas empresas, promovendo liquidez e aumento do capital de giro. A atividade das empresas de *factoring* baseia-se na aquisição onerosa de créditos, assumindo os riscos da inadimplência. Contudo, o fácil acesso ao crédito pode levar ao superendividamento, agravado pela falta de educação financeira. Este artigo tem por objetivo analisar as cláusulas contratuais que tratam da cobrança de juros e da recompra de títulos no contrato de *factoring*, delimitando seus limites legais. Questiona-se, entre outros aspectos, a possibilidade de equiparação das empresas de *factoring* às instituições financeiras, a aplicabilidade da Lei da Usura aos juros praticados e a licitude das cláusulas de recompra. Utiliza-se o método dedutivo, com abordagem dogmático-jurídica e sistemática, visando interpretar essas disposições à luz do ordenamento jurídico brasileiro, com vistas à sua correta aplicação.
Acesso restrito aos servidores do TCE

FERREIRA, Thiago Fellipe Principe; RODRIGUES, Wagner de Araujo. Art. 335 da LC n. 214/2025: Presunções de omissão de receita e o conflito entre origem e destino na tributação sobre o consumo. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 153-170, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112440. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: A Emenda Constitucional n. 132/2023 e a Lei Complementar n. 214/2025 inauguram um novo modelo de tributação sobre o consumo no Brasil, estruturado em torno do princípio do destino, com a promessa de maior neutralidade, simplificação e redução da guerra fiscal. À luz desse contexto, este artigo analisa criticamente o art. 335 da LC n. 214/2025, especialmente o seu §4, que, ao disciplinar presunções legais de omissão de receita tributária, admite a consideração do domicílio principal do sujeito passivo como local da operação quando este não puder ser identificado. Sustenta-se que tal solução normativa reintroduz, em situações não marginais, uma lógica de tributação na origem/domicílio que colide com o desenho principiológico da Reforma. Metodologicamente, adota-se abordagem qualitativa, de natureza teórico-dogmática, com base em revisão bibliográfica em Direito Tributário, Direito Constitucional e Ciências Contábeis, bem como análise documental da EC n. 132/2023, da LC n. 214/2025 e de orientações da OCDE sobre boas práticas de tributação do consumo. A análise demonstra, de um lado, a forte dependência do Direito Tributário em relação a conceitos contábeis para a definição da materialidade e para a construção de presunções legais, evidenciada pela estrutura do art. 335 e pelo uso de fatos indiciários contábeis e financeiros. De outro, evidencia-se que a aplicação reiterada do §4 tende a concentrar a arrecadação em entes que sediam matrizes de grandes grupos econômicos, em detrimento dos entes onde se verifica o consumo efetivo, gerando insegurança jurídica, incentivos distorcidos à escolha de domicílio e desalinhamento entre esforço fiscal e benefício arrecadatório. Conclui-se que a coerência do novo modelo de tributação sobre o consumo exige a revisão legislativa ou, ao menos, uma interpretação restritiva do §4 do art. 335, bem como o desenvolvimento de mecanismos de rateio e coordenação federativa que aproximem a tributação do padrão real de consumo, reconhecendo a contabilidade como peça central na prova do fato jurídico tributário.
Acesso restrito aos servidores do TCE

GIANNAKOS, Demétrio Beck da Silva. A interpretação dos contratos: Uma análise entre Brasil e Portugal. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 81-99, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111653. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo analisa criticamente a função da interpretação judicial dos contratos empresariais, especialmente frente ao princípio da segurança jurídica e aos limites da atuação do Poder Judiciário. Inicialmente, fundamenta-se teoricamente em autores que vinculam a previsibilidade das decisões à própria essência do Estado de Direito. A interpretação contratual, conforme destacado, deve priorizar a vontade objetiva das partes e respeitar os limites da autonomia privada, sem incorrer em paternalismo judicial. Com base em casos concretos do Brasil e de Portugal, demonstra-se como decisões judiciais

recentes têm flexibilizado cláusulas expressamente pactuadas, especialmente em temas como cláusulas penais e arras, gerando imprevisibilidade. Tais decisões, embora justificadas por princípios como função social do contrato e boa-fé objetiva, carecem de fundamentação empírica sólida e podem desestimular o cumprimento voluntário dos contratos. A análise é aprofundada com o auxílio da Análise Econômica do Direito (AED), que sustenta que a previsibilidade contratual é essencial para reduzir comportamentos oportunistas e incentivar a eficiência nas relações privadas. A flexibilização arbitrária, ao invés de proteger, acaba por gerar externalidades negativas e insegurança no ambiente negocial. Conclui-se que a intervenção judicial deve ser excepcional e baseada em elementos concretos que demonstrem desequilíbrios reais, evitando o uso retórico de princípios abertos. O respeito à autonomia privada e aos incentivos contratuais é essencial para preservar a funcionalidade do sistema jurídico e a confiança no Judiciário.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LEMOS, Andryu. Marketplace público e o SICX: entre a Lei n. 15.266/2025 e o federalismo cooperativo. **Portal L&C**: Licitação e Contrato, Brasília, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/marketplace-publico-e-sicx-entre-lei-n-152662025-e-federalismo-cooperativo.php.php. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa a adoção de marketplaces públicos no Brasil a partir da Lei nº 15.266/2025 e da criação do Sistema de Compras Expressas (SICX), considerando os desafios decorrentes do federalismo cooperativo. Discute a transformação digital das compras públicas, os modelos internacionais de marketplaces governamentais e experiências brasileiras, como o SICX, o Contrata+Brasil e o Mercadário. O estudo destaca o potencial dessas plataformas para reduzir custos de busca e transação, ampliar a concorrência, padronizar informações, aumentar a transparência e conferir maior agilidade às contratações. Também examina riscos relacionados às assimetrias de capacidade administrativa entre os entes federativos, à centralização excessiva, à governança das plataformas, à formação de preços, à concentração de mercado e à necessidade de trilhas de auditoria. Conclui que a modernização das compras públicas por meio de marketplaces deve conciliar inovação tecnológica, eficiência, transparência e segurança jurídica com a autonomia dos Estados e Municípios.

Acesso livre

LORENCINI, Bruno Cesar. Princípio da confiança na regulação do agronegócio. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 197-216, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111658. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: A regulação pautada na qualidade é um objetivo contemporâneo do Estado no campo econômico. Sua concretização depende, entre outros elementos, da proteção da confiança dos agentes na regulação estatal. Neste artigo, discutem-se quais os pressupostos necessários para uma regulação pautada na confiança, tomando-se como campo de análise o setor do agronegócio. A decisão por tal setor justifica-se por sua heterogeneidade subjetiva e objetiva, suscitando a incidência de dois diferentes modelos de organização econômica: o de mercado e o coletivista. Ao final, discutem-se padrões de confiança para cada sistema regulatório dentro do setor do agronegócio.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MIOLA, Cezar. Primeira infância: avanços não eliminam desafios. **Atricon**, Brasília, 3 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/primeira-infancia-avancos-nao-eliminam-desafios/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo destaca a importância dos seis primeiros anos de vida para o desenvolvimento humano e reconhece avanços institucionais no Brasil, como o Marco Legal da Primeira Infância e a Política Nacional Integrada da Primeira Infância. Apesar desses avanços, o autor aponta desafios relacionados ao baixo

conhecimento da população sobre o tema, à insuficiência de Planos Municipais da Primeira Infância e às desigualdades no acesso à educação infantil. Ressalta ainda a necessidade de planejamento de longo prazo, integração entre educação, saúde e assistência social, busca ativa de crianças e ampliação da cobertura e qualidade do atendimento, especialmente nas creches e na pré-escola.
Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.411, de 18 de agosto de 2026. Estabelece diretrizes para a valorização das atividades econômicas e sociais relacionadas à reutilização e à circulação de bens no Estado do Paraná, tais como brechós, bazares, lojas de revenda e similares. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.210, p. 4-5, 18 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403253&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.9.54.25.499. Acesso em: 18 set. 2026.
Acesso livre

PRAXEDES, José Wagner. A ciência econômica e a base da administração pública. **Atricon**, Brasília, 12 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/a-ciencia-economica-e-a-base-da-administracao-publica/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo defende a importância da ciência econômica para a administração pública, especialmente no âmbito municipal, destacando que a gestão de recursos escassos exige capacidade técnica para avaliar custos, benefícios, riscos e consequências das decisões. O autor aponta que a expertise econômica brasileira permanece concentrada em órgãos e governos de maior estrutura, enquanto grande parte dos municípios carece de profissionais especializados em planejamento e análise econômica. O texto relaciona essa deficiência a problemas como orçamentos desconectados da realidade, obras sem estudos de viabilidade, renúncias de receita inadequadas e contratações com análises insuficientes. Também destaca que a Constituição Federal atribui relevância à economicidade, eficiência e eficácia no controle externo e reconhece o conhecimento econômico como uma das áreas fundamentais para a composição dos Tribunais de Contas. Por fim, propõe o uso de consórcios públicos como alternativa para que municípios de menor porte compartilhem estruturas técnicas de planejamento e possam aprimorar a qualidade das decisões administrativas.
Acesso livre

SAMPAIO, Giovanna Martins. Agronegócio sustentável e direito ambiental: desafios regulatórios e perspectivas para a implementação de práticas ESG no setor agropecuário brasileiro. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 63-95, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112786. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente trabalho analisa o papel do orçamento público como instrumento central para a efetivação dos direitos fundamentais e para a promoção da justiça social e climática no Brasil. Partindo da Constituição Federal de 1988, examina-se a relação entre planejamento orçamentário, políticas públicas e a concretização de direitos sociais, com especial atenção às desigualdades socioeconômicas e aos impactos das mudanças climáticas sobre populações vulneráveis. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise normativa, destacando mecanismos de controle social, transparência e participação cidadã no processo orçamentário. Conclui-se que o orçamento público não se limita a um instrumento técnico-financeiro, mas constitui elemento político-jurídico fundamental para a democratização do Estado, a redução das desigualdades e a promoção de um desenvolvimento sustentável alinhado aos princípios constitucionais.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SCHMIDMEIER, Carina Mandler; AGUSTINHO, Eduardo Oliveira. A ausência de harmonização das leis de insolvência empresarial nos países do Mercosul e a escolha do capítulo 11 do Bankruptcy Code dos Estados Unidos da América: uma análise do caso Latam Airlines. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 33-53, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111651. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: Com o fenômeno da globalização em crescente expansão tornou-se essencial a compreensão referente ao comportamento das pessoas jurídicas em ambiente internacional, em especial, no tocante a conflitos legislativos. Neste trabalho, buscou-se, por meio do método hipotético-dedutivo, responder à pergunta: Por que empresas sediadas ou com sucursais em países membros do Mercosul optam por utilizar o *Chapter* 11 do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos para pedir recuperação judicial? Com destaque para: o Mercosul e as leis de insolvência empresarial em um panorama comparativo; características do *Chapter* 11 e sua aplicação para empresas transnacionais e análise do caso Latam Airlines, com ênfase nos motivos que levaram à escolha pela jurisdição norte-americana. Apesar de as legislações de alguns países do bloco guardarem alguma semelhança em determinados pontos, exemplos como Brasil e Uruguai, que reconheceram o modelo UNCITRAL prezando pela cooperação, a ausência de harmonização legislativa, dentro do bloco, quando o assunto é insolvência, ainda persiste, gerando motivos para que empresas acreditem na insegurança jurídica quando estão sob jurisdição destes, e, ainda, reconhecidamente, a legislação dos Estados Unidos possui mecanismos de auxílio e proteção ao devedor ainda ausentes em países membros do Mercosul, sendo grande atrativo para empresas que operam em diversos países, mesmo que não possuam a maioria de suas operações ou acionistas na América do Norte, exemplo robusto são as empresas de aviação civil que possuem enorme passivo em contratos de leasing que, ao optarem pela proteção do Chapter 11, podem manter suas operações enquanto se reestruturam.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA FILHO, João Antonio. O Brasil entre os juros e a desigualdade. **Atricon**, Brasília, 24 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/o-brasil-entre-os-juros-e-a-desigualdade/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo discute a relação entre juros elevados, rentismo, desigualdade social e desenvolvimento econômico no Brasil. O autor argumenta que a política de juros produz impactos sobre crédito, investimentos, emprego e atividade econômica, especialmente em um contexto de concentração de renda e riqueza. Defende que o debate econômico não deve se limitar à responsabilidade fiscal, mas também considerar o sistema financeiro, o estímulo ao investimento produtivo, a reindustrialização, a inovação tecnológica e o financiamento de políticas públicas. Ao final, relaciona as escolhas econômicas ao desenvolvimento social e à democracia, destacando a necessidade de crescimento acompanhado da redução das desigualdades e da ampliação de oportunidades.

Acesso livre

SILVA NETO, Paulo Penteado de Faria e. Lei Complementar n. 224/2025: Breve análise crítica sob os prismas tributário, financeiro e econômico. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 55-70, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112435. Acesso em: 29 set. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

TOSSANI, Hemerson Arceni. Desigualdade institucional e concentração distributiva no ICMS ecológico mineiro: evidências do índice de saneamento ambiental 2024–2025. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 129-148, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112788. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O ICMS Ecológico é um instrumento de extrafiscalidade ambiental que vincula a redistribuição de receitas estaduais ao desempenho ambiental municipal. Este artigo investiga se o Índice de Saneamento Ambiental (ISA) de Minas Gerais (2024–2025) reproduz desigualdades institucionais entre municípios. Utilizamos dados trimestrais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) para os 853 municípios mineiros e empregamos o coeficiente de concentração de Gini, análise de persistência longitudinal e análise descritiva do perfil municipal. Os resultados mostram que apenas 15,9% dos municípios foram habilitados em todos os oito trimestres, enquanto 53,5% tiveram participação esporádica (1 a 3 trimestres). O índice de Gini médio da distribuição do ISA é 0,715 – valor superior ao coeficiente de Gini da renda domiciliar per capita brasileira (0,53) – indicando concentração extremamente elevada e estável ao longo do período. Municípios de médio e grande porte localizados nas regiões Sul de Minas, Triângulo Mineiro, Região Metropolitana e Vale do Aço dominam o sistema distributivo, enquanto municípios vulneráveis das regiões Norte e Jequitinhonha apresentam baixa ou nenhuma habilitação. Conclui-se que, embora o ISA induza investimentos ambientais, sua operacionalização atual tende a reforçar assimetrias históricas, sugerindo a necessidade de critérios distributivos multidimensionais que conciliem eficiência ecológica e justiça territorial.
Acesso restrito aos servidores do TCE

VALERO, Letícia de Mello. Reforma tributária da renda no Brasil: desafios entre eficiência, equidade e simplicidade. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 127-151, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112439. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: O artigo analisa os desafios estruturais da tributação da renda no Brasil, investigando o equilíbrio entre simplicidade, equidade e eficiência. Demonstra-se que a priorização histórica da simplicidade administrativa resultou em desvios de neutralidade e perdas na equidade vertical. Diversos fatores comprometem a plena concretização da progressividade e da capacidade contributiva: a predominância de regimes simplificados de tributação para pessoas jurídicas (associados em alguns casos a renúncias de receita), a isenção de dividendos distribuídos a pessoas físicas (Lei n. 9.249/1995) e uma tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física com uma defasagem extrema. Através de dados do Ipea, evidencia-se que o estrato do 1% mais rico concentra aproximadamente 8% da renda de salários e benefícios sociais e mais de 70% dos rendimentos do capital resultando em 23,6% da renda nacional disponível bruta, ao observar que os rendimentos do capital são em geral, menos tributados que os do trabalho, e que os mais ricos tem uma maior proporção de suas rendas relacionadas à remuneração do capital, disto resulta uma tributação sobre a renda pouco progressiva no cenário atual. Sendo assim, avalia-se a Lei n. 15.270/2025 (Imposto de Renda Mínimo) como marco de convergência aos padrões internacionais de tributação mínima. Conclui-se que, embora a nova legislação represente um paradigma técnico relevante para mitigar a baixa progressividade, a plena justiça fiscal permanece condicionada ao realinhamento sistêmico da tributação da renda no Brasil.
Acesso restrito aos servidores do TCE

voltar ao topo

Controle Externo & Interno

Doutrina & Legislação

ARAÚJO, Inaldo. 111 anos depois, a mesma pergunta. **Atricon**, Brasília, 13 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/111-anos-depois-a-mesma-pergunta/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo marca os 111 anos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e reflete sobre a evolução e os desafios do controle externo. O autor destaca que, apesar das transformações tecnológicas e metodológicas, permanece essencial a pergunta sobre a correta utilização dos recursos públicos e a efetiva entrega de serviços à população. O texto defende que a fiscalização não deve se limitar à análise formal de documentos, mas avaliar resultados concretos das políticas públicas e, sempre que possível, atuar de maneira preventiva. Também ressalta a importância da coragem, proatividade e responsabilidade institucional dos Tribunais de Contas, destacando que essas instituições pertencem à sociedade e têm como um de seus principais ativos a confiança dos cidadãos.
Acesso livre

ARAÚJO, Inaldo. Reconstruir também exige controle. **Atricon**, Brasília, 11 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/reconstruir-tambem-exige-controle/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo aborda a importância do controle e da auditoria financeira durante processos de reconstrução após emergências, tomando como contexto as enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul em 2024 e a realização do Encontro Nacional de Auditoria Financeira dos Tribunais de Contas (ENAF-TC). O autor destaca que, em períodos de crise, a necessidade de respostas rápidas não elimina a importância da fiscalização, da transparência, da rastreabilidade dos recursos e do acompanhamento de contratos. O texto ressalta ainda a modernização dos Tribunais de Contas por meio do uso de tecnologias, inteligência de dados e novos mecanismos de fiscalização, defendendo que o controle externo pode oferecer maior segurança às decisões administrativas. Por fim, destaca o papel do ENAF-TC e do Instituto Rui Barbosa na consolidação da auditoria financeira como instrumento de fortalecimento da confiança e da capacidade de resposta do Estado.
Acesso livre

BACHA, Omar Abreu. Os instrumentos de governança das empresas estatais e a efetividade do canal de denúncias. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 127-146, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112550. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: A Lei das Empresas Estatais incrementou as disposições sobre os instrumentos de governança e integridade, especialmente para concretizar os desígnios de uma gestão técnica, profissional e que atenda a padrões de integridade. Nessa esteira, além de tratar da existência de critérios técnicos para a escolha dos administradores e sobre instâncias de governança, a exemplo da área de compliance, foi incluída expressamente a obrigação de o Código de Conduta e Integridade dispor sobre o canal de denúncias; com isso, torna-se pertinente analisar de que modo as instâncias de governança poderão contribuir para o fortalecimento e efetividade do canal de denúncias. O presente estudo objetiva analisar, observadas as atribuições previstas em lei, como as referidas instâncias podem compor os fluxos de recebimento e apuração de denúncias, de maneira a potencializar o rigor técnico e a celeridade dos trabalhos apuratórios. Nesta perspectiva, será apresentada a importância do mútuo controle das instâncias que integram os fluxos de apuração de denúncias e a pertinência de sua atuação articulada.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BEZERRA, Joacil Carlos Viana; PORTO, Ricardo da Silveira. Nem sempre quem entra em campo disputa o jogo: reflexões práticas sobre o modo de disputa fechado-aberto. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p. 97-120, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112757. Acesso em: 16 set. 2026.

Resumo: Este artigo discute o modo de disputa fechado-aberto a partir da premissa de que mais licitantes nem sempre significam mais competição. Com linguagem prática e fundamentação na Lei n. 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em estudos da Controladoria-Geral da União e da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, e em casos práticos da Universidade Federal de Santa Catarina e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o texto analisa como o formato da disputa molda o comportamento dos fornecedores, a formação dos preços e a qualidade da competição. Demonstra-se que o modelo fechado-aberto pode qualificar a etapa competitiva, estimulando propostas iniciais mais consistentes e reduzindo lances improdutivos. Sem tratá-lo como solução universal, o artigo mapeia riscos de sua adoção e limitações dos sistemas eletrônicos atuais, defendendo que a escolha do modo de disputa não deve ser pautada em preferências pessoais ou repetição automática de modelos anteriores, mas em planejamento, justificativas, dados e resultados observados pela própria Administração.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRAGAGNOLI, Renila Lacerda. As cinco macrofunções da assessoria jurídica na Lei n. 14.133/21. **Portal L&C**: Licitação e Contrato, Brasília, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/as-cinco-macrofuncoes-assessoria-juridica-na-lei-n-1413321.php.php. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa as cinco macrofunções atribuídas à assessoria jurídica pela Lei nº 14.133/2021: apoio e auxílio; representação judicial ou extrajudicial; análise jurídica da legalidade da contratação; análises jurídicas obrigatórias no procedimento sancionador; e atuação como segunda linha de defesa. O estudo destaca a ampliação do papel da assessoria jurídica nas contratações públicas, superando a atuação tradicional de mera aprovação de minutas e incorporando funções relacionadas à governança, gestão de riscos, controle preventivo e apoio técnico-jurídico. Também aborda a representação de agentes públicos, os meios alternativos de resolução de controvérsias e a necessidade de pareceres jurídicos claros, objetivos e fundamentados. Ao tratar da segunda linha de defesa, destaca a atuação integrada entre assessoria jurídica e controle interno, em uma perspectiva de controle preventivo, coordenado e proporcional aos riscos.

Acesso livre

BRAGAGNOLI, Renila Lacerda. O dever de motivar a alteração de minutas padronizadas: reflexões sobre o Acórdão 1148/2026 TCU Plenário. **Portal L&C**: Licitação e Contrato, Brasília, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/o-dever-motivar-alteracao-minutas-padronizadas-reflexoes-sobre-acordao-11482026-tcu-plenario.php.php. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa o dever de motivação para a alteração ou não utilização de minutas padronizadas nas contratações públicas, com enfoque no Acórdão nº 1148/2026 – TCU Plenário. O estudo examina caso envolvendo o IBAMA, no qual houve a supressão, sem justificativa formal, de cláusula prevista em modelo padronizado da AGU referente à qualificação econômico-financeira. Destaca-se a padronização como instrumento de governança, eficiência, segurança jurídica e racionalização dos controles, ressaltando que o afastamento do modelo deve ser formalmente justificado, conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O artigo também relaciona o entendimento do TCU à motivação administrativa qualificada e à racionalidade decisória prevista na LINDB. Conclui que a exigência de motivação não elimina a discricionariedade administrativa, mas impõe transparência e fundamentação para as divergências em relação aos modelos padronizados, evitando tanto decisões desmotivadas quanto

o excesso de rigidez que poderia transformar a padronização em engessamento das contratações públicas.
Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.108, de 31 de agosto de 2026. Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, quanto a medidas de proteção do consumidor na comercialização de ingressos para eventos no território nacional. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 165, p. 3-4, 1 set. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13108.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.109, de 31 de agosto de 2026. Estabelece medidas destinadas a garantir o acesso à água potável e a proteção da saúde dos consumidores em eventos abertos ao público. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 165, p. 5, 1 set. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13109.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.484, de 4 de agosto de 2026. Regulamenta o regime de relevância das questões de direito federal infraconstitucional para admissão dos recursos especiais no Superior Tribunal de Justiça e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 145-A, p. 1, 4 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15484.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.486, de 6 de agosto de 2026. Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para prorrogar o prazo de aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e às instituições sem fins lucrativos; e dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 148, p. 1, 7 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15486.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRITO, Isabella. Governança além do controle: a Lei n. 14.133/2021 e o desafio de abandonar a cultura da desconfiança. **Portal L&C**: Licitação e Contrato, Brasília, 11 ago. 2026. Disponível em: https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/governanca-alem-controle-lei-n-141332021-e-desafio-abandonar-cultura-desconfianca.php.php. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa os desafios de implementação da Lei nº 14.133/2021 relacionados à governança, aos agentes essenciais e aos controles internos nas contratações públicas. Discute as dificuldades de aplicação dos arts. 7º e 169, especialmente quanto à definição de responsabilidades, desenvolvimento de competências e estruturação de controles proporcionais aos riscos. Critica a permanência de uma cultura administrativa baseada na desconfiança e na multiplicação de controles, associada à lógica da Lei nº 8.666/1993. Com base no Modelo das Três Linhas do *Institute of Internal Auditors*, na Nota Técnica Conjunta **Atricon**-IRB nº 01/2026 e na literatura sobre assessoramento jurídico, defende uma atuação coordenada e complementar entre gestão, assessoramento jurídico, controle interno e auditoria. Conclui que a maturidade em governança deve ser medida pela capacidade de produzir decisões qualificadas, com riscos aceitáveis, responsabilidades claras e efetiva geração de valor público.
Acesso livre

CHANG CHUYES, Guillermo. El debido proceso en el ejercicio y control de la potestad administrativa, con especial referencia al ordenamiento jurídico peruano. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 99-134, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11520. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: *Este trabajo analiza la implantación del due process anglosajón en el ordenamiento jurídico peruano. Ello ha causado la expansión de las garantías procesales al ejercicio de toda potestad pública. De ahí que la separación de poderes que distingue el ejercicio y el control de la potestad administrativa se vincule más con la competencia de quien ejerce y quien controla.*
Acesso livre

CHAVES, João Victor Bomfim. O Tema 1389 da repercussão geral e a desestruturação transversal do ordenamento jurídico. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 510, p. 25-42, jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52711/112503. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo analisa o Tema 1389 da repercussão geral sob uma perspectiva estrutural, sustentando que o problema central não reside no descumprimento da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) pela Justiça do Trabalho, mas no uso da reclamação constitucional para expandir precedentes. A partir da ratio decidendi do Tema 725, demonstra-se que sua aplicação a casos de pejotização resulta de uma construção interpretativa progressiva, e não de deliberação colegiada, impulsionada por reclamações com baixa aderência ao paradigma. Um levantamento empírico de decisões (2019-2026) revela uma mobilização assimétrica, com predominância de pleitos empresariais e elevada taxa de procedência, consolidando uma leitura ampliativa do precedente. Argumenta-se que essa dinâmica gera efeitos sistêmicos, afetando a competência funcional, o acesso à justiça e a coerência entre subsistemas, especialmente nos campos tributário e sindical. Conclui-se que a flexibilização dos critérios de admissibilidade da reclamação cria um ciclo de retroalimentação no qual a percepção de descumprimento é produzida pelas próprias condições institucionais de sua aplicação, resultando em um deslocamento silencioso do processo de formação de precedentes vinculantes.
Acesso restrito aos servidores do TCE

COUTINHO, Doris de Miranda. Da crítica à autocrítica: Tribunais de Contas sob um novo olhar. **Atricon**, Brasília, 4 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/da-critica-a-autocritica-tribunais-de-contas-sob-um-novo-olhar/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa a trajetória dos Tribunais de Contas no Brasil, destacando a transformação da percepção pública sobre essas instituições, do desconhecimento ao descrédito. A autora aponta críticas históricas relacionadas à ineficiência do controle externo, ao formalismo excessivo e à atuação predominantemente repressiva. Nesse contexto, defende a necessidade de autocrítica institucional e de reconstrução da reputação dos Tribunais de Contas, entendida como elemento fundamental para fortalecer a confiança entre Estado e sociedade. O texto destaca ainda uma mudança no modelo de controle externo, com maior ênfase na orientação, colaboração, consensualidade e indução de boas políticas públicas, sem abandonar a responsabilização por irregularidades.
Acesso livre

DALL'OLIO, Leandro; SOARES, Cirleia Carla. O El Niño e a oportunidade de fortalecer o controle externo das políticas climáticas. **Atricon**, Brasília, 7 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/o-el-nino-e-a-oportunidade-de-fortalecer-o-controle-externo-das-politicas-climaticas/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa os impactos previstos do fenômeno El Niño no Brasil e destaca a necessidade de fortalecer a capacidade do poder público para prevenir riscos climáticos e garantir a continuidade dos serviços essenciais. Os autores defendem uma atuação mais estratégica dos Tribunais de Contas, superando a fiscalização exclusivamente posterior da legalidade e da aplicação dos recursos para avaliar também a preparação dos governos diante de riscos climáticos. O texto destaca a importância da gestão de riscos em áreas como defesa civil, recursos hídricos, prevenção de queimadas, infraestrutura, saúde, segurança alimentar e planejamento orçamentário. Também apresenta iniciativas da **Atricon**, do Instituto Rui Barbosa e dos Tribunais de Contas, como notas recomendatórias conjuntas e a Carta de São Luís, voltadas ao fortalecimento da governança climática, da prevenção, da transparência, da sustentabilidade e da atuação coordenada do controle externo.
Acesso livre

DOURADO, Mainara Teles. SICX: inovação, construção normativa e análise crítica do Grupo de Trabalho instituído para regulamentação**. Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL**, [Belo Horizonte]:** Fórum, 8 maio 2026. Disponível em: https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/05/08/sicx-inovacao-construcao-normativa-e-analise-critica-do-grupo-de-trabalho-instituido-para-regulamentacao/. Acesso em: 18 set. 2026.
Resumo: A Lei n.º 15.266, de 21 de novembro de 2025, introduziu na Lei n.º 14.133/2021 o Sistema de Compras Expressas (SICX), mecanismo voltado à aquisição ágil de bens e serviços de baixo valor e alta recorrência pela Administração Pública. Em resposta, a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI) publicou uma portaria instituindo Grupo de Trabalho destinado à elaboração de proposta de regulamentação do SICX. O presente artigo analisa o arcabouço normativo do instituto, a estrutura e o mandato do Grupo de Trabalho, tecendo críticas e elogios ao desenho adotado, à luz dos princípios da eficiência, da transparência, da participação social nas contratações públicas.
Acesso livre

FERNANDES, Ana Luiza Jacoby; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. A prescrição em processos no Tribunal de Contas da União: Análise crítica das decisões à luz da Resolução-TCU n. 344/2022 e da jurisprudência do STF. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, v. 26, n. 306, p. 31-54, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52726/112739. Acesso em: 16 set. 2026.
Resumo: Este artigo analisa criticamente a aplicação da prescrição nos processos que envolvem o controle externo no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), com base na Resolução n. 344/2022. O estudo, fundado na análise da jurisprudência do TCU e do Supremo Tribunal Federal, evidencia avanços normativos e jurisprudenciais, mas também identifica incongruências interpretativas e tensões entre a segurança jurídica e a efetividade do controle externo. O artigo propõe critérios para maior uniformidade hermenêutica e reforço da proteção aos jurisdicionados, para valorização da função do controle externo, com base no princípio da legalidade e nos preceitos da LINDB.
Acesso restrito aos servidores do TCE

GAGNO, Bruna Canal. Controle interno, controle social e transparência: mecanismos para a efetividade das políticas públicas. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, v. 26, n. 306, p. 13-30, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52726/112738. Acesso em: 16 set. 2026.
Resumo: Este artigo analisa a relação entre o controle interno e o controle social como mecanismos complementares para o fortalecimento da governança pública e a efetividade das políticas públicas. Parte-se da hipótese de que a transparência constitui o principal elemento de integração entre esses controles, ao viabilizar a produção e a divulgação de informações confiáveis, acessíveis e compreensíveis,

capazes de qualificar a participação da sociedade nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise da Constituição Federal de 1988 e da legislação infraconstitucional que disciplina os mecanismos de controle da Administração Pública. Os resultados demonstram que o controle interno, especialmente por meio da auditoria interna governamental, ultrapassa a função tradicional de fiscalização da legalidade para assumir papel estratégico na promoção da transparência, da accountability, da gestão de riscos e da melhoria da governança pública. Conclui-se que a articulação entre controle interno e controle social amplia a legitimidade das decisões administrativas, favorece a alocação mais eficiente dos recursos públicos e contribui para a construção de políticas públicas mais efetivas e aderentes às necessidades da sociedade.

Acesso restrito aos servidores do TCE

GRANDE NETO, Moacyr de; SHIKIDA, Pery Francisco Assis. A motivação dos atos administrativos e políticos como instrumento de accountability e seu papel no combate à corrupção. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, v. 26, n. 306, p. 55-90, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52726/112740. Acesso em: 16 set. 2026.

Resumo: O presente artigo tem o propósito de analisar, em um primeiro momento, a relação existente entre *accountability* e o dever de motivação dos atos administrativos e políticos imposto aos agentes públicos por força dos fundamentos previstos na ordem jurídica vigente, mormente sob a ótica do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Após esta análise, a pesquisa volta-se ao seu segundo objetivo que, sob a perspectiva da fórmula de corrupção desenvolvida pelo economista Robert Klitgaard, consiste em examinar como a motivação dos atos administrativos e políticos, considerada mecanismo de *accountability*, pode influenciar no enfrentamento à corrupção no cenário nacional, tanto no aspecto preventivo como no repressivo. Ao final, conclui-se que: (i) a motivação dos atos administrativos e políticos pode ser considerada como instrumento efetivo de *accountability* que traz maior transparência às condutas dos agentes públicos; e (ii) esta motivação, quando elaborada de forma substancial, desempenha importante função para a prevenção e repressão da corrupção, em consonância com a fórmula desenvolvida pelo mencionado economista.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LORENCINI, Bruno Cesar. Princípio da confiança na regulação do agronegócio. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 197-216, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111658. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: A regulação pautada na qualidade é um objetivo contemporâneo do Estado no campo econômico. Sua concretização depende, entre outros elementos, da proteção da confiança dos agentes na regulação estatal. Neste artigo, discutem-se quais os pressupostos necessários para uma regulação pautada na confiança, tomando-se como campo de análise o setor do agronegócio. A decisão por tal setor justifica-se por sua heterogeneidade subjetiva e objetiva, suscitando a incidência de dois diferentes modelos de organização econômica: o de mercado e o coletivista. Ao final, discutem-se padrões de confiança para cada sistema regulatório dentro do setor do agronegócio.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MIOLA, Cezar. A escola cuidando também da alimentação saudável. **Atricon**, Brasília, 1 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/a-escola-cuidando-tambem-da-alimentacao-saudavel/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo aborda a importância da promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, destacando as regras estabelecidas pelo Decreto nº 11.821/2023. O texto ressalta a proibição da venda e exposição de alimentos ultraprocessados nas escolas, a oferta diária de opções saudáveis e a

vedação de publicidade desses produtos direcionada às crianças. Também destaca a necessidade de incorporar a educação alimentar aos projetos pedagógicos e ressalta o papel das famílias nesse processo. O autor enfatiza ainda a atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização da implementação dessas políticas públicas, incluindo contratos de cantinas, alimentação escolar e currículo, além da orientação da Atricon para que os Tribunais de Contas acompanhem o cumprimento das disposições do decreto.
Acesso livre

MOTTA, Fabrício; GODINHO, Heloísa. O novo modelo das três linhas do IIA. **Atricon**, Brasília, 20 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/o-novo-modelo-das-tres-linhas-do-iia/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa a atualização do modelo das três linhas do *Institute of Internal Auditors* (IIA), utilizado como referência para governança, gestão de riscos e controle. Os autores destacam que a nova versão amplia o foco para toda a organização e reforça a responsabilidade da alta administração, a independência da auditoria interna e a coordenação entre as diferentes funções de controle. O texto também aborda a necessidade de evitar duplicidade de esforços e a chamada fadiga de controle (*assurance fatigue*), propondo maior integração entre os agentes e o uso de mapas de asseguração para identificar lacunas e sobreposições. A atualização busca adaptar o modelo a organizações mais complexas, com ênfase em responsabilidade, transparência, confiança, independência e coordenação.
Acesso livre

NARANJO ARANGO, Maria Camila. El reconocimiento de la experiencia del proponente que no fue debidamente adjudicado en un proceso de selección público: un análisis desde la responsabilidad in contrahendo del estado. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 239-274, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11526. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: *Dentro de los casos que engloba la responsabilidad in contrahendo del Estado, se destaca la indebida adjudicación en los procesos de selección públicos. Este artículo se plantea entonces la reflexión consistente en si, en atención al desarrollo legal, normativo, doctrinario y jurisprudencial que se ha surtido en ese campo, es posible determinar que existe un derecho en cabeza del proponente que no fue debidamente adjudicado de reclamar el reconocimiento de la experiencia que no pudo adquirir y correlativamente, un deber en cabeza del Estado de reconocer esa experiencia, así como un deber en cabeza de las cámaras de comercio de inscribirla dentro del Registro Único de Proponentes (RUP)*.
Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.414, de 20 de agosto de 2026. Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.212, p. 4-6, 20 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403712&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.10.9.41.0. Acesso em: 18 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.415, de 21 de agosto de 2026. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da União, para financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.212, p. 4, 21 ago. 2026. Disponível em:

https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403616&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.10.14.7.938. Acesso em: 18 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Resolução n. 140, de 18 de agosto de 2026. Dispõe sobre a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos públicos no âmbito estadual e municipal, a prestação de informações por meio do Sistema Integrado de Transferências SIT, e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 21, n. 3.741, p. 78-84, 21 ago. 2026. Disponível em: https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-140-de-18-de-agosto-de-2026.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

PERUSSO, Amauri. Qual a importância da Independência da Função de Auditoria na organização e no futuro dos Tribunais de Contas do Brasil? **Atricon**, Brasília, 17 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/qual-a-importancia-da-independencia-da-funcao-de-auditoria-na-organizacao-e-no-futuro-dos-tribunais-de-contas-do-brasil/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo discute a organização e o funcionamento dos Tribunais de Contas brasileiros, defendendo a distinção entre três funções: julgadora e parecerista, exercida pelos Ministros, Conselheiros e seus substitutos; de garantia da legalidade processual, atribuída ao Ministério Público de Contas; e de auditoria, desempenhada por servidores concursados e qualificados. O autor destaca a necessidade de independência da função de auditoria como forma de fortalecer o caráter técnico do controle externo, delimitar responsabilidades funcionais e contribuir para a eficiência e a segurança jurídica da atuação dos Tribunais de Contas.
Acesso livre

RAMOS-ZAGA, Fernando A. Motivación del acto administrativo asistida por sistemas de decisión automatizada: fundamentos para su integración legítima y control. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 31-54, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11518. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa as condições jurídicas para a utilização de sistemas de decisão automatizada na fundamentação de atos administrativos, considerando as tensões entre a racionalidade algorítmica e os requisitos jurídicos que estruturam a validade desses atos. O estudo sustenta que a utilização dessas tecnologias somente é legítima quando subordinada a uma estrutura jurídica que assegure a adequada determinação dos fatos, fundamentação suficiente, atribuição da decisão à autoridade competente e controle efetivo. Destaca-se, ainda, a necessidade de supervisão humana, rastreabilidade e responsabilização institucional para garantir a compatibilidade entre a automação decisória e os princípios que regem a Administração Pública.
Acesso livre

ROCHA, Afonso de Paula Pinheiro; SPIES, Andre Royer. Pejotização sob olhar pragmático. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 510, p. 45-52, jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52711/112504. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SAMPAIO, Giovanna Martins. Agronegócio sustentável e direito ambiental: desafios regulatórios e perspectivas para a implementação de práticas ESG no setor agropecuário brasileiro. **Fórum de Direito**

Urbano e Ambiental, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 63-95, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112786. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente trabalho analisa o papel do orçamento público como instrumento central para a efetivação dos direitos fundamentais e para a promoção da justiça social e climática no Brasil. Partindo da Constituição Federal de 1988, examina-se a relação entre planejamento orçamentário, políticas públicas e a concretização de direitos sociais, com especial atenção às desigualdades socioeconômicas e aos impactos das mudanças climáticas sobre populações vulneráveis. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise normativa, destacando mecanismos de controle social, transparência e participação cidadã no processo orçamentário. Conclui-se que o orçamento público não se limita a um instrumento técnico-financeiro, mas constitui elemento político-jurídico fundamental para a democratização do Estado, a redução das desigualdades e a promoção de um desenvolvimento sustentável alinhado aos princípios constitucionais.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTOS, Maria Stephany dos; CAMPOS NETO, Delmiro Dantas. Da inelegibilidade superveniente ao controle preventivo da elegibilidade: a nova racionalidade do sistema eleitoral brasileiro. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3837. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa a evolução do controle da elegibilidade no Direito Eleitoral brasileiro, com foco na controvérsia sobre o marco temporal da inelegibilidade superveniente. Examina ainda a construção jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente nas ADIs 7.197 e 7.881. Analisa-se, ainda, a inovação introduzida pela Lei Complementar n. 219/2025, que instituiu mecanismo preventivo de controle da elegibilidade, voltado à redução de litígios eleitorais, à paridade entre candidatos e à racionalidade no uso de recursos públicos.
Acesso livre

SANTOS, Miriam Alves dos. Um controle eficiente começa pela qualificação do servidor. **Atricon**, Brasília, 10 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/um-controle-eficiente-comeca-pela-qualificacao-do-servidor/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo defende a qualificação contínua dos servidores públicos como instrumento de prevenção de riscos e fortalecimento do controle e da gestão pública. A autora destaca que muitas irregularidades decorrem de insegurança técnica, falta de capacitação e dificuldades na interpretação de normas, e não necessariamente de má-fé. Com base na Lei nº 14.133/2021, ressalta a importância da gestão por competências e da preparação dos agentes públicos. O texto também aborda a transformação da atuação dos Tribunais de Contas, que passam a combinar fiscalização com orientação e capacitação. Como exemplo, apresenta iniciativas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e parcerias que já capacitaram milhares de servidores municipais, defendendo que servidores melhor preparados contribuem para processos mais seguros, decisões mais consistentes e melhor aplicação dos recursos públicos.
Acesso livre

SILVA, Edilson; ALENCAR, Alisson Carvalho de; DOMINGUES, Reinaldo Alencar. O Estado ficou mais complexo. O controle precisa acompanhar. **Atricon**, Brasília, 6 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/o-estado-ficou-mais-complexo-o-controle-precisa-acompanhar/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo discute como o aumento da complexidade da gestão pública exige uma transformação na atuação dos órgãos de controle. Os autores destacam que a fiscalização não pode se limitar à regularidade formal de atos isolados, devendo considerar sistemas, fluxos de informação, arranjos

institucionais, riscos e resultados das políticas públicas. Nesse contexto, apresentam a revisão do Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas (MMDI-TC), conduzida pela Atricon, como uma iniciativa voltada a avaliar de forma mais efetiva a qualidade e o impacto da atuação dessas instituições. O novo modelo busca reduzir a concentração em estruturas, processos e entregas formais e ampliar a avaliação sobre qualidade, acompanhamento, resultados e utilidade das ações de controle para a gestão pública e para a sociedade.
Acesso livre

voltar ao topo

Direito Administrativo

Doutrina & Legislação

ALEMÃO, Ivan. As desvantagens dos precedentes no Brasil: Da teoria à prática. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 508, p. 11-29, abr. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112232. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ALENCAR, Anna Karina Borges de; SOUSA, Jordan Dellon Barbosa de. Plano Diretor de Teresina PDOT 2022 já mudou de novo: E como ficou o direto à cidade? **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 245-267, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112616. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O município de Teresina readequou seu plano existente aos padrões estabelecidos pelo Estatuto da Cidade com a aprovação do Plano de Desenvolvimento Sustentável em 2006. Passados treze anos, foi aprovado o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT 2019, o qual representa um marco significativo que contribui para o desenvolvimento socioambiental do município, trazendo em sua estrutura novos instrumentos da política urbana, inclusive de participação social. Contudo, de forma repentina e sem indícios de um processo participativo, em 2022 este plano passou por nova revisão, provocando questionamentos em relação as motivações das mudanças. Essa pesquisa tem como objetivo fazer uma análise crítica por meio da comparação dos planos, de modo a compreender as mudanças feitas e suas implicações relacionadas ao direito à cidade. Para tal, tomou-se como objeto de pesquisa os planos diretores de 2019 e 2022 sob o método dialético, adotando como categoria analítica o potencial do direito à cidade. Como procedimento metodológico se desenvolveu o estudo comparativo dos planos. A análise revela que a revisão aprovada no Plano de 2022 se estabelece como um retrocesso, visto as diversas flexibilizações apresentadas que comprometem o direito à cidade em Teresina.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ALVES, Priscila Barros Ramalho; CLEMENTE, Renally Maia; SANTOS, Karla Azevedo dos. Análise das legislações urbanísticas e o papel na mitigação de eventos climáticos extremos em cidades médias: o caso de Campina Grande-PB. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 199-219,

jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112614. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: As cidades médias cumprem um papel fundamental no desenvolvimento urbano regional, porém enfrentam desafios significativos relacionados à sustentabilidade e à resiliência urbana. Diante do aumento da frequência e da intensidade de eventos climáticos extremos, torna-se essencial avaliar como a legislação urbana, em escala local, responde a tais questões. Nesse contexto, este artigo analisa as normativas urbanísticas de Campina Grande, Paraíba, após período de atualização, pontuando sua participação na mitigação dos impactos ambientais e na adaptação da cidade a esses fenômenos. O artigo aponta os avanços e lacunas nas diretrizes legais, contrastando-as com a realidade observada em eventos anteriores, buscando compreender a disparidade entre as políticas estabelecidas e a forma como a cidade, de fato, se comporta diante desses desafios, contribuindo para o debate sobre planejamento urbano e sustentabilidade em cidades médias.
Acesso restrito aos servidores do TCE

AMORIM, Victor. SRP por dispensa ou inexigibilidade para um único órgão: possibilidades e limites na Lei n.º 14.133/2021. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL**, [Belo Horizonte]:** Fórum, 20 ago. 2026. Disponível em: https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/08/20/srp-por-dispensa-ou-inexigibilidade-para-um-unico-orgao-possibilidades-e-limites-na-lei-n-o-14-133-2021/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa a possibilidade excepcional de utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) em contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade destinadas a um único órgão ou entidade, com fundamento no § 6º do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021 e em entendimentos recentes do TCE/SC e do TCE/MG. O texto sustenta que o poder regulamentar não pode afastar o pressuposto material de compartilhamento previsto em lei, admitindo-se o SRP "solitário" apenas em situações concretamente justificadas e compatíveis com a sistemática do art. 86 da Lei n.º 14.133/2021.
Acesso livre

ARAÚJO, Inaldo. Reconstruir também exige controle. **Atricon**, Brasília, 11 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/reconstruir-tambem-exige-controle/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo aborda a importância do controle e da auditoria financeira durante processos de reconstrução após emergências, tomando como contexto as enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul em 2024 e a realização do Encontro Nacional de Auditoria Financeira dos Tribunais de Contas (ENAF-TC). O autor destaca que, em períodos de crise, a necessidade de respostas rápidas não elimina a importância da fiscalização, da transparência, da rastreabilidade dos recursos e do acompanhamento de contratos. O texto ressalta ainda a modernização dos Tribunais de Contas por meio do uso de tecnologias, inteligência de dados e novos mecanismos de fiscalização, defendendo que o controle externo pode oferecer maior segurança às decisões administrativas. Por fim, destaca o papel do ENAF-TC e do Instituto Rui Barbosa na consolidação da auditoria financeira como instrumento de fortalecimento da confiança e da capacidade de resposta do Estado.
Acesso livre

BACHA, Omar Abreu. Os instrumentos de governança das empresas estatais e a efetividade do canal de denúncias. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 127-146, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112550. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: A Lei das Empresas Estatais incrementou as disposições sobre os instrumentos de governança e integridade, especialmente para concretizar os desígnios de uma gestão técnica, profissional e que atenda a padrões de integridade. Nessa esteira, além de tratar da existência de critérios técnicos para a escolha dos administradores e sobre instâncias de governança, a exemplo da área de compliance, foi incluída expressamente a obrigação de o Código de Conduta e Integridade dispor sobre o canal de denúncias; com

isso, torna-se pertinente analisar de que modo as instâncias de governança poderão contribuir para o fortalecimento e efetividade do canal de denúncias. O presente estudo objetiva analisar, observadas as atribuições previstas em lei, como as referidas instâncias podem compor os fluxos de recebimento e apuração de denúncias, de maneira a potencializar o rigor técnico e a celeridade dos trabalhos apuratórios. Nesta perspectiva, será apresentada a importância do mútuo controle das instâncias que integram os fluxos de apuração de denúncias e a pertinência de sua atuação articulada.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BISTENE, Luisa França; FIRMO, Herbert Onofre. Da perda do direito à indenização do seguro garantia pela Administração Pública por não interposição de recurso em ação trabalhista movida por empregado terceirizado. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p. 27-48, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112754. Acesso em: 16 set. 2026.
Resumo: O presente artigo busca analisar a possibilidade de perda do direito à indenização decorrente do seguro garantia em que o segurado é um ente da Administração Pública, em razão da não interposição de recurso em ação trabalhista ajuizada por empregado terceirizado. A partir do exame de apólice de seguro garantia utilizado em contratações públicas e à luz dos princípios que regem os contratos de seguros no ordenamento jurídico brasileiro, busca-se oferecer subsídios técnicos a gestores e advogados públicos para a tomada de decisão quanto à conveniência de recorrer, ou não, em demandas trabalhistas que envolvam responsabilização subsidiária da Administração Pública. O objetivo é assegurar a observância do interesse público e minimizar o impacto financeiro ao erário.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BRAGAGNOLI, Renila Lacerda. As cinco macrofunções da assessoria jurídica na Lei n. 14.133/21. **Portal L&C**: Licitação e Contrato, Brasília, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/as-cinco-macrofuncoes-assessoria-juridica-na-lei-n-1413321.php.php. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa as cinco macrofunções atribuídas à assessoria jurídica pela Lei nº 14.133/2021: apoio e auxílio; representação judicial ou extrajudicial; análise jurídica da legalidade da contratação; análises jurídicas obrigatórias no procedimento sancionador; e atuação como segunda linha de defesa. O estudo destaca a ampliação do papel da assessoria jurídica nas contratações públicas, superando a atuação tradicional de mera aprovação de minutas e incorporando funções relacionadas à governança, gestão de riscos, controle preventivo e apoio técnico-jurídico. Também aborda a representação de agentes públicos, os meios alternativos de resolução de controvérsias e a necessidade de pareceres jurídicos claros, objetivos e fundamentados. Ao tratar da segunda linha de defesa, destaca a atuação integrada entre assessoria jurídica e controle interno, em uma perspectiva de controle preventivo, coordenado e proporcional aos riscos.
Acesso livre

BRAGAGNOLI, Renila. O que significa exercer o controle da legalidade no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL**, [Belo Horizonte]:** Fórum, 19 ago. 2026. Disponível em: https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/08/19/o-que-significa-exercer-o-controle-da-legalidade-no-art-53-da-lei-no-14-133-2021/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, destacando o papel da assessoria jurídica nas contratações públicas. O texto diferencia a análise jurídica das escolhas administrativas e avaliações técnicas realizadas pelas áreas responsáveis, ressaltando que o controle de legalidade não deve se transformar em uma revisão geral ou substituição das decisões administrativas. A manifestação jurídica deve verificar a adequada estruturação jurídica da contratação e

a compatibilidade das decisões com o ordenamento jurídico, observando critérios objetivos, linguagem simples e a análise dos elementos indispensáveis ao processo, conforme os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 53.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.093, de 11 de agosto de 2026. Revoga o Decreto nº 59.417, de 26 de outubro de 1966, que dispõe sobre a realização dos seguros de órgãos do Poder Público. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 151, p. 1, 12 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13093.htm. Acesso em: 17 set. 2026.

Acesso livre

CARVALHO, Hudson de Souza; KUSTER, Leandro Gonçalves; SILVA, Luciano José da. O comitê de harmonização das administrações tributárias e a questão da paridade entre fisco e contribuintes. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 97-117, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112437. Acesso em: 29 set. 2026.

Resumo: O presente artigo se dedica ao estudo sobre a necessidade ou não da existência de paridade entre fisco e contribuintes no âmbito do Comitê de Harmonização das Administrações Tributária, estrutura diretamente ligada ao Comitê Gestor do IBS. Procuraremos discorrer se a ausência de assentos reservados para representantes de contribuintes no âmbito do Comitê de Harmonização representa violação a algum preceito constitucional, ou ainda, se compromete a legitimidade das decisões tomadas pelo Comitê. Ancorado no art. 156-B, §6 da Constituição da República, o Comitê deverá harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos, tratando-se, portanto, do âmago institucional das administrações tributárias. Diversamente do que ocorre no contencioso administrativo-tributária, o Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias é órgão consultivo, não julga lide e tem por objetivo garantir a isonomia entre os entes e a cooperação federativa. Muito embora a paridade entre fisco e contribuintes nos tribunais administrativos-tributários contribuam para a promoção de uma ampla e profunda discussão a respeito do lançamento, mediante o oferecimento de perspectivas e consequentes repercussões da aplicação da legislação tributária no caso concreto, analisaremos o descabimento desta paridade no âmbito do Comitê de Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CASADO, Lucía. Las restricciones de acceso al recurso de apelación por razón de la cuantía en la jurisdicción contencioso-administrativa. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 55-97, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11519. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: *Este artículo examina las limitaciones de acceso al recurso de apelación en la jurisdicción contencioso-administrativa española, destacando especialmente las derivadas de la cuantía. Tras plantear la inexistencia de una doble instancia generalizada en el ámbito contencioso-administrativo, analiza las características del recurso de apelación y su carácter limitado, como consecuencia de las amplias restricciones de acceso existentes. Estas restricciones afectan tanto a las resoluciones recurribles, por razón de la procedencia de las resoluciones judiciales, de la cuantía y de la materia, como a la legitimación activa y a factores económicos. El estudio se centra en la cuantía como requisito clave de admisibilidad, ya que solo se permite el recurso de apelación en asuntos que excedan de 30.000 euros, lo que reduce significativamente el acceso a la segunda instancia. En particular, examina las reglas para su determinación y los principales criterios interpretativos desarrollados por la jurisprudencia.*

Acesso livre

CHANG CHUYES, Guillermo. El debido proceso en el ejercicio y control de la potestad administrativa, con especial referencia al ordenamiento jurídico peruano. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 99-134, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11520. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: *Este trabajo analiza la implantación del due process anglosajón en el ordenamiento jurídico peruano. Ello ha causado la expansión de las garantías procesales al ejercicio de toda potestad pública. De ahí que la separación de poderes que distingue el ejercicio y el control de la potestad administrativa se vincule más con la competencia de quien ejerce y quien controla.*
Acesso livre

CHAVES, João Victor Bomfim. O Tema 1389 da repercussão geral e a desestruturação transversal do ordenamento jurídico. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 510, p. 25-42, jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52711/112503. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo analisa o Tema 1389 da repercussão geral sob uma perspectiva estrutural, sustentando que o problema central não reside no descumprimento da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) pela Justiça do Trabalho, mas no uso da reclamação constitucional para expandir precedentes. A partir da ratio decidendi do Tema 725, demonstra-se que sua aplicação a casos de pejotização resulta de uma construção interpretativa progressiva, e não de deliberação colegiada, impulsionada por reclamações com baixa aderência ao paradigma. Um levantamento empírico de decisões (2019-2026) revela uma mobilização assimétrica, com predominância de pleitos empresariais e elevada taxa de procedência, consolidando uma leitura ampliativa do precedente. Argumenta-se que essa dinâmica gera efeitos sistêmicos, afetando a competência funcional, o acesso à justiça e a coerência entre subsistemas, especialmente nos campos tributário e sindical. Conclui-se que a flexibilização dos critérios de admissibilidade da reclamação cria um ciclo de retroalimentação no qual a percepção de descumprimento é produzida pelas próprias condições institucionais de sua aplicação, resultando em um deslocamento silencioso do processo de formação de precedentes vinculantes.
Acesso restrito aos servidores do TCE

CHAVES, Luiz Claudio de Azevedo. Rede credenciada do fabricante em licitações públicas: limites jurídicos da exigência e sua correta alocação no processo licitatório. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p.49-72, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112755. Acesso em: 16 set. 2026.
Resumo: Requisito costumeiramente formulado em editais de licitação e que tem gerado debates acalorados é a de que o licitante tenha de fazer parte da rede credenciada do fabricante do produto ou serviço a ser contratado. Muitas vezes apresentada com variações tais como apresentação de carta de solidariedade ou de credenciamento ou simplesmente comprovação de vínculo jurídico com o fabricante, tal requisito, em alguma medida, limita claramente o acesso de interessados na licitação, como, aliás, qualquer critério de habilitação ou de aceitabilidade de proposta provoca. É da natureza das condições editalícias impostas aos licitantes que sua formulação acabe por afastar aqueles que não atendem os critérios previamente estabelecidos. O ponto nodal a ser enfrentado neste trabalho está em aferir se tal exigência deva ser rotulada como arbitrária por causar restrição ao caráter competitivo da licitação ou se, no caso concreto, a demonstração de vínculo jurídico do licitante com o fabricante pode ser considerada legítima.
Acesso restrito aos servidores do TCE

CLAUS, Ben-Hur Silveira. Execução provisória no processo do trabalho. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 507, p. 11-43, mar. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52671/111940. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

COPOLA, Gina. Atestados de capacidade técnica em licitação e restrições impostas pelo ente licitador. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p. 13-20, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112752. Acesso em: 16 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

CORREIA, Arícia Fernandes; NASCIMENTO, Jollyanna Cardoso Gomes do; MAFRA, Maria Alves. Cidade inclusiva, infância, segurança pública e direito à cidade: Reflexões sobre a Operação Verão carioca. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 73-90, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112609. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo abordou a cidade inclusiva sob a perspectiva da infância, segurança pública e direito à cidade, em que se analisou a operação verão carioca com a finalidade de promover a ordem nas praias da Zona Sul. A proposta é verificar, sob a perspectiva jurídico-crítica, os limites da atuação estatal, pautado no conceito de direito à cidade, que está intrinsecamente ligado às contradições sociais, que reconfigura o espaço urbano, subordinando-o a lógicas de mercantilização e controle social. Apesar dos avanços no reconhecimento jurídico das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, observa-se, na prática, uma crescente restrição no acesso desses grupos ao espaço público. A questão-problema que norteia a pesquisa consiste na indagação de uma possível tensão entre as garantias constitucionais da proteção à criança e ao adolescente, do direito à cidade e à liberdade de circulação, no âmbito da segurança pública. A pesquisa teve uma abordagem qualitativa, com arrimo nos recortes jornalísticos, fontes documentais, normativas e jurisprudenciais, além de pesquisa bibliográfica aplicada para desenhar a atuação paradoxal do ente público que, com o pretexto de garantir a ordem pública, construiu o cerceio da liberdade dos adolescentes às praias da Zona Sul, disciplinando o uso do espaço público.
Acesso restrito aos servidores do TCE

DOURADO, Mainara Teles. SICX: inovação, construção normativa e análise crítica do Grupo de Trabalho instituído para regulamentação**. Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL**, [Belo Horizonte]:** Fórum, 8 maio 2026. Disponível em: https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/05/08/sicx-inovacao-construcao-normativa-e-analise-critica-do-grupo-de-trabalho-instituido-para-regulamentacao/. Acesso em: 18 set. 2026.
Resumo: A Lei n.º 15.266, de 21 de novembro de 2025, introduziu na Lei n.º 14.133/2021 o Sistema de Compras Expressas (SICX), mecanismo voltado à aquisição ágil de bens e serviços de baixo valor e alta recorrência pela Administração Pública. Em resposta, a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI) publicou uma portaria instituindo Grupo de Trabalho destinado à elaboração de proposta de regulamentação do SICX. O presente artigo analisa o arcabouço normativo do instituto, a estrutura e o mandato do Grupo de Trabalho, tecendo críticas e elogios ao desenho adotado, à luz dos princípios da eficiência, da transparência, da participação social nas contratações públicas.
Acesso livre

ELIAS, Sérgio Abrahão. Ilegalidade da base de cálculo para retenção a título de antecipação prevista na Instrução Normativa n. 1.234/2012 e suas posteriores alterações. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 119-125, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112438. Acesso em: 29 set. 2026.

Resumo: Com a publicação do Tema n. 1130 pelo Supremo Tribunal Federal, iniciou-se a aplicação da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN n. 1.234/2012. Contudo, há clara modificação do critério material da exação, havendo um alargamento de sua materialidade e, com a utilização do Construtivismo Lógico-Semântico e aplicação da Regra-Matriz de Incidência Tributária, tentará demonstrar a ilegalidade da referida instrução.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ESPITIA MORENO, Juan David. La garantía del non bis in ídem en la coexistencia de sanción penal y disciplinaria: un límite razonable y necesario al poder sancionador del estado **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 135-166, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11521. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: *El presente artículo plantea un diálogo crítico entre lo que se ha asumido en Colombia como una verdad prácticamente incuestionable en torno a la aplicación del principio non bis in idem y una postura que se resiste a aceptarla sin reparos. Esta última expresa una inquietud frente a la posible desnaturalización de la garantía en el contexto actual, marcado por una expansión progresiva del ius puniendi, especialmente en aquellos escenarios fácticos en los que concurren simultáneamente sanciones de naturaleza penal y disciplinaria. En este sentido, el texto desarrolla, en clave de dialéctica hegeliana, una confrontación entre la posición mayoritariamente acogida en el país, su postura crítica y, finalmente, a manera de síntesis, propone una visión orientada a delimitar de forma razonable el poder sancionador del Estado.*
Acesso livre

FERREIRA, Allan Ramalho. Modelos de tratamento jurisdicional de conflitos fundiários urbanos: estudo aplicado à legislação e à jurisprudência constitucional sul-africanas. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 9-33, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112606. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo analisa modelos de tratamento jurisdicional de conflitos fundiários urbanos na legislação e na jurisprudência constitucional sul-africanas. Examina-se o Modelo Centrado na Lei (ou Modelo PISA), fundado na Lei de Prevenção da Invasão Ilegal de 1951, vigente durante o apartheid, caracterizado pelo não reconhecimento do direito à moradia, pela hierarquização dos sujeitos processuais, pela pressuposição da evidência da pretensão remocionista e pela crença na remoção como solução simples e preferencial do conflito fundiário. Em contraponto, investiga-se o Modelo Centrado na Constituição, instaurado pela Constituição de 1996 e densificado pela Lei de Prevenção do Despejo Ilegal e da Ocupação Ilegal de 1998 (PIE), assentado na reserva jurisdicional da decisão remocionista e na complexificação da metodologia decisória, que exige juízo de justiça e equidade pautado em circunstâncias relevantes, como vulnerabilidades pessoais, tempo de ocupação, impactos do despejo e disponibilidade de alojamento alternativo adequado. Examina-se ainda a contribuição do Tribunal Constitucional sul-africano, sobretudo nos casos Grootboom, Jaftha e PE Municipality, na interpretação do art. 26 da Constituição e na consolidação do paradigma da prevenção de despejos arbitrários, oferecendo referências conceituais para a análise de conflitos análogos no Sul Global, sem corresponder a um estudo de micro comparação com tais sistemas.
Acesso restrito aos servidores do TCE

FRANÇA, Vladimir da Rocha. O porte de arma para advogados no direito brasileiro. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 41-57, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112545. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O trabalho tem por objetivo examinar a possibilidade jurídica da instituição do porte de arma para defesa pessoal em favor de advogado no ordenamento jurídico brasileiro em vigor, bem como os

parâmetros constitucionais que devem ser empregados nessa medida. Para tanto, emprega-se a metodologia preconizada pela Dogmática Jurídica, ou Ciência do Direito em sentido estrito, fundada na descrição do sistema do Direito Positivo vigente, e no desenvolvimento de técnicas de interpretação, integração e aplicação do ordenamento jurídico.
Acesso restrito aos servidores do TCE

FREITAS, Juarez; FREITAS, Thomas Bellini. Direito Administrativo em tempo real. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 17-39, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112544. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: A transição estrutural para o Direito Administrativo endereçado ao bem-estar intergeracional, com assistência regulada da IA, sob indelegável supervisão humana, visa robustecer os talentos naturais solidários, empáticos e cooperativos, sem usurpá-los. O intuito é, o mais possível, antes que os acontecimentos danosos sucedam, exercitar intervenções capazes de interromper os respectivos nexos causais respectivos. Desse modo, agentes públicos, investidos de habilidades e competências específicas para tecer confiáveis relacionamentos público-privados e lidar com tecnologias de ponta, precisam manejar técnicas prudenciais que, em tempo real, detectem e coíbam desvios inconstitucionais e infortúnios, sem arbitrariedades comissivas ou omissivas. Tudo isso supõe uma proeminente reconfiguração metodológica e estilística da Administração Pública, com expressivas mudanças de parâmetros, marcadores de risco, vetores e métricas. Nessa perspectiva, afigura-se estratégico adotar prioritária nova capacitação de agentes públicos, preordenada ao aprimoramento de atributos evolucionários inimitáveis pelas máquinas, de ordem a, na raiz, conceber e implementar, assertivamente, decisões administrativas intertemporalmente benéficas e merecedoras de justo crédito.
Acesso restrito aos servidores do TCE

GADELHA, José Júlio; SILVA, Vládia Pompeu. Advocacia pública federal ambiental em defesa da sustentabilidade da Amazônia. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 59-72, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112546. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE (2024, p. 1), a área de desmatamento da Amazônia Legal (AC, AM, AP, MA, MT, PA, RO, RR e TO) em 2022 foi aproximadamente de 11.594 km² (onze mil, quinhentos e noventa e quatro quilômetros quadrados) e de 9.001 km² (nove mil e um quilômetros quadrado) em 2023. Nesse contexto, observa-se que o desmatamento da Floresta Amazônica a cada ano aumenta de forma substancial e preocupante. Diante disso, a advocacia pública, função essencial à justiça, tem a importante missão de defender e promover uma floresta amazônica brasileira sustentável, por meio do exercício da atividade consultiva, judicial e extrajudicial. Nesse sentido, o presente trabalho busca analisar o papel da Advocacia Pública Federal Ambiental na defesa da Amazônia, sob a perspectiva de preservação e desenvolvimento econômico sustentável.
Acesso restrito aos servidores do TCE

GANTUS-OLIVEIRA, Talita. A relação entre racismo ambiental e vulnerabilidade a desastres: a construção social do risco de deslizamentos em Santos, São Paulo. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 111-136, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112611. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo examina a relação entre segregação socioespacial e desigualdade racial na cidade de Santos, São Paulo, com foco na vulnerabilidade a deslizamentos. A partir de uma abordagem interseccional entre raça e classe, o estudo buscou analisar como o racismo ambiental amplifica a exposição ao risco em áreas ocupadas por populações não brancas e de baixa renda. Para tanto, foi aplicada uma metodologia qualiquantitativa, que faz uso da cartografia crítica para estabelecer uma

relação entre vulnerabilidade social e distribuição racial em áreas de risco a deslizamentos em Santos (SP). Os dados foram processados utilizando o software ArcGIS, com base em indicadores do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social, do Censo Nacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Base Territorial Estatística de Riscos. Além disso, foi feita a comparação de dados habitacionais e socioeconômicos entre as áreas de riscos e o cenário municipal. Assim, a pesquisa revelou que a vulnerabilidade a desastres é multifatorial, resultado não apenas de fatores naturais e geofísicos, mas de uma produção social do território que perpetua desigualdades raciais históricas. O estudo defende a necessidade de políticas públicas que reconheçam as dimensões estruturais do racismo ambiental.
Acesso restrito aos servidores do TCE

GARCÍA LOZANO, Luis Miguel. El sistema italiano de concesiones de aguas para la implantación de centrales hidroeléctricas: entre el proteccionismo, la modernización empresarial y la reversión o ausencia de ella. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 217-236, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11525. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: *A partir de la denominada saga española de arbitrajes energéticos, y en particular del llamado caso Antin, el presente artículo subraya cómo la globalización de los mercados –y, en especial, la protección internacional de las inversiones–, tensiona los pilares del derecho administrativo como rama del derecho público interno. Asimismo, se observa que la Unión Europea emerge como un actor clave y se destaca cómo el proceso de integración europea refuerza la autonomía del derecho público. En este contexto, dentro de una tendencia creciente hacia el uso estratégico de las ayudas de Estado para la transición energética, se advierte también su incidencia en la relación entre la política ambiental y los arbitrajes internacionales.*
Acesso livre

GIANNAKOS, Demétrio Beck da Silva. A interpretação dos contratos: Uma análise entre Brasil e Portugal. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 81-99, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111653. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo analisa criticamente a função da interpretação judicial dos contratos empresariais, especialmente frente ao princípio da segurança jurídica e aos limites da atuação do Poder Judiciário. Inicialmente, fundamenta-se teoricamente em autores que vinculam a previsibilidade das decisões à própria essência do Estado de Direito. A interpretação contratual, conforme destacado, deve priorizar a vontade objetiva das partes e respeitar os limites da autonomia privada, sem incorrer em paternalismo judicial. Com base em casos concretos do Brasil e de Portugal, demonstra-se como decisões judiciais recentes têm flexibilizado cláusulas expressamente pactuadas, especialmente em temas como cláusulas penais e arras, gerando imprevisibilidade. Tais decisões, embora justificadas por princípios como função social do contrato e boa-fé objetiva, carecem de fundamentação empírica sólida e podem desestimular o cumprimento voluntário dos contratos. A análise é aprofundada com o auxílio da Análise Econômica do Direito (AED), que sustenta que a previsibilidade contratual é essencial para reduzir comportamentos oportunistas e incentivar a eficiência nas relações privadas. A flexibilização arbitrária, ao invés de proteger, acaba por gerar externalidades negativas e insegurança no ambiente negocial. Conclui-se que a intervenção judicial deve ser excepcional e baseada em elementos concretos que demonstrem desequilíbrios reais, evitando o uso retórico de princípios abertos. O respeito à autonomia privada e aos incentivos contratuais é essencial para preservar a funcionalidade do sistema jurídico e a confiança no Judiciário.
Acesso restrito aos servidores do TCE

HUMBERT, Georges Louis Hage. Direito ambiental extraterrestre: mitos, sensacionalismo e a criação de princípios sem base constitucional ou científica como atentado à liberdade, à segurança jurídica e à

propriedade. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 33-62, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112785. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O presente artigo examina, sob lente crítica, o fenômeno da construção doutrinária denominada "Direito Ambiental Extraterrestre", sub-ramo cuja arquitetura repousa em princípios carentes de positivação constitucional e de lastro científico verificável. Sustenta-se que o campo tem operado pela combinação de mitos, sensacionalismo midiático, teses forjadas em gabinete e decisões ideológicas alheias ao processo legislativo democrático, resultando em restrições concretas à livre iniciativa, ao direito de propriedade e à segurança jurídica. A partir do cotejo entre o art. 5, incisos II, XXII, XXXVI e LIV, e o art. 170 da Constituição Federal de 1988, demonstra-se que a invocação de princípios como a "precaução cósmica absoluta", a "herança comum da humanidade galáctica" ou a "não regressão astro ecológica" viola o princípio da legalidade estrita, a reserva de lei, o devido processo legislativo e o pacto federativo. Como contraponto, demonstra-se que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942, com a redação da Lei 13.655/2018), a Lei de Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019) e o Decreto 10.411/2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório, constituem diques normativos contra o ativismo doutrinário e jurisprudencial, reconduzindo o debate ao terreno da sustentabilidade autêntica, calcada em prova de dano, avaliação de impacto regulatório, proporcionalidade e ônus argumentativo a cargo de quem restringe direitos. Conclui-se que a defesa de um meio ambiente extraterrestre ecologicamente equilibrado, se vier a ser reconhecida, deverá seguir a via democrática da lei formal e do controle de constitucionalidade, jamais a via clandestina da importação doutrinária de deveres não positivados.

Acesso restrito aos servidores do TCE

JOAQUIM, Antonio. Ouvidoria é democracia direta, na veia. **Atricon**, Brasília, 19 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/ouvidoria-e-democracia-direta-na-veia/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo destaca o papel das ouvidorias como instrumento de participação social e fortalecimento da democracia. A partir da Lei Federal nº 13.460/2017, o autor defende que ouvir o cidadão é um dever do Estado e um direito da sociedade, cabendo aos Tribunais de Contas não apenas fiscalizar o cumprimento da legislação, mas também orientar e capacitar os gestores. Como exemplo, apresenta o programa Ouvidoria para Todos, do TCE-MT, que contribuiu para a implantação de ouvidorias nos 142 municípios do estado. O texto ressalta que a aproximação entre controle externo e controle social amplia a transparência, a governança pública e a legitimidade das instituições, permitindo que as manifestações dos cidadãos contribuam diretamente para a fiscalização e o aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Acesso livre

LORENCINI, Bruno Cesar. Princípio da confiança na regulação do agronegócio. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 197-216, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111658. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: A regulação pautada na qualidade é um objetivo contemporâneo do Estado no campo econômico. Sua concretização depende, entre outros elementos, da proteção da confiança dos agentes na regulação estatal. Neste artigo, discutem-se quais os pressupostos necessários para uma regulação pautada na confiança, tomando-se como campo de análise o setor do agronegócio. A decisão por tal setor justifica-se por sua heterogeneidade subjetiva e objetiva, suscitando a incidência de dois diferentes modelos de organização econômica: o de mercado e o coletivista. Ao final, discutem-se padrões de confiança para cada sistema regulatório dentro do setor do agronegócio.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MAROTTA, Felipe Napolitano. Poder de polícia: um conceito autoritário? **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 73-87, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112547. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: Diante das críticas comuns no sentido de que é ínsito ao poder de polícia seu caráter autoritário, o presente artigo pretende analisar como a obra de Otto Mayer foi incorporada ao Direito Administrativo brasileiro. O estudo analisa a obra de Otto Mayer, o contexto no qual tal obra foi escrita e seu caráter liberal. Na sequência, o artigo analisa como diversos doutrinadores brasileiros trataram a obra de tal autor alemão para o Brasil. Derradeiramente, o artigo conclui que os autores brasileiros estudados acabaram por dar um viés iliberal (justificativa para a ação policial) à obra do autor tedesco que, em sua origem, tinha como objetivo juridicizar a relação entre Estado e cidadão e impedir ações policiais desproporcionais e que se intrometessem na vida privada.
Acesso restrito aos servidores do TCE

MARTINEZ, Antonio Lopo. Mapa normativo dos direitos e deveres do contribuinte: o código de defesa brasileiro frente aos padrões-ouro internacionais. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 41-54, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112434. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: A aprovação da Lei Complementar n. 225/2026, instituidora do Código de Defesa do Contribuinte, exige uma análise crítica da posição do modelo brasileiro no cenário global. Este artigo propõe um mapeamento sistemático dos direitos e deveres positivados no novo diploma, contrastando-os, por meio de uma matriz de correspondência, com os "padrões-ouro" internacionais, notadamente o Taxpayer Bill of Rights (EUA), o HMRC Charter (Reino Unido) e as diretrizes da OCDE. O objetivo é aferir a densidade normativa do catálogo nacional em comparação aos modelos consolidados, identificando inovações funcionais exclusivas do ordenamento pátrio, como os programas de conformidade cooperativa (Confia e Sintonia) e a tipificação estrita do devedor contumaz, e apontando as falhas em que o Brasil ainda reproduz riscos de indeterminação procedimental. Conclui-se que o Código brasileiro transcende a mera importação de regras estrangeiras, reestruturando as garantias à realidade da alta litigiosidade nacional. Contudo, adverte-se que a omissão quanto a uma Ouvidoria independente e à transparência algorítmica compromete a simetria do sistema. O trabalho adota o método comparativo-dogmático, alinhando-se aos debates da governança fiscal moderna.
Acesso restrito aos servidores do TCE

MORAES, Cristiane. A natureza jurídica do fator de ajuste na aferição de obras e os limites jurídicos de sua utilização: uma análise hermenêutica, sistemática e constitucional do instituto denominado fator de ajuste no âmbito da Instrução Normativa RFB n. 2.021/2021. Revista **Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 197-207, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112442. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: O presente artigo examina a natureza jurídica e os limites normativos do "Fator de Ajuste" na aferição de obras de construção civil, regulamentado pela Instrução Normativa RFB n. 2.021/2021. Analisa-se a interpretação de mercado que, de maneira equivocada, qualifica tal mecanismo como um benefício fiscal ou redutor legal da base de cálculo da contribuição previdenciária. Emprega-se revisão bibliográfica e documental assentada na hermenêutica jurídica clássica (métodos literal, sistemático, teleológico e histórico), além do escrutínio sob a ótica da hierarquia normativa e dos princípios constitucionais tributários. Conclui-se que o fator de ajuste consubstancia uma técnica acessória de aferição de índole corretiva, cuja finalidade é calibrar a Remuneração da Mão de Obra Presumida (RMT) ante a realidade fática. O art. 33 da IN RFB n. 2.021/2021 disciplina a inexistência de saldo complementar na aferição final, e não a inexistência do tributo devido. A aplicação isolada de percentuais mínimos como

teto contributivo instaura indevida “presunção sobre presunção”, violando a legalidade estrita e sujeitando o contribuinte a graves contingências fiscais e penais.
Acesso restrito aos servidores do TCE

NARANJO ARANGO, Maria Camila. El reconocimiento de la experiencia del proponente que no fue debidamente adjudicado en un proceso de selección público: un análisis desde la responsabilidad in contrahendo del estado. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 239-274, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11526. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: *Dentro de los casos que engloba la responsabilidad in contrahendo del Estado, se destaca la indebida adjudicación en los procesos de selección públicos. Este artículo se plantea entonces la reflexión consistente en si, en atención al desarrollo legal, normativo, doctrinario y jurisprudencial que se ha surtido en ese campo, es posible determinar que existe un derecho en cabeza del proponente que no fue debidamente adjudicado de reclamar el reconocimiento de la experiencia que no pudo adquirir y correlativamente, un deber en cabeza del Estado de reconocer esa experiencia, así como un deber en cabeza de las cámaras de comercio de inscribirla dentro del Registro Único de Proponentes (RUP)*.
Acesso livre

OLIVEIRA, Caio Cesar Tomaz de; CARIGNANI, Gisele; SILVA, Leticia Barros. O direito à cidade em disputa: trajetórias e paradoxos da justiça social no urbanismo brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 51-71, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112608. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: Este artigo analisa a trajetória paradoxal de conceitos de justiça social, como o “direito à cidade”, no urbanismo brasileiro. Argumenta-se que, embora essas ideias tenham sido fundamentais para o Movimento pela Reforma Urbana e para a criação de um avançado arcabouço legal, como a Constituição de 1988 e o Estatuto da Cidade, sua institucionalização resultou em um processo de esvaziamento político e captura pela lógica de mercado. O texto, fundamentado no diálogo entre Henri Lefebvre, David Harvey e Iris Marion Young, percorre a história do conceito desde sua apropriação como “arma da crítica” contra a ditadura militar até sua conversão em ferramenta de governança. Através do estudo de caso das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em Recife, o artigo demonstra empiricamente como mesmo instrumentos pioneiros de origem popular enfrentam a contínua ameaça da especulação imobiliária e da burocratização. Conclui-se que a distância entre o potencial transformador da lei e sua efetivação prática permanece, reafirmando o direito à cidade como um campo de disputa constante.
Acesso restrito aos servidores do TCE

OLIVEIRA, Nathan Belcavello de; ARAÚJO, Gilvan Charles Cerqueira de. A arquitetura hostil no prisma constitucional: Análise técnica dos princípios constitucionais relacionados à Lei Padre Júlio Lancellotti. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 91-107, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112610. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: A arquitetura hostil, o emprego de técnicas construtivas excludentes nas áreas de uso público, tornou-se a materialização de processos e dinâmicas sociais e econômicas da sociedade contemporânea. Na cidade de São Paulo o padre Júlio Lancellotti fica conhecido por meio de suas ações contra essas materializações e em favor das pessoas em situação de rua. Como ação legislativa de combate a técnicas construtivas hostis, a Lei Padre Júlio Lancellotti (Lei n. 14.489, de 21 de dezembro de 2022) insere o tema entre as diretrizes gerais da Política Urbana presentes no Estatuto da Cidade. Mesmo se tratando de inserção de um único inciso XX ao artigo 2 da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, tal Lei esteve envolta em polêmica, totalmente vetada pelo Presidente da República à época de sua decretação e promulgada

a partir da derrubada do veto pelo Congresso Nacional. Trata-se de tema que dialoga com diversos princípios constitucionais e que se materializa no cotidiano urbano das cidades brasileiras, principalmente as metrópoles do País. Assim, torna-se de interesse tanto na área do Direito Constitucional, quanto do Direito Urbanístico, possuindo grande interdisciplinaridade como objeto de análise da Geografia, da Sociologia, do Urbanismo, entre outras ciências.
Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 14.617, de 3 de agosto de 2026. Regulamenta a Lei nº 22.277, de 17 de dezembro de 2024, institui a Área de Interesse Especial Regional da Colônia Santa Gabriela — AIERC, no Município de Almirante Tamandaré, estabelece diretrizes para ocupação e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.199, p. 6-12, 3 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=401693&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.8.2026.13.16.20.300. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.669, de 7 de agosto de 2026. Altera o Decreto nº 7.855, de 6 de novembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 21.860, de 15 de dezembro de 2023, para ajustar a base de incidência dos descontos para o valor total consolidado dos créditos e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.203, p. 20-21, 7 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402251&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.8.2026.13.23.43.675 . Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.846, de 24 de agosto de 2026. Reajusta o auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 11.034, de 30 de dezembro de 1994. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.214, p. 4, 24 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403747&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.48.49.830. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.847, de 24 de agosto de 2026. Reajusta o auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 11.034, de 30 de dezembro de 1994. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.214, p. 5, 24 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403748&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.53.41.651. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.867, de 26 de agosto de 2026. Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, quanto às hipóteses de cancelamento do registro de preços do fornecedor. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.216, p. 16-17, 26 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403997&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.57.13.873. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

RAMOS-ZAGA, Fernando A. Motivación del acto administrativo asistida por sistemas de decisión automatizada: fundamentos para su integración legítima y control. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 31-54, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11518. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa as condições jurídicas para a utilização de sistemas de decisão automatizada na fundamentação de atos administrativos, considerando as tensões entre a racionalidade algorítmica e os requisitos jurídicos que estruturam a validade desses atos. O estudo sustenta que a utilização dessas tecnologias somente é legítima quando subordinada a uma estrutura jurídica que assegure a adequada determinação dos fatos, fundamentação suficiente, atribuição da decisão à autoridade competente e controle efetivo. Destaca-se, ainda, a necessidade de supervisão humana, rastreabilidade e responsabilização institucional para garantir a compatibilidade entre a automação decisória e os princípios que regem a Administração Pública.

Acesso livre

RIGOLIN, Ivan Barbosa. Lei dos concursos públicos: Lei n. 14.965 de 9/9/2024. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p. 21-26, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112753. Acesso em: 16 set. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTOS, Carlos Eduardo Ferreira dos. A sustentabilidade do meio ambiente como princípio constitucional. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 11-32, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112784. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O presente artigo visa a apresentar reflexões sobre a sustentabilidade do meio ambiente como um princípio constitucional. Caracteriza-se como um estudo doutrinário, sendo adotada a metodologia dedutiva e a pesquisa bibliográfica. A sustentabilidade decorre do reconhecimento da finitude dos recursos naturais, sendo necessário que a sociedade utilize os referidos bens de maneira equilibrada, a fim de garantir a sua existência para as gerações vindouras. Considerando a notória relevância, a sustentabilidade é um princípio consagrado na Constituição Federal de 1988. Ademais, o princípio constitucional da sustentabilidade repercute sobre diversos aspectos, especialmente no que se refere aos seus destinatários, à natureza jurídica desse cânone, além do dever de atuar com equilíbrio ecológico, a obrigação protetiva e o respeito à intergeracionalidade. Por fim, o princípio da sustentabilidade pode ser efetivado através de diversas medidas, em especial por meio da conscientização, da normatização, a existência de instituições, a previsão legal de sanções e a vontade de sustentabilidade. Portanto, a sustentabilidade do meio ambiente não apenas constitui um valor social, mas também é um princípio constitucional – o qual possui força jurídica – sendo de observância obrigatória por toda a sociedade e que opera em benefício dos próprios indivíduos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; BLIACHERIENE, Ana Carla. A função social da propriedade no contexto das cidades inteligentes. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 149-162, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112789. Acesso em: 23 set. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTOS, Marcio Vieira. Do constitucionalismo liberal ao social-democrático contemporâneo: aspectos da dinâmica estrutural reformista dos direitos políticos-eleitorais no país diante dos 60 anos do código eleitoral e a estética constitucional. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3835. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa a trajetória do constitucionalismo brasileiro, da matriz liberal ao modelo social democrático contemporâneo, para compreender a dinâmica estrutural reformista dos direitos políticos e

eleitorais no país, em diálogo com o movimento do constitucionalismo mundial. A partir do exame das oito Constituições brasileiras, bem como de dois períodos regidos por constituições provisórias de fato, evidencia-se como os diferentes arranjos constitucionais moldaram o sufrágio, a configuração dos partidos, o papel da Justiça Eleitoral e a própria noção de cidadania política. Nesse percurso, destaca-se a centralidade do Código Eleitoral brasileiro (Lei n. 4.737/1965), que completou 60 anos em 2025, por ter sido recepcionado e mantido vigente sob a égide de quatro ordens constitucionais distintas. Em diálogo com o processo de constitucionalização do Direito e com o neoconstitucionalismo, sustenta-se que a legislação político eleitoral infraconstitucional – em especial o Código Eleitoral e diplomas como a Lei das Eleições, a Lei dos Partidos Políticos e a Lei da Ficha Limpa – deve ser interpretada e reformada à luz de uma "estética constitucional": o enaltecimento da força normativa da Constituição, da beleza dos sentidos sociopolíticos nela contidos e da supremacia da soberania popular sobre interesses divorciados da ética pública.

Acesso livre

SILVA NETO, Paulo Penteado de Faria e. Lei Complementar n. 224/2025: Breve análise crítica sob os prismas tributário, financeiro e econômico. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 55-70, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112435. Acesso em: 29 set. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA TENORIO, John Fredy. La actividad interna de la administración como presupuesto para el desarrollo del procedimiento administrativo: el caso de la contratación estatal. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 11-30, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11517. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa a atividade material e interna da Administração como pressuposto substancial para o desenvolvimento e a realização do procedimento administrativo nos ordenamentos jurídicos de tradição continental, com ênfase na contratação estatal. O estudo destaca que a doutrina administrativista tradicionalmente concentra sua atenção nos instrumentos jurídicos formalizados, como regulamentos, atos administrativos e contratos estatais, bem como em seus mecanismos de controle, deixando em segundo plano as atuações internas não procedimentalizadas que antecedem e condicionam a decisão administrativa. Sustenta-se que a atividade interna da Administração não constitui manifestação marginal ou juridicamente irrelevante, mas uma dimensão inerente ao exercício das competências públicas, desempenhando função estrutural na configuração do procedimento administrativo.

Acesso livre

SOUZA, Evandro Gustavo de; CASTRO, Beatriz Leite Gustmann de. O Procedimento de Manifestação de Interesse PMI como instrumento de incentivo à inovação no âmbito das licitações. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 105-124, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112549. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: A inovação foi alocada como um dos objetivos da Lei n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos para toda a Administração Pública. Contudo, considerando a legislação anterior e a burocracia que envolvia as licitações, a inovação sempre foi um aspecto pouco explorado, especialmente por pequenas e médias entidades públicas. Com o advento da Lei n. 14.133/2021, foi prevista a utilização do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), um instrumento que pode ser útil para fomentar a inovação nas compras públicas. No entanto, sua implementação apresenta desafios significativos. Diante desse contexto, o objetivo desta pesquisa é demonstrar como a licitação pode atuar como um instrumento de incentivo à inovação, especialmente com a utilização do PMI, apesar dos

obstáculos que dificultam sua aplicação como ferramenta inovadora no âmbito das licitações. Quanto aos aspectos metodológicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa. Os resultados indicam que o PMI é um instrumento relevante no contexto das licitações, com potencial para promover inovação, embora ainda exija aprimoramentos para alcançar plenamente sua finalidade.
Acesso restrito aos servidores do TCE

TANGO, Giovanni Azenha. Disciplinar ou coletivizar? Uma tipologia dos instrumentos urbanísticos brasileiros a partir da norma da obrigação social. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 97-128, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112787. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O Brasil dispõe de um dos arcabouços jurídico-urbanísticos mais avançados da América Latina e registra baixa efetividade na promoção da função social da propriedade urbana. O diagnóstico corrente atribui essa distância a falhas de implementação, supondo que os instrumentos do Estatuto da Cidade formem conjunto homogêneo, de efeitos convergentes caso aplicado. Este artigo submete esse pressuposto a exame. A partir da norma da obrigação social e da concepção do domínio como feixe de faculdades destacáveis, propõe-se tipologia que distingue duas famílias segundo seu efeito sobre a titularidade: os instrumentos de indução e sanção, que coagem o proprietário preservando a titularidade individual exclusiva, e os de reconstrução coletiva, que instituem sujeitos coletivos ou titularidades sobrepostas. Argumenta-se que apenas a segunda família institucionaliza o comum urbano – sendo a gestão a faculdade que discrimina coletivização substantiva de nominal – e que a agenda de reforma investiu desproporcionalmente na primeira, cuja inefetividade a literatura documenta. Conclui-se que a coletivização da propriedade urbana não depende de instrumentos novos, pois o mais potente vige desde 2001, mas do deslocamento do foco da sanção para a reconstrução da titularidade, e que a deferência judicial ao planejamento municipal constitui obstáculo específico a esse deslocamento.
Acesso restrito aos servidores do TCE

TOLEDO, André Medeiros; TOLEDO, Andressa Soares Borges; SILVA, Mariana Ferreira da. Ondas de acesso à justiça: da ampliação do acesso judiciário à desjudicialização como ferramentas de renovação dos direitos humanos. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 89-101, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112548. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente estudo se volta à análise das três (ou quatro) ondas de acesso à justiça, tais como presentes na doutrina, ressaltando seus conteúdos e respectivos momentos históricos e refletindo sobre quais posicionamentos da teoria geral do direito refletem. Partindo do método qualitativo, exteriorizado pela utilização de raciocínio jurídico-teórico, acentuaremos os aspectos conceituais, doutrinários e ideológicos da problemática tratada. Será dado especial enfoque na contraposição entre o paradigma instaurado pela terceira onda e o observado nas ondas anteriores, seja em relação ao conteúdo abrangido pelo acesso à justiça, seja no cenário maior do paradigma do papel do direito no corpo social em que se insere.
Acesso restrito aos servidores do TCE

TOMAZELA, Ramon. A não incidência IRRF na remessa de rendimentos a não residente em decorrência de aluguel de imóveis situados no exterior. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 19-40, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112433. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: O presente artigo examina a incidência do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre remessas efetuadas por residentes no Brasil a não residentes em decorrência da exploração de bens imóveis situados no exterior. O artigo sustenta que, no caso dos rendimentos imobiliários, o art. 763 do

RIR/2018 consagrou a localização do bem imóvel como elemento de conexão relevante para fins de incidência do IRRF, em consonância com o critério internacional da lex rei sitae. Com base nisso, conclui-se que não há incidência de IRRF sobre remessas relacionadas à exploração de imóveis situados no exterior, ainda que exista fonte pagadora localizada no Brasil.
Acesso restrito aos servidores do TCE

voltar ao topo

Fundos

Doutrina & Legislação

BRASIL. Lei n. 15.486, de 6 de agosto de 2026. Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para prorrogar o prazo de aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e às instituições sem fins lucrativos; e dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 148, p. 1, 7 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15486.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

voltar ao topo

Municípios

Doutrina & Legislação

ALENCAR, Anna Karina Borges de; SOUSA, Jordan Dellon Barbosa de. Plano Diretor de Teresina PDOT 2022 já mudou de novo: E como ficou o direto à cidade? **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 245-267, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112616. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O município de Teresina readequou seu plano existente aos padrões estabelecidos pelo Estatuto da Cidade com a aprovação do Plano de Desenvolvimento Sustentável em 2006. Passados treze anos, foi aprovado o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT 2019, o qual representa um marco significativo que contribui para o desenvolvimento socioambiental do município, trazendo em sua estrutura novos instrumentos da política urbana, inclusive de participação social. Contudo, de forma repentina e sem indícios de um processo participativo, em 2022 este plano passou por nova revisão,

provocando questionamentos em relação as motivações das mudanças. Essa pesquisa tem como objetivo fazer uma análise crítica por meio da comparação dos planos, de modo a compreender as mudanças feitas e suas implicações relacionadas ao direito à cidade. Para tal, tomou-se como objeto de pesquisa os planos diretores de 2019 e 2022 sob o método dialético, adotando como categoria analítica o potencial do direito à cidade. Como procedimento metodológico se desenvolveu o estudo comparativo dos planos. A análise revela que a revisão aprovada no Plano de 2022 se estabelece como um retrocesso, visto as diversas flexibilizações apresentadas que comprometem o direito à cidade em Teresina.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ALMEIDA, Marcia Cristina Ever de; MELO, Andréa Silva de; ALBUQUERQUE, Maria Claudia Bentes. Direito à cidade, licenciamento urbanístico-ambiental e a sustentabilidade nas licitações para contratação pública em tempos de emergência climática. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 169-198, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112613. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a relação entre o regime jurídico das licitações e o licenciamento urbanístico-ambiental diante dos desafios impostos pela emergência climática, discutindo suas implicações para a efetivação do direito à cidade sustentável. Discute-se a incorporação da dimensão climática nos atos administrativos relacionados às licitações e ao licenciamento urbanístico--ambiental de obras e empreendimentos públicos, utilizando-se como exemplos concretos as obras públicas executadas na cidade de Belém (PA), no contexto preparatório para a COP 30 realizada em novembro de 2025. Busca-se responder a seguinte pergunta: De que forma a articulação entre o regime jurídico das licitações e do licenciamento urbanístico-ambiental pode contribuir para a incorporação da dimensão climática nos atos administrativos e para a efetivação do direito à cidade sustentável, diante dos desafios impostos pela emergência climática nos espaços urbanos brasileiros? Quanto à metodologia, a pesquisa é bibliográfica e documental, tem abordagem qualitativa e caráter analítico-descritivo. Os resultados apontam que a articulação entre licitações públicas e licenciamento urbanístico-ambiental foi incipiente e, na experiência de Belém (PA), no período pré-COP 30, desconsidera, em grande parte, a dimensão climática. Conclui-se que integrar esses instrumentos é essencial para promover sustentabilidade, justiça climática e proteção efetiva das populações vulneráveis nas cidades brasileiras.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ALVES, Priscila Barros Ramalho; CLEMENTE, Renally Maia; SANTOS, Karla Azevedo dos. Análise das legislações urbanísticas e o papel na mitigação de eventos climáticos extremos em cidades médias: o caso de Campina Grande-PB. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 199-219, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112614. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: As cidades médias cumprem um papel fundamental no desenvolvimento urbano regional, porém enfrentam desafios significativos relacionados à sustentabilidade e à resiliência urbana. Diante do aumento da frequência e da intensidade de eventos climáticos extremos, torna-se essencial avaliar como a legislação urbana, em escala local, responde a tais questões. Nesse contexto, este artigo analisa as normativas urbanísticas de Campina Grande, Paraíba, após período de atualização, pontuando sua participação na mitigação dos impactos ambientais e na adaptação da cidade a esses fenômenos. O artigo aponta os avanços e lacunas nas diretrizes legais, contrastando-as com a realidade observada em eventos anteriores, buscando compreender a disparidade entre as políticas estabelecidas e a forma como a cidade, de fato, se comporta diante desses desafios, contribuindo para o debate sobre planejamento urbano e sustentabilidade em cidades médias.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ANDRÉ, Carlos. Multa pune, e débito recompõe. § 3º do art. 71 da Constituição: um problema de legística formal. **Atricon**, Brasília, 5 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/multa-pune-e-debito-recompoe/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa a redação do § 3º do art. 71 da Constituição Federal, que estabelece que as decisões dos Tribunais de Contas das quais resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo. A partir da perspectiva da legística formal, o autor questiona a precisão linguística do dispositivo, destacando a diferença entre imputar débito e aplicar multa. O débito possui natureza ressarcitória e decorre da necessidade de recomposição de dano causado ao erário, enquanto a multa possui natureza sancionatória e busca punir condutas irregulares. O texto ressalta que essa distinção possui consequências jurídicas práticas e defende o emprego tecnicamente adequado dos verbos "imputar" e "aplicar", demonstrando que a precisão da linguagem normativa contribui para a segurança jurídica e para a compreensão das decisões de controle externo.

Acesso livre

CARDOSO, Luiz Guilherme Luz; SILVA, Solange Teles da. O direito à cidade sustentável e a agricultura urbana como estratégia para reduzir desigualdades climáticas. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 137-165, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112612. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: Diante da acelerada urbanização e do agravamento das ilhas de calor nas periferias do Brasil, este estudo investiga o seguinte problema: de que forma a Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) pode constituir-se como desdobramento do direito fundamental à cidade sustentável para enfrentar as desigualdades climáticas, considerando os objetivos da Lei n. 10.257/2001? O objetivo é analisar a contribuição das práticas da AUP para a mitigação das assimetrias térmicas e socioeconômicas. Adota-se a hipótese de que a AUP, articulada sob as diretrizes do Estatuto da Cidade, funciona como ferramenta eficaz de resiliência e justiça climática. Para tanto, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, estruturado no princípio do falseamento. O procedimento pauta-se na análise documental e de conteúdo de dados institucionais, jornalísticos e acadêmicos (2000–2026). Os resultados evidenciam que a AUP resgata o valor de uso da terra e preenche lacunas normativas dos planos diretores, consolidando-se como vetor de governança democrática, soberania alimentar e sustentabilidade urbana intergeracional.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CORREIA, Arícia Fernandes; NASCIMENTO, Jollyanna Cardoso Gomes do; MAFRA, Maria Alves. Cidade inclusiva, infância, segurança pública e direito à cidade: Reflexões sobre a Operação Verão carioca. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 73-90, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112609. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O artigo abordou a cidade inclusiva sob a perspectiva da infância, segurança pública e direito à cidade, em que se analisou a operação verão carioca com a finalidade de promover a ordem nas praias da Zona Sul. A proposta é verificar, sob a perspectiva jurídico-crítica, os limites da atuação estatal, pautado no conceito de direito à cidade, que está intrinsecamente ligado às contradições sociais, que reconfigura o espaço urbano, subordinando-o a lógicas de mercantilização e controle social. Apesar dos avanços no reconhecimento jurídico das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, observa-se, na prática, uma crescente restrição no acesso desses grupos ao espaço público. A questão-problema que norteia a pesquisa consiste na indagação de uma possível tensão entre as garantias constitucionais da proteção à criança e ao adolescente, do direito à cidade e à liberdade de circulação, no âmbito da segurança pública. A pesquisa teve uma abordagem qualitativa, com arrimo nos recortes jornalísticos, fontes documentais, normativas e jurisprudenciais, além de pesquisa bibliográfica aplicada para desenhar a atuação paradoxal do ente público que, com o pretexto de garantir a ordem pública, construiu o cerceio da liberdade dos adolescentes às praias da Zona Sul, disciplinando o uso do espaço público.

Acesso restrito aos servidores do TCE

FERREIRA, Allan Ramalho. Modelos de tratamento jurisdicional de conflitos fundiários urbanos: estudo aplicado à legislação e à jurisprudência constitucional sul-africanas. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 9-33, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112606. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa modelos de tratamento jurisdicional de conflitos fundiários urbanos na legislação e na jurisprudência constitucional sul-africanas. Examina-se o Modelo Centrado na Lei (ou Modelo PISA), fundado na Lei de Prevenção da Invasão Ilegal de 1951, vigente durante o apartheid, caracterizado pelo não reconhecimento do direito à moradia, pela hierarquização dos sujeitos processuais, pela pressuposição da evidência da pretensão remocionista e pela crença na remoção como solução simples e preferencial do conflito fundiário. Em contraponto, investiga-se o Modelo Centrado na Constituição, instaurado pela Constituição de 1996 e densificado pela Lei de Prevenção do Despejo Ilegal e da Ocupação Ilegal de 1998 (PIE), assentado na reserva jurisdicional da decisão remocionista e na complexificação da metodologia decisória, que exige juízo de justiça e equidade pautado em circunstâncias relevantes, como vulnerabilidades pessoais, tempo de ocupação, impactos do despejo e disponibilidade de alojamento alternativo adequado. Examina-se ainda a contribuição do Tribunal Constitucional sul-africano, sobretudo nos casos Grootboom, Jaftha e PE Municipality, na interpretação do art. 26 da Constituição e na consolidação do paradigma da prevenção de despejos arbitrários, oferecendo referências conceituais para a análise de conflitos análogos no Sul Global, sem corresponder a um estudo de micro comparação com tais sistemas.

Acesso restrito aos servidores do TCE

FERREIRA, Thiago Fellipe Principe; RODRIGUES, Wagner de Araujo. Art. 335 da LC n. 214/2025: Presunções de omissão de receita e o conflito entre origem e destino na tributação sobre o consumo. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 153-170, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112440. Acesso em: 29 set. 2026.

Resumo: A Emenda Constitucional n. 132/2023 e a Lei Complementar n. 214/2025 inauguram um novo modelo de tributação sobre o consumo no Brasil, estruturado em torno do princípio do destino, com a promessa de maior neutralidade, simplificação e redução da guerra fiscal. À luz desse contexto, este artigo analisa criticamente o art. 335 da LC n. 214/2025, especialmente o seu §4, que, ao disciplinar presunções legais de omissão de receita tributária, admite a consideração do domicílio principal do sujeito passivo como local da operação quando este não puder ser identificado. Sustenta-se que tal solução normativa reintroduz, em situações não marginais, uma lógica de tributação na origem/domicílio que colide com o desenho principiológico da Reforma. Metodologicamente, adota-se abordagem qualitativa, de natureza teórico-dogmática, com base em revisão bibliográfica em Direito Tributário, Direito Constitucional e Ciências Contábeis, bem como análise documental da EC n. 132/2023, da LC n. 214/2025 e de orientações da OCDE sobre boas práticas de tributação do consumo. A análise demonstra, de um lado, a forte dependência do Direito Tributário em relação a conceitos contábeis para a definição da materialidade e para a construção de presunções legais, evidenciada pela estrutura do art. 335 e pelo uso de fatos indiciários contábeis e financeiros. De outro, evidencia-se que a aplicação reiterada do §4 tende a concentrar a arrecadação em entes que sediam matrizes de grandes grupos econômicos, em detrimento dos entes onde se verifica o consumo efetivo, gerando insegurança jurídica, incentivos distorcidos à escolha de domicílio e desalinhamento entre esforço fiscal e benefício arrecadatório. Conclui-se que a coerência do novo modelo de tributação sobre o consumo exige a revisão legislativa ou, ao menos, uma interpretação restritiva do §4 do art. 335, bem como o desenvolvimento de mecanismos de rateio e coordenação federativa que aproximem a tributação do padrão real de consumo, reconhecendo a contabilidade como peça central na prova do fato jurídico tributário.

Acesso restrito aos servidores do TCE

GANTUS-OLIVEIRA, Talita. A relação entre racismo ambiental e vulnerabilidade a desastres: a construção social do risco de deslizamentos em Santos, São Paulo. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 111-136, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112611. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo examina a relação entre segregação socioespacial e desigualdade racial na cidade de Santos, São Paulo, com foco na vulnerabilidade a deslizamentos. A partir de uma abordagem interseccional entre raça e classe, o estudo buscou analisar como o racismo ambiental amplifica a exposição ao risco em áreas ocupadas por populações não brancas e de baixa renda. Para tanto, foi aplicada uma metodologia qualiquantitativa, que faz uso da cartografia crítica para estabelecer uma relação entre vulnerabilidade social e distribuição racial em áreas de risco a deslizamentos em Santos (SP). Os dados foram processados utilizando o software ArcGIS, com base em indicadores do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social, do Censo Nacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Base Territorial Estatística de Riscos. Além disso, foi feita a comparação de dados habitacionais e socioeconômicos entre as áreas de riscos e o cenário municipal. Assim, a pesquisa revelou que a vulnerabilidade a desastres é multifatorial, resultado não apenas de fatores naturais e geofísicos, mas de uma produção social do território que perpetua desigualdades raciais históricas. O estudo defende a necessidade de políticas públicas que reconheçam as dimensões estruturais do racismo ambiental.
Acesso restrito aos servidores do TCE

MIOLA, Cezar. A escola cuidando também da alimentação saudável. **Atricon**, Brasília, 1 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/a-escola-cuidando-tambem-da-alimentacao-saudavel/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo aborda a importância da promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, destacando as regras estabelecidas pelo Decreto nº 11.821/2023. O texto ressalta a proibição da venda e exposição de alimentos ultraprocessados nas escolas, a oferta diária de opções saudáveis e a vedação de publicidade desses produtos direcionada às crianças. Também destaca a necessidade de incorporar a educação alimentar aos projetos pedagógicos e ressalta o papel das famílias nesse processo. O autor enfatiza ainda a atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização da implementação dessas políticas públicas, incluindo contratos de cantinas, alimentação escolar e currículo, além da orientação da Atricon para que os Tribunais de Contas acompanhem o cumprimento das disposições do decreto.
Acesso livre

OLIVEIRA, Caio Cesar Tomaz de; CARIGNANI, Gisele; SILVA, Leticia Barros. O direito à cidade em disputa: trajetórias e paradoxos da justiça social no urbanismo brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 51-71, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112608. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: Este artigo analisa a trajetória paradoxal de conceitos de justiça social, como o “direito à cidade”, no urbanismo brasileiro. Argumenta-se que, embora essas ideias tenham sido fundamentais para o Movimento pela Reforma Urbana e para a criação de um avançado arcabouço legal, como a Constituição de 1988 e o Estatuto da Cidade, sua institucionalização resultou em um processo de esvaziamento político e captura pela lógica de mercado. O texto, fundamentado no diálogo entre Henri Lefebvre, David Harvey e Iris Marion Young, percorre a história do conceito desde sua apropriação como “arma da crítica” contra a ditadura militar até sua conversão em ferramenta de governança. Através do estudo de caso das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em Recife, o artigo demonstra empiricamente como mesmo instrumentos pioneiros de origem popular enfrentam a contínua ameaça da especulação imobiliária e da

burocratização. Conclui-se que a distância entre o potencial transformador da lei e sua efetivação prática permanece, reafirmando o direito à cidade como um campo de disputa constante.
Acesso restrito aos servidores do TCE

OLIVEIRA, Nathan Belcavello de; ARAÚJO, Gilvan Charles Cerqueira de. A arquitetura hostil no prisma constitucional: Análise técnica dos princípios constitucionais relacionados à Lei Padre Júlio Lancellotti. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 91-107, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112610. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: A arquitetura hostil, o emprego de técnicas construtivas excludentes nas áreas de uso público, tornou-se a materialização de processos e dinâmicas sociais e econômicas da sociedade contemporânea. Na cidade de São Paulo o padre Júlio Lancellotti fica conhecido por meio de suas ações contra essas materializações e em favor das pessoas em situação de rua. Como ação legislativa de combate a técnicas construtivas hostis, a Lei Padre Júlio Lancellotti (Lei n. 14.489, de 21 de dezembro de 2022) insere o tema entre as diretrizes gerais da Política Urbana presentes no Estatuto da Cidade. Mesmo se tratando de inserção de um único inciso XX ao artigo 2 da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, tal Lei esteve envolta em polêmica, totalmente vetada pelo Presidente da República à época de sua decretação e promulgada a partir da derrubada do veto pelo Congresso Nacional. Trata-se de tema que dialoga com diversos princípios constitucionais e que se materializa no cotidiano urbano das cidades brasileiras, principalmente as metrópoles do País. Assim, torna-se de interesse tanto na área do Direito Constitucional, quanto do Direito Urbanístico, possuindo grande interdisciplinaridade como objeto de análise da Geografia, da Sociologia, do Urbanismo, entre outras ciências.
Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 14.617, de 3 de agosto de 2026. Regulamenta a Lei nº 22.277, de 17 de dezembro de 2024, institui a Área de Interesse Especial Regional da Colônia Santa Gabriela — AIERC, no Município de Almirante Tamandaré, estabelece diretrizes para ocupação e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.199, p. 6-12, 3 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=401693&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.8.2026.13.16.20.300. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.706, de 11 de agosto de 2026. Dispõe sobre a Operação Verão Paraná 2026/2027, a ser realizada no período de 19 de dezembro de 2026 a 12 de fevereiro 2027, sob Coordenação-Geral do Secretário de Estado do Esporte. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.205, p. 8-9, 11 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402544&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.8.2026.13.29.42.221. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Resolução n. 140, de 18 de agosto de 2026. Dispõe sobre a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos públicos no âmbito estadual e municipal, a prestação de informações por meio do Sistema Integrado de Transferências SIT, e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 21, n. 3.741, p. 78-84, 21 ago. 2026. Disponível em: https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-140-de-18-de-agosto-de-2026.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

PEREIRA, Miguel Ribeiro; FELIX, Elenn Maína Pinheiro. Conflito federativo e consequencialismo tributário no âmbito dos estados-membros. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 171-195, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112441. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: O presente ensaio tem como objeto a análise do procedimento conciliatório conduzido pelo Supremo Tribunal Federal na ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.191,1julgada em conjunto com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 984, em decorrência de prejuízos financeiros causados aos Estados pela diminuição de alíquota de ICMS prevista na Lei Complementar Federal n. 194, de 23 de junho de 2022. Será feita uma breve introdução demonstrando-se os valores a serem compensados pela União e as críticas em relação à quantia fixada para reparar os Estados, aquém do valor devido. Em, seguida será exposto o continuado conflito federativo no campo tributário com os Estados, trazendo a realidade do Estado do Maranhão com exame da técnica pragmático-consequencialista utilizada pelo Supremo Tribunal Federal.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ROCHA, Luiz Alberto G. S.; REIS, Victor Costa dos. Entre água e discriminação: o racismo ambiental na realidade do saneamento brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 35-50, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112607. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O déficit de saneamento no Brasil constitui uma barreira estrutural à cidadania, afetando desproporcionalmente populações não-brancas através do racismo ambiental. Este conceito descreve como injustiças sociais e ambientais recaem mais pesadamente sobre grupos étnicos vulnerabilizados, particularmente na Amazônia brasileira. A pesquisa demonstra que o modelo de desenvolvimento do Brasil historicamente tratou a Amazônia como depósito de recursos para exploração, implementando grandes projetos que deslocam comunidades indígenas, quilombolas e rurais para periferias urbanas sem infraestrutura básica. Dados do Censo (IBGE 2022) revelam disparidades marcantes: na Amazônia Legal, populações não-brancas têm quatro vezes mais probabilidade de não ter acesso à rede de água e quase quatro vezes mais probabilidade de não ter acesso ao esgotamento sanitário comparadas às populações brancas. Este racismo ambiental é reforçado pelas políticas atuais de saneamento que priorizam retornos econômicos sobre direitos humanos, excluindo especialmente populações rurais. A Lei 14.026/20, focada em áreas urbanas e atração de capital privado, marginaliza ainda mais comunidades historicamente não atendidas. O estudo propõe estratégias reparadoras incluindo: coleta de dados desagregados por raça, políticas regulatórias com tratamento diferenciado e políticas públicas ancoradas em diagnósticos que considerem fatores raciais e espaciais.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; BLIACHERIENE, Ana Carla. A função social da propriedade no contexto das cidades inteligentes. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 149-162, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112789. Acesso em: 29 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA, Flávio Viganor; ROBBI, Daniel Baldasso; SIAS, Rodrigo Muller de. A tributação incidente na atividade de recarga de veículos elétricos. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 71-95, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112436. Acesso em: 29 set. 2026.

Resumo: A tributação da energia elétrica no Brasil sempre foi um tema de grande relevância, especialmente diante da sua essencialidade e do impacto econômico sobre consumidores e empresas. Com o avanço da mobilidade elétrica, a energia utilizada na recarga de veículos elétricos em eletropostos passou a gerar novos desafios no direito tributário, especialmente no que se refere à incidência do ICMS e possíveis conflitos com o ISS. O presente estudo tem como objetivo analisar a tributação da energia elétrica nesse contexto, investigando a regra-matriz de incidência tributária do ICMS, a repartição de competências entre Estados e Municípios e a qualificação da energia elétrica como mercadoria ou serviço. Para isso, utiliza-se a metodologia de revisão de literatura, análise jurisprudencial e doutrinária, visando compreender a compatibilidade da tributação vigente com os princípios constitucionais da legalidade, não cumulatividade e seletividade. Conclui-se que a correta definição do fato gerador da operação de recarga em eletropostos é fundamental para evitar conflitos tributários e proporcionar maior segurança jurídica no setor.

Acesso restrito aos servidores do TCE

TANGO, Giovanni Azenha. Disciplinar ou coletivizar? Uma tipologia dos instrumentos urbanísticos brasileiros a partir da norma da obrigação social. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 97-128, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112787. Acesso em: 29 set. 2026.

Resumo: O Brasil dispõe de um dos arcabouços jurídico-urbanísticos mais avançados da América Latina e registra baixa efetividade na promoção da função social da propriedade urbana. O diagnóstico corrente atribui essa distância a falhas de implementação, supondo que os instrumentos do Estatuto da Cidade formem conjunto homogêneo, de efeitos convergentes caso aplicado. Este artigo submete esse pressuposto a exame. A partir da norma da obrigação social e da concepção do domínio como feixe de faculdades destacáveis, propõe-se tipologia que distingue duas famílias segundo seu efeito sobre a titularidade: os instrumentos de indução e sanção, que coagem o proprietário preservando a titularidade individual exclusiva, e os de reconstrução coletiva, que instituem sujeitos coletivos ou titularidades sobrepostas. Argumenta-se que apenas a segunda família institucionaliza o comum urbano – sendo a gestão a faculdade que discrimina coletivização substantiva de nominal – e que a agenda de reforma investiu desproporcionalmente na primeira, cuja inefetividade a literatura documenta. Conclui-se que a coletivização da propriedade urbana não depende de instrumentos novos, pois o mais potente vige desde 2001, mas do deslocamento do foco da sanção para a reconstrução da titularidade, e que a deferência judicial ao planejamento municipal constitui obstáculo específico a esse deslocamento.

Acesso restrito aos servidores do TCE

TOSSANI, Hemerson Arceni. Desigualdade institucional e concentração distributiva no ICMS ecológico mineiro: evidências do índice de saneamento ambiental 2024–2025. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 129-148, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112788. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O ICMS Ecológico é um instrumento de extrafiscalidade ambiental que vincula a redistribuição de receitas estaduais ao desempenho ambiental municipal. Este artigo investiga se o Índice de Saneamento Ambiental (ISA) de Minas Gerais (2024–2025) reproduz desigualdades institucionais entre municípios. Utilizamos dados trimestrais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) para os 853 municípios mineiros e empregamos o coeficiente de concentração de Gini, análise de persistência longitudinal e análise descritiva do perfil municipal. Os resultados mostram que apenas 15,9% dos municípios foram habilitados em todos os oito trimestres, enquanto 53,5% tiveram participação esporádica (1 a 3 trimestres). O índice de Gini médio da distribuição do ISA é 0,715 – valor superior ao coeficiente de Gini da renda domiciliar per capita brasileira (0,53) – indicando concentração extremamente elevada e estável ao longo do período. Municípios de médio e

grande porte localizados nas regiões Sul de Minas, Triângulo Mineiro, Região Metropolitana e Vale do Aço dominam o sistema distributivo, enquanto municípios vulneráveis das regiões Norte e Jequitinhonha apresentam baixa ou nenhuma habilitação. Conclui-se que, embora o ISA induza investimentos ambientais, sua operacionalização atual tende a reforçar assimetrias históricas, sugerindo a necessidade de critérios distributivos multidimensionais que conciliem eficiência ecológica e justiça territorial.
Acesso restrito aos servidores do TCE

voltar ao topo

Operações de Crédito & Impostos

Doutrina & Legislação

BARCIA, Roberta; DIAS, Leonardo Adriano Ribeiro. Fraudes em processos de recuperação judicial sob a perspectiva do credor tributário. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 13-31, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111650. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O sistema de recuperação judicial brasileiro excluiu o credor tributário de seus meios típicos de soerguimento, no entanto, em que pese a exclusão, o crédito tributário sofre as consequências da utilização fraudulenta de alguns institutos legais de soerguimento de empresas em crise, como a venda de ativos via unidade produtiva isolada, em que o adquirente não sucede a empresa em crise nos débitos tributários, bem como a consolidação substancial de apenas parte do grupo econômico. A análise deste artigo pretende demonstrar a ausência de partes realmente interessadas em impedir que fraudes aconteçam no processo recuperacional e a necessidade de uma maior participação do credor tributário.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Decreto n. 13.092, de 10 de agosto de 2026. Regulamenta os art. 1º a art. 3º da Medida Provisória nº 1.374, de 30 de junho de 2026, que autorizam a concessão de subvenção econômica aos produtores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste que sofreram prejuízos econômicos decorrentes da tributação adicional sobre exportações brasileiras impostas pelos Estados Unidos da América ou de eventos climáticos extremos na safra 2025/2026. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 150, p. 6-7, 11 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13092.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Lei Complementar n. 235, de 27 de agosto de 2026. Dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio e excepcionaliza os benefícios tributários destinados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes e à realização da Copa do Mundo Feminina, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 163, p. 1-2, 28 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp235.htm. Acesso em: 17 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.486, de 6 de agosto de 2026. Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para prorrogar o prazo de aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e às instituições sem fins lucrativos; e dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 148, p. 1, 7 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15486.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

CARVALHO, Hudson de Souza; KUSTER, Leandro Gonçalves; SILVA, Luciano José da. O comitê de harmonização das administrações tributárias e a questão da paridade entre fisco e contribuintes. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 97-117, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112437. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: O presente artigo se dedica ao estudo sobre a necessidade ou não da existência de paridade entre fisco e contribuintes no âmbito do Comitê de Harmonização das Administrações Tributária, estrutura diretamente ligada ao Comitê Gestor do IBS. Procuraremos discorrer se a ausência de assentos reservados para representantes de contribuintes no âmbito do Comitê de Harmonização representa violação a algum preceito constitucional, ou ainda, se compromete a legitimidade das decisões tomadas pelo Comitê. Ancorado no art. 156-B, §6 da Constituição da República, o Comitê deverá harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos, tratando-se, portanto, do âmago institucional das administrações tributárias. Diversamente do que ocorre no contencioso administrativo-tributária, o Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias é órgão consultivo, não julga lide e tem por objetivo garantir a isonomia entre os entes e a cooperação federativa. Muito embora a paridade entre fisco e contribuintes nos tribunais administrativos-tributários contribuam para a promoção de uma ampla e profunda discussão a respeito do lançamento, mediante o oferecimento de perspectivas e consequentes repercussões da aplicação da legislação tributária no caso concreto, analisaremos o descabimento desta paridade no âmbito do Comitê de Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ELIAS, Sérgio Abrahão. Ilegalidade da base de cálculo para retenção a título de antecipação prevista na Instrução Normativa n. 1.234/2012 e suas posteriores alterações. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 119-125, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112438. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: Com a publicação do Tema n. 1130 pelo Supremo Tribunal Federal, iniciou-se a aplicação da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN n. 1.234/2012. Contudo, há clara modificação do critério material da exação, havendo um alargamento de sua materialidade e, com a utilização do Construtivismo Lógico-Semântico e aplicação da Regra-Matriz de Incidência Tributária, tentará demonstrar a ilegalidade da referida instrução.
Acesso restrito aos servidores do TCE

FERNANDES, Almir Garcia. Juros e cláusula de recompra nos contratos de factoring. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 175-195, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111657. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O crédito exerce função social relevante ao impulsionar a produção, a circulação de bens e a prestação de serviços. Nesse contexto, o contrato de fomento mercantil (*factoring*) destaca-se como alternativa para a antecipação de recursos, especialmente por micro e pequenas empresas, promovendo

liquidez e aumento do capital de giro. A atividade das empresas de *factoring* baseia-se na aquisição onerosa de créditos, assumindo os riscos da inadimplência. Contudo, o fácil acesso ao crédito pode levar ao superendividamento, agravado pela falta de educação financeira. Este artigo tem por objetivo analisar as cláusulas contratuais que tratam da cobrança de juros e da recompra de títulos no contrato de *factoring*, delimitando seus limites legais. Questiona-se, entre outros aspectos, a possibilidade de equiparação das empresas de *factoring* às instituições financeiras, a aplicabilidade da Lei da Usura aos juros praticados e a licitude das cláusulas de recompra. Utiliza-se o método dedutivo, com abordagem dogmático-jurídica e sistemática, visando interpretar essas disposições à luz do ordenamento jurídico brasileiro, com vistas à sua correta aplicação.
Acesso restrito aos servidores do TCE

FERREIRA, Thiago Fellipe Principe; RODRIGUES, Wagner de Araujo. Art. 335 da LC n. 214/2025: Presunções de omissão de receita e o conflito entre origem e destino na tributação sobre o consumo. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 153-170, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112440. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: A Emenda Constitucional n. 132/2023 e a Lei Complementar n. 214/2025 inauguram um novo modelo de tributação sobre o consumo no Brasil, estruturado em torno do princípio do destino, com a promessa de maior neutralidade, simplificação e redução da guerra fiscal. À luz desse contexto, este artigo analisa criticamente o art. 335 da LC n. 214/2025, especialmente o seu §4, que, ao disciplinar presunções legais de omissão de receita tributária, admite a consideração do domicílio principal do sujeito passivo como local da operação quando este não puder ser identificado. Sustenta-se que tal solução normativa reintroduz, em situações não marginais, uma lógica de tributação na origem/domicílio que colide com o desenho principiológico da Reforma. Metodologicamente, adota-se abordagem qualitativa, de natureza teórico-dogmática, com base em revisão bibliográfica em Direito Tributário, Direito Constitucional e Ciências Contábeis, bem como análise documental da EC n. 132/2023, da LC n. 214/2025 e de orientações da OCDE sobre boas práticas de tributação do consumo. A análise demonstra, de um lado, a forte dependência do Direito Tributário em relação a conceitos contábeis para a definição da materialidade e para a construção de presunções legais, evidenciada pela estrutura do art. 335 e pelo uso de fatos indiciários contábeis e financeiros. De outro, evidencia-se que a aplicação reiterada do §4 tende a concentrar a arrecadação em entes que sediam matrizes de grandes grupos econômicos, em detrimento dos entes onde se verifica o consumo efetivo, gerando insegurança jurídica, incentivos distorcidos à escolha de domicílio e desalinhamento entre esforço fiscal e benefício arrecadatório. Conclui-se que a coerência do novo modelo de tributação sobre o consumo exige a revisão legislativa ou, ao menos, uma interpretação restritiva do §4 do art. 335, bem como o desenvolvimento de mecanismos de rateio e coordenação federativa que aproximem a tributação do padrão real de consumo, reconhecendo a contabilidade como peça central na prova do fato jurídico tributário.
Acesso restrito aos servidores do TCE

MARTINEZ, Antonio Lopo. Mapa normativo dos direitos e deveres do contribuinte: o código de defesa brasileiro frente aos padrões-ouro internacionais. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 41-54, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112434. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: A aprovação da Lei Complementar n. 225/2026, instituidora do Código de Defesa do Contribuinte, exige uma análise crítica da posição do modelo brasileiro no cenário global. Este artigo propõe um mapeamento sistemático dos direitos e deveres positivados no novo diploma, contrastando-os, por meio de uma matriz de correspondência, com os “padrões-ouro” internacionais, notadamente o Taxpayer Bill of Rights (EUA), o HMRC Charter (Reino Unido) e as diretrizes da OCDE. O objetivo é aferir a densidade normativa do catálogo nacional em comparação aos modelos consolidados, identificando

inovações funcionais exclusivas do ordenamento pátrio, como os programas de conformidade cooperativa (Confia e Sintonia) e a tipificação estrita do devedor contumaz, e apontando as falhas em que o Brasil ainda reproduz riscos de indeterminação procedimental. Conclui-se que o Código brasileiro transcende a mera importação de regras estrangeiras, reestruturando as garantias à realidade da alta litigiosidade nacional. Contudo, adverte-se que a omissão quanto a uma Ouvidoria independente e à transparência algorítmica compromete a simetria do sistema. O trabalho adota o método comparativo-dogmático, alinhando-se aos debates da governança fiscal moderna.
Acesso restrito aos servidores do TCE

MARTINS, Angela Vidal Gandra da Silva; MARTINS, Guilherme Gandra Couto. Reforma tributária: uma breve aproximação jusfilosófica. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 11-18, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112432. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: Este breve artigo visa analisar e refletir sobre a reforma tributária instituída no Brasil através da Emenda Constitucional 132/23, sob um enfoque jusfilosófico, a partir do que se entende como justiça tributária. Para tal, apresentaremos os pressupostos jus filosóficos básicos, elencando em seguida alguns aspectos práticos da reforma tributária em questão para concluir com sua qualificação.
Acesso restrito aos servidores do TCE

MORAES, Cristiane. A natureza jurídica do fator de ajuste na aferição de obras e os limites jurídicos de sua utilização: uma análise hermenêutica, sistemática e constitucional do instituto denominado fator de ajuste no âmbito da Instrução Normativa RFB n. 2.021/2021. Revista **Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 197-207, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112442. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: O presente artigo examina a natureza jurídica e os limites normativos do “Fator de Ajuste” na aferição de obras de construção civil, regulamentado pela Instrução Normativa RFB n. 2.021/2021. Analisa-se a interpretação de mercado que, de maneira equivocada, qualifica tal mecanismo como um benefício fiscal ou redutor legal da base de cálculo da contribuição previdenciária. Emprega-se revisão bibliográfica e documental assentada na hermenêutica jurídica clássica (métodos literal, sistemático, teleológico e histórico), além do escrutínio sob a ótica da hierarquia normativa e dos princípios constitucionais tributários. Conclui-se que o fator de ajuste consubstancia uma técnica acessória de aferição de índole corretiva, cuja finalidade é calibrar a Remuneração da Mão de Obra Presumida (RMT) ante a realidade fática. O art. 33 da IN RFB n. 2.021/2021 disciplina a inexistência de saldo complementar na aferição final, e não a inexistência do tributo devido. A aplicação isolada de percentuais mínimos como teto contributivo instaura indevida “presunção sobre presunção”, violando a legalidade estrita e sujeitando o contribuinte a graves contingências fiscais e penais.
Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 14.669, de 7 de agosto de 2026. Altera o Decreto nº 7.855, de 6 de novembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 21.860, de 15 de dezembro de 2023, para ajustar a base de incidência dos descontos para o valor total consolidado dos créditos e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.203, p. 20-21, 7 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402251&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.8.2026.13.23.43.675 . Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.761, de 17 de agosto de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar os Ajustes SINIEF 21/2019, 36/2022,

24/2025, 27/2025, 32/2025, 33/2025, 34/2025, 36/2025, 40/2025, 41/2025, 47/2025, 49/2025, 50/2025, 4/2026, 5/2026, 10/2026, 11/2026, 12/2026, 13/2026 e 15/2026, que atualizam normas sobre documentos fiscais eletrônicos e escrituração digital, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.209, p. 12-14, 17 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403066&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.8.2026.13.43.14.334. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.762, de 17 de agosto de 2026. Altera o Decreto nº 1.933, de 17 de julho de 2015, que regulamenta a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015, a qual dispõe sobre o Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.209, p. 8, 17 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403067&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.27.19.193. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.766, de 17 de agosto de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para ajustar procedimentos relacionados ao parcelamento de crédito tributário. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.209, p. 16, 17 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403085&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.41.43.608. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.923, de 31 de agosto de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Ajuste SINIEF 25/2026, o qual atualiza disposições relativas à Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.219, p. 9, 31 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=404477&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.9.3.14.530. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.930, de 31 de agosto de 2026. Reproduz na legislação paranaense disposição constante no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, publicado pelo Estado de Santa Catarina – RICMS/SC, que estabelece o diferimento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas entradas interestaduais de bens destinados a integrar o ativo permanente de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.219, p. 10, 31 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=404501&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.9.13.10.187. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.415, de 21 de agosto de 2026. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da União, para financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.212, p. 4, 21 ago. 2026. Disponível em:

https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403616&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.10.14.7.938. Acesso em: 18 set. 2026.
Acesso livre

PEREIRA, Miguel Ribeiro; FELIX, Elenn Maína Pinheiro. Conflito federativo e consequencialismo tributário no âmbito dos estados-membros. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 171-195, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112441. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: O presente ensaio tem como objeto a análise do procedimento conciliatório conduzido pelo Supremo Tribunal Federal na ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.191,1julgada em conjunto com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 984, em decorrência de prejuízos financeiros causados aos Estados pela diminuição de alíquota de ICMS prevista na Lei Complementar Federal n. 194, de 23 de junho de 2022. Será feita uma breve introdução demonstrando-se os valores a serem compensados pela União e as críticas em relação à quantia fixada para reparar os Estados, aquém do valor devido. Em, seguida será exposto o continuado conflito federativo no campo tributário com os Estados, trazendo a realidade do Estado do Maranhão com exame da técnica pragmático-consequencialista utilizada pelo Supremo Tribunal Federal.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA NETO, Paulo Penteado de Faria e. Lei Complementar n. 224/2025: Breve análise crítica sob os prismas tributário, financeiro e econômico. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 55-70, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112435. Acesso em: 29 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA, Flávio Viganor; ROBBI, Daniel Baldasso; SIAS, Rodrigo Muller de. A tributação incidente na atividade de recarga de veículos elétricos. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 71-95, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112436. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: A tributação da energia elétrica no Brasil sempre foi um tema de grande relevância, especialmente diante da sua essencialidade e do impacto econômico sobre consumidores e empresas. Com o avanço da mobilidade elétrica, a energia utilizada na recarga de veículos elétricos em eletropostos passou a gerar novos desafios no direito tributário, especialmente no que se refere à incidência do ICMS e possíveis conflitos com o ISS. O presente estudo tem como objetivo analisar a tributação da energia elétrica nesse contexto, investigando a regra-matriz de incidência tributária do ICMS, a repartição de competências entre Estados e Municípios e a qualificação da energia elétrica como mercadoria ou serviço. Para isso, utiliza-se a metodologia de revisão de literatura, análise jurisprudencial e doutrinária, visando compreender a compatibilidade da tributação vigente com os princípios constitucionais da legalidade, não cumulatividade e seletividade. Conclui-se que a correta definição do fato gerador da operação de recarga em eletropostos é fundamental para evitar conflitos tributários e proporcionar maior segurança jurídica no setor.
Acesso restrito aos servidores do TCE

TOMAZELA, Ramon. A não incidência IRRF na remessa de rendimentos a não residente em decorrência de aluguel de imóveis situados no exterior. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 19-40, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112433. Acesso em: 29 set. 2026.

Resumo: O presente artigo examina a incidência do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre remessas efetuadas por residentes no Brasil a não residentes em decorrência da exploração de bens imóveis situados no exterior. O artigo sustenta que, no caso dos rendimentos imobiliários, o art. 763 do RIR/2018 consagrou a localização do bem imóvel como elemento de conexão relevante para fins de incidência do IRRF, em consonância com o critério internacional da lex rei sitae. Com base nisso, conclui-se que não há incidência de IRRF sobre remessas relacionadas à exploração de imóveis situados no exterior, ainda que exista fonte pagadora localizada no Brasil.
Acesso restrito aos servidores do TCE

TOSSANI, Hemerson Arceni. Desigualdade institucional e concentração distributiva no ICMS ecológico mineiro: evidências do índice de saneamento ambiental 2024–2025. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 129-148, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112788. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O ICMS Ecológico é um instrumento de extrafiscalidade ambiental que vincula a redistribuição de receitas estaduais ao desempenho ambiental municipal. Este artigo investiga se o Índice de Saneamento Ambiental (ISA) de Minas Gerais (2024–2025) reproduz desigualdades institucionais entre municípios. Utilizamos dados trimestrais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) para os 853 municípios mineiros e empregamos o coeficiente de concentração de Gini, análise de persistência longitudinal e análise descritiva do perfil municipal. Os resultados mostram que apenas 15,9% dos municípios foram habilitados em todos os oito trimestres, enquanto 53,5% tiveram participação esporádica (1 a 3 trimestres). O índice de Gini médio da distribuição do ISA é 0,715 – valor superior ao coeficiente de Gini da renda domiciliar per capita brasileira (0,53) – indicando concentração extremamente elevada e estável ao longo do período. Municípios de médio e grande porte localizados nas regiões Sul de Minas, Triângulo Mineiro, Região Metropolitana e Vale do Aço dominam o sistema distributivo, enquanto municípios vulneráveis das regiões Norte e Jequitinhonha apresentam baixa ou nenhuma habilitação. Conclui-se que, embora o ISA induza investimentos ambientais, sua operacionalização atual tende a reforçar assimetrias históricas, sugerindo a necessidade de critérios distributivos multidimensionais que conciliem eficiência ecológica e justiça territorial.
Acesso restrito aos servidores do TCE

VALERO, Letícia de Mello. Reforma tributária da renda no Brasil: desafios entre eficiência, equidade e simplicidade. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 127-151, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112439. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: O artigo analisa os desafios estruturais da tributação da renda no Brasil, investigando o equilíbrio entre simplicidade, equidade e eficiência. Demonstra-se que a priorização histórica da simplicidade administrativa resultou em desvios de neutralidade e perdas na equidade vertical. Diversos fatores comprometem a plena concretização da progressividade e da capacidade contributiva: a predominância de regimes simplificados de tributação para pessoas jurídicas (associados em alguns casos a renúncias de receita), a isenção de dividendos distribuídos a pessoas físicas (Lei n. 9.249/1995) e uma tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física com uma defasagem extrema. Através de dados do Ipea, evidencia-se que o estrato do 1% mais rico concentra aproximadamente 8% da renda de salários e benefícios sociais e mais de 70% dos rendimentos do capital resultando em 23,6% da renda nacional disponível bruta, ao observar que os rendimentos do capital são em geral, menos tributados que os do trabalho, e que os mais ricos tem uma maior proporção de suas rendas relacionadas à remuneração do capital, disto resulta uma tributação sobre a renda pouco progressiva no cenário atual. Sendo assim, avalia-se a Lei n. 15.270/2025 (Imposto de Renda Mínimo) como marco de convergência aos padrões internacionais de tributação mínima. Conclui-se que, embora a nova legislação represente um paradigma

técnico relevante para mitigar a baixa progressividade, a plena justiça fiscal permanece condicionada ao realinhamento sistêmico da tributação da renda no Brasil.
Acesso restrito aos servidores do TCE

voltar ao topo

Programas de Integridade (Compliance)

Doutrina & Legislação

ALVES, Andressa Munaro; NUNES, André Beck. O dilema do contrato de trabalho afetado por questões criminais: uma análise das condições e procedimentos para a suspensão ou rescisão dos vínculos afetados por tais circunstâncias. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 509, p. 91-120, maio 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52697/112319. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: Este estudo analisa os efeitos das condenações criminais nos contratos de trabalho, com foco nos procedimentos legais de suspensão e rescisão contratual. A pesquisa parte da seguinte questão-problema: como os procedimentos legais e regulamentares para a suspensão e rescisão do contrato de trabalho em razão de condenação criminal impactam nos direitos dos trabalhadores? O objetivo geral é examinar tais procedimentos à luz da legislação brasileira, avaliando sua eficácia na proteção dos direitos dos trabalhadores e nas práticas adotadas pelas empresas. O tema é relevante diante da ausência de uniformidade na aplicação das normas trabalhistas, o que pode gerar violações de direitos fundamentais e insegurança jurídica. Além disso, o estudo contribui para a reflexão sobre o papel das empresas na inclusão de egressos do sistema penal, em consonância com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a função social do trabalho. O método de abordagem é o sistêmico, assim como o método de interpretação estatístico. O tipo de pesquisa adotado é de natureza mista, combinando pesquisa bibliográfica e documental com análise da legislação e da jurisprudência, além de dados empíricos sobre reinserção social. Os principais achados indicam que a CLT prevê a suspensão do contrato em casos de prisão preventiva e permite a rescisão por justa causa apenas após a condenação definitiva, respeitando o princípio da presunção de inocência. A jurisprudência confirma essa distinção e aponta para a necessidade de análise cuidadosa de cada caso. Também se constatou que práticas empresariais baseadas em compliance trabalhista e inclusão social reduzem riscos jurídicos e favorecem a reintegração de egressos, contribuindo para a redução da reincidência criminal. Conclui-se que é essencial fortalecer a proteção jurídica desses trabalhadores e incentivar políticas públicas e empresariais inclusivas.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ATHAYDE, Amanda; ARAS, Vladimir; PAIVA, Clarice. Confissão e admissão em acordos de empresas e indivíduos com o Poder Público no Brasil. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 217-242, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111659. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo examina o uso dos termos ‘confissão’ e ‘admissão’ em acordos de empresas e indivíduos com o Poder Público, distinguindo conceitos e efeitos jurídicos. No processo civil, a confissão é meio de

prova com conduta ativa, irrevogável e indivisível, voltada ao reconhecimento de fatos desfavoráveis ao confitente. A admissão decorre de conduta passiva, tem menor densidade probatória e não implica renúncia de direitos. No processo penal, a confissão perdeu o estatuto de rainha das provas, passou a exigir corroboração, a ser retratável e divisível, a operar como atenuante genérica da pena e a ser passível de relativização. Dentre os 14 tipos de acordos de empresas e indivíduos com o Poder Público, cinco exigem confissão (AL CADE, APS BC, APS CVM, ACP, ANPP), quatro exigem admissão/reconhecimento de participação (AL CGU/AGU, AL MP, TCC CADE em cartéis, TC CGU) e um pode vir a exigi-la (ANPC). Conclui-se que (i) confissão e admissão são categorias distintas e mutuamente excludentes; (ii) a confissão envolve elemento subjetivo e responsabilidade subjetiva, enquanto a admissão se alinha à responsabilidade objetiva; (iii) a confissão pressupõe conduta positiva (comissiva) e a admissão representa uma conduta negativa (omissiva); (iv) não deve repercutir em outras esferas que não a do próprio acordo. Em resumo: exigir confissão onde a lei prevê admissão representa risco de violação a garantias fundamentais – como a presunção de inocência e o direito ao silêncio – e pode comprometer a adesão voluntária ao modelo de consensualidade administrativa, cível e penal.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BACHA, Omar Abreu. Os instrumentos de governança das empresas estatais e a efetividade do canal de denúncias. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 127-146, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112550. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: A Lei das Empresas Estatais incrementou as disposições sobre os instrumentos de governança e integridade, especialmente para concretizar os desígnios de uma gestão técnica, profissional e que atenda a padrões de integridade. Nessa esteira, além de tratar da existência de critérios técnicos para a escolha dos administradores e sobre instâncias de governança, a exemplo da área de compliance, foi incluída expressamente a obrigação de o Código de Conduta e Integridade dispor sobre o canal de denúncias; com isso, torna-se pertinente analisar de que modo as instâncias de governança poderão contribuir para o fortalecimento e efetividade do canal de denúncias. O presente estudo objetiva analisar, observadas as atribuições previstas em lei, como as referidas instâncias podem compor os fluxos de recebimento e apuração de denúncias, de maneira a potencializar o rigor técnico e a celeridade dos trabalhos apuratórios. Nesta perspectiva, será apresentada a importância do mútuo controle das instâncias que integram os fluxos de apuração de denúncias e a pertinência de sua atuação articulada.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BRITO, Isabella. Governança além do controle: a Lei n. 14.133/2021 e o desafio de abandonar a cultura da desconfiança. **Portal L&C**: Licitação e Contrato, Brasília, 11 ago. 2026. Disponível em: https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/governanca-alem-controle-lei-n-141332021-e-desafio-abandonar-cultura-desconfianca.php.php. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa os desafios de implementação da Lei nº 14.133/2021 relacionados à governança, aos agentes essenciais e aos controles internos nas contratações públicas. Discute as dificuldades de aplicação dos arts. 7º e 169, especialmente quanto à definição de responsabilidades, desenvolvimento de competências e estruturação de controles proporcionais aos riscos. Critica a permanência de uma cultura administrativa baseada na desconfiança e na multiplicação de controles, associada à lógica da Lei nº 8.666/1993. Com base no Modelo das Três Linhas do *Institute of Internal Auditors*, na Nota Técnica Conjunta **Atricon**-IRB nº 01/2026 e na literatura sobre assessoramento jurídico, defende uma atuação coordenada e complementar entre gestão, assessoramento jurídico, controle interno e auditoria. Conclui que a maturidade em governança deve ser medida pela capacidade de produzir decisões qualificadas, com riscos aceitáveis, responsabilidades claras e efetiva geração de valor público.
Acesso livre

CAMACHO CÉPEDA, Gladys. La inteligencia artificial (IA) en la administración pública chilena: marco regulatorio, desafíos y perspectivas desde el derecho administrativo. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 277-306, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11527. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: *La inteligencia artificial (IA) está redefiniendo la interacción entre la ciudadanía y las instituciones públicas en Chile. En un contexto de transformación digital mandatada por la ley, el Estado chileno adopta sistemas de IA de forma más transversal e intensiva. El presente trabajo analiza el estado actual de la regulación de la IA en el sector público, identificando sus desafíos y oportunidades desde el derecho administrativo. Se examina la tensión entre la búsqueda de eficiencia y la necesaria protección de los derechos fundamentales, tomando como referencia los modelos regulatorios de la Unión Europea y Estados Unidos. El objetivo es proponer un enfoque equilibrado que fomente la innovación tecnológica sin sacrificar las garantías ciudadanas*.

Acesso livre

COUTINHO, Doris de Miranda. Da crítica à autocrítica: Tribunais de Contas sob um novo olhar. **Atricon**, Brasília, 4 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/da-critica-a-autocritica-tribunais-de-contas-sob-um-novo-olhar/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa a trajetória dos Tribunais de Contas no Brasil, destacando a transformação da percepção pública sobre essas instituições, do desconhecimento ao descrédito. A autora aponta críticas históricas relacionadas à ineficiência do controle externo, ao formalismo excessivo e à atuação predominantemente repressiva. Nesse contexto, defende a necessidade de autocrítica institucional e de reconstrução da reputação dos Tribunais de Contas, entendida como elemento fundamental para fortalecer a confiança entre Estado e sociedade. O texto destaca ainda uma mudança no modelo de controle externo, com maior ênfase na orientação, colaboração, consensualidade e indução de boas políticas públicas, sem abandonar a responsabilização por irregularidades.

Acesso livre

DINIZ, Gustavo Saad. Sistema cooperativo e integração sustentável com o mercado europeu. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 161-177, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111656. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: Parte-se da concepção da cooperativa como organização produtiva fundada no mutualismo, para demonstrar sua evolução histórica e dogmática até os modelos institucionais atuais na Europa e América Latina. A análise identifica na tradição romana – por meio de experiências como *collegia, mutuae* e societas – elementos originários da governança coletiva e da assistência mútua que, revigorados na Idade Média, influenciaram tanto as sociedades empresariais quanto, disruptivamente, o cooperativismo moderno. Esse modelo societário cooperativo tem formatos diversos, moldados por regulações locais, estruturas econômicas e realidades culturais que imprimem condução econômica voltada aos serviços prestados ao cooperado. Assim, identifica-se o interesse social como a implementação da dupla qualidade do cooperado (sócio e usuário do serviço), evidenciando-se um sistema híbrido entre firma e mercado, com trocas no interior da organização, caracterizado por governança democrática, repartição proporcional de resultados e função social de disseminar benefícios econômicos à comunidade afetada pela organização. A investigação aponta a simbiose entre os modelos europeu e latino-americano, especialmente no contexto do Acordo União Europeia–Mercosul, destacando o potencial do cooperativismo como instrumento de integração econômica e desenvolvimento sustentável. O estudo propõe, por fim, que a efetividade da parceria internacional requer o fortalecimento da identidade cooperativa, com ênfase em compliance, autorregulação e retorno direto ao cooperado, a fim de garantir a estabilidade jurídica e a eficiência produtiva exigidas pela modernidade, com proposições comprovadas por meio de revisão bibliográfica, análise legislativa e metodologia dedutiva.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ESPITIA MORENO, Juan David. La garantía del non bis in ídem en la coexistencia de sanción penal y disciplinaria: un límite razonable y necesario al poder sancionador del estado **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 135-166, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11521. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: *El presente artículo plantea un diálogo crítico entre lo que se ha asumido en Colombia como una verdad prácticamente incuestionable en torno a la aplicación del principio non bis in idem y una postura que se resiste a aceptarla sin reparos. Esta última expresa una inquietud frente a la posible desnaturalización de la garantía en el contexto actual, marcado por una expansión progresiva del ius puniendi, especialmente en aquellos escenarios fácticos en los que concurren simultáneamente sanciones de naturaleza penal y disciplinaria. En este sentido, el texto desarrolla, en clave de dialéctica hegeliana, una confrontación entre la posición mayoritariamente acogida en el país, su postura crítica y, finalmente, a manera de síntesis, propone una visión orientada a delimitar de forma razonable el poder sancionador del Estado.*
Acesso livre

GODKE, Marcelo. A business jugment rule enquanto norma de governança corporativa das sociedades anônimas: Parte 1. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 121-160, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111655. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: A *business judgment rule*, um dos mais importantes institutos do Direito Societário americano, ainda causa certa confusão e permanece controvertida, inclusive no Brasil. A *business judgment rule* decorre de processo histórico de evolução jurisprudencial iniciado há bastante tempo em tribunais ingleses de *equity*, consolidando-se de maneira definitiva no Judiciário americano. Logo, é fruto da evolução do *common law* (enquanto sistema jurídico). O Direito brasileiro permite a aplicação da *business judgment rule* e seus desdobramentos, não com base no §6 do artigo 159 da Lei n. 6.404/76, mas em outras normas trazidas pelo mesmo diploma legal, analisadas ao longo deste trabalho. Assim, há presunção de que as decisões dos administradores estejam corretas e, portanto, devem ser protegidas, mantendo-se a porta aberta para eventual apuração de descumprimento de deveres fiduciários ou da lei, o que afastaria o escudo protetivo trazido pela *business judgment rule*.
Acesso restrito aos servidores do TCE

GRANDE NETO, Moacyr de; SHIKIDA, Pery Francisco Assis. A motivação dos atos administrativos e políticos como instrumento de accountability e seu papel no combate à corrupção. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, v. 26, n. 306, p. 55-90, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52726/112740. Acesso em: 16 set. 2026.
Resumo: O presente artigo tem o propósito de analisar, em um primeiro momento, a relação existente entre *accountability* e o dever de motivação dos atos administrativos e políticos imposto aos agentes públicos por força dos fundamentos previstos na ordem jurídica vigente, mormente sob a ótica do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Após esta análise, a pesquisa volta-se ao seu segundo objetivo que, sob a perspectiva da fórmula de corrupção desenvolvida pelo economista Robert Klitgaard, consiste em examinar como a motivação dos atos administrativos e políticos, considerada mecanismo de *accountability*, pode influenciar no enfrentamento à corrupção no cenário nacional, tanto no aspecto preventivo como no repressivo. Ao final, conclui-se que: (i) a motivação dos atos administrativos e políticos pode ser considerada como instrumento efetivo de *accountability* que traz maior transparência às condutas dos agentes públicos; e (ii) esta motivação, quando elaborada de forma

substancial, desempenha importante função para a prevenção e repressão da corrupção, em consonância com a fórmula desenvolvida pelo mencionado economista.
Acesso restrito aos servidores do TCE

LEMOS, Andryu. Marketplace público e o SICX: entre a Lei n. 15.266/2025 e o federalismo cooperativo. **Portal L&C**: Licitação e Contrato, Brasília, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/marketplace-publico-e-sicx-entre-lei-n-152662025-e-federalismo-cooperativo.php.php. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa a adoção de marketplaces públicos no Brasil a partir da Lei nº 15.266/2025 e da criação do Sistema de Compras Expressas (SICX), considerando os desafios decorrentes do federalismo cooperativo. Discute a transformação digital das compras públicas, os modelos internacionais de marketplaces governamentais e experiências brasileiras, como o SICX, o Contrata+Brasil e o Mercadário. O estudo destaca o potencial dessas plataformas para reduzir custos de busca e transação, ampliar a concorrência, padronizar informações, aumentar a transparência e conferir maior agilidade às contratações. Também examina riscos relacionados às assimetrias de capacidade administrativa entre os entes federativos, à centralização excessiva, à governança das plataformas, à formação de preços, à concentração de mercado e à necessidade de trilhas de auditoria. Conclui que a modernização das compras públicas por meio de marketplaces deve conciliar inovação tecnológica, eficiência, transparência e segurança jurídica com a autonomia dos Estados e Municípios.
Acesso livre

MAFISSONI, Viviane; GONÇALVES, Suzana de Lima. Processo sancionador de licitantes e contratados na Lei n. 14.133/2021: o papel das três linhas de defesa no controle das contratações públicas. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL**, [Belo Horizonte]:** Fórum, 11 ago. 2026. Disponível em: https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/08/11/processo-sancionador-de-licitantes-e-contratados-na-lei-n-o-14-133-2021-o-papel-das-tres-linhas-de-defesa-no-controle-das-contratacoes-publicas/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa o processo sancionador aplicável a licitantes e contratados no âmbito da Lei n.º 14.133/2021, relacionando-o ao modelo de controle baseado em três linhas de defesa, previsto no art. 169. São examinados os requisitos procedimentais, as garantias do contraditório e da ampla defesa, a competência das autoridades sancionadoras e as atribuições das três linhas de controle, envolvendo agentes e autoridades da contratação, unidades de assessoramento jurídico e controle interno, além do órgão central de controle interno e dos tribunais de contas. A pesquisa possui natureza qualitativa e abordagem dedutiva, com revisão bibliográfica e análise de jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Conclui-se que a efetividade do processo sancionador depende da atuação coordenada, preventiva e corretiva das diferentes funções de controle durante todo o ciclo das contratações públicas.
Acesso livre

MARTINEZ, Antonio Lopo. Mapa normativo dos direitos e deveres do contribuinte: o código de defesa brasileiro frente aos padrões-ouro internacionais. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 41-54, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112434. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: A aprovação da Lei Complementar n. 225/2026, instituidora do Código de Defesa do Contribuinte, exige uma análise crítica da posição do modelo brasileiro no cenário global. Este artigo propõe um mapeamento sistemático dos direitos e deveres positivados no novo diploma, contrastando-os, por meio de uma matriz de correspondência, com os “padrões-ouro” internacionais, notadamente o Taxpayer Bill of Rights (EUA), o HMRC Charter (Reino Unido) e as diretrizes da OCDE. O objetivo é aferir a densidade normativa do catálogo nacional em comparação aos modelos consolidados, identificando

inovações funcionais exclusivas do ordenamento pátrio, como os programas de conformidade cooperativa (Confia e Sintonia) e a tipificação estrita do devedor contumaz, e apontando as falhas em que o Brasil ainda reproduz riscos de indeterminação procedimental. Conclui-se que o Código brasileiro transcende a mera importação de regras estrangeiras, reestruturando as garantias à realidade da alta litigiosidade nacional. Contudo, adverte-se que a omissão quanto a uma Ouvidoria independente e à transparência algorítmica compromete a simetria do sistema. O trabalho adota o método comparativo-dogmático, alinhando-se aos debates da governança fiscal moderna.
Acesso restrito aos servidores do TCE

MOTTA, Fabrício; GODINHO, Heloísa. O novo modelo das três linhas do IIA. **Atricon**, Brasília, 20 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/o-novo-modelo-das-tres-linhas-do-iia/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa a atualização do modelo das três linhas do *Institute of Internal Auditors* (IIA), utilizado como referência para governança, gestão de riscos e controle. Os autores destacam que a nova versão amplia o foco para toda a organização e reforça a responsabilidade da alta administração, a independência da auditoria interna e a coordenação entre as diferentes funções de controle. O texto também aborda a necessidade de evitar duplicidade de esforços e a chamada fadiga de controle (*assurance fatigue*), propondo maior integração entre os agentes e o uso de mapas de asseguração para identificar lacunas e sobreposições. A atualização busca adaptar o modelo a organizações mais complexas, com ênfase em responsabilidade, transparência, confiança, independência e coordenação.
Acesso livre

NETO, Carlos Affonso; GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da; LEONY, Catia de O. B. Affonso. Da inelegibilidade superveniente ao controle preventivo da elegibilidade: a nova racionalidade do sistema eleitoral brasileiro. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3850. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: Este artigo investiga a crise contemporânea da representação política sob a égide do capitalismo de vigilância. Argumenta-se que a extração massiva de dados pessoais e a modelagem comportamental permitem a construção de “candidatos espectrais”, entidades algorítmicas que refletem as preferências individuais de cada eleitor, esvaziando o debate programático e a formação genuína da vontade popular. Mediante uma metodologia qualitativa que dialoga com a teoria crítica contemporânea e com doutrinas clássicas sobre poder, propaganda e manipulação, analisa-se a insuficiência dos marcos regulatórios atuais, centrados predominantemente na moderação de conteúdo. Como resultado, propõe-se um mecanismo inovador de regulação e responsabilização (*accountability*), a exigência do depósito prévio, perante a Justiça Eleitoral, de uma plataforma política vinculante, composta por posições ideológicas, promessas de governo e planos de ação, como forma de restaurar a materialidade do debate democrático e criar um anteparo efetivo à manipulação comportamental. O trabalho conclui que a defesa da democracia na era digital exige uma mudança de paradigma, do controle reativo do conteúdo para a regulação proativa das estruturas e dos modelos de negócio que ameaçam a integridade do processo político.
Acesso livre

RAIS, Diogo. Fake news como problema jurídico e seu método de verificação judicial. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3851. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: O artigo propõe a compreensão jurídica de *fake news* como conteúdo enganoso com potencial lesivo, cujo ponto de partida é a oposição ao conceito de “sabidamente inverídico” derivado do artigo 323

do Código Eleitoral, conceito invocado no combate à desinformação eleitoral, mas que, levado ao rigor técnico, seria de difícil ou impossível aplicação. A raiz do problema está numa confusão conceitual mais profunda: tratar *fake news* como sinônimo de mentira, pois o Direito não persegue mentiras em abstrato, o que o autoriza a intervir é o dano, efetivo ou potencial, a bens juridicamente protegidos, restando à mentira sem potencial lesivo um dilema no campo da ética ou moral, mas não jurídico. Disso decorre a proposta de método de verificação judicial que se organiza em dois passos sequenciais. Primeiro, verificar se o conteúdo tem potencial lesivo; sem ele, não há problema jurídico. Segundo, verificar se o conteúdo é enganoso, critério funcional que o próprio ordenamento já aplica no Direito do Consumidor e em outros institutos. Enganoso não significa necessariamente falso, pois um conteúdo pode ser composto de elementos verdadeiros e, ainda assim, induzir a conclusões incorretas. O artigo também demonstra a aplicação do método em casos concretos, discute o impacto da inteligência artificial generativa na verificação de falsidades e conclui que o Direito funciona melhor quando protege bens da vida do que quando tenta eliminar a mentira do mundo.

Acesso livre

RAMOS-ZAGA, Fernando A. Motivación del acto administrativo asistida por sistemas de decisión automatizada: fundamentos para su integración legítima y control. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 31-54, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11518. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa as condições jurídicas para a utilização de sistemas de decisão automatizada na fundamentação de atos administrativos, considerando as tensões entre a racionalidade algorítmica e os requisitos jurídicos que estruturam a validade desses atos. O estudo sustenta que a utilização dessas tecnologias somente é legítima quando subordinada a uma estrutura jurídica que assegure a adequada determinação dos fatos, fundamentação suficiente, atribuição da decisão à autoridade competente e controle efetivo. Destaca-se, ainda, a necessidade de supervisão humana, rastreabilidade e responsabilização institucional para garantir a compatibilidade entre a automação decisória e os princípios que regem a Administração Pública.

Acesso livre

VERGARA MESA, Hernán Darío. El contencioso laboral en Colombia y la presunción de legalidad de los actos administrativos. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 167-194, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11522. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: *El artículo expone las dificultades que genera el juzgamiento de las actuaciones de la relación laboral de los empleados públicos como actos administrativos, sobre todo para la realización del principio de protección especial al trabajo. Aborda, en particular, el problema de la falta de aplicación de las reglas del pro operario en el juzgamiento de las causas laborales de estos servidores como consecuencia de la fuerza asignada a la presunción de legalidad de los actos administrativos por los jueces de la jurisdicción contencioso-administrativa. Se concluye que esta práctica judicial es incompatible con los principios del Estado constitucional y social de derecho proclamados en la Constitución Nacional.*

Acesso livre

voltar ao topo

Concursos públicos

Doutrina & Legislação

RIGOLIN, Ivan Barbosa. Lei dos concursos públicos: Lei n. 14.965 de 9/9/2024. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p. 21-26, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112753. Acesso em: 16 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

voltar ao topo

Gestão de Cargos & Pessoas

Doutrina & Legislação

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. Direito Internacional do Trabalho DIT. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 510, p. 53-69, jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52711/112505. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. Razões Históricas do surgimento da organização internacional do trabalho OIT. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 507, p. 101-126, mar. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52671/111944. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ALVES, Andressa Munaro; NUNES, André Beck. O dilema do contrato de trabalho afetado por questões criminais: uma análise das condições e procedimentos para a suspensão ou rescisão dos vínculos afetados por tais circunstâncias. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 509, p. 91-120, maio 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52697/112319. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: Este estudo analisa os efeitos das condenações criminais nos contratos de trabalho, com foco nos procedimentos legais de suspensão e rescisão contratual. A pesquisa parte da seguinte questão-problema: como os procedimentos legais e regulamentares para a suspensão e rescisão do contrato de trabalho em razão de condenação criminal impactam nos direitos dos trabalhadores? O objetivo geral é examinar tais procedimentos à luz da legislação brasileira, avaliando sua eficácia na proteção dos direitos dos trabalhadores e nas práticas adotadas pelas empresas. O tema é relevante diante da ausência de uniformidade na aplicação das normas trabalhistas, o que pode gerar violações de direitos fundamentais e insegurança jurídica. Além disso, o estudo contribui para a reflexão sobre o papel das empresas na inclusão de egressos do sistema penal, em consonância com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a função social do trabalho. O método de abordagem é o sistêmico, assim como o

método de interpretação estatístico. O tipo de pesquisa adotado é de natureza mista, combinando pesquisa bibliográfica e documental com análise da legislação e da jurisprudência, além de dados empíricos sobre reinserção social. Os principais achados indicam que a CLT prevê a suspensão do contrato em casos de prisão preventiva e permite a rescisão por justa causa apenas após a condenação definitiva, respeitando o princípio da presunção de inocência. A jurisprudência confirma essa distinção e aponta para a necessidade de análise cuidadosa de cada caso. Também se constatou que práticas empresariais baseadas em compliance trabalhista e inclusão social reduzem riscos jurídicos e favorecem a reintegração de egressos, contribuindo para a redução da reincidência criminal. Conclui-se que é essencial fortalecer a proteção jurídica desses trabalhadores e incentivar políticas públicas e empresariais inclusivas.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BACHA, Omar Abreu. Os instrumentos de governança das empresas estatais e a efetividade do canal de denúncias. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 127-146, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112550. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: A Lei das Empresas Estatais incrementou as disposições sobre os instrumentos de governança e integridade, especialmente para concretizar os desígnios de uma gestão técnica, profissional e que atenda a padrões de integridade. Nessa esteira, além de tratar da existência de critérios técnicos para a escolha dos administradores e sobre instâncias de governança, a exemplo da área de compliance, foi incluída expressamente a obrigação de o Código de Conduta e Integridade dispor sobre o canal de denúncias; com isso, torna-se pertinente analisar de que modo as instâncias de governança poderão contribuir para o fortalecimento e efetividade do canal de denúncias. O presente estudo objetiva analisar, observadas as atribuições previstas em lei, como as referidas instâncias podem compor os fluxos de recebimento e apuração de denúncias, de maneira a potencializar o rigor técnico e a celeridade dos trabalhos apuratórios. Nesta perspectiva, será apresentada a importância do mútuo controle das instâncias que integram os fluxos de apuração de denúncias e a pertinência de sua atuação articulada.
Acesso restrito aos servidores do TCE

COIMBRA, Rodrigo; DUNKER, Mariana Zacazack. Negociação coletiva e direito de greve: Explorando desafios e limites jurídicos. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 508, p. 31-49, abr. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112233. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: A negociação coletiva é o processo pelo qual empregadores e trabalhadores, por meio de sindicatos ou comissões, buscam acordos sobre condições de trabalho, salários e benefícios. Juntamente com o direito de greve, garantido pela Constituição Federal de 1988, constitui um importante instrumento de equilíbrio nas relações de trabalho. Ambos os direitos, no entanto, são limitados por normas constitucionais e infraconstitucionais, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei de Greve de 1989. A legislação brasileira estabelece critérios para a validade das convenções coletivas e para a realização de greves, visando proteger tanto os direitos dos trabalhadores quanto a ordem econômica e social. A relação entre negociação coletiva e direito de greve demanda equilíbrio e adequada interpretação jurídica, sendo essencial para a construção de um ambiente laboral justo. Desafios ainda persistem na aplicação desses instrumentos, principalmente quanto ao seu impacto nas dinâmicas trabalhistas e sociais.
Acesso restrito aos servidores do TCE

FREITAS, Juarez; FREITAS, Thomas Bellini. Direito Administrativo em tempo real. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 17-39, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112544. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: A transição estrutural para o Direito Administrativo endereçado ao bem-estar intergeracional, com assistência regulada da IA, sob indelegável supervisão humana, visa robustecer os talentos naturais solidários, empáticos e cooperativos, sem usurpá-los. O intuito é, o mais possível, antes que os acontecimentos danosos sucedam, exercitar intervenções capazes de interromper os respectivos nexos causais respectivos. Desse modo, agentes públicos, investidos de habilidades e competências específicas para tecer confiáveis relacionamentos público-privados e lidar com tecnologias de ponta, precisam manejar técnicas prudenciais que, em tempo real, detectem e coíbam desvios inconstitucionais e infortúnios, sem arbitrariedades comissivas ou omissivas. Tudo isso supõe uma proeminente reconfiguração metodológica e estilística da Administração Pública, com expressivas mudanças de parâmetros, marcadores de risco, vetores e métricas. Nessa perspectiva, afigura-se estratégico adotar prioritária nova capacitação de agentes públicos, preordenada ao aprimoramento de atributos evolucionários inimitáveis pelas máquinas, de ordem a, na raiz, conceber e implementar, assertivamente, decisões administrativas intertemporalmente benéficas e merecedoras de justo crédito.
Acesso restrito aos servidores do TCE

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e hipossuficiência: empregado com formação superior e patamar remuneratório mais elevado. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 510, p. 11-24, jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52711/112502. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

KRIEGER, Mauricio Antonacci; LEMONJE, Julise. A jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho frente ao princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 507, p. 83-100, mar. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52671/111943. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O Direito do Trabalho é o ramo das ciências jurídicas e sociais que estuda, principalmente a relação de emprego. Nesta relação existem dois sujeitos, de um lado o empregador, que assume o risco da atividade econômica, e de outro a parte fraca da relação, o empregado. Por conta do desequilíbrio que é gritante nesta relação, que surgiram legislações para tentar trazer um mínimo de direitos, e essas leis são baseadas em regras e princípios. Um dos princípios da seara trabalhista é o que diz respeito a irrenunciabilidade de direitos, o empregado não pode dispor de seus direitos, visto que estamos lidando com verbas alimentares. No entanto, em 2017, com a lei da Reforma Trabalhista, foram inseridos alguns dispositivos que trazem a chamada jurisdição voluntária em que é possível uma espécie de acordo "extrajudicial" que poderá ser homologado judicialmente, e por conta disso, alguns direitos que seriam devidos podem ser acordados de forma diversa afrontando ao princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.
Acesso restrito aos servidores do TCE

LAZZARIN, Helena Kugel; DUBAJ, Pietra Karpiuck. Direito do trabalho no Brasil e nos Estados Unidos: Estudo comparado sobre limitação à jornada, garantia ao salário mínimo e férias. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 508, p. 51-70, abr. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112234. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente estudo utiliza o método comparativo para disseminar os principais pontos entre as legislações trabalhistas do Brasil e dos Estados Unidos, tendo seu foco na jornada de trabalho, salário-mínimo e férias. A relação é feita à luz das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a fim de implicar a justaposição dos resultados e o registro das semelhanças e das diferenças. No Brasil, os direitos trabalhistas são mais amplos e alinhados às diretrizes da OIT, como evidencia a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Constituição Federal (CF), com garantias como jornada máxima de 44 horas

semanais, salário-mínimo nacional e férias anuais remuneradas. Já nos Estados Unidos, a legislação federal é mais restrita, marcada pela Fair Labor Standards Act (FLSA), permitindo variações significativas entre os estados. A ausência de ratificação de Convenções essenciais da OIT demonstra uma abordagem mais flexível e menos uniforme. Conclui-se que o Brasil possui um sistema mais protetivo ao trabalhador, enquanto os EUA mantêm maior descentralização e liberalidade normativa.
Acesso restrito aos servidores do TCE

LAZZARIN, Helena Kugel; ROPPA, Stéfani Haack Amaral. A dinâmica do cansaço: O impacto da jornada 6x1 e a luta por dignidade e tempo livre nas relações de trabalho brasileiras. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 509, p. 31-51, maio 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52697/112317. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente trabalho, intitulado "A dinâmica do cansaço: o impacto da jornada 6x1 e a luta por dignidade e tempo livre nas relações de trabalho brasileiras", analisa os efeitos da escala 6x1 sobre a saúde física e mental dos trabalhadores, bem como suas implicações jurídicas e sociais. Partindo de uma abordagem interdisciplinar, a pesquisa examina a jornada de trabalho sob a ótica da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e de propostas legislativas recentes, como as Propostas de Emendas à Constituição (PEC) n. 148/2015 e n. 8/2025, que propõem a redução da carga horária semanal. Com base em estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Fundação Getulio Vargas (FGV), bem como em experiências internacionais de países como Reino Unido e Portugal, demonstra-se que jornadas mais curtas, como o modelo 4x3, favorecem a produtividade, a saúde e a qualidade de vida, configurando uma alternativa ao esgotamento causado pelo regime 6x1. Conclui-se que a redução da jornada é não apenas uma pauta trabalhista, mas um imperativo de justiça social e dignidade humana.
Acesso restrito aos servidores do TCE

LEMOS, Maria Cecília de Almeida Monteiro; MOURA, Francisca das Chagas Rosa de. Racismo institucional no Brasil: O legado do programa de trainee da Magalu exclusivo para pretos e pardos. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 507, p. 63-81, mar. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52671/111942. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: No presente artigo, tem-se por objetivo pesquisar os contornos do racismo institucional, no Brasil, como um nicho do racismo estrutural. Para tanto, parte-se dos matizes do racismo racial, na forma estrutural e institucional, e suas consequências para a população negra no mercado de trabalho brasileiro. Apresentam-se os reflexos do "pacto da branquitude institucional" no que diz respeito à ascensão de cargos de chefia, por pessoas pretas e pardas. Adicionalmente, analisa-se o programa de Trainee da varejista Magalu somente para negros (pretos e pardos), para assumir cargos de chefia. Com efeito, em razão do programa, em referência, a empresa produziu um documentário intitulado: "LEGADO: O Programa de Trainee Magalu exclusivo para negros (pretos e pardos)"1, o qual nos revela as nuances que levaram a seleção e a contratação de trabalhadoras e trabalhadores negros para ocupar cargos de chefia na empresa Magalu. O programa foi implementado após uma pesquisa sobre a representação da diversidade dentro da empresa que constatou que, dos 53% dos empregados negros e pardos, apenas 16% dos cargos de chefia eram compostos por negros2. O conteúdo do documentário sobre Trenee da Magalu descortina, em detalhes, o mito da democracia racional no Brasil. Igualmente, igualdade material, preconizada por Aristóteles, o qual firmou que "a igualdade só se mostra possível diante de uma sociedade que, embora diversa como a natureza também é, trate cada desigual com desigualdade com o intuito de construir entre eles a equiparação"3, também está distante de ser alcançada. O programa de Trainee revelou, ainda, a fragilidade da igualdade substancial assegurada na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), eis que o programa da Magalu enfrentou, judicialmente, a alegação de

“racismo reverso”, síntese da incompreensão da sociedade sobre o tema, que tem sido enfrentada com firmeza pelo Poder Judiciário.
Acesso restrito aos servidores do TCE

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. Da aplicação da legislação trabalhista brasileira aos trabalhadores marítimos em navio de cruzeiro. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 509, p. 53-89, maio 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52697/112318. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente estudo trata de uma análise dogmática das questões fático-jurídicas dos marítimos em navios de cruzeiros. A escolha do tema se justifica diante da busca por implementar o trabalho decente como oitavo objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. A pesquisa em tela se utiliza de uma metodologia de análise qualitativa, usando-se os métodos de abordagem hipotético-dedutivos de caráter descritivo e analítico, adotando-se a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, em que se analisa a legislação, a doutrina e a jurisprudência, tendo por desiderato verificar qual a lei trabalhista que se deve aplicar ao trabalhador marítimo brasileiro de navios cruzeiros.
Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 14.846, de 24 de agosto de 2026. Reajusta o auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 11.034, de 30 de dezembro de 1994. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.214, p. 4, 24 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403747&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.48.49.830. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.847, de 24 de agosto de 2026. Reajusta o auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 11.034, de 30 de dezembro de 1994. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.214, p. 5, 24 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403748&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.53.41.651. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

ROCHA, Afonso de Paula Pinheiro; SPIES, Andre Royer. Pejotização sob olhar pragmático. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 510, p. 45-52, jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52711/112504. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTOS, Miriam Alves dos. Um controle eficiente começa pela qualificação do servidor. **Atricon**, Brasília, 10 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/um-controle-eficiente-comeca-pela-qualificacao-do-servidor/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo defende a qualificação contínua dos servidores públicos como instrumento de prevenção de riscos e fortalecimento do controle e da gestão pública. A autora destaca que muitas irregularidades decorrem de insegurança técnica, falta de capacitação e dificuldades na interpretação de normas, e não necessariamente de má-fé. Com base na Lei nº 14.133/2021, ressalta a importância da gestão por competências e da preparação dos agentes públicos. O texto também aborda a transformação da atuação dos Tribunais de Contas, que passam a combinar fiscalização com orientação e capacitação. Como exemplo, apresenta iniciativas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e parcerias que já capacitaram milhares de servidores municipais, defendendo que servidores melhor preparados

contribuem para processos mais seguros, decisões mais consistentes e melhor aplicação dos recursos públicos.
Acesso livre

SPIES, André Royer. Pejotização: Significante e significado. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 508, p. 71-73, abr. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112235. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

STÜRMER, Gilberto; NASCIMENTO, Eduardo Suárez de Puga do. Inteligência artificial para alguns, justiça para todos? O impacto da inteligência artificial Galileu na produção de sentenças abril–julho/2022×2025 e a isonomia estrutural na Justiça do Trabalho. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 507, p. 45-62, mar. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52671/111941. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo analisa o sistema de inteligência artificial Galileu, desenvolvido pelo TRT da 4ª Região, demonstrando aumento médio de cerca de 20% na produtividade dos juízes trabalhistas de primeiro grau após sua implementação, tendo possíveis implicações para a isonomia tecnológica entre magistratura e advocacia. O estudo reconstrói a trajetória histórica e técnica do Galileu, desde sua concepção em 2023 no âmbito do Linova e da Setic, passando por fases-piloto com grupos restritos de magistrados, até sua adoção sistemática a partir de abril de 2025, inclusive com compartilhamento de código-fonte com o STF para expansão a outros ramos do Judiciário. Com base em dados oficiais de 2022 (período sem IA) e de 2025 (período com uso consolidado do Galileu), obtidos da SIJUD e da SeGGE, o artigo compara a produção de sentenças em abril, maio, junho e julho, evidenciando acréscimos mensais entre 16% e 23,5% e uma elevação da média de 24,12 para 30,25 minutas por juiz, embora apenas cerca de 33% das decisões tenham sido confeccionadas com auxílio direto da ferramenta. A pesquisa discute dois cenários projetivos: um crescimento linear, em que a ampliação da utilização do Galileu para todas as sentenças poderia levar a incrementos de produtividade da ordem de 60%, e um cenário de crescimento exponencial na eventualidade da inteligência artificial Galileu vir a adotar técnicas de machine learning, com ganhos adicionais decorrentes do aperfeiçoamento da própria IA e da curva de aprendizagem de juízes e servidores. Nessa perspectiva, o Galileu é enquadrado como instrumento que concretiza princípios constitucionais como a razoável duração do processo e a efetividade da prestação jurisdicional, reforçando a ideia de que a tecnologia deve potencializar, e não substituir, a atuação humana na formação do convencimento judicial. O texto também problematiza o impacto desse avanço na advocacia trabalhista, argumentando que a assimetria entre o acesso dos juízes a uma IA robusta e a precariedade das ferramentas hoje disponíveis para advogados pode comprometer a isonomia estrutural do processo, em afronta ao papel constitucionalmente essencial da advocacia (art. 133 da CF). A partir do exemplo da IA LÍVIA, desenvolvida pela Forlex em parceria com a OAB, o artigo mostra que, embora existam iniciativas relevantes, o modelo de acesso por planos pagos e as limitações técnicas de muitas soluções atuais podem reforçar desigualdades tecnológicas entre grandes escritórios e profissionais economicamente vulneráveis. Como proposição central, defende-se a criação de uma inteligência artificial jurídica pública, gratuita ou eventualmente subsidiada pela OAB, com qualidade equiparável ao Galileu e acesso universal, acompanhada de programas de capacitação tecnológica para a advocacia. Conclui-se que o futuro da Justiça do Trabalho e da advocacia no Brasil depende da integração responsável e equitativa das IAs, de modo a assegurar que ganhos de eficiência não sejam obtidos à custa da igualdade material entre juízes, advogados e Ministério Público, nem da qualidade e legitimidade das decisões judiciais.
Acesso restrito aos servidores do TCE

voltar ao topo

Processo Administrativo

Doutrina & Legislação

ANDRÉ, Carlos. Multa pune, e débito recompõe. § 3º do art. 71 da Constituição: um problema de legística formal. **Atricon**, Brasília, 5 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/multa-pune-e-debito-recompoe/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa a redação do § 3º do art. 71 da Constituição Federal, que estabelece que as decisões dos Tribunais de Contas das quais resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo. A partir da perspectiva da legística formal, o autor questiona a precisão linguística do dispositivo, destacando a diferença entre imputar débito e aplicar multa. O débito possui natureza ressarcitória e decorre da necessidade de recomposição de dano causado ao erário, enquanto a multa possui natureza sancionatória e busca punir condutas irregulares. O texto ressalta que essa distinção possui consequências jurídicas práticas e defende o emprego tecnicamente adequado dos verbos "imputar" e "aplicar", demonstrando que a precisão da linguagem normativa contribui para a segurança jurídica e para a compreensão das decisões de controle externo.
Acesso livre

ATHAYDE, Amanda; ARAS, Vladimir; PAIVA, Clarice. Confissão e admissão em acordos de empresas e indivíduos com o Poder Público no Brasil. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 217-242, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111659. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo examina o uso dos termos 'confissão' e 'admissão' em acordos de empresas e indivíduos com o Poder Público, distinguindo conceitos e efeitos jurídicos. No processo civil, a confissão é meio de prova com conduta ativa, irrevogável e indivisível, voltada ao reconhecimento de fatos desfavoráveis ao confitente. A admissão decorre de conduta passiva, tem menor densidade probatória e não implica renúncia de direitos. No processo penal, a confissão perdeu o estatuto de rainha das provas, passou a exigir corroboração, a ser retratável e divisível, a operar como atenuante genérica da pena e a ser passível de relativização. Dentre os 14 tipos de acordos de empresas e indivíduos com o Poder Público, cinco exigem confissão (AL CADE, APS BC, APS CVM, ACP, ANPP), quatro exigem admissão/reconhecimento de participação (AL CGU/AGU, AL MP, TCC CADE em cartéis, TC CGU) e um pode vir a exigi-la (ANPC). Conclui-se que (i) confissão e admissão são categorias distintas e mutuamente excludentes; (ii) a confissão envolve elemento subjetivo e responsabilidade subjetiva, enquanto a admissão se alinha à responsabilidade objetiva; (iii) a confissão pressupõe conduta positiva (comissiva) e a admissão representa uma conduta negativa (omissiva); (iv) não deve repercutir em outras esferas que não a do próprio acordo. Em resumo: exigir confissão onde a lei prevê admissão representa risco de violação a garantias fundamentais – como a presunção de inocência e o direito ao silêncio – e pode comprometer a adesão voluntária ao modelo de consensualidade administrativa, cível e penal.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BRAGAGNOLI, Renila Lacerda. O dever de motivar a alteração de minutas padronizadas: reflexões sobre o Acórdão 1148/2026 TCU Plenário. **Portal L&C**: Licitação e Contrato, Brasília, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/o-dever-motivar-alteracao-minutas-padronizadas-reflexoes-sobre-acordao-11482026-tcu-plenario.php.php. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa o dever de motivação para a alteração ou não utilização de minutas padronizadas nas contratações públicas, com enfoque no Acórdão nº 1148/2026 – TCU Plenário. O estudo examina caso envolvendo o IBAMA, no qual houve a supressão, sem justificativa formal, de cláusula prevista em modelo padronizado da AGU referente à qualificação econômico-financeira. Destaca-se a padronização como instrumento de governança, eficiência, segurança jurídica e racionalização dos controles, ressaltando que o afastamento do modelo deve ser formalmente justificado, conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O artigo também relaciona o entendimento do TCU à motivação administrativa qualificada e à racionalidade decisória prevista na LINDB. Conclui que a exigência de motivação não elimina a discricionariedade administrativa, mas impõe transparência e fundamentação para as divergências em relação aos modelos padronizados, evitando tanto decisões desmotivadas quanto o excesso de rigidez que poderia transformar a padronização em engessamento das contratações públicas.

Acesso livre

BRAGAGNOLI, Renila. O que significa exercer o controle da legalidade no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL**, [Belo Horizonte]:** Fórum, 19 ago. 2026. Disponível em: https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/08/19/o-que-significa-exercer-o-controle-da-legalidade-no-art-53-da-lei-no-14-133-2021/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, destacando o papel da assessoria jurídica nas contratações públicas. O texto diferencia a análise jurídica das escolhas administrativas e avaliações técnicas realizadas pelas áreas responsáveis, ressaltando que o controle de legalidade não deve se transformar em uma revisão geral ou substituição das decisões administrativas. A manifestação jurídica deve verificar a adequada estruturação jurídica da contratação e a compatibilidade das decisões com o ordenamento jurídico, observando critérios objetivos, linguagem simples e a análise dos elementos indispensáveis ao processo, conforme os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 53.

Acesso livre

CARVALHO, Hudson de Souza; KUSTER, Leandro Gonçalves; SILVA, Luciano José da. O comitê de harmonização das administrações tributárias e a questão da paridade entre fisco e contribuintes. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 97-117, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112437. Acesso em: 29 set. 2026.

Resumo: O presente artigo se dedica ao estudo sobre a necessidade ou não da existência de paridade entre fisco e contribuintes no âmbito do Comitê de Harmonização das Administrações Tributária, estrutura diretamente ligada ao Comitê Gestor do IBS. Procuraremos discorrer se a ausência de assentos reservados para representantes de contribuintes no âmbito do Comitê de Harmonização representa violação a algum preceito constitucional, ou ainda, se compromete a legitimidade das decisões tomadas pelo Comitê. Ancorado no art. 156-B, §6 da Constituição da República, o Comitê deverá harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos, tratando-se, portanto, do âmago institucional das administrações tributárias. Diversamente do que ocorre no contencioso administrativo-tributária, o Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias é órgão consultivo, não julga lide e tem por objetivo garantir a isonomia entre os entes e a cooperação federativa. Muito embora a paridade entre fisco e contribuintes nos tribunais administrativos-tributários contribuam para a promoção de uma ampla e profunda discussão a respeito do lançamento, mediante o oferecimento de perspectivas e

consequentes repercussões da aplicação da legislação tributária no caso concreto, analisaremos o descabimento desta paridade no âmbito do Comitê de Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias.
Acesso restrito aos servidores do TCE

FERNANDES, Ana Luiza Jacoby; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. A prescrição em processos no Tribunal de Contas da União: Análise crítica das decisões à luz da Resolução-TCU n. 344/2022 e da jurisprudência do STF. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, v. 26, n. 306, p. 31-54, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52726/112739. Acesso em: 16 set. 2026.
Resumo: Este artigo analisa criticamente a aplicação da prescrição nos processos que envolvem o controle externo no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), com base na Resolução n. 344/2022. O estudo, fundado na análise da jurisprudência do TCU e do Supremo Tribunal Federal, evidencia avanços normativos e jurisprudenciais, mas também identifica incongruências interpretativas e tensões entre a segurança jurídica e a efetividade do controle externo. O artigo propõe critérios para maior uniformidade hermenêutica e reforço da proteção aos jurisdicionados, para valorização da função do controle externo, com base no princípio da legalidade e nos preceitos da LINDB.
Acesso restrito aos servidores do TCE

MARTINEZ, Antonio Lopo. Mapa normativo dos direitos e deveres do contribuinte: o código de defesa brasileiro frente aos padrões-ouro internacionais. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 41-54, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112434. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: A aprovação da Lei Complementar n. 225/2026, instituidora do Código de Defesa do Contribuinte, exige uma análise crítica da posição do modelo brasileiro no cenário global. Este artigo propõe um mapeamento sistemático dos direitos e deveres positivados no novo diploma, contrastando-os, por meio de uma matriz de correspondência, com os "padrões-ouro" internacionais, notadamente o Taxpayer Bill of Rights (EUA), o HMRC Charter (Reino Unido) e as diretrizes da OCDE. O objetivo é aferir a densidade normativa do catálogo nacional em comparação aos modelos consolidados, identificando inovações funcionais exclusivas do ordenamento pátrio, como os programas de conformidade cooperativa (Confia e Sintonia) e a tipificação estrita do devedor contumaz, e apontando as falhas em que o Brasil ainda reproduz riscos de indeterminação procedimental. Conclui-se que o Código brasileiro transcende a mera importação de regras estrangeiras, reestruturando as garantias à realidade da alta litigiosidade nacional. Contudo, adverte-se que a omissão quanto a uma Ouvidoria independente e à transparência algorítmica compromete a simetria do sistema. O trabalho adota o método comparativo-dogmático, alinhando-se aos debates da governança fiscal moderna.
Acesso restrito aos servidores do TCE

MILIONI, Pedro; OLIVEIRA, Daniel. Repensando a audiência no processo do trabalho. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 509, p. 11-30, maio 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52697/112316. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente artigo analisa criticamente a centralidade da audiência no processo do trabalho brasileiro, confrontando o modelo normativo com sua aplicação prática. Parte-se da premissa de que a audiência, concebida como o principal ato processual, tem sido frequentemente esvaziada por práticas burocráticas, pela rigidez procedimental e pela realização de atos desnecessários. O estudo examina a possibilidade de flexibilização do procedimento, com base nos princípios da adequação e da adaptabilidade, bem como critica o modelo tradicional de produção da prova oral, especialmente pela ausência do sistema de crossexamination, que compromete a efetividade da instrução probatória. Analisa-se, ainda, a ausência do reclamante à audiência e a mitigação prática da penalidade prevista no

art. 844, §2, da CLT, evidenciando seus impactos na racionalidade do sistema. Por fim, aborda-se a problemática da ausência de transcrição dos depoimentos nas audiências, quando eles são gravados por vídeo, destacando os prejuízos à eficiência, ao contraditório e ao acesso à prova, e propondo o uso de tecnologias de transcrição automatizada como solução. Conclui-se pela necessidade de releitura crítica da audiência trabalhista, com vistas à sua racionalização, maior eficiência procedimental e utilização estratégica da tecnologia.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MORAES, Hélio João Pepe de. Captação ilícita de sufrágio, lawfare eleitoral e indução: limites probatórios e integridade democrática. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 18, n. 02, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3836. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O presente artigo examina a captação ilícita de sufrágio prevista no art. 41-A da Lei n. 9.504/1997, analisando os desafios interpretativos que emergem quando a iniciativa de negociação do voto parte do próprio eleitor e não do candidato. Investiga-se a amplitude dos verbos nucleares do tipo – doar, oferecer, prometer, entregar – e a sua relação com o dolo específico exigido pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Aborda-se a relevância do Tema 979 do Supremo Tribunal Federal (STF, RE 1.040.515/SE), especialmente a *ratio decidendi* relativa à imprestabilidade de provas obtidas mediante indução e o seu impacto no processo eleitoral. Discute-se o fenômeno do *lawfare* eleitoral, compreendido como a instrumentalização predatória das ações cassatórias para fins políticos, e a necessária prudência judicial diante do crescente uso abusivo da jurisdição eleitoral. Por fim, reflete-se sobre as posturas democráticas esperadas dos atores políticos e sobre a aplicação do princípio *in dubio pro suffragio* como salvaguarda da soberania popular.

Acesso livre

RAMOS-ZAGA, Fernando A. Motivación del acto administrativo asistida por sistemas de decisión automatizada: fundamentos para su integración legítima y control. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 31-54, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11518. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa as condições jurídicas para a utilização de sistemas de decisão automatizada na fundamentação de atos administrativos, considerando as tensões entre a racionalidade algorítmica e os requisitos jurídicos que estruturam a validade desses atos. O estudo sustenta que a utilização dessas tecnologias somente é legítima quando subordinada a uma estrutura jurídica que assegure a adequada determinação dos fatos, fundamentação suficiente, atribuição da decisão à autoridade competente e controle efetivo. Destaca-se, ainda, a necessidade de supervisão humana, rastreabilidade e responsabilização institucional para garantir a compatibilidade entre a automação decisória e os princípios que regem a Administração Pública.

Acesso livre

SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; ALMEIDA, Elisangela Bueno dos Santos. A mediação como mecanismo de solução extrajudicial de conflitos trabalhistas nos contratos de terceirização com a Administração Pública à luz da Lei n. 14.133/2021. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p. 73-96, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112755. Acesso em: 16 set. 2026.

Resumo: Este artigo examina a mediação extrajudicial como instrumento de composição de controvérsias trabalhistas nos contratos de terceirização celebrados com a Administração Pública, investigando sua viabilidade à luz do novo regime de licitações instituído pela Lei n. 14.133/2021. O ponto de partida é a crise de litigiosidade da Justiça do Trabalho no Brasil: em 2024, foram recebidos 4.090.375 processos, o

maior volume dos últimos vinte anos, representando crescimento de 19,3% em relação ao ano anterior, segundo o Conselho Nacional de Justiça.1 A pesquisa percorre os fundamentos da mediação na Lei n. 13.140/2015, os mecanismos de proteção trabalhista previstos no artigo 121 da Lei n. 14.133/2021, a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 760.931 e da ADC 16, e os contornos do princípio da indisponibilidade do interesse público aplicado à atuação consensual do Estado. Conclui-se que, nos limites dos direitos disponíveis ou transacionáveis, a mediação é juridicamente possível, socialmente necessária e tecnicamente viável para a solução dessas disputas, desde que acompanhada de mecanismos que garantam a representação adequada dos trabalhadores e a observância dos patamares mí-nimos de proteção impostos pelo ordenamento laboral.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA TENORIO, John Fredy. La actividad interna de la administración como presupuesto para el desarrollo del procedimiento administrativo: el caso de la contratación estatal. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 11-30, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11517. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa a atividade material e interna da Administração como pressuposto substancial para o desenvolvimento e a realização do procedimento administrativo nos ordenamentos jurídicos de tradição continental, com ênfase na contratação estatal. O estudo destaca que a doutrina administrativista tradicionalmente concentra sua atenção nos instrumentos jurídicos formalizados, como regulamentos, atos administrativos e contratos estatais, bem como em seus mecanismos de controle, deixando em segundo plano as atuações internas não procedimentalizadas que antecedem e condicionam a decisão administrativa. Sustenta-se que a atividade interna da Administração não constitui manifestação marginal ou juridicamente irrelevante, mas uma dimensão inerente ao exercício das competências públicas, desempenhando função estrutural na configuração do procedimento administrativo.

Acesso livre

VERGARA MESA, Hernán Darío. El contencioso laboral en Colombia y la presunción de legalidad de los actos administrativos. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 167-194, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11522. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: *El artículo expone las dificultades que genera el juzgamiento de las actuaciones de la relación laboral de los empleados públicos como actos administrativos, sobre todo para la realización del principio de protección especial al trabajo. Aborda, en particular, el problema de la falta de aplicación de las reglas del pro operario en el juzgamiento de las causas laborales de estos servidores como consecuencia de la fuerza asignada a la presunción de legalidad de los actos administrativos por los jueces de la jurisdicción contencioso-administrativa. Se concluye que esta práctica judicial es incompatible con los principios del Estado constitucional y social de derecho proclamados en la Constitución Nacional.*

Acesso livre

voltar ao topo

Regimes Previdenciários, Aposentadorias & Pensões

Doutrina & Legislação

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e hipossuficiência: empregado com formação superior e patamar remuneratório mais elevado. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 510, p. 11-24, jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52711/112502. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

MORAES, Cristiane. A natureza jurídica do fator de ajuste na aferição de obras e os limites jurídicos de sua utilização: uma análise hermenêutica, sistemática e constitucional do instituto denominado fator de ajuste no âmbito da Instrução Normativa RFB n. 2.021/2021. Revista **Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 197-207, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112442. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: O presente artigo examina a natureza jurídica e os limites normativos do "Fator de Ajuste" na aferição de obras de construção civil, regulamentado pela Instrução Normativa RFB n. 2.021/2021. Analisa-se a interpretação de mercado que, de maneira equivocada, qualifica tal mecanismo como um benefício fiscal ou redutor legal da base de cálculo da contribuição previdenciária. Emprega-se revisão bibliográfica e documental assentada na hermenêutica jurídica clássica (métodos literal, sistemático, teleológico e histórico), além do escrutínio sob a ótica da hierarquia normativa e dos princípios constitucionais tributários. Conclui-se que o fator de ajuste consubstancia uma técnica acessória de aferição de índole corretiva, cuja finalidade é calibrar a Remuneração da Mão de Obra Presumida (RMT) ante a realidade fática. O art. 33 da IN RFB n. 2.021/2021 disciplina a inexistência de saldo complementar na aferição final, e não a inexistência do tributo devido. A aplicação isolada de percentuais mínimos como teto contributivo instaura indevida "presunção sobre presunção", violando a legalidade estrita e sujeitando o contribuinte a graves contingências fiscais e penais.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SPIES, André Royer. Pejotização: Significante e significado. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 508, p. 71-73, abr. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112235. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

voltar ao topo

Remuneração & Subsídios

Doutrina & Legislação

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. Razões Históricas do surgimento da organização internacional do trabalho OIT. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 507, p. 101-126, mar. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52671/111944. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

COIMBRA, Rodrigo; DUNKER, Mariana Zacazack. Negociação coletiva e direito de greve: Explorando desafios e limites jurídicos. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 508, p. 31-49, abr. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112233. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: A negociação coletiva é o processo pelo qual empregadores e trabalhadores, por meio de sindicatos ou comissões, buscam acordos sobre condições de trabalho, salários e benefícios. Juntamente com o direito de greve, garantido pela Constituição Federal de 1988, constitui um importante instrumento de equilíbrio nas relações de trabalho. Ambos os direitos, no entanto, são limitados por normas constitucionais e infraconstitucionais, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei de Greve de 1989. A legislação brasileira estabelece critérios para a validade das convenções coletivas e para a realização de greves, visando proteger tanto os direitos dos trabalhadores quanto a ordem econômica e social. A relação entre negociação coletiva e direito de greve demanda equilíbrio e adequada interpretação jurídica, sendo essencial para a construção de um ambiente laboral justo. Desafios ainda persistem na aplicação desses instrumentos, principalmente quanto ao seu impacto nas dinâmicas trabalhistas e sociais.
Acesso restrito aos servidores do TCE

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e hipossuficiência: empregado com formação superior e patamar remuneratório mais elevado. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 510, p. 11-24, jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52711/112502. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

KRIEGER, Mauricio Antonacci; LEMONJE, Julise. A jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho frente ao princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 507, p. 83-100, mar. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52671/111943. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O Direito do Trabalho é o ramo das ciências jurídicas e sociais que estuda, principalmente a relação de emprego. Nesta relação existem dois sujeitos, de um lado o empregador, que assume o risco da atividade econômica, e de outro a parte fraca da relação, o empregado. Por conta do desequilíbrio que é gritante nesta relação, que surgiram legislações para tentar trazer um mínimo de direitos, e essas leis são baseadas em regras e princípios. Um dos princípios da seara trabalhista é o que diz respeito a irrenunciabilidade de direitos, o empregado não pode dispor de seus direitos, visto que estamos lidando com verbas alimentares. No entanto, em 2017, com a lei da Reforma Trabalhista, foram inseridos alguns dispositivos que trazem a chamada jurisdição voluntária em que é possível uma espécie de acordo "extrajudicial" que poderá ser homologado judicialmente, e por conta disso, alguns direitos que seriam devidos podem ser acordados de forma diversa afrontando ao princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.
Acesso restrito aos servidores do TCE

LAZZARIN, Helena Kugel; DUBAJ, Pietra Karpiuck. Direito do trabalho no Brasil e nos Estados Unidos: Estudo comparado sobre limitação à jornada, garantia ao salário mínimo e férias. **Revista Fórum Justiça**

do Trabalho, Belo Horizonte, v. 14, n. 508, p. 51-70, abr. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112234. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente estudo utiliza o método comparativo para disseminar os principais pontos entre as legislações trabalhistas do Brasil e dos Estados Unidos, tendo seu foco na jornada de trabalho, salário-mínimo e férias. A relação é feita à luz das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a fim de implicar a justaposição dos resultados e o registro das semelhanças e das diferenças. No Brasil, os direitos trabalhistas são mais amplos e alinhados às diretrizes da OIT, como evidencia a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Constituição Federal (CF), com garantias como jornada máxima de 44 horas semanais, salário-mínimo nacional e férias anuais remuneradas. Já nos Estados Unidos, a legislação federal é mais restrita, marcada pela Fair Labor Standards Act (FLSA), permitindo variações significativas entre os estados. A ausência de ratificação de Convenções essenciais da OIT demonstra uma abordagem mais flexível e menos uniforme. Conclui-se que o Brasil possui um sistema mais protetivo ao trabalhador, enquanto os EUA mantêm maior descentralização e liberalidade normativa.
Acesso restrito aos servidores do TCE

LAZZARIN, Helena Kugel; ROPPA, Stéfani Haack Amaral. A dinâmica do cansaço: O impacto da jornada 6x1 e a luta por dignidade e tempo livre nas relações de trabalho brasileiras. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 509, p. 31-51, maio 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52697/112317. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente trabalho, intitulado “A dinâmica do cansaço: o impacto da jornada 6x1 e a luta por dignidade e tempo livre nas relações de trabalho brasileiras”, analisa os efeitos da escala 6x1 sobre a saúde física e mental dos trabalhadores, bem como suas implicações jurídicas e sociais. Partindo de uma abordagem interdisciplinar, a pesquisa examina a jornada de trabalho sob a ótica da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e de propostas legislativas recentes, como as Propostas de Emendas à Constituição (PEC) n. 148/2015 e n. 8/2025, que propõem a redução da carga horária semanal. Com base em estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Fundação Getulio Vargas (FGV), bem como em experiências internacionais de países como Reino Unido e Portugal, demonstra-se que jornadas mais curtas, como o modelo 4x3, favorecem a produtividade, a saúde e a qualidade de vida, configurando uma alternativa ao esgotamento causado pelo regime 6x1. Conclui-se que a redução da jornada é não apenas uma pauta trabalhista, mas um imperativo de justiça social e dignidade humana.
Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 14.706, de 11 de agosto de 2026. Dispõe sobre a Operação Verão Paraná 2026/2027, a ser realizada no período de 19 de dezembro de 2026 a 12 de fevereiro 2027, sob Coordenação-Geral do Secretário de Estado do Esporte. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.205, p. 8-9, 11 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402544&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.8.2026.13.29.42.221. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.846, de 24 de agosto de 2026. Reajusta o auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 11.034, de 30 de dezembro de 1994. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.214, p. 4, 24 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403747&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.48.49.830. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.847, de 24 de agosto de 2026. Reajusta o auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 11.034, de 30 de dezembro de 1994. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.214, p. 5, 24 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403748&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.53.41.651. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.391, de 10 de agosto de 2026. Concede, para revisão geral anual do ano de 2026, o índice geral de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) nas tabelas de vencimento básico das carreiras de servidores (efetivos e comissionados) da Defensoria Pública do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.204, p. 4-5, 10 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402617&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.9.11.35.296. Acesso em: 18 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.414, de 20 de agosto de 2026. Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.212, p. 4-6, 20 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403712&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.10.9.41.0. Acesso em: 18 set. 2026.
Acesso livre

SPIES, André Royer. Pejotização: Significante e significado. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 508, p. 71-73, abr. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112235. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

voltar ao topo

Direito & Processo

Doutrina & Legislação

ALEMÃO, Ivan. As desvantagens dos precedentes no Brasil: Da teoria à prática. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 508, p. 11-29, abr. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112232. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ALMEIDA, Vladimir Belmino de. Integridade democrática: proposta de definição. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3805. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: Este artigo aborda o conceito de integridade democrática, um termo de crescente relevância no discurso jurídico-político brasileiro, mas que ainda carece de uma definição dogmática consolidada. Partindo de uma análise etimológica e filosófica, o texto explora as contribuições de doutrinadores internacionais como Pippa Norris, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, para, então, propor uma definição robusta e multifacetada, adequada ao contexto constitucional brasileiro. A pesquisa aprofunda-se na análise de como os tribunais superiores, notadamente o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), têm aplicado e protegido a integridade democrática na prática, especialmente em face de ameaças contemporâneas como a desinformação, as *fake news*, o abuso de poder e os ataques às instituições. Por meio do estudo de casos emblemáticos, como a AIJE 0600814-85, a ADI 7.261 e o Inq 4.923, o artigo demonstra como a jurisprudência tem sido fundamental para dar contornos práticos ao conceito, defendendo ativamente os pilares do Estado Democrático de Direito. Conclui-se pela urgência da consolidação doutrinária do termo, não apenas como um avanço acadêmico, mas como uma ferramenta essencial para a segurança jurídica e a defesa institucional.
Acesso livre

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. Direito Internacional do Trabalho DIT. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 510, p. 53-69, jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52711/112505. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. Razões Históricas do surgimento da organização internacional do trabalho OIT. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 507, p. 101-126, mar. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52671/111944. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ALVES, Andressa Munaro; NUNES, André Beck. O dilema do contrato de trabalho afetado por questões criminais: uma análise das condições e procedimentos para a suspensão ou rescisão dos vínculos afetados por tais circunstâncias. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 509, p. 91-120, maio 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52697/112319. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: Este estudo analisa os efeitos das condenações criminais nos contratos de trabalho, com foco nos procedimentos legais de suspensão e rescisão contratual. A pesquisa parte da seguinte questão-problema: como os procedimentos legais e regulamentares para a suspensão e rescisão do contrato de trabalho em razão de condenação criminal impactam nos direitos dos trabalhadores? O objetivo geral é examinar tais procedimentos à luz da legislação brasileira, avaliando sua eficácia na proteção dos direitos dos trabalhadores e nas práticas adotadas pelas empresas. O tema é relevante diante da ausência de uniformidade na aplicação das normas trabalhistas, o que pode gerar violações de direitos fundamentais e insegurança jurídica. Além disso, o estudo contribui para a reflexão sobre o papel das empresas na inclusão de egressos do sistema penal, em consonância com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a função social do trabalho. O método de abordagem é o sistêmico, assim como o método de interpretação estatístico. O tipo de pesquisa adotado é de natureza mista, combinando pesquisa bibliográfica e documental com análise da legislação e da jurisprudência, além de dados empíricos sobre reinserção social. Os principais achados indicam que a CLT prevê a suspensão do contrato em casos de prisão preventiva e permite a rescisão por justa causa apenas após a condenação definitiva,

respeitando o princípio da presunção de inocência. A jurisprudência confirma essa distinção e aponta para a necessidade de análise cuidadosa de cada caso. Também se constatou que práticas empresariais baseadas em compliance trabalhista e inclusão social reduzem riscos jurídicos e favorecem a reintegração de egressos, contribuindo para a redução da reincidência criminal. Conclui-se que é essencial fortalecer a proteção jurídica desses trabalhadores e incentivar políticas públicas e empresariais inclusivas.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ANDRÉ, Carlos. Multa pune, e débito recompõe. § 3º do art. 71 da Constituição: um problema de legística formal. **Atricon**, Brasília, 5 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://**Atricon**.org.br/blog/multa-pune-e-debito-recompoe/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa a redação do § 3º do art. 71 da Constituição Federal, que estabelece que as decisões dos Tribunais de Contas das quais resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo. A partir da perspectiva da legística formal, o autor questiona a precisão linguística do dispositivo, destacando a diferença entre imputar débito e aplicar multa. O débito possui natureza ressarcitória e decorre da necessidade de recomposição de dano causado ao erário, enquanto a multa possui natureza sancionatória e busca punir condutas irregulares. O texto ressalta que essa distinção possui consequências jurídicas práticas e defende o emprego tecnicamente adequado dos verbos "imputar" e "aplicar", demonstrando que a precisão da linguagem normativa contribui para a segurança jurídica e para a compreensão das decisões de controle externo.
Acesso livre

ARAUJO, Elian. Política externa, eleições e comunidades epistêmicas: a cooperação acadêmica na defesa da democracia na América Latina. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3856. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: O presente artigo analisa a influência das comunidades epistêmicas e das redes intelectuais na preservação da integridade eleitoral na América Latina, sob a ótica da política externa e da soberania nacional. Partindo das atividades do Grupo de Pesquisa "Processo Eleitoral e Integridade das Eleições nas Américas" da Escola Superior da AGU (ESAGU, 2024-2025), o estudo investiga como a cooperação acadêmica transnacional entre Brasil, Chile e outros parceiros atua como mecanismo de *soft power* e defesa contra a erosão democrática e a desinformação. A análise aborda a trajetória das redes de conhecimento (REDLEY, ALICE, ILIED) e projeta soluções para o cenário eleitoral do Peru em 2026 frente às pressões hegemônicas externas. Conclui-se que a autonomia institucional depende da consolidação de uma "justiça epistêmica" regional.
Acesso livre

ATHAYDE, Amanda; ARAS, Vladimir; PAIVA, Clarice. Confissão e admissão em acordos de empresas e indivíduos com o Poder Público no Brasil. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 217-242, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111659. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo examina o uso dos termos 'confissão' e 'admissão' em acordos de empresas e indivíduos com o Poder Público, distinguindo conceitos e efeitos jurídicos. No processo civil, a confissão é meio de prova com conduta ativa, irrevogável e indivisível, voltada ao reconhecimento de fatos desfavoráveis ao confitente. A admissão decorre de conduta passiva, tem menor densidade probatória e não implica renúncia de direitos. No processo penal, a confissão perdeu o estatuto de rainha das provas, passou a exigir corroboração, a ser retratável e divisível, a operar como atenuante genérica da pena e a ser passível de relativização. Dentre os 14 tipos de acordos de empresas e indivíduos com o Poder Público, cinco exigem confissão (AL CADE, APS BC, APS CVM, ACP, ANPP), quatro exigem admissão/reconhecimento de

participação (AL CGU/AGU, AL MP, TCC CADE em cartéis, TC CGU) e um pode vir a exigi-la (ANPC). Conclui-se que (i) confissão e admissão são categorias distintas e mutuamente excludentes; (ii) a confissão envolve elemento subjetivo e responsabilidade subjetiva, enquanto a admissão se alinha à responsabilidade objetiva; (iii) a confissão pressupõe conduta positiva (comissiva) e a admissão representa uma conduta negativa (omissiva); (iv) não deve repercutir em outras esferas que não a do próprio acordo. Em resumo: exigir confissão onde a lei prevê admissão representa risco de violação a garantias fundamentais – como a presunção de inocência e o direito ao silêncio – e pode comprometer a adesão voluntária ao modelo de consensualidade administrativa, cível e penal.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BARCIA, Roberta; DIAS, Leonardo Adriano Ribeiro. Fraudes em processos de recuperação judicial sob a perspectiva do credor tributário. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 13-31, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111650. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O sistema de recuperação judicial brasileiro excluiu o credor tributário de seus meios típicos de soerguimento, no entanto, em que pese a exclusão, o crédito tributário sofre as consequências da utilização fraudulenta de alguns institutos legais de soerguimento de empresas em crise, como a venda de ativos via unidade produtiva isolada, em que o adquirente não sucede a empresa em crise nos débitos tributários, bem como a consolidação substancial de apenas parte do grupo econômico. A análise deste artigo pretende demonstrar a ausência de partes realmente interessadas em impedir que fraudes aconteçam no processo recuperacional e a necessidade de uma maior participação do credor tributário.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BRAGAGNOLI, Renila Lacerda. As cinco macrofunções da assessoria jurídica na Lei n. 14.133/21. **Portal L&C**: Licitação e Contrato, Brasília, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/as-cinco-macrofuncoes-assessoria-juridica-na-lei-n-1413321.php.php. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa as cinco macrofunções atribuídas à assessoria jurídica pela Lei nº 14.133/2021: apoio e auxílio; representação judicial ou extrajudicial; análise jurídica da legalidade da contratação; análises jurídicas obrigatórias no procedimento sancionador; e atuação como segunda linha de defesa. O estudo destaca a ampliação do papel da assessoria jurídica nas contratações públicas, superando a atuação tradicional de mera aprovação de minutas e incorporando funções relacionadas à governança, gestão de riscos, controle preventivo e apoio técnico-jurídico. Também aborda a representação de agentes públicos, os meios alternativos de resolução de controvérsias e a necessidade de pareceres jurídicos claros, objetivos e fundamentados. Ao tratar da segunda linha de defesa, destaca a atuação integrada entre assessoria jurídica e controle interno, em uma perspectiva de controle preventivo, coordenado e proporcional aos riscos.
Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.108, de 31 de agosto de 2026. Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, quanto a medidas de proteção do consumidor na comercialização de ingressos para eventos no território nacional. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 165, p. 3-4, 1 set. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13108.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.484, de 4 de agosto de 2026. Regulamenta o regime de relevância das questões de direito federal infraconstitucional para admissão dos recursos especiais no Superior Tribunal de Justiça e altera

a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 145-A, p. 1, 4 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15484.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.487, de 6 de agosto de 2026. Institui medidas de enfrentamento e repressão ao crime de violência sexual contra criança ou adolescente, inclusive no ambiente digital e com uso de inteligência artificial; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Combate ao Crime Organizado), para recrudescer o tratamento penal aos criminosos sexuais. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 148, p. 1-2, 7 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15487.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

CASADO, Lucía. Las restricciones de acceso al recurso de apelación por razón de la cuantía en la jurisdicción contencioso-administrativa. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 55-97, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11519. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: *Este artículo examina las limitaciones de acceso al recurso de apelación en la jurisdicción contencioso-administrativa española, destacando especialmente las derivadas de la cuantía. Tras plantear la inexistencia de una doble instancia generalizada en el ámbito contencioso-administrativo, analiza las características del recurso de apelación y su carácter limitado, como consecuencia de las amplias restricciones de acceso existentes. Estas restricciones afectan tanto a las resoluciones recurribles, por razón de la procedencia de las resoluciones judiciales, de la cuantía y de la materia, como a la legitimación activa y a factores económicos. El estudio se centra en la cuantía como requisito clave de admisibilidad, ya que solo se permite el recurso de apelación en asuntos que excedan de 30.000 euros, lo que reduce significativamente el acceso a la segunda instancia. En particular, examina las reglas para su determinación y los principales criterios interpretativos desarrollados por la jurisprudencia.*
Acesso livre

CASSI, Guilherme Helfenberger Galino; MOURA, Ana Laura Almeida de; FRANKE, Ana Laura Fonseca. Cláusulas de declarações e garantias em contratos de M&A: Impactos e consequências do descumprimento. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 55-80, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111652. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O estudo analisa as cláusulas de declarações e garantias em contratos de fusões e aquisições (M&A), evidenciando seu papel na mitigação de riscos e as consequências de seu descumprimento. As operações de M&A, enquanto estratégias de crescimento inorgânico, demandam contratos complexos voltados à redução de assimetrias de informação e custos de transação. Inspiradas no modelo anglo-saxão e adaptadas ao Direito brasileiro, essas cláusulas funcionam como instrumentos de confiança que asseguram a veracidade das informações prestadas. Em caso de violação, podem ensejar anulação por erro substancial, abatimento do preço, indenização, resolução contratual, aplicação de cláusula penal ou break-up fee, além das cláusulas pro-sandbagging e anti-sandbagging. Conclui-se que tais disposições são essenciais para a segurança jurídica e o equilíbrio contratual nas operações de M&A.
Acesso restrito aos servidores do TCE

CHANG CHUYES, Guillermo. El debido proceso en el ejercicio y control de la potestad administrativa, con especial referencia al ordenamiento jurídico peruano. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 99-134, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11520. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: *Este trabajo analiza la implantación del due process anglosajón en el ordenamiento jurídico peruano. Ello ha causado la expansión de las garantías procesales al ejercicio de toda potestad pública. De ahí que la separación de poderes que distingue el ejercicio y el control de la potestad administrativa se vincule más con la competencia de quien ejerce y quien controla.*
Acesso livre

CHAVES, João Victor Bomfim. O Tema 1389 da repercussão geral e a desestruturação transversal do ordenamento jurídico. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 510, p. 25-42, jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52711/112503. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo analisa o Tema 1389 da repercussão geral sob uma perspectiva estrutural, sustentando que o problema central não reside no descumprimento da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) pela Justiça do Trabalho, mas no uso da reclamação constitucional para expandir precedentes. A partir da ratio decidendi do Tema 725, demonstra-se que sua aplicação a casos de pejotização resulta de uma construção interpretativa progressiva, e não de deliberação colegiada, impulsionada por reclamações com baixa aderência ao paradigma. Um levantamento empírico de decisões (2019-2026) revela uma mobilização assimétrica, com predominância de pleitos empresariais e elevada taxa de procedência, consolidando uma leitura ampliativa do precedente. Argumenta-se que essa dinâmica gera efeitos sistêmicos, afetando a competência funcional, o acesso à justiça e a coerência entre subsistemas, especialmente nos campos tributário e sindical. Conclui-se que a flexibilização dos critérios de admissibilidade da reclamação cria um ciclo de retroalimentação no qual a percepção de descumprimento é produzida pelas próprias condições institucionais de sua aplicação, resultando em um deslocamento silencioso do processo de formação de precedentes vinculantes.
Acesso restrito aos servidores do TCE

CLAUS, Ben-Hur Silveira. Execução provisória no processo do trabalho. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 507, p. 11-43, mar. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52671/111940. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

COIMBRA, Rodrigo; DUNKER, Mariana Zacazack. Negociação coletiva e direito de greve: Explorando desafios e limites jurídicos. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 508, p. 31-49, abr. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112233. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: A negociação coletiva é o processo pelo qual empregadores e trabalhadores, por meio de sindicatos ou comissões, buscam acordos sobre condições de trabalho, salários e benefícios. Juntamente com o direito de greve, garantido pela Constituição Federal de 1988, constitui um importante instrumento de equilíbrio nas relações de trabalho. Ambos os direitos, no entanto, são limitados por normas constitucionais e infraconstitucionais, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei de Greve de 1989. A legislação brasileira estabelece critérios para a validade das convenções coletivas e para a realização de greves, visando proteger tanto os direitos dos trabalhadores quanto a ordem econômica e social. A relação entre negociação coletiva e direito de greve demanda equilíbrio e adequada interpretação jurídica, sendo essencial para a construção de um ambiente laboral justo. Desafios ainda

persistem na aplicação desses instrumentos, principalmente quanto ao seu impacto nas dinâmicas trabalhistas e sociais.
Acesso restrito aos servidores do TCE

DOURADO, Manoela Augusta Martins Rodrigues. A jurisprudência da crise e a defesa da democracia: os limites da liberdade de expressão na era da desinformação. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3854. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: A ascensão das plataformas digitais como epicentro do debate público inaugurou um paradoxo central para as democracias contemporâneas: como proteger a liberdade de expressão sem permitir que ela seja instrumentalizada para corroer a confiança nas instituições e fomentar discursos de ódio. Nesse contexto de erosão democrática, o presente artigo propõe e analisa o conceito de "Jurisprudência da Crise": um conjunto de decisões do Poder Judiciário brasileiro, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que reinterpreta garantias constitucionais para conter o abuso de direito. O trabalho examina como essa "Jurisprudência da Crise" se manifesta em três áreas críticas: na consolidação do binômio "liberdade com responsabilidade" para a expressão em geral; na flexibilização da imunidade parlamentar diante de discursos considerados antidemocráticos; e na crescente pressão pela responsabilização das plataformas digitais, tensionando o modelo do Marco Civil da Internet. Conclui-se que a "Jurisprudência da Crise" emerge como uma atuação judicial que objetiva resguardar a democracia em um ambiente informacional hostil, e que o desafio futuro reside em converter essa jurisprudência reativa em um marco regulatório estável. O trabalho adota método dedutivo, com pesquisa bibliográfica e análise da jurisprudência do STF e do TSE.
Acesso livre

FERNANDES, Almir Garcia. Juros e cláusula de recompra nos contratos de factoring. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 175-195, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111657. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O crédito exerce função social relevante ao impulsionar a produção, a circulação de bens e a prestação de serviços. Nesse contexto, o contrato de fomento mercantil (*factoring*) destaca-se como alternativa para a antecipação de recursos, especialmente por micro e pequenas empresas, promovendo liquidez e aumento do capital de giro. A atividade das empresas de *factoring* baseia-se na aquisição onerosa de créditos, assumindo os riscos da inadimplência. Contudo, o fácil acesso ao crédito pode levar ao superendividamento, agravado pela falta de educação financeira. Este artigo tem por objetivo analisar as cláusulas contratuais que tratam da cobrança de juros e da recompra de títulos no contrato de *factoring*, delimitando seus limites legais. Questiona-se, entre outros aspectos, a possibilidade de equiparação das empresas de *factoring* às instituições financeiras, a aplicabilidade da Lei da Usura aos juros praticados e a licitude das cláusulas de recompra. Utiliza-se o método dedutivo, com abordagem dogmático-jurídica e sistemática, visando interpretar essas disposições à luz do ordenamento jurídico brasileiro, com vistas à sua correta aplicação.
Acesso restrito aos servidores do TCE

FERREIRA, Allan Ramalho. Modelos de tratamento jurisdicional de conflitos fundiários urbanos: estudo aplicado à legislação e à jurisprudência constitucional sul-africanas. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 9-33, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112606. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo analisa modelos de tratamento jurisdicional de conflitos fundiários urbanos na legislação e na jurisprudência constitucional sul-africanas. Examina-se o Modelo Centrado na Lei (ou Modelo PISA), fundado na Lei de Prevenção da Invasão Ilegal de 1951, vigente durante o apartheid,

caracterizado pelo não reconhecimento do direito à moradia, pela hierarquização dos sujeitos processuais, pela pressuposição da evidência da pretensão remocionista e pela crença na remoção como solução simples e preferencial do conflito fundiário. Em contraponto, investiga-se o Modelo Centrado na Constituição, instaurado pela Constituição de 1996 e densificado pela Lei de Prevenção do Despejo Ilegal e da Ocupação Ilegal de 1998 (PIE), assentado na reserva jurisdicional da decisão remocionista e na complexificação da metodologia decisória, que exige juízo de justiça e equidade pautado em circunstâncias relevantes, como vulnerabilidades pessoais, tempo de ocupação, impactos do despejo e disponibilidade de alojamento alternativo adequado. Examina-se ainda a contribuição do Tribunal Constitucional sul-africano, sobretudo nos casos Grootboom, Jaftha e PE Municipality, na interpretação do art. 26 da Constituição e na consolidação do paradigma da prevenção de despejos arbitrários, oferecendo referências conceituais para a análise de conflitos análogos no Sul Global, sem corresponder a um estudo de micro comparação com tais sistemas.
Acesso restrito aos servidores do TCE

FRANÇA, Vladimir da Rocha. O porte de arma para advogados no direito brasileiro. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 41-57, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112545. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O trabalho tem por objetivo examinar a possibilidade jurídica da instituição do porte de arma para defesa pessoal em favor de advogado no ordenamento jurídico brasileiro em vigor, bem como os parâmetros constitucionais que devem ser empregados nessa medida. Para tanto, emprega-se a metodologia preconizada pela Dogmática Jurídica, ou Ciência do Direito em sentido estrito, fundada na descrição do sistema do Direito Positivo vigente, e no desenvolvimento de técnicas de interpretação, integração e aplicação do ordenamento jurídico.
Acesso restrito aos servidores do TCE

GADELHA, José Júlio; SILVA, Vládia Pompeu. Advocacia pública federal ambiental em defesa da sustentabilidade da Amazônia. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 59-72, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112546. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE (2024, p. 1), a área de desmatamento da Amazônia Legal (AC, AM, AP, MA, MT, PA, RO, RR e TO) em 2022 foi aproximadamente de 11.594 km² (onze mil, quinhentos e noventa e quatro quilômetros quadrados) e de 9.001 km² (nove mil e um quilômetros quadrado) em 2023. Nesse contexto, observa-se que o desmatamento da Floresta Amazônica a cada ano aumenta de forma substancial e preocupante. Diante disso, a advocacia pública, função essencial à justiça, tem a importante missão de defender e promover uma floresta amazônica brasileira sustentável, por meio do exercício da atividade consultiva, judicial e extrajudicial. Nesse sentido, o presente trabalho busca analisar o papel da Advocacia Pública Federal Ambiental na defesa da Amazônia, sob a perspectiva de preservação e desenvolvimento econômico sustentável.
Acesso restrito aos servidores do TCE

GALVÃO, Danyelle da Silva. A legislação eleitoral e a atuação administrativa da Justiça Eleitoral em casos de desinformação, notícias fraudulentas, discursos de ódio e antidemocráticos em proteção à liberdade de escolha do eleitorado. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3852. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: O presente artigo analisa a legislação eleitoral brasileira e a atuação normativa e administrativa da Justiça Eleitoral no enfrentamento da desinformação, das notícias fraudulentas, dos discursos de ódio e dos movimentos antidemocráticos, especialmente diante dos impactos provocados pelas novas

tecnologias digitais e pela inteligência artificial sobre a liberdade de escolha do eleitorado. Parte-se da premissa de que a democracia contemporânea enfrenta novas formas de erosão institucional decorrentes da manipulação informacional, da segmentação algorítmica e da instrumentalização econômica e política dos dados pessoais. O trabalho examina conceitos relacionados à cidadania, democracia e liberdade do voto, bem como a influência das plataformas digitais na formação da opinião pública e na degradação do debate democrático. Analisa-se o arcabouço normativo brasileiro sobre propaganda eleitoral, desinformação e uso das redes sociais, com destaque para a atuação regulamentadora do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e para mecanismos institucionais como o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia (CIEDDE) e o Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (SIADE). Ao final, sustenta-se que a atuação da Justiça Eleitoral brasileira representa importante mecanismo de proteção da integridade do processo eleitoral e da própria democracia constitucional, sem afastar a necessidade de observância aos limites constitucionais da liberdade de expressão e do pluralismo político.

Acesso livre

GARCÍA LOZANO, Luis Miguel. El sistema italiano de concesiones de aguas para la implantación de centrales hidroeléctricas: entre el proteccionismo, la modernización empresarial y la reversión o ausencia de ella. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 217-236, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11525. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: *A partir de la denominada saga española de arbitrajes energéticos, y en particular del llamado caso Antin, el presente artículo subraya cómo la globalización de los mercados –y, en especial, la protección internacional de las inversiones–, tensiona los pilares del derecho administrativo como rama del derecho público interno. Asimismo, se observa que la Unión Europea emerge como un actor clave y se destaca cómo el proceso de integración europea refuerza la autonomía del derecho público. En este contexto, dentro de una tendencia creciente hacia el uso estratégico de las ayudas de Estado para la transición energética, se advierte también su incidencia en la relación entre la política ambiental y los arbitrajes internacionales.*

Acesso livre

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e hipossuficiência: empregado com formação superior e patamar remuneratório mais elevado. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 510, p. 11-24, jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52711/112502. Acesso em: 23 set. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

GIANNAKOS, Demétrio Beck da Silva. A interpretação dos contratos: Uma análise entre Brasil e Portugal. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 81-99, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111653. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo analisa criticamente a função da interpretação judicial dos contratos empresariais, especialmente frente ao princípio da segurança jurídica e aos limites da atuação do Poder Judiciário. Inicialmente, fundamenta-se teoricamente em autores que vinculam a previsibilidade das decisões à própria essência do Estado de Direito. A interpretação contratual, conforme destacado, deve priorizar a vontade objetiva das partes e respeitar os limites da autonomia privada, sem incorrer em paternalismo judicial. Com base em casos concretos do Brasil e de Portugal, demonstra-se como decisões judiciais recentes têm flexibilizado cláusulas expressamente pactuadas, especialmente em temas como cláusulas penais e arras, gerando imprevisibilidade. Tais decisões, embora justificadas por princípios como função social do contrato e boa-fé objetiva, carecem de fundamentação empírica sólida e podem desestimular o cumprimento voluntário dos contratos. A análise é aprofundada com o auxílio da Análise Econômica do

Direito (AED), que sustenta que a previsibilidade contratual é essencial para reduzir comportamentos oportunistas e incentivar a eficiência nas relações privadas. A flexibilização arbitrária, ao invés de proteger, acaba por gerar externalidades negativas e insegurança no ambiente negocial. Conclui-se que a intervenção judicial deve ser excepcional e baseada em elementos concretos que demonstrem desequilíbrios reais, evitando o uso retórico de princípios abertos. O respeito à autonomia privada e aos incentivos contratuais é essencial para preservar a funcionalidade do sistema jurídico e a confiança no Judiciário.

Acesso restrito aos servidores do TCE

GODKE, Marcelo. A business jugment rule enquanto norma de governança corporativa das sociedades anônimas: Parte 1. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 121-160, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111655. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: A *business judgment rule*, um dos mais importantes institutos do Direito Societário americano, ainda causa certa confusão e permanece controvertida, inclusive no Brasil. A *business judgment rule* decorre de processo histórico de evolução jurisprudencial iniciado há bastante tempo em tribunais ingleses de *equity*, consolidando-se de maneira definitiva no Judiciário americano. Logo, é fruto da evolução do *common law* (enquanto sistema jurídico). O Direito brasileiro permite a aplicação da *business judgment rule* e seus desdobramentos, não com base no §6 do artigo 159 da Lei n. 6.404/76, mas em outras normas trazidas pelo mesmo diploma legal, analisadas ao longo deste trabalho. Assim, há presunção de que as decisões dos administradores estejam corretas e, portanto, devem ser protegidas, mantendo-se a porta aberta para eventual apuração de descumprimento de deveres fiduciários ou da lei, o que afastaria o escudo protetivo trazido pela *business judgment rule*.

Acesso restrito aos servidores do TCE

HUMBERT, Georges Louis Hage. Direito ambiental extraterrestre: mitos, sensacionalismo e a criação de princípios sem base constitucional ou científica como atentado à liberdade, à segurança jurídica e à propriedade. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 33-62, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112785. Acesso em: 29 set. 2026.

Resumo: O presente artigo examina, sob lente crítica, o fenômeno da construção doutrinária denominada “Direito Ambiental Extraterrestre”, sub-ramo cuja arquitetura repousa em princípios carentes de positivação constitucional e de lastro científico verificável. Sustenta-se que o campo tem operado pela combinação de mitos, sensacionalismo midiático, teses forjadas em gabinete e decisões ideológicas alheias ao processo legislativo democrático, resultando em restrições concretas à livre iniciativa, ao direito de propriedade e à segurança jurídica. A partir do cotejo entre o art. 5, incisos II, XXII, XXXVI e LIV, e o art. 170 da Constituição Federal de 1988, demonstra-se que a invocação de princípios como a “precaução cósmica absoluta”, a “herança comum da humanidade galáctica” ou a “não regressão astro ecológica” viola o princípio da legalidade estrita, a reserva de lei, o devido processo legislativo e o pacto federativo. Como contraponto, demonstra-se que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942, com a redação da Lei 13.655/2018), a Lei de Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019) e o Decreto 10.411/2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório, constituem diques normativos contra o ativismo doutrinário e jurisprudencial, reconduzindo o debate ao terreno da sustentabilidade autêntica, calcada em prova de dano, avaliação de impacto regulatório, proporcionalidade e ônus argumentativo a cargo de quem restringe direitos. Conclui-se que a defesa de um meio ambiente extraterrestre ecologicamente equilibrado, se vier a ser reconhecida, deverá seguir a via democrática da lei formal e do controle de constitucionalidade, jamais a via clandestina da importação doutrinária de deveres não positivados.

Acesso restrito aos servidores do TCE

KRIEGER, Mauricio Antonacci; LEMONJE, Julise. A jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho frente ao princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 507, p. 83-100, mar. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52671/111943. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O Direito do Trabalho é o ramo das ciências jurídicas e sociais que estuda, principalmente a relação de emprego. Nesta relação existem dois sujeitos, de um lado o empregador, que assume o risco da atividade econômica, e de outro a parte fraca da relação, o empregado. Por conta do desequilíbrio que é gritante nesta relação, que surgiram legislações para tentar trazer um mínimo de direitos, e essas leis são baseadas em regras e princípios. Um dos princípios da seara trabalhista é o que diz respeito a irrenunciabilidade de direitos, o empregado não pode dispor de seus direitos, visto que estamos lidando com verbas alimentares. No entanto, em 2017, com a lei da Reforma Trabalhista, foram inseridos alguns dispositivos que trazem a chamada jurisdição voluntária em que é possível uma espécie de acordo "extrajudicial" que poderá ser homologado judicialmente, e por conta disso, alguns direitos que seriam devidos podem ser acordados de forma diversa afrontando ao princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.
Acesso restrito aos servidores do TCE

LAZZARIN, Helena Kugel; DUBAJ, Pietra Karpiuck. Direito do trabalho no Brasil e nos Estados Unidos: Estudo comparado sobre limitação à jornada, garantia ao salário mínimo e férias. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 508, p. 51-70, abr. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112234. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente estudo utiliza o método comparativo para disseminar os principais pontos entre as legislações trabalhistas do Brasil e dos Estados Unidos, tendo seu foco na jornada de trabalho, salário-mínimo e férias. A relação é feita à luz das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a fim de implicar a justaposição dos resultados e o registro das semelhanças e das diferenças. No Brasil, os direitos trabalhistas são mais amplos e alinhados às diretrizes da OIT, como evidencia a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Constituição Federal (CF), com garantias como jornada máxima de 44 horas semanais, salário-mínimo nacional e férias anuais remuneradas. Já nos Estados Unidos, a legislação federal é mais restrita, marcada pela Fair Labor Standards Act (FLSA), permitindo variações significativas entre os estados. A ausência de ratificação de Convenções essenciais da OIT demonstra uma abordagem mais flexível e menos uniforme. Conclui-se que o Brasil possui um sistema mais protetivo ao trabalhador, enquanto os EUA mantêm maior descentralização e liberalidade normativa.
Acesso restrito aos servidores do TCE

LAZZARIN, Helena Kugel; ROPPA, Stéfani Haack Amaral. A dinâmica do cansaço: O impacto da jornada 6x1 e a luta por dignidade e tempo livre nas relações de trabalho brasileiras. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 509, p. 31-51, maio 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52697/112317. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente trabalho, intitulado "A dinâmica do cansaço: o impacto da jornada 6x1 e a luta por dignidade e tempo livre nas relações de trabalho brasileiras", analisa os efeitos da escala 6x1 sobre a saúde física e mental dos trabalhadores, bem como suas implicações jurídicas e sociais. Partindo de uma abordagem interdisciplinar, a pesquisa examina a jornada de trabalho sob a ótica da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e de propostas legislativas recentes, como as Propostas de Emendas à Constituição (PEC) n. 148/2015 e n. 8/2025, que propõem a redução da carga horária semanal. Com base em estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Fundação Getulio Vargas (FGV), bem como em experiências internacionais de países como Reino

Unido e Portugal, demonstra-se que jornadas mais curtas, como o modelo 4x3, favorecem a produtividade, a saúde e a qualidade de vida, configurando uma alternativa ao esgotamento causado pelo regime 6x1. Conclui-se que a redução da jornada é não apenas uma pauta trabalhista, mas um imperativo de justiça social e dignidade humana.
Acesso restrito aos servidores do TCE

LEMOS, Andryu. Marketplace público e o SICX: entre a Lei n. 15.266/2025 e o federalismo cooperativo. **Portal L&C**: Licitação e Contrato, Brasília, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/marketplace-publico-e-sicx-entre-lei-n-152662025-e-federalismo-cooperativo.php.php. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa a adoção de marketplaces públicos no Brasil a partir da Lei nº 15.266/2025 e da criação do Sistema de Compras Expressas (SICX), considerando os desafios decorrentes do federalismo cooperativo. Discute a transformação digital das compras públicas, os modelos internacionais de marketplaces governamentais e experiências brasileiras, como o SICX, o Contrata+Brasil e o Mercadário. O estudo destaca o potencial dessas plataformas para reduzir custos de busca e transação, ampliar a concorrência, padronizar informações, aumentar a transparência e conferir maior agilidade às contratações. Também examina riscos relacionados às assimetrias de capacidade administrativa entre os entes federativos, à centralização excessiva, à governança das plataformas, à formação de preços, à concentração de mercado e à necessidade de trilhas de auditoria. Conclui que a modernização das compras públicas por meio de marketplaces deve conciliar inovação tecnológica, eficiência, transparência e segurança jurídica com a autonomia dos Estados e Municípios.
Acesso livre

LEMOS, Maria Cecília de Almeida Monteiro; MOURA, Francisca das Chagas Rosa de. Racismo institucional no Brasil: O legado do programa de trainee da Magalu exclusivo para pretos e pardos. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 507, p. 63-81, mar. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52671/111942. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: No presente artigo, tem-se por objetivo pesquisar os contornos do racismo institucional, no Brasil, como um nicho do racismo estrutural. Para tanto, parte-se dos matizes do racismo racial, na forma estrutural e institucional, e suas consequências para a população negra no mercado de trabalho brasileiro. Apresentam-se os reflexos do “pacto da branquitude institucional” no que diz respeito à ascensão de cargos de chefia, por pessoas pretas e pardas. Adicionalmente, analisa-se o programa de Trainee da varejista Magalu somente para negros (pretos e pardos), para assumir cargos de chefia. Com efeito, em razão do programa, em referência, a empresa produziu um documentário intitulado: “LEGADO: O Programa de Trainee Magalu exclusivo para negros (pretos e pardos)”1, o qual nos revela as nuances que levaram a seleção e a contratação de trabalhadoras e trabalhadores negros para ocupar cargos de chefia na empresa Magalu. O programa foi implementado após uma pesquisa sobre a representação da diversidade dentro da empresa que constatou que, dos 53% dos empregados negros e pardos, apenas 16% dos cargos de chefia eram compostos por negros2. O conteúdo do documentário sobre Trenee da Magalu descortina, em detalhes, o mito da democracia racional no Brasil. Igualmente, igualdade material, preconizada por Aristóteles, o qual firmou que “a igualdade só se mostra possível diante de uma sociedade que, embora diversa como a natureza também é, trate cada desigual com desigualdade com o intuito de construir entre eles a equiparação”3, também está distante de ser alcançada. O programa de Trainee revelou, ainda, a fragilidade da igualdade substancial assegurada na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), eis que o programa da Magalu enfrentou, judicialmente, a alegação de “racismo reverso”, síntese da incompreensão da sociedade sobre o tema, que tem sido enfrentada com firmeza pelo Poder Judiciário.
Acesso restrito aos servidores do TCE

LORTANAPAISAN, Tanaroj. Constitutional democracy and the making of constitutional culture: a comparative inquiry between Southeast Asia and Latin America. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**: R&C, Belo Horizonte, v. 26, n. 104, p. 9-36, abr./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52722/112660. Acesso em: 24 ago. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

MAFISSONI, Viviane; GONÇALVES, Suzana de Lima. Processo sancionador de licitantes e contratados na Lei n. 14.133/2021: o papel das três linhas de defesa no controle das contratações públicas. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL**, [Belo Horizonte]:** Fórum, 11 ago. 2026. Disponível em: https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/08/11/processo-sancionador-de-licitantes-e-contratados-na-lei-n-o-14-133-2021-o-papel-das-tres-linhas-de-defesa-no-controle-das-contratacoes-publicas/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa o processo sancionador aplicável a licitantes e contratados no âmbito da Lei n.º 14.133/2021, relacionando-o ao modelo de controle baseado em três linhas de defesa, previsto no art. 169. São examinados os requisitos procedimentais, as garantias do contraditório e da ampla defesa, a competência das autoridades sancionadoras e as atribuições das três linhas de controle, envolvendo agentes e autoridades da contratação, unidades de assessoramento jurídico e controle interno, além do órgão central de controle interno e dos tribunais de contas. A pesquisa possui natureza qualitativa e abordagem dedutiva, com revisão bibliográfica e análise de jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Conclui-se que a efetividade do processo sancionador depende da atuação coordenada, preventiva e corretiva das diferentes funções de controle durante todo o ciclo das contratações públicas.
Acesso livre

MAROTTA, Felipe Napolitano. Poder de polícia: um conceito autoritário? **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 73-87, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112547. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: Diante das críticas comuns no sentido de que é ínsito ao poder de polícia seu caráter autoritário, o presente artigo pretende analisar como a obra de Otto Mayer foi incorporada ao Direito Administrativo brasileiro. O estudo analisa a obra de Otto Mayer, o contexto no qual tal obra foi escrita e seu caráter liberal. Na sequência, o artigo analisa como diversos doutrinadores brasileiros trataram a obra de tal autor alemão para o Brasil. Derradeiramente, o artigo conclui que os autores brasileiros estudados acabaram por dar um viés iliberal (justificativa para a ação policial) à obra do autor tedesco que, em sua origem, tinha como objetivo juridicizar a relação entre Estado e cidadão e impedir ações policiais desproporcionais e que se intrometessem na vida privada.
Acesso restrito aos servidores do TCE

MARTINS, Angela Vidal Gandra da Silva; MARTINS, Guilherme Gandra Couto. Reforma tributária: uma breve aproximação jusfilosófica. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 11-18, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112432. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: Este breve artigo visa analisar e refletir sobre a reforma tributária instituída no Brasil através da Emenda Constitucional 132/23, sob um enfoque jusfilosófico, a partir do que se entende como justiça tributária. Para tal, apresentaremos os pressupostos jus filosóficos básicos, elencando em seguida alguns aspectos práticos da reforma tributária em questão para concluir com sua qualificação.
Acesso restrito aos servidores do TCE

MILIONI, Pedro; OLIVEIRA, Daniel. Repensando a audiência no processo do trabalho. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 509, p. 11-30, maio 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52697/112316. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa criticamente a centralidade da audiência no processo do trabalho brasileiro, confrontando o modelo normativo com sua aplicação prática. Parte-se da premissa de que a audiência, concebida como o principal ato processual, tem sido frequentemente esvaziada por práticas burocráticas, pela rigidez procedimental e pela realização de atos desnecessários. O estudo examina a possibilidade de flexibilização do procedimento, com base nos princípios da adequação e da adaptabilidade, bem como critica o modelo tradicional de produção da prova oral, especialmente pela ausência do sistema de crossexamination, que compromete a efetividade da instrução probatória. Analisa-se, ainda, a ausência do reclamante à audiência e a mitigação prática da penalidade prevista no art. 844, §2, da CLT, evidenciando seus impactos na racionalidade do sistema. Por fim, aborda-se a problemática da ausência de transcrição dos depoimentos nas audiências, quando eles são gravados por vídeo, destacando os prejuízos à eficiência, ao contraditório e ao acesso à prova, e propondo o uso de tecnologias de transcrição automatizada como solução. Conclui-se pela necessidade de releitura crítica da audiência trabalhista, com vistas à sua racionalização, maior eficiência procedimental e utilização estratégica da tecnologia.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MORAES, Hélio João Pepe de. Captação ilícita de sufrágio, lawfare eleitoral e indução: limites probatórios e integridade democrática. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 18, n. 02, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3836. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O presente artigo examina a captação ilícita de sufrágio prevista no art. 41-A da Lei n. 9.504/1997, analisando os desafios interpretativos que emergem quando a iniciativa de negociação do voto parte do próprio eleitor e não do candidato. Investiga-se a amplitude dos verbos nucleares do tipo – doar, oferecer, prometer, entregar – e a sua relação com o dolo específico exigido pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Aborda-se a relevância do Tema 979 do Supremo Tribunal Federal (STF, RE 1.040.515/SE), especialmente a *ratio decidendi* relativa à imprestabilidade de provas obtidas mediante indução e o seu impacto no processo eleitoral. Discute-se o fenômeno do *lawfare* eleitoral, compreendido como a instrumentalização predatória das ações cassatórias para fins políticos, e a necessária prudência judicial diante do crescente uso abusivo da jurisdição eleitoral. Por fim, reflete-se sobre as posturas democráticas esperadas dos atores políticos e sobre a aplicação do princípio *in dubio pro suffragio* como salvaguarda da soberania popular.

Acesso livre

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. Da aplicação da legislação trabalhista brasileira aos trabalhadores marítimos em navio de cruzeiro. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 509, p. 53-89, maio 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52697/112318. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O presente estudo trata de uma análise dogmática das questões fático-jurídicas dos marítimos em navios de cruzeiros. A escolha do tema se justifica diante da busca por implementar o trabalho decente como oitavo objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. A pesquisa em tela se utiliza de uma metodologia de análise qualitativa, usando-se os métodos de abordagem hipotético-dedutivos de caráter descritivo e analítico, adotando-se a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, em que se analisa a legislação, a doutrina e a jurisprudência, tendo por desiderato verificar qual a lei trabalhista que se deve aplicar ao trabalhador marítimo brasileiro de navios cruzeiros.

Acesso restrito aos servidores do TCE

NETO, Carlos Affonso; GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da; LEONY, Catia de O. B. Affonso. Da inelegibilidade superveniente ao controle preventivo da elegibilidade: a nova racionalidade do sistema eleitoral brasileiro. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3850. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: Este artigo investiga a crise contemporânea da representação política sob a égide do capitalismo de vigilância. Argumenta-se que a extração massiva de dados pessoais e a modelagem comportamental permitem a construção de "candidatos espectrais", entidades algorítmicas que refletem as preferências individuais de cada eleitor, esvaziando o debate programático e a formação genuína da vontade popular. Mediante uma metodologia qualitativa que dialoga com a teoria crítica contemporânea e com doutrinas clássicas sobre poder, propaganda e manipulação, analisa-se a insuficiência dos marcos regulatórios atuais, centrados predominantemente na moderação de conteúdo. Como resultado, propõe-se um mecanismo inovador de regulação e responsabilização (*accountability*), a exigência do depósito prévio, perante a Justiça Eleitoral, de uma plataforma política vinculante, composta por posições ideológicas, promessas de governo e planos de ação, como forma de restaurar a materialidade do debate democrático e criar um anteparo efetivo à manipulação comportamental. O trabalho conclui que a defesa da democracia na era digital exige uma mudança de paradigma, do controle reativo do conteúdo para a regulação proativa das estruturas e dos modelos de negócio que ameaçam a integridade do processo político.

Acesso livre

NÓBREGA, Guilherme Pupe da. Jurisdição constitucional líquida e consequencialismo democrático. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3831. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O presente artigo propõe uma abordagem teórica alternativa às teses da resiliência constitucional, sustentando que a jurisdição constitucional, diante dos períodos de crise e pressão democrática, não retorna à sua forma original, mas se adapta evolutivamente, conservando em sua identidade institucional o aprendizado das experiências de ameaça. A partir da metáfora do acordeão – instrumento que se expande e se retrai em movimentos contínuos submetidos a uma harmonia condutora – defendesse a tese da jurisdição constitucional líquida como capacidade adaptativa que não degenera os valores que fundamentam a própria existência da jurisdição. Para tanto, propõe-se um consequencialismo democrático estruturado em quatro eixos: a fundamentação e proteção da autonomia do Direito; o exame estratégico sobre o engajamento jurisdicional; uma ética de tolerância pluralista; e o fomento a uma cultura democrática no tempo. A metodologia empregada combina análise teórica da doutrina constitucional e da teoria da democracia com a perspectiva hermenêutica de Peter Häberle, especialmente a ideia de pós-entendimento como mecanismo de incorporação do fator tempo no processo interpretativo.

Acesso livre

PARZIALE, Aniello. O excesso de pena decorrente do cadastramento tardio da sanção administrativa. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL**, [Belo Horizonte]:** Fórum, 5 ago. 2026. Disponível em: https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/08/05/o-excesso-de-pena-decorrente-do-cadastramento-tardio-da-sancao-administrativa/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo aborda os efeitos do cadastramento tardio de sanções administrativas nos sistemas oficiais, destacando os riscos de prolongamento indevido das penalidades impostas aos administrados. Com base no Acórdão n.º 2.845/2026 – 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, o texto ressalta o dever da Administração Pública de registrar tempestivamente as penalidades, evitando distorções na

execução das sanções e assegurando o cumprimento do prazo legal. Defende-se a adoção de rotinas administrativas que permitam o cadastramento da penalidade imediatamente após a formação da coisa julgada administrativa, de modo a preservar a efetividade da sanção sem impor ao administrado restrições superiores ao período legalmente estabelecido.
Acesso livre

PEREIRA, Miguel Ribeiro; FELIX, Elenn Maína Pinheiro. Conflito federativo e consequencialismo tributário no âmbito dos estados-membros. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 171-195, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112441. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: O presente ensaio tem como objeto a análise do procedimento conciliatório conduzido pelo Supremo Tribunal Federal na ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.191,1julgada em conjunto com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 984, em decorrência de prejuízos financeiros causados aos Estados pela diminuição de alíquota de ICMS prevista na Lei Complementar Federal n. 194, de 23 de junho de 2022. Será feita uma breve introdução demonstrando-se os valores a serem compensados pela União e as críticas em relação à quantia fixada para reparar os Estados, aquém do valor devido. Em, seguida será exposto o continuado conflito federativo no campo tributário com os Estados, trazendo a realidade do Estado do Maranhão com exame da técnica pragmático-consequencialista utilizada pelo Supremo Tribunal Federal.
Acesso restrito aos servidores do TCE

RAIS, Diogo. Fake news como problema jurídico e seu método de verificação judicial. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3851. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: O artigo propõe a compreensão jurídica de *fake news* como conteúdo enganoso com potencial lesivo, cujo ponto de partida é a oposição ao conceito de "sabidamente inverídico" derivado do artigo 323 do Código Eleitoral, conceito invocado no combate à desinformação eleitoral, mas que, levado ao rigor técnico, seria de difícil ou impossível aplicação. A raiz do problema está numa confusão conceitual mais profunda: tratar *fake news* como sinônimo de mentira, pois o Direito não persegue mentiras em abstrato, o que o autoriza a intervir é o dano, efetivo ou potencial, a bens juridicamente protegidos, restando à mentira sem potencial lesivo um dilema no campo da ética ou moral, mas não jurídico. Disso decorre a proposta de método de verificação judicial que se organiza em dois passos sequenciais. Primeiro, verificar se o conteúdo tem potencial lesivo; sem ele, não há problema jurídico. Segundo, verificar se o conteúdo é enganoso, critério funcional que o próprio ordenamento já aplica no Direito do Consumidor e em outros institutos. Enganoso não significa necessariamente falso, pois um conteúdo pode ser composto de elementos verdadeiros e, ainda assim, induzir a conclusões incorretas. O artigo também demonstra a aplicação do método em casos concretos, discute o impacto da inteligência artificial generativa na verificação de falsidades e conclui que o Direito funciona melhor quando protege bens da vida do que quando tenta eliminar a mentira do mundo.
Acesso livre

RAMALHO, Dimas. Lei Seca: da maioridade à maturidade. **Atricon**, Brasília, 6 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/lei-seca-da-maioridade-a-maturidade/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa os 18 anos da Lei Seca no Brasil e seus efeitos sobre a redução de mortes no trânsito relacionadas ao consumo de álcool. O autor destaca avanços decorrentes da legislação, da fiscalização e da mudança de comportamento dos motoristas, mas ressalta que os resultados positivos não são permanentes. A partir de dados sobre acidentes, mortes e crescimento da frota de motocicletas,

aponta novos desafios relacionados ao aumento dos riscos para motociclistas e à predominância masculina entre as vítimas. O texto defende que a manutenção dos resultados depende de fiscalização orientada por dados, integração entre saúde, trânsito e segurança pública, atendimento de emergência eficiente e campanhas preventivas direcionadas aos grupos mais vulneráveis.
Acesso livre

ROCHA, Afonso de Paula Pinheiro; SPIES, Andre Royer. Pejotização sob olhar pragmático. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 510, p. 45-52, jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52711/112504. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ROCHA, Rodrigo Maia. Algumas aproximações acerca da constitucionalidade do controle da desinformação on-line por meio das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3853. Acesso em: 9 out. 2026. Resumo: O presente artigo propõe uma análise crítica acerca da edição de resoluções pelo Tribunal Superior Eleitoral no exercício de sua função normativa, destinadas a regular o enfrentamento da desinformação nas eleições diante da omissão do Congresso Nacional em dispor sobre o tema, investigando-se especialmente a sua conformidade em face dos limites constitucionais ao exercício de funções normativas fora do âmbito do Poder Legislativo. Para tanto, analisa-se o fenômeno global da desinformação no ambiente digital e seus impactos sobre a democracia e as eleições. Posteriormente, lança-se um olhar sobre o sistema de justiça eleitoral brasileiro e suas múltiplas funções, especialmente a regulação do processo eleitoral por meio de resoluções. A metodologia empregada se baseia em uma análise crítica da Constituição Federal, da doutrina e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria. Finalmente, serão apresentados, com base nas premissas teóricas apresentadas, os parâmetros do que pode ser considerado o exercício legítimo da referida atividade normativa à luz da ordem constitucional vigente.
Acesso livre

SANT'ANNA, Sérgio Luiz Pinheiro. Os desafios da atuação da Advocacia-Geral da União em defesa das políticas públicas, da soberania popular e da política externa de Estado. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3855. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: No marco dos 40 anos da redemocratização e à luz da análise histórica da evolução democrática, o presente artigo acadêmico tem como objetivo abordar a relevância de um órgão criado pela Carta Política de 1988 na condição de função essencial à justiça, a Advocacia-Geral da União (AGU), que tem dimensão institucional para poder contribuir para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, na efetivação de direitos e garantias fundamentais, dos direitos políticos, dos direitos humanos, dos direitos sociais e da soberania popular, em conexão com outras temáticas da Carta Fundamental. O eventual avanço no papel institucional desse órgão representativo da Advocacia Pública federal constitui um grande desafio na medida em que deve ser precedido de debates para gerar mudanças jurídicas significativas, em especial a sua atual lei complementar e o arcabouço normativo do órgão. Isso é necessário não somente a propiciar o adequado assessoramento e consultoria ao governante para a execução das políticas públicas de Estado em benefício do povo, mas também promover a cidadania ativa os avanços garantistas, bem como dar suporte ao papel internacional protagonizado pelo Estado brasileiro em diferentes foros e espaços internacionais em que o Brasil esteja atuando, além do respeito ao sufrágio em eleições limpas e que traduzam a vontade popular. Dessa forma, a AGU vem adquirindo

todas as condições para ser um importante órgão de aperfeiçoamento do Estado Democrático, de segurança jurídica e de suporte internacional para o Brasil poder atuar no plano interno e externo.
Acesso livre

SANTOS, Maria Stephany dos; CAMPOS NETO, Delmiro Dantas. Da inelegibilidade superveniente ao controle preventivo da elegibilidade: a nova racionalidade do sistema eleitoral brasileiro. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3837. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa a evolução do controle da elegibilidade no Direito Eleitoral brasileiro, com foco na controvérsia sobre o marco temporal da inelegibilidade superveniente. Examina ainda a construção jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente nas ADIs 7.197 e 7.881. Analisa-se, ainda, a inovação introduzida pela Lei Complementar n. 219/2025, que instituiu mecanismo preventivo de controle da elegibilidade, voltado à redução de litígios eleitorais, à paridade entre candidatos e à racionalidade no uso de recursos públicos.
Acesso livre

SCHMIDMEIER, Carina Mandler; AGUSTINHO, Eduardo Oliveira. A ausência de harmonização das leis de insolvência empresarial nos países do Mercosul e a escolha do capítulo 11 do Bankruptcy Code dos Estados Unidos da América: uma análise do caso Latam Airlines. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 33-53, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111651. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: Com o fenômeno da globalização em crescente expansão tornou-se essencial a compreensão referente ao comportamento das pessoas jurídicas em ambiente internacional, em especial, no tocante a conflitos legislativos. Neste trabalho, buscou-se, por meio do método hipotético-dedutivo, responder à pergunta: Por que empresas sediadas ou com sucursais em países membros do Mercosul optam por utilizar o *Chapter* 11 do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos para pedir recuperação judicial? Com destaque para: o Mercosul e as leis de insolvência empresarial em um panorama comparativo; características do *Chapter* 11 e sua aplicação para empresas transnacionais e análise do caso Latam Airlines, com ênfase nos motivos que levaram à escolha pela jurisdição norte-americana. Apesar de as legislações de alguns países do bloco guardarem alguma semelhança em determinados pontos, exemplos como Brasil e Uruguai, que reconheceram o modelo UNCITRAL prezando pela cooperação, a ausência de harmonização legislativa, dentro do bloco, quando o assunto é insolvência, ainda persiste, gerando motivos para que empresas acreditem na insegurança jurídica quando estão sob jurisdição destes, e, ainda, reconhecidamente, a legislação dos Estados Unidos possui mecanismos de auxílio e proteção ao devedor ainda ausentes em países membros do Mercosul, sendo grande atrativo para empresas que operam em diversos países, mesmo que não possuam a maioria de suas operações ou acionistas na América do Norte, exemplo robusto são as empresas de aviação civil que possuem enorme passivo em contratos de leasing que, ao optarem pela proteção do Chapter 11, podem manter suas operações enquanto se reestruturam.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA, Jessica Conte da; CANZI, Idir. Políticas de privacidade e segurança na atuação das câmaras arbitrais situadas no Brasil. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 101-119, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111654. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo é resultado de pesquisa realizada na pós-graduação em Direito. Analisa a normatização jurídica e as políticas de privacidade e segurança na atuação das câmaras arbitrais situadas no Brasil quanto à responsabilidade em caso de eventual vazamento de dados fornecidos em processos arbitrais

internacionais. A arbitragem é uma modalidade de resolução de conflitos extrajudicialmente realizada nas câmaras arbitrais, que são instituições especializadas em gerenciar e viabilizar a assistência adequada. Os dados e as informações também fazem parte do procedimento arbitral, os quais são armazenados nos sistemas eletrônicos dessas câmaras arbitrais, o que torna essas instituições responsáveis pelo armazenamento e proteção dos direitos dos envolvidos. A escolha das câmaras de arbitragem para a pesquisa partiu das especificações no ranking da empresa Leaders League, uma agência parisiense com operações globais, incluindo o Brasil. O método utilizado na pesquisa foi o analítico e qualitativo. Os resultados da pesquisa evidenciam que as câmaras arbitrais estão cientes quanto à importância da proteção de dados e possuem políticas de privacidade que se alinham com o estabelecido pela LGPD, incluindo a implementação pelos agentes de tratamento de dados (controladores e operadores) de protocolos de segurança adequados e progressiva viabilização da transparência quanto às ações aplicadas para a tutela dos dados dos titulares.

Acesso restrito aos servidores do TCE

STÜRMER, Gilberto; NASCIMENTO, Eduardo Suárez de Puga do. Inteligência artificial para alguns, justiça para todos? O impacto da inteligência artificial Galileu na produção de sentenças abril–julho/2022×2025 e a isonomia estrutural na Justiça do Trabalho. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 507, p. 45-62, mar. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52671/111941. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa o sistema de inteligência artificial Galileu, desenvolvido pelo TRT da 4ª Região, demonstrando aumento médio de cerca de 20% na produtividade dos juízes trabalhistas de primeiro grau após sua implementação, tendo possíveis implicações para a isonomia tecnológica entre magistratura e advocacia. O estudo reconstrói a trajetória histórica e técnica do Galileu, desde sua concepção em 2023 no âmbito do Linova e da Setic, passando por fases-piloto com grupos restritos de magistrados, até sua adoção sistemática a partir de abril de 2025, inclusive com compartilhamento de código-fonte com o STF para expansão a outros ramos do Judiciário. Com base em dados oficiais de 2022 (período sem IA) e de 2025 (período com uso consolidado do Galileu), obtidos da SIJUD e da SeGGE, o artigo compara a produção de sentenças em abril, maio, junho e julho, evidenciando acréscimos mensais entre 16% e 23,5% e uma elevação da média de 24,12 para 30,25 minutas por juiz, embora apenas cerca de 33% das decisões tenham sido confeccionadas com auxílio direto da ferramenta. A pesquisa discute dois cenários projetivos: um crescimento linear, em que a ampliação da utilização do Galileu para todas as sentenças poderia levar a incrementos de produtividade da ordem de 60%, e um cenário de crescimento exponencial na eventualidade da inteligência artificial Galileu vir a adotar técnicas de machine learning, com ganhos adicionais decorrentes do aperfeiçoamento da própria IA e da curva de aprendizagem de juízes e servidores. Nessa perspectiva, o Galileu é enquadrado como instrumento que concretiza princípios constitucionais como a razoável duração do processo e a efetividade da prestação jurisdicional, reforçando a ideia de que a tecnologia deve potencializar, e não substituir, a atuação humana na formação do convencimento judicial. O texto também problematiza o impacto desse avanço na advocacia trabalhista, argumentando que a assimetria entre o acesso dos juízes a uma IA robusta e a precariedade das ferramentas hoje disponíveis para advogados pode comprometer a isonomia estrutural do processo, em afronta ao papel constitucionalmente essencial da advocacia (art. 133 da CF). A partir do exemplo da IA LÍVIA, desenvolvida pela Forlex em parceria com a OAB, o artigo mostra que, embora existam iniciativas relevantes, o modelo de acesso por planos pagos e as limitações técnicas de muitas soluções atuais podem reforçar desigualdades tecnológicas entre grandes escritórios e profissionais economicamente vulneráveis. Como proposição central, defende-se a criação de uma inteligência artificial jurídica pública, gratuita ou eventualmente subsidiada pela OAB, com qualidade equiparável ao Galileu e acesso universal, acompanhada de programas de capacitação tecnológica para a advocacia. Conclui-se que o futuro da Justiça do Trabalho e da advocacia no Brasil depende da integração responsável e equitativa das IAs, de

modo a assegurar que ganhos de eficiência não sejam obtidos à custa da igualdade material entre juízes, advogados e Ministério Público, nem da qualidade e legitimidade das decisões judiciais.
Acesso restrito aos servidores do TCE

VENTURINI, Adriana Maia; CALIXTO, Clarice. A Advocacia-Geral da União como pilar da integridade democrática: a defesa institucional do Estado de Direito brasileiro frente à desinformação. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3848. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: A preservação do regime democrático depende do equilíbrio entre três elementos centrais: a consciência popular, o direito fundamental ao voto informado e a preservação da integridade da ação pública e da legitimação das instituições públicas. No contexto contemporâneo, marcado pela intensificação da desinformação e pela erosão da confiança institucional, esses pilares encontram-se sob ataque coordenado, com impactos diretos sobre a integridade dos processos eleitorais. O presente artigo examina, inicialmente, as características estruturais dos Estados democráticos inclusivos e as forças sociopolíticas que buscam fragilizá-las. Em seguida, analisa os riscos da desinformação para a democracia, os direitos humanos, a integridade da ação pública e a preservação da legitimação das instituições. Por fim, investiga o papel constitucional e normativo da Advocacia-Geral da União (AGU) no enfrentamento da desinformação eleitoral e na defesa jurídica da legitimidade dos atos eleitorais. Conclui-se que a atuação institucional da AGU, quando orientada pela legalidade democrática, pela cooperação interinstitucional e pela proteção da integridade informacional, constitui elemento relevante para a salvaguarda do Estado Democrático de Direito.
Acesso livre

VERGARA MESA, Hernán Darío. El contencioso laboral en Colombia y la presunción de legalidad de los actos administrativos. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 167-194, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11522. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: *El artículo expone las dificultades que genera el juzgamiento de las actuaciones de la relación laboral de los empleados públicos como actos administrativos, sobre todo para la realización del principio de protección especial al trabajo. Aborda, en particular, el problema de la falta de aplicación de las reglas del pro operario en el juzgamiento de las causas laborales de estos servidores como consecuencia de la fuerza asignada a la presunción de legalidad de los actos administrativos por los jueces de la jurisdicción contencioso-administrativa. Se concluye que esta práctica judicial es incompatible con los principios del Estado constitucional y social de derecho proclamados en la Constitución Nacional.*
Acesso livre

WESTMANN, Gustavo. A democracia sob cerco: polarização, desinformação e a reação à ofensiva autoritária nas eleições de 2026. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3849. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: O texto analisa a crise contemporânea da democracia, marcada por insatisfação popular, avanço de regimes autoritários competitivos, polarização e erosão institucional, agravados pela desinformação digital e pelo uso político das redes sociais e da inteligência artificial. Argumenta que eleições livres, embora essenciais, não são suficientes para garantir o pleno exercício da democracia, que depende também de direitos humanos, inclusão social, redução das desigualdades e integridade da informação. Destaca que, no Brasil, as eleições de 2026 deverão ser marcadas pela memória dos ataques de 8 de janeiro de 2023, pela disseminação de *fake news* e pela radicalização política, representando um teste decisivo para a consolidação democrática no país. O texto defende que a proteção da democracia exige

regulação responsável das plataformas digitais, educação midiática, fortalecimento institucional e cooperação internacional, além de políticas públicas voltadas ao combate à pobreza e à desigualdade. Conclui que a democracia é um projeto ético e civilizatório em permanente construção, cuja sobrevivência dependerá do engajamento ativo de governos e da sociedade civil na defesa de seus valores fundamentais.

Acesso livre

voltar ao topo

Eleições

Doutrina & Legislação

ALMEIDA, Vladimir Belmino de. Integridade democrática: proposta de definição. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3805. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: Este artigo aborda o conceito de integridade democrática, um termo de crescente relevância no discurso jurídico-político brasileiro, mas que ainda carece de uma definição dogmática consolidada. Partindo de uma análise etimológica e filosófica, o texto explora as contribuições de doutrinadores internacionais como Pippa Norris, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, para, então, propor uma definição robusta e multifacetada, adequada ao contexto constitucional brasileiro. A pesquisa aprofunda-se na análise de como os tribunais superiores, notadamente o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), têm aplicado e protegido a integridade democrática na prática, especialmente em face de ameaças contemporâneas como a desinformação, as *fake news*, o abuso de poder e os ataques às instituições. Por meio do estudo de casos emblemáticos, como a AIJE 0600814-85, a ADI 7.261 e o Inq 4.923, o artigo demonstra como a jurisprudência tem sido fundamental para dar contornos práticos ao conceito, defendendo ativamente os pilares do Estado Democrático de Direito. Conclui-se pela urgência da consolidação doutrinária do termo, não apenas como um avanço acadêmico, mas como uma ferramenta essencial para a segurança jurídica e a defesa institucional.

Acesso livre

ARAUJO, Elian. Política externa, eleições e comunidades epistêmicas: a cooperação acadêmica na defesa da democracia na América Latina. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3856. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa a influência das comunidades epistêmicas e das redes intelectuais na preservação da integridade eleitoral na América Latina, sob a ótica da política externa e da soberania nacional. Partindo das atividades do Grupo de Pesquisa “Processo Eleitoral e Integridade das Eleições nas Américas” da Escola Superior da AGU (ESAGU, 2024-2025), o estudo investiga como a cooperação acadêmica transnacional entre Brasil, Chile e outros parceiros atua como mecanismo de *soft power* e defesa contra a erosão democrática e a desinformação. A análise aborda a trajetória das redes de conhecimento (REDLEY, ALICE, ILIED) e projeta soluções para o cenário eleitoral do Peru em 2026 frente

às pressões hegemônicas externas. Conclui-se que a autonomia institucional depende da consolidação de uma "justiça epistêmica" regional.
Acesso livre

COELHO, Margarete. O dilema temporal da democracia. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3832. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: responsabilizar governos por decisões cujas consequências se manifestam apenas no futuro distante, após o término dos mandatos eletivos. Enquanto a arquitetura de *accountability* democrática opera em ciclos temporais curtos (2-6 anos), os desafios mais urgentes da contemporaneidade – mudança climática, sustentabilidade fiscal, envelhecimento populacional – possuem horizontes temporais que transcendem gerações. Argumenta-se que esse descompasso temporal não é acidental, mas constitutivo da forma democrática moderna, criando uma lacuna de *accountability* intertemporal que mina a capacidade das democracias de enfrentar problemas de longo prazo. O artigo examina as três dimensões desse paradoxo – o problema da atribuição, o desconto eleitoral e a ausência de representação de gerações futuras – e suas manifestações em casos contemporâneos. A análise revela que o presentismo democrático não decorre necessariamente de preferências temporais de curto prazo dos cidadãos, mas de incentivos institucionais que estruturam o processo político. Conclui-se propondo uma agenda de pesquisa sobre mecanismos de pré-compromisso democrático que possam conciliar *accountability* eleitoral com comprometimento intergeracional.
Acesso livre

DELL'ORTO, Cláudio. Astroturfing como estratégia de pressão política nas convenções partidárias brasileiras. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3857. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: O texto analisa o uso do *astroturfing* como estratégia de manipulação política nas convenções partidárias brasileiras. Essa prática simula apoio popular por meio de ferramentas digitais, influenciando a escolha de candidatos com base em métricas artificiais. Pré-candidatos utilizam o *astroturfing* para pressionar dirigentes partidários, criando uma falsa percepção de legitimidade. As redes sociais, com seus algoritmos e perfis automatizados, potencializam essa dinâmica. A legislação eleitoral brasileira ainda carece de mecanismos eficazes para combater essa prática, que representa uma ameaça à autenticidade do processo democrático. Estudos de casos nacionais e internacionais ilustram os impactos do *astroturfing* na formação da opinião pública. O texto defende maior regulação, transparência e educação midiática para preservar a integridade eleitoral.
Acesso livre

DOURADO, Manoela Augusta Martins Rodrigues. A jurisprudência da crise e a defesa da democracia: os limites da liberdade de expressão na era da desinformação. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3854. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: A ascensão das plataformas digitais como epicentro do debate público inaugurou um paradoxo central para as democracias contemporâneas: como proteger a liberdade de expressão sem permitir que ela seja instrumentalizada para corroer a confiança nas instituições e fomentar discursos de ódio. Nesse contexto de erosão democrática, o presente artigo propõe e analisa o conceito de "Jurisprudência da Crise": um conjunto de decisões do Poder Judiciário brasileiro, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que reinterpreta garantias constitucionais para conter o abuso de direito. O trabalho examina como essa "Jurisprudência da Crise" se manifesta em três áreas críticas: na consolidação do binômio "liberdade com responsabilidade" para a expressão em geral; na

flexibilização da imunidade parlamentar diante de discursos considerados antidemocráticos; e na crescente pressão pela responsabilização das plataformas digitais, tensionando o modelo do Marco Civil da Internet. Conclui-se que a "Jurisprudência da Crise" emerge como uma atuação judicial que objetiva resguardar a democracia em um ambiente informacional hostil, e que o desafio futuro reside em converter essa jurisprudência reativa em um marco regulatório estável. O trabalho adota método dedutivo, com pesquisa bibliográfica e análise da jurisprudência do STF e do TSE.
Acesso livre

GALVÃO, Danyelle da Silva. A legislação eleitoral e a atuação administrativa da Justiça Eleitoral em casos de desinformação, notícias fraudulentas, discursos de ódio e antidemocráticos em proteção à liberdade de escolha do eleitorado. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3852. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: O presente artigo analisa a legislação eleitoral brasileira e a atuação normativa e administrativa da Justiça Eleitoral no enfrentamento da desinformação, das notícias fraudulentas, dos discursos de ódio e dos movimentos antidemocráticos, especialmente diante dos impactos provocados pelas novas tecnologias digitais e pela inteligência artificial sobre a liberdade de escolha do eleitorado. Parte-se da premissa de que a democracia contemporânea enfrenta novas formas de erosão institucional decorrentes da manipulação informacional, da segmentação algorítmica e da instrumentalização econômica e política dos dados pessoais. O trabalho examina conceitos relacionados à cidadania, democracia e liberdade do voto, bem como a influência das plataformas digitais na formação da opinião pública e na degradação do debate democrático. Analisa-se o arcabouço normativo brasileiro sobre propaganda eleitoral, desinformação e uso das redes sociais, com destaque para a atuação regulamentadora do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e para mecanismos institucionais como o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia (CIEDDE) e o Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (SIADE). Ao final, sustenta-se que a atuação da Justiça Eleitoral brasileira representa importante mecanismo de proteção da integridade do processo eleitoral e da própria democracia constitucional, sem afastar a necessidade de observância aos limites constitucionais da liberdade de expressão e do pluralismo político.
Acesso livre

MORAES, Hélio João Pepe de. Captação ilícita de sufrágio, lawfare eleitoral e indução: limites probatórios e integridade democrática. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 18, n. 02, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3836. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: O presente artigo examina a captação ilícita de sufrágio prevista no art. 41-A da Lei n. 9.504/1997, analisando os desafios interpretativos que emergem quando a iniciativa de negociação do voto parte do próprio eleitor e não do candidato. Investiga-se a amplitude dos verbos nucleares do tipo – doar, oferecer, prometer, entregar – e a sua relação com o dolo específico exigido pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Aborda-se a relevância do Tema 979 do Supremo Tribunal Federal (STF, RE 1.040.515/SE), especialmente a *ratio decidendi* relativa à imprestabilidade de provas obtidas mediante indução e o seu impacto no processo eleitoral. Discute-se o fenômeno do *lawfare* eleitoral, compreendido como a instrumentalização predatória das ações cassatórias para fins políticos, e a necessária prudência judicial diante do crescente uso abusivo da jurisdição eleitoral. Por fim, reflete-se sobre as posturas democráticas esperadas dos atores políticos e sobre a aplicação do princípio *in dubio pro suffragio* como salvaguarda da soberania popular.
Acesso livre

NETO, Carlos Affonso; GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da; LEONY, Catia de O. B. Affonso. Da inelegibilidade superveniente ao controle preventivo da elegibilidade: a nova racionalidade do sistema eleitoral brasileiro. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3850. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: Este artigo investiga a crise contemporânea da representação política sob a égide do capitalismo de vigilância. Argumenta-se que a extração massiva de dados pessoais e a modelagem comportamental permitem a construção de "candidatos espectrais", entidades algorítmicas que refletem as preferências individuais de cada eleitor, esvaziando o debate programático e a formação genuína da vontade popular. Mediante uma metodologia qualitativa que dialoga com a teoria crítica contemporânea e com doutrinas clássicas sobre poder, propaganda e manipulação, analisa-se a insuficiência dos marcos regulatórios atuais, centrados predominantemente na moderação de conteúdo. Como resultado, propõe-se um mecanismo inovador de regulação e responsabilização (*accountability*), a exigência do depósito prévio, perante a Justiça Eleitoral, de uma plataforma política vinculante, composta por posições ideológicas, promessas de governo e planos de ação, como forma de restaurar a materialidade do debate democrático e criar um anteparo efetivo à manipulação comportamental. O trabalho conclui que a defesa da democracia na era digital exige uma mudança de paradigma, do controle reativo do conteúdo para a regulação proativa das estruturas e dos modelos de negócio que ameaçam a integridade do processo político.

Acesso livre

NUNES, Allan Titonelli; PAULA, Daniel Giotti de. Influenciadores digitais, desinformação e democracia: desafios para a regulação eleitoral no Brasil. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3842. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa a crescente influência das redes sociais no processo político-eleitoral brasileiro, a partir de três eixos temáticos: o papel dos influenciadores digitais, os riscos da desinformação para a integridade democrática e o aumento da violência política como consequência do ambiente de radicalização alimentado pelas plataformas digitais. A partir de revisão bibliográfica e análise normativa, constata-se que a política tem migrado das arenas tradicionais para o ambiente digital, alterando profundamente a comunicação entre candidatos e eleitores. Identificam-se contradições relevantes: enquanto os meios de comunicação tradicionais estão submetidos a rígidas restrições eleitorais, os influenciadores digitais atuam em um vácuo regulatório, sem obrigações equivalentes de isonomia e imparcialidade. O artigo examina ainda o fenômeno da desinformação, seus efeitos sobre a participação cidadã, o aumento documentado da violência política e as respostas institucionais empreendidas pela Justiça Eleitoral e pela Advocacia-Geral da União (AGU) para enfrentar esses desafios em um mundo da vida cada vez mais digitalizado. Conclui-se que três demandas normativas são urgentes: garantir tratamento equânime entre mídias tradicionais e digitais no período eleitoral, regulamentar a transparência e a neutralidade dos algoritmos das redes sociais e fortalecer os instrumentos jurídicos de combate à violência política, especialmente diante do recente afrouxamento das políticas de moderação de conteúdo pelas grandes plataformas tecnológicas.

Acesso livre

PONTES, Edilberto. Eleições. **Atricon**, Brasília, 17 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/eleicoes/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa a importância das eleições para o funcionamento da democracia, destacando a competição política como mecanismo de limitação e renovação do poder. O autor aborda os desafios contemporâneos provocados pelas redes sociais e pela desinformação, mas ressalta que a disputa

eleitoral cria incentivos para que governantes apresentem resultados e prestem contas à população. Nesse contexto, manifesta cautela em relação à unificação de todas as eleições em um único ciclo de quatro anos, pois a redução da frequência eleitoral poderia diminuir os momentos de responsabilização dos governantes e favorecer a acomodação política. O texto compara a competição eleitoral à concorrência econômica, destacando seu papel na eficiência, renovação e correção de rumos da administração pública.

Acesso livre

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Estados iliberais e a ideia atual de estado democrático. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3834. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa o fenômeno dos Estados iliberais a partir de três dimensões essenciais à compreensão do regime político: a relação entre legitimidade e legalidade; a distinção entre democracia formal e democracia substantiva; e os mecanismos de decisão sobre o que é ou não democrático. Partindo do diagnóstico de que a recessão democrática global se aprofunda desde 2010, com cerca de 90 Estados autocráticos ou em processo de autocratização, o texto examina as origens e as características dos regimes iliberais, demonstrando que eles não surgem do nada, mas se desenvolvem a partir de democracias constitucionais que não lograram consolidar seus fundamentos. A análise percorre a história do conceito de democracia, da Antiguidade Clássica à contemporaneidade, para sustentar que a democracia não é uma forma vazia, mas um valor universal dotado de conteúdo substantivo, inscrito em sistemas normativos que impõem limites às maiorias ocasionais. Conclui que a proteção da democracia exige, além da reafirmação institucional, o aprofundamento da participação política esclarecida dos cidadãos, a governança democrática do espaço digital e o fortalecimento dos mecanismos de controle e accountability do poder.

Acesso livre

ROCHA, Rodrigo Maia. Algumas aproximações acerca da constitucionalidade do controle da desinformação on-line por meio das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3853. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O presente artigo propõe uma análise crítica acerca da edição de resoluções pelo Tribunal Superior Eleitoral no exercício de sua função normativa, destinadas a regular o enfrentamento da desinformação nas eleições diante da omissão do Congresso Nacional em dispor sobre o tema, investigando-se especialmente a sua conformidade em face dos limites constitucionais ao exercício de funções normativas fora do âmbito do Poder Legislativo. Para tanto, analisa-se o fenômeno global da desinformação no ambiente digital e seus impactos sobre a democracia e as eleições. Posteriormente, lança-se um olhar sobre o sistema de justiça eleitoral brasileiro e suas múltiplas funções, especialmente a regulação do processo eleitoral por meio de resoluções. A metodologia empregada se baseia em uma análise crítica da Constituição Federal, da doutrina e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria. Finalmente, serão apresentados, com base nas premissas teóricas apresentadas, os parâmetros do que pode ser considerado o exercício legítimo da referida atividade normativa à luz da ordem constitucional vigente.

Acesso livre

SANTOS, Marcio Vieira. Do constitucionalismo liberal ao social-democrático contemporâneo: aspectos da dinâmica estrutural reformista dos direitos políticos-eleitorais no país diante dos 60 anos do código eleitoral e a estética constitucional. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago.

2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3835. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa a trajetória do constitucionalismo brasileiro, da matriz liberal ao modelo social democrático contemporâneo, para compreender a dinâmica estrutural reformista dos direitos políticos e eleitorais no país, em diálogo com o movimento do constitucionalismo mundial. A partir do exame das oito Constituições brasileiras, bem como de dois períodos regidos por constituições provisórias de fato, evidencia-se como os diferentes arranjos constitucionais moldaram o sufrágio, a configuração dos partidos, o papel da Justiça Eleitoral e a própria noção de cidadania política. Nesse percurso, destaca-se a centralidade do Código Eleitoral brasileiro (Lei n. 4.737/1965), que completou 60 anos em 2025, por ter sido recepcionado e mantido vigente sob a égide de quatro ordens constitucionais distintas. Em diálogo com o processo de constitucionalização do Direito e com o neoconstitucionalismo, sustenta-se que a legislação político eleitoral infraconstitucional – em especial o Código Eleitoral e diplomas como a Lei das Eleições, a Lei dos Partidos Políticos e a Lei da Ficha Limpa – deve ser interpretada e reformada à luz de uma "estética constitucional": o enaltecimento da força normativa da Constituição, da beleza dos sentidos sociopolíticos nela contidos e da supremacia da soberania popular sobre interesses divorciados da ética pública.

Acesso livre

SANTOS, Maria Stephany dos; CAMPOS NETO, Delmiro Dantas. Da inelegibilidade superveniente ao controle preventivo da elegibilidade: a nova racionalidade do sistema eleitoral brasileiro. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3837. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa a evolução do controle da elegibilidade no Direito Eleitoral brasileiro, com foco na controvérsia sobre o marco temporal da inelegibilidade superveniente. Examina ainda a construção jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente nas ADIs 7.197 e 7.881. Analisa-se, ainda, a inovação introduzida pela Lei Complementar n. 219/2025, que instituiu mecanismo preventivo de controle da elegibilidade, voltado à redução de litígios eleitorais, à paridade entre candidatos e à racionalidade no uso de recursos públicos.

Acesso livre

WESTMANN, Gustavo. A democracia sob cerco: polarização, desinformação e a reação à ofensiva autoritária nas eleições de 2026. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3849. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O texto analisa a crise contemporânea da democracia, marcada por insatisfação popular, avanço de regimes autoritários competitivos, polarização e erosão institucional, agravados pela desinformação digital e pelo uso político das redes sociais e da inteligência artificial. Argumenta que eleições livres, embora essenciais, não são suficientes para garantir o pleno exercício da democracia, que depende também de direitos humanos, inclusão social, redução das desigualdades e integridade da informação. Destaca que, no Brasil, as eleições de 2026 deverão ser marcadas pela memória dos ataques de 8 de janeiro de 2023, pela disseminação de *fake news* e pela radicalização política, representando um teste decisivo para a consolidação democrática no país. O texto defende que a proteção da democracia exige regulação responsável das plataformas digitais, educação midiática, fortalecimento institucional e cooperação internacional, além de políticas públicas voltadas ao combate à pobreza e à desigualdade. Conclui que a democracia é um projeto ético e civilizatório em permanente construção, cuja sobrevivência dependerá do engajamento ativo de governos e da sociedade civil na defesa de seus valores fundamentais.

Acesso livre

voltar ao topo

Inovação & Tecnologia

Doutrina & Legislação

ARAÚJO, Inaldo. 111 anos depois, a mesma pergunta. **Atricon**, Brasília, 13 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/111-anos-depois-a-mesma-pergunta/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo marca os 111 anos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e reflete sobre a evolução e os desafios do controle externo. O autor destaca que, apesar das transformações tecnológicas e metodológicas, permanece essencial a pergunta sobre a correta utilização dos recursos públicos e a efetiva entrega de serviços à população. O texto defende que a fiscalização não deve se limitar à análise formal de documentos, mas avaliar resultados concretos das políticas públicas e, sempre que possível, atuar de maneira preventiva. Também ressalta a importância da coragem, proatividade e responsabilidade institucional dos Tribunais de Contas, destacando que essas instituições pertencem à sociedade e têm como um de seus principais ativos a confiança dos cidadãos.
Acesso livre

BEZERRA, Joacil Carlos Viana; PORTO, Ricardo da Silveira. Nem sempre quem entra em campo disputa o jogo: reflexões práticas sobre o modo de disputa fechado-aberto. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p. 97-120, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112757. Acesso em: 16 set. 2026.
Resumo: Este artigo discute o modo de disputa fechado-aberto a partir da premissa de que mais licitantes nem sempre significam mais competição. Com linguagem prática e fundamentação na Lei n. 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em estudos da Controladoria-Geral da União e da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, e em casos práticos da Universidade Federal de Santa Catarina e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o texto analisa como o formato da disputa molda o comportamento dos fornecedores, a formação dos preços e a qualidade da competição. Demonstra-se que o modelo fechado-aberto pode qualificar a etapa competitiva, estimulando propostas iniciais mais consistentes e reduzindo lances improdutivos. Sem tratá-lo como solução universal, o artigo mapeia riscos de sua adoção e limitações dos sistemas eletrônicos atuais, defendendo que a escolha do modo de disputa não deve ser pautada em preferências pessoais ou repetição automática de modelos anteriores, mas em planejamento, justificativas, dados e resultados observados pela própria Administração.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Decreto n. 13.094, de 12 de agosto de 2026. Regulamenta o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação, de que trata a Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 152, p. 3-5, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13094.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.095, de 12 de agosto de 2026. Regulamenta os art. 26 a art. 29 da Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024, quanto às condições para o exercício das atividades de captura, de transporte por meio de dutos e de estocagem geológica de dióxido de carbono. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 152, p. 6, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13095.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.096, de 12 de agosto de 2026. Regulamenta a Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, que institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono, e institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono – Rehidro, e a Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, que institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono – PHBC. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 152, p. 6-10, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13096.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.104, de 21 de agosto de 2026. Promulga o Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado pela República Federativa do Brasil, em Montevidéu, em 29 de abril de 2021. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 159, p. 4-5, 24 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13104.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.487, de 6 de agosto de 2026. Institui medidas de enfrentamento e repressão ao crime de violência sexual contra criança ou adolescente, inclusive no ambiente digital e com uso de inteligência artificial; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Combate ao Crime Organizado), para recrudescer o tratamento penal aos criminosos sexuais. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 148, p. 1-2, 7 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15487.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

CAMACHO CÉPEDA, Gladys. La inteligencia artificial (IA) en la administración pública chilena: marco regulatorio, desafíos y perspectivas desde el derecho administrativo. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 277-306, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11527. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: *La inteligencia artificial (IA) está redefiniendo la interacción entre la ciudadanía y las instituciones públicas en Chile. En un contexto de transformación digital mandatada por la ley, el Estado chileno adopta sistemas de IA de forma más transversal e intensiva. El presente trabajo analiza el estado actual de la regulación de la IA en el sector público, identificando sus desafíos y oportunidades desde el derecho administrativo. Se examina la tensión entre la búsqueda de eficiencia y la necesaria protección de los derechos fundamentales, tomando como referencia los modelos regulatorios de la Unión Europea y Estados Unidos. El objetivo es proponer un enfoque equilibrado que fomente la innovación tecnológica sin sacrificar las garantías ciudadanas*.

Acesso livre

DELL'ORTO, Cláudio. Astroturfing como estratégia de pressão política nas convenções partidárias brasileiras. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3857. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O texto analisa o uso do *astroturfing* como estratégia de manipulação política nas convenções partidárias brasileiras. Essa prática simula apoio popular por meio de ferramentas digitais, influenciando a escolha de candidatos com base em métricas artificiais. Pré-candidatos utilizam o *astroturfing* para pressionar dirigentes partidários, criando uma falsa percepção de legitimidade. As redes sociais, com seus algoritmos e perfis automatizados, potencializam essa dinâmica. A legislação eleitoral brasileira ainda carece de mecanismos eficazes para combater essa prática, que representa uma ameaça à autenticidade do processo democrático. Estudos de casos nacionais e internacionais ilustram os impactos do *astroturfing* na formação da opinião pública. O texto defende maior regulação, transparência e educação midiática para preservar a integridade eleitoral.

Acesso livre

DOURADO, Manoela Augusta Martins Rodrigues. A jurisprudência da crise e a defesa da democracia: os limites da liberdade de expressão na era da desinformação. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3854. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: A ascensão das plataformas digitais como epicentro do debate público inaugurou um paradoxo central para as democracias contemporâneas: como proteger a liberdade de expressão sem permitir que ela seja instrumentalizada para corroer a confiança nas instituições e fomentar discursos de ódio. Nesse contexto de erosão democrática, o presente artigo propõe e analisa o conceito de "Jurisprudência da Crise": um conjunto de decisões do Poder Judiciário brasileiro, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que reinterpreta garantias constitucionais para conter o abuso de direito. O trabalho examina como essa "Jurisprudência da Crise" se manifesta em três áreas críticas: na consolidação do binômio "liberdade com responsabilidade" para a expressão em geral; na flexibilização da imunidade parlamentar diante de discursos considerados antidemocráticos; e na crescente pressão pela responsabilização das plataformas digitais, tensionando o modelo do Marco Civil da Internet. Conclui-se que a "Jurisprudência da Crise" emerge como uma atuação judicial que objetiva resguardar a democracia em um ambiente informacional hostil, e que o desafio futuro reside em converter essa jurisprudência reativa em um marco regulatório estável. O trabalho adota método dedutivo, com pesquisa bibliográfica e análise da jurisprudência do STF e do TSE.

Acesso livre

FREITAS, Juarez; FREITAS, Thomas Bellini. Direito Administrativo em tempo real. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 17-39, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112544. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: A transição estrutural para o Direito Administrativo endereçado ao bem-estar intergeracional, com assistência regulada da IA, sob indelegável supervisão humana, visa robustecer os talentos naturais solidários, empáticos e cooperativos, sem usurpá-los. O intuito é, o mais possível, antes que os acontecimentos danosos sucedam, exercitar intervenções capazes de interromper os respectivos nexos causais respectivos. Desse modo, agentes públicos, investidos de habilidades e competências específicas para tecer confiáveis relacionamentos público-privados e lidar com tecnologias de ponta, precisam manejar técnicas prudenciais que, em tempo real, detectem e coíbam desvios inconstitucionais e infortúnios, sem arbitrariedades comissivas ou omissivas. Tudo isso supõe uma proeminente reconfiguração metodológica e estilística da Administração Pública, com expressivas mudanças de

parâmetros, marcadores de risco, vetores e métricas. Nessa perspectiva, afigura-se estratégico adotar prioritária nova capacitação de agentes públicos, preordenada ao aprimoramento de atributos evolucionários inimitáveis pelas máquinas, de ordem a, na raiz, conceber e implementar, assertivamente, decisões administrativas intertemporalmente benéficas e merecedoras de justo crédito.
Acesso restrito aos servidores do TCE

GALVÃO, Danyelle da Silva. A legislação eleitoral e a atuação administrativa da Justiça Eleitoral em casos de desinformação, notícias fraudulentas, discursos de ódio e antidemocráticos em proteção à liberdade de escolha do eleitorado. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3852. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: O presente artigo analisa a legislação eleitoral brasileira e a atuação normativa e administrativa da Justiça Eleitoral no enfrentamento da desinformação, das notícias fraudulentas, dos discursos de ódio e dos movimentos antidemocráticos, especialmente diante dos impactos provocados pelas novas tecnologias digitais e pela inteligência artificial sobre a liberdade de escolha do eleitorado. Parte-se da premissa de que a democracia contemporânea enfrenta novas formas de erosão institucional decorrentes da manipulação informacional, da segmentação algorítmica e da instrumentalização econômica e política dos dados pessoais. O trabalho examina conceitos relacionados à cidadania, democracia e liberdade do voto, bem como a influência das plataformas digitais na formação da opinião pública e na degradação do debate democrático. Analisa-se o arcabouço normativo brasileiro sobre propaganda eleitoral, desinformação e uso das redes sociais, com destaque para a atuação regulamentadora do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e para mecanismos institucionais como o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia (CIEDDE) e o Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (SIADE). Ao final, sustenta-se que a atuação da Justiça Eleitoral brasileira representa importante mecanismo de proteção da integridade do processo eleitoral e da própria democracia constitucional, sem afastar a necessidade de observância aos limites constitucionais da liberdade de expressão e do pluralismo político.
Acesso livre

HELVÉCIO, Sebastião. Juscelino Kubitschek: o Brasil que acreditava no futuro. **Atricon**, Brasília, 24 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/juscelino-kubitschek-o-brasil-que-acreditava-no-futuro/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo presta homenagem a Juscelino Kubitschek, destacando sua atuação política, visão de futuro e capacidade de conciliação. O autor associa o período de seu governo à industrialização, à construção de Brasília, à integração nacional e ao ideal de modernização representado pelo lema “50 anos em 5”. Também estabelece uma relação entre Brasília e a Bossa Nova como manifestações de um mesmo ambiente de criatividade, inovação e confiança no futuro. Ao final, o texto relaciona o legado de JK aos desafios contemporâneos, defendendo a valorização da democracia, do diálogo, da razão e do respeito às diferenças como elementos necessários para a construção do futuro do Brasil.
Acesso livre

MILIONI, Pedro; OLIVEIRA, Daniel. Repensando a audiência no processo do trabalho. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 509, p. 11-30, maio 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52697/112316. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente artigo analisa criticamente a centralidade da audiência no processo do trabalho brasileiro, confrontando o modelo normativo com sua aplicação prática. Parte-se da premissa de que a audiência, concebida como o principal ato processual, tem sido frequentemente esvaziada por práticas burocráticas, pela rigidez procedimental e pela realização de atos desnecessários. O estudo examina a

possibilidade de flexibilização do procedimento, com base nos princípios da adequação e da adaptabilidade, bem como critica o modelo tradicional de produção da prova oral, especialmente pela ausência do sistema de crossexamination, que compromete a efetividade da instrução probatória. Analisa-se, ainda, a ausência do reclamante à audiência e a mitigação prática da penalidade prevista no art. 844, §2, da CLT, evidenciando seus impactos na racionalidade do sistema. Por fim, aborda-se a problemática da ausência de transcrição dos depoimentos nas audiências, quando eles são gravados por vídeo, destacando os prejuízos à eficiência, ao contraditório e ao acesso à prova, e propondo o uso de tecnologias de transcrição automatizada como solução. Conclui-se pela necessidade de releitura crítica da audiência trabalhista, com vistas à sua racionalização, maior eficiência procedimental e utilização estratégica da tecnologia.

Acesso restrito aos servidores do TCE

NUNES, Allan Titonelli; PAULA, Daniel Giotti de. Influenciadores digitais, desinformação e democracia: desafios para a regulação eleitoral no Brasil. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3842. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa a crescente influência das redes sociais no processo político-eleitoral brasileiro, a partir de três eixos temáticos: o papel dos influenciadores digitais, os riscos da desinformação para a integridade democrática e o aumento da violência política como consequência do ambiente de radicalização alimentado pelas plataformas digitais. A partir de revisão bibliográfica e análise normativa, constata-se que a política tem migrado das arenas tradicionais para o ambiente digital, alterando profundamente a comunicação entre candidatos e eleitores. Identificam-se contradições relevantes: enquanto os meios de comunicação tradicionais estão submetidos a rígidas restrições eleitorais, os influenciadores digitais atuam em um vácuo regulatório, sem obrigações equivalentes de isonomia e imparcialidade. O artigo examina ainda o fenômeno da desinformação, seus efeitos sobre a participação cidadã, o aumento documentado da violência política e as respostas institucionais empreendidas pela Justiça Eleitoral e pela Advocacia-Geral da União (AGU) para enfrentar esses desafios em um mundo da vida cada vez mais digitalizado. Conclui-se que três demandas normativas são urgentes: garantir tratamento equânime entre mídias tradicionais e digitais no período eleitoral, regulamentar a transparência e a neutralidade dos algoritmos das redes sociais e fortalecer os instrumentos jurídicos de combate à violência política, especialmente diante do recente afrouxamento das políticas de moderação de conteúdo pelas grandes plataformas tecnológicas.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.411, de 18 de agosto de 2026. Estabelece diretrizes para a valorização das atividades econômicas e sociais relacionadas à reutilização e à circulação de bens no Estado do Paraná, tais como brechós, bazares, lojas de revenda e similares. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.210, p. 4-5, 18 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403253&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.9.54.25.499. Acesso em: 18 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.415, de 21 de agosto de 2026. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da União, para financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.212, p. 4, 21 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403616&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.10.14.7.938. Acesso em: 18 set. 2026.

Acesso livre

PARZIALE, Aniello. O excesso de pena decorrente do cadastramento tardio da sanção administrativa. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL**, [Belo Horizonte]:** Fórum, 5 ago. 2026. Disponível em: https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/08/05/o-excesso-de-pena-decorrente-do-cadastramento-tardio-da-sancao-administrativa/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo aborda os efeitos do cadastramento tardio de sanções administrativas nos sistemas oficiais, destacando os riscos de prolongamento indevido das penalidades impostas aos administrados. Com base no Acórdão n.º 2.845/2026 – 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, o texto ressalta o dever da Administração Pública de registrar tempestivamente as penalidades, evitando distorções na execução das sanções e assegurando o cumprimento do prazo legal. Defende-se a adoção de rotinas administrativas que permitam o cadastramento da penalidade imediatamente após a formação da coisa julgada administrativa, de modo a preservar a efetividade da sanção sem impor ao administrado restrições superiores ao período legalmente estabelecido.

Acesso livre

RAIS, Diogo. Fake news como problema jurídico e seu método de verificação judicial. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3851. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O artigo propõe a compreensão jurídica de *fake news* como conteúdo enganoso com potencial lesivo, cujo ponto de partida é a oposição ao conceito de "sabidamente inverídico" derivado do artigo 323 do Código Eleitoral, conceito invocado no combate à desinformação eleitoral, mas que, levado ao rigor técnico, seria de difícil ou impossível aplicação. A raiz do problema está numa confusão conceitual mais profunda: tratar *fake news* como sinônimo de mentira, pois o Direito não persegue mentiras em abstrato, o que o autoriza a intervir é o dano, efetivo ou potencial, a bens juridicamente protegidos, restando à mentira sem potencial lesivo um dilema no campo da ética ou moral, mas não jurídico. Disso decorre a proposta de método de verificação judicial que se organiza em dois passos sequenciais. Primeiro, verificar se o conteúdo tem potencial lesivo; sem ele, não há problema jurídico. Segundo, verificar se o conteúdo é enganoso, critério funcional que o próprio ordenamento já aplica no Direito do Consumidor e em outros institutos. Enganoso não significa necessariamente falso, pois um conteúdo pode ser composto de elementos verdadeiros e, ainda assim, induzir a conclusões incorretas. O artigo também demonstra a aplicação do método em casos concretos, discute o impacto da inteligência artificial generativa na verificação de falsidades e conclui que o Direito funciona melhor quando protege bens da vida do que quando tenta eliminar a mentira do mundo.

Acesso livre

RAMOS-ZAGA, Fernando A. Motivación del acto administrativo asistida por sistemas de decisión automatizada: fundamentos para su integración legítima y control. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 31-54, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11518. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa as condições jurídicas para a utilização de sistemas de decisão automatizada na fundamentação de atos administrativos, considerando as tensões entre a racionalidade algorítmica e os requisitos jurídicos que estruturam a validade desses atos. O estudo sustenta que a utilização dessas tecnologias somente é legítima quando subordinada a uma estrutura jurídica que assegure a adequada determinação dos fatos, fundamentação suficiente, atribuição da decisão à autoridade competente e controle efetivo. Destaca-se, ainda, a necessidade de supervisão humana, rastreabilidade e responsabilização institucional para garantir a compatibilidade entre a automação decisória e os princípios que regem a Administração Pública.

Acesso livre

ROCHA, Rodrigo Maia. Algumas aproximações acerca da constitucionalidade do controle da desinformação on-line por meio das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3853. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: O presente artigo propõe uma análise crítica acerca da edição de resoluções pelo Tribunal Superior Eleitoral no exercício de sua função normativa, destinadas a regular o enfrentamento da desinformação nas eleições diante da omissão do Congresso Nacional em dispor sobre o tema, investigando-se especialmente a sua conformidade em face dos limites constitucionais ao exercício de funções normativas fora do âmbito do Poder Legislativo. Para tanto, analisa-se o fenômeno global da desinformação no ambiente digital e seus impactos sobre a democracia e as eleições. Posteriormente, lança-se um olhar sobre o sistema de justiça eleitoral brasileiro e suas múltiplas funções, especialmente a regulação do processo eleitoral por meio de resoluções. A metodologia empregada se baseia em uma análise crítica da Constituição Federal, da doutrina e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria. Finalmente, serão apresentados, com base nas premissas teóricas apresentadas, os parâmetros do que pode ser considerado o exercício legítimo da referida atividade normativa à luz da ordem constitucional vigente.
Acesso livre

SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; BLIACHERIENE, Ana Carla. A função social da propriedade no contexto das cidades inteligentes. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 149-162, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112789. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA, Edilson; ALENCAR, Alisson Carvalho de; DOMINGUES, Reinaldo Alencar. O Estado ficou mais complexo. O controle precisa acompanhar. **Atricon**, Brasília, 6 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/o-estado-ficou-mais-complexo-o-controle-precisa-acompanhar/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo discute como o aumento da complexidade da gestão pública exige uma transformação na atuação dos órgãos de controle. Os autores destacam que a fiscalização não pode se limitar à regularidade formal de atos isolados, devendo considerar sistemas, fluxos de informação, arranjos institucionais, riscos e resultados das políticas públicas. Nesse contexto, apresentam a revisão do Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas (MMDI-TC), conduzida pela Atricon, como uma iniciativa voltada a avaliar de forma mais efetiva a qualidade e o impacto da atuação dessas instituições. O novo modelo busca reduzir a concentração em estruturas, processos e entregas formais e ampliar a avaliação sobre qualidade, acompanhamento, resultados e utilidade das ações de controle para a gestão pública e para a sociedade.
Acesso livre

SILVA, Jessica Conte da; CANZI, Idir. Políticas de privacidade e segurança na atuação das câmaras arbitrais situadas no Brasil. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 101-119, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111654. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo é resultado de pesquisa realizada na pós-graduação em Direito. Analisa a normatização jurídica e as políticas de privacidade e segurança na atuação das câmaras arbitrais situadas no Brasil quanto à responsabilidade em caso de eventual vazamento de dados fornecidos em processos arbitrais

internacionais. A arbitragem é uma modalidade de resolução de conflitos extrajudicialmente realizada nas câmaras arbitrais, que são instituições especializadas em gerenciar e viabilizar a assistência adequada. Os dados e as informações também fazem parte do procedimento arbitral, os quais são armazenados nos sistemas eletrônicos dessas câmaras arbitrais, o que torna essas instituições responsáveis pelo armazenamento e proteção dos direitos dos envolvidos. A escolha das câmaras de arbitragem para a pesquisa partiu das especificações no ranking da empresa Leaders League, uma agência parisiense com operações globais, incluindo o Brasil. O método utilizado na pesquisa foi o analítico e qualitativo. Os resultados da pesquisa evidenciam que as câmaras arbitrais estão cientes quanto à importância da proteção de dados e possuem políticas de privacidade que se alinham com o estabelecido pela LGPD, incluindo a implementação pelos agentes de tratamento de dados (controladores e operadores) de protocolos de segurança adequados e progressiva viabilização da transparência quanto às ações aplicadas para a tutela dos dados dos titulares.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SOUZA, Evandro Gustavo de; CASTRO, Beatriz Leite Gustmann de. O Procedimento de Manifestação de Interesse PMI como instrumento de incentivo à inovação no âmbito das licitações. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 105-124, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112549. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: A inovação foi alocada como um dos objetivos da Lei n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos para toda a Administração Pública. Contudo, considerando a legislação anterior e a burocracia que envolvia as licitações, a inovação sempre foi um aspecto pouco explorado, especialmente por pequenas e médias entidades públicas. Com o advento da Lei n. 14.133/2021, foi prevista a utilização do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), um instrumento que pode ser útil para fomentar a inovação nas compras públicas. No entanto, sua implementação apresenta desafios significativos. Diante desse contexto, o objetivo desta pesquisa é demonstrar como a licitação pode atuar como um instrumento de incentivo à inovação, especialmente com a utilização do PMI, apesar dos obstáculos que dificultam sua aplicação como ferramenta inovadora no âmbito das licitações. Quanto aos aspectos metodológicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa. Os resultados indicam que o PMI é um instrumento relevante no contexto das licitações, com potencial para promover inovação, embora ainda exija aprimoramentos para alcançar plenamente sua finalidade.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SPIES, André Royer. Pejotização: Significante e significado. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 508, p. 71-73, abr. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112235. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

STÜRMER, Gilberto; NASCIMENTO, Eduardo Suárez de Puga do. Inteligência artificial para alguns, justiça para todos? O impacto da inteligência artificial Galileu na produção de sentenças abril–julho/2022×2025 e a isonomia estrutural na Justiça do Trabalho. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 507, p. 45-62, mar. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52671/111941. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo analisa o sistema de inteligência artificial Galileu, desenvolvido pelo TRT da 4ª Região, demonstrando aumento médio de cerca de 20% na produtividade dos juízes trabalhistas de primeiro grau após sua implementação, tendo possíveis implicações para a isonomia tecnológica entre magistratura e advocacia. O estudo reconstrói a trajetória histórica e técnica do Galileu, desde sua concepção em 2023 no âmbito do Linova e da Setic, passando por fases-piloto com grupos restritos de magistrados, até sua adoção sistemática a partir de abril de 2025, inclusive com compartilhamento de código-fonte com o STF

para expansão a outros ramos do Judiciário. Com base em dados oficiais de 2022 (período sem IA) e de 2025 (período com uso consolidado do Galileu), obtidos da SIJUD e da SeGGE, o artigo compara a produção de sentenças em abril, maio, junho e julho, evidenciando acréscimos mensais entre 16% e 23,5% e uma elevação da média de 24,12 para 30,25 minutas por juiz, embora apenas cerca de 33% das decisões tenham sido confeccionadas com auxílio direto da ferramenta. A pesquisa discute dois cenários projetivos: um crescimento linear, em que a ampliação da utilização do Galileu para todas as sentenças poderia levar a incrementos de produtividade da ordem de 60%, e um cenário de crescimento exponencial na eventualidade da inteligência artificial Galileu vir a adotar técnicas de machine learning, com ganhos adicionais decorrentes do aperfeiçoamento da própria IA e da curva de aprendizagem de juízes e servidores. Nessa perspectiva, o Galileu é enquadrado como instrumento que concretiza princípios constitucionais como a razoável duração do processo e a efetividade da prestação jurisdicional, reforçando a ideia de que a tecnologia deve potencializar, e não substituir, a atuação humana na formação do convencimento judicial. O texto também problematiza o impacto desse avanço na advocacia trabalhista, argumentando que a assimetria entre o acesso dos juízes a uma IA robusta e a precariedade das ferramentas hoje disponíveis para advogados pode comprometer a isonomia estrutural do processo, em afronta ao papel constitucionalmente essencial da advocacia (art. 133 da CF). A partir do exemplo da IA LÍVIA, desenvolvida pela Forlex em parceria com a OAB, o artigo mostra que, embora existam iniciativas relevantes, o modelo de acesso por planos pagos e as limitações técnicas de muitas soluções atuais podem reforçar desigualdades tecnológicas entre grandes escritórios e profissionais economicamente vulneráveis. Como proposição central, defende-se a criação de uma inteligência artificial jurídica pública, gratuita ou eventualmente subsidiada pela OAB, com qualidade equiparável ao Galileu e acesso universal, acompanhada de programas de capacitação tecnológica para a advocacia. Conclui-se que o futuro da Justiça do Trabalho e da advocacia no Brasil depende da integração responsável e equitativa das IAs, de modo a assegurar que ganhos de eficiência não sejam obtidos à custa da igualdade material entre juízes, advogados e Ministério Público, nem da qualidade e legitimidade das decisões judiciais.

Acesso restrito aos servidores do TCE

VENTURINI, Adriana Maia; CALIXTO, Clarice. A Advocacia-Geral da União como pilar da integridade democrática: a defesa institucional do Estado de Direito brasileiro frente à desinformação. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3848. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: A preservação do regime democrático depende do equilíbrio entre três elementos centrais: a consciência popular, o direito fundamental ao voto informado e a preservação da integridade da ação pública e da legitimação das instituições públicas. No contexto contemporâneo, marcado pela intensificação da desinformação e pela erosão da confiança institucional, esses pilares encontram-se sob ataque coordenado, com impactos diretos sobre a integridade dos processos eleitorais. O presente artigo examina, inicialmente, as características estruturais dos Estados democráticos inclusivos e as forças sociopolíticas que buscam fragilizá-las. Em seguida, analisa os riscos da desinformação para a democracia, os direitos humanos, a integridade da ação pública e a preservação da legitimação das instituições. Por fim, investiga o papel constitucional e normativo da Advocacia-Geral da União (AGU) no enfrentamento da desinformação eleitoral e na defesa jurídica da legitimidade dos atos eleitorais. Conclui-se que a atuação institucional da AGU, quando orientada pela legalidade democrática, pela cooperação interinstitucional e pela proteção da integridade informacional, constitui elemento relevante para a salvaguarda do Estado Democrático de Direito.

Acesso livre

WESTMANN, Gustavo. A democracia sob cerco: polarização, desinformação e a reação à ofensiva autoritária nas eleições de 2026. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026.

Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3849. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: O texto analisa a crise contemporânea da democracia, marcada por insatisfação popular, avanço de regimes autoritários competitivos, polarização e erosão institucional, agravados pela desinformação digital e pelo uso político das redes sociais e da inteligência artificial. Argumenta que eleições livres, embora essenciais, não são suficientes para garantir o pleno exercício da democracia, que depende também de direitos humanos, inclusão social, redução das desigualdades e integridade da informação. Destaca que, no Brasil, as eleições de 2026 deverão ser marcadas pela memória dos ataques de 8 de janeiro de 2023, pela disseminação de *fake news* e pela radicalização política, representando um teste decisivo para a consolidação democrática no país. O texto defende que a proteção da democracia exige regulação responsável das plataformas digitais, educação midiática, fortalecimento institucional e cooperação internacional, além de políticas públicas voltadas ao combate à pobreza e à desigualdade. Conclui que a democracia é um projeto ético e civilizatório em permanente construção, cuja sobrevivência dependerá do engajamento ativo de governos e da sociedade civil na defesa de seus valores fundamentais.
Acesso livre

voltar ao topo

LGPD & Proteção de Dados

Doutrina & Legislação

CAMACHO CÉPEDA, Gladys. La inteligencia artificial (IA) en la administración pública chilena: marco regulatorio, desafíos y perspectivas desde el derecho administrativo. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 277-306, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11527. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: *La inteligencia artificial (IA) está redefiniendo la interacción entre la ciudadanía y las instituciones públicas en Chile. En un contexto de transformación digital mandatada por la ley, el Estado chileno adopta sistemas de IA de forma más transversal e intensiva. El presente trabajo analiza el estado actual de la regulación de la IA en el sector público, identificando sus desafíos y oportunidades desde el derecho administrativo. Se examina la tensión entre la búsqueda de eficiencia y la necesaria protección de los derechos fundamentales, tomando como referencia los modelos regulatorios de la Unión Europea y Estados Unidos. El objetivo es proponer un enfoque equilibrado que fomente la innovación tecnológica sin sacrificar las garantías ciudadanas*.
Acesso livre

NETO, Carlos Affonso; GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da; LEONY, Catia de O. B. Affonso. Da inelegibilidade superveniente ao controle preventivo da elegibilidade: a nova racionalidade do sistema eleitoral brasileiro. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3850. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: Este artigo investiga a crise contemporânea da representação política sob a égide do capitalismo de vigilância. Argumenta-se que a extração massiva de dados pessoais e a modelagem comportamental permitem a construção de "candidatos espectrais", entidades algorítmicas que refletem as preferências individuais de cada eleitor, esvaziando o debate programático e a formação genuína da vontade popular. Mediante uma metodologia qualitativa que dialoga com a teoria crítica contemporânea e com doutrinas clássicas sobre poder, propaganda e manipulação, analisa-se a insuficiência dos marcos regulatórios atuais, centrados predominantemente na moderação de conteúdo. Como resultado, propõe-se um mecanismo inovador de regulação e responsabilização (*accountability*), a exigência do depósito prévio, perante a Justiça Eleitoral, de uma plataforma política vinculante, composta por posições ideológicas, promessas de governo e planos de ação, como forma de restaurar a materialidade do debate democrático e criar um anteparo efetivo à manipulação comportamental. O trabalho conclui que a defesa da democracia na era digital exige uma mudança de paradigma, do controle reativo do conteúdo para a regulação proativa das estruturas e dos modelos de negócio que ameaçam a integridade do processo político.

Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Resolução n. 140, de 18 de agosto de 2026. Dispõe sobre a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos públicos no âmbito estadual e municipal, a prestação de informações por meio do Sistema Integrado de Transferências SIT, e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 21, n. 3.741, p. 78-84, 21 ago. 2026. Disponível em: https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-140-de-18-de-agosto-de-2026.htm. Acesso em: 17 set. 2026.

Acesso livre

RAIS, Diogo. Fake news como problema jurídico e seu método de verificação judicial. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3851. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O artigo propõe a compreensão jurídica de *fake news* como conteúdo enganoso com potencial lesivo, cujo ponto de partida é a oposição ao conceito de "sabidamente inverídico" derivado do artigo 323 do Código Eleitoral, conceito invocado no combate à desinformação eleitoral, mas que, levado ao rigor técnico, seria de difícil ou impossível aplicação. A raiz do problema está numa confusão conceitual mais profunda: tratar *fake news* como sinônimo de mentira, pois o Direito não persegue mentiras em abstrato, o que o autoriza a intervir é o dano, efetivo ou potencial, a bens juridicamente protegidos, restando à mentira sem potencial lesivo um dilema no campo da ética ou moral, mas não jurídico. Disso decorre a proposta de método de verificação judicial que se organiza em dois passos sequenciais. Primeiro, verificar se o conteúdo tem potencial lesivo; sem ele, não há problema jurídico. Segundo, verificar se o conteúdo é enganoso, critério funcional que o próprio ordenamento já aplica no Direito do Consumidor e em outros institutos. Enganoso não significa necessariamente falso, pois um conteúdo pode ser composto de elementos verdadeiros e, ainda assim, induzir a conclusões incorretas. O artigo também demonstra a aplicação do método em casos concretos, discute o impacto da inteligência artificial generativa na verificação de falsidades e conclui que o Direito funciona melhor quando protege bens da vida do que quando tenta eliminar a mentira do mundo.

Acesso livre

SILVA, Jessica Conte da; CANZI, Idir. Políticas de privacidade e segurança na atuação das câmaras arbitrais situadas no Brasil. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 101-119, set./dez. 2025.

Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111654. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo é resultado de pesquisa realizada na pós-graduação em Direito. Analisa a normatização jurídica e as políticas de privacidade e segurança na atuação das câmaras arbitrais situadas no Brasil quanto à responsabilidade em caso de eventual vazamento de dados fornecidos em processos arbitrais internacionais. A arbitragem é uma modalidade de resolução de conflitos extrajudicialmente realizada nas câmaras arbitrais, que são instituições especializadas em gerenciar e viabilizar a assistência adequada. Os dados e as informações também fazem parte do procedimento arbitral, os quais são armazenados nos sistemas eletrônicos dessas câmaras arbitrais, o que torna essas instituições responsáveis pelo armazenamento e proteção dos direitos dos envolvidos. A escolha das câmaras de arbitragem para a pesquisa partiu das especificações no ranking da empresa Leaders League, uma agência parisiense com operações globais, incluindo o Brasil. O método utilizado na pesquisa foi o analítico e qualitativo. Os resultados da pesquisa evidenciam que as câmaras arbitrais estão cientes quanto à importância da proteção de dados e possuem políticas de privacidade que se alinham com o estabelecido pela LGPD, incluindo a implementação pelos agentes de tratamento de dados (controladores e operadores) de protocolos de segurança adequados e progressiva viabilização da transparência quanto às ações aplicadas para a tutela dos dados dos titulares.
Acesso restrito aos servidores do TCE

voltar ao topo

Meio Ambiente & Sustentabilidade

Doutrina & Legislação

ALMEIDA, Marcia Cristina Ever de; MELO, Andréa Silva de; ALBUQUERQUE, Maria Claudia Bentes. Direito à cidade, licenciamento urbanístico-ambiental e a sustentabilidade nas licitações para contratação pública em tempos de emergência climática. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 169-198, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112613. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a relação entre o regime jurídico das licitações e o licenciamento urbanístico-ambiental diante dos desafios impostos pela emergência climática, discutindo suas implicações para a efetivação do direito à cidade sustentável. Discute-se a incorporação da dimensão climática nos atos administrativos relacionados às licitações e ao licenciamento urbanístico--ambiental de obras e empreendimentos públicos, utilizando-se como exemplos concretos as obras públicas executadas na cidade de Belém (PA), no contexto preparatório para a COP 30 realizada em novembro de 2025. Busca-se responder a seguinte pergunta: De que forma a articulação entre o regime jurídico das licitações e do licenciamento urbanístico-ambiental pode contribuir para a incorporação da dimensão climática nos atos administrativos e para a efetivação do direito à cidade sustentável, diante dos desafios impostos pela emergência climática nos espaços urbanos brasileiros? Quanto à metodologia, a pesquisa é bibliográfica e documental, tem abordagem qualitativa e caráter analítico-descritivo. Os resultados apontam que a articulação entre licitações públicas e licenciamento urbanístico-ambiental foi incipiente e, na experiência

de Belém (PA), no período pré-COP 30, desconsidera, em grande parte, a dimensão climática. Conclui-se que integrar esses instrumentos é essencial para promover sustentabilidade, justiça climática e proteção efetiva das populações vulneráveis nas cidades brasileiras.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ALVES, Priscila Barros Ramalho; CLEMENTE, Renally Maia; SANTOS, Karla Azevedo dos. Análise das legislações urbanísticas e o papel na mitigação de eventos climáticos extremos em cidades médias: o caso de Campina Grande-PB. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 199-219, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112614. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: As cidades médias cumprem um papel fundamental no desenvolvimento urbano regional, porém enfrentam desafios significativos relacionados à sustentabilidade e à resiliência urbana. Diante do aumento da frequência e da intensidade de eventos climáticos extremos, torna-se essencial avaliar como a legislação urbana, em escala local, responde a tais questões. Nesse contexto, este artigo analisa as normativas urbanísticas de Campina Grande, Paraíba, após período de atualização, pontuando sua participação na mitigação dos impactos ambientais e na adaptação da cidade a esses fenômenos. O artigo aponta os avanços e lacunas nas diretrizes legais, contrastando-as com a realidade observada em eventos anteriores, buscando compreender a disparidade entre as políticas estabelecidas e a forma como a cidade, de fato, se comporta diante desses desafios, contribuindo para o debate sobre planejamento urbano e sustentabilidade em cidades médias.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BARREIROS, Wilza Carla Folchini; RI, Luciene Dal. O papel da gestão de imóveis públicos da União na construção de cidades sustentáveis. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 221-241, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112615. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente artigo analisa a política pública de gestão dos imóveis dominiais ociosos/vagos da União Federal, examinando se está adequada para o cumprimento da função socioambiental da propriedade pública e para a promoção do acesso à moradia digna das populações vulnerabilizadas como elemento de concretização da cidade sustentável. Adota-se o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica de legislação e doutrina. Parte-se da hipótese de que os imóveis dominiais ociosos constituem peça essencial à concretização da cidade sustentável, mas que a política patrimonial federal não mobiliza adequadamente esse potencial. O trabalho contribui para o debate sobre a função socioambiental da propriedade pública, a gestão democrática do patrimônio imobiliário da União e o direito à cidade.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Decreto n. 13.094, de 12 de agosto de 2026. Regulamenta o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação, de que trata a Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 152, p. 3-5, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13094.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.095, de 12 de agosto de 2026. Regulamenta os art. 26 a art. 29 da Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024, quanto às condições para o exercício das atividades de captura, de transporte por meio de dutos e de estocagem geológica de dióxido de carbono. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília,

ano 164, n. 152, p. 6, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13095.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.096, de 12 de agosto de 2026. Regulamenta a Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, que institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono, e institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono – Rehidro, e a Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, que institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono – PHBC. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 152, p. 6-10, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13096.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

CARDOSO, Luiz Guilherme Luz; SILVA, Solange Teles da. O direito à cidade sustentável e a agricultura urbana como estratégia para reduzir desigualdades climáticas. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 137-165, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112612. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: Diante da acelerada urbanização e do agravamento das ilhas de calor nas periferias do Brasil, este estudo investiga o seguinte problema: de que forma a Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) pode constituir-se como desdobramento do direito fundamental à cidade sustentável para enfrentar as desigualdades climáticas, considerando os objetivos da Lei n. 10.257/2001? O objetivo é analisar a contribuição das práticas da AUP para a mitigação das assimetrias térmicas e socioeconômicas. Adota-se a hipótese de que a AUP, articulada sob as diretrizes do Estatuto da Cidade, funciona como ferramenta eficaz de resiliência e justiça climática. Para tanto, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, estruturado no princípio do falseamento. O procedimento pauta-se na análise documental e de conteúdo de dados institucionais, jornalísticos e acadêmicos (2000–2026). Os resultados evidenciam que a AUP resgata o valor de uso da terra e preenche lacunas normativas dos planos diretores, consolidando-se como vetor de governança democrática, soberania alimentar e sustentabilidade urbana intergeracional.
Acesso restrito aos servidores do TCE

COELHO, Margarete. O dilema temporal da democracia. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3832. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: responsabilizar governos por decisões cujas consequências se manifestam apenas no futuro distante, após o término dos mandatos eletivos. Enquanto a arquitetura de *accountability* democrática opera em ciclos temporais curtos (2-6 anos), os desafios mais urgentes da contemporaneidade – mudança climática, sustentabilidade fiscal, envelhecimento populacional – possuem horizontes temporais que transcendem gerações. Argumenta-se que esse descompasso temporal não é acidental, mas constitutivo da forma democrática moderna, criando uma lacuna de *accountability* intertemporal que mina a capacidade das democracias de enfrentar problemas de longo prazo. O artigo examina as três dimensões desse paradoxo – o problema da atribuição, o desconto eleitoral e a ausência de representação de gerações futuras – e suas manifestações em casos contemporâneos. A análise revela que o presentismo democrático não decorre necessariamente de preferências temporais de curto prazo dos cidadãos, mas de incentivos institucionais que estruturam o processo político. Conclui-se propondo uma agenda de pesquisa sobre mecanismos de pré-compromisso democrático que possam conciliar *accountability* eleitoral com comprometimento intergeracional.

Acesso livre

DALL'OLIO, Leandro; SOARES, Cirleia Carla. O El Niño e a oportunidade de fortalecer o controle externo das políticas climáticas. **Atricon**, Brasília, 7 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/o-el-nino-e-a-oportunidade-de-fortalecer-o-controle-externo-das-politicas-climaticas/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo analisa os impactos previstos do fenômeno El Niño no Brasil e destaca a necessidade de fortalecer a capacidade do poder público para prevenir riscos climáticos e garantir a continuidade dos serviços essenciais. Os autores defendem uma atuação mais estratégica dos Tribunais de Contas, superando a fiscalização exclusivamente posterior da legalidade e da aplicação dos recursos para avaliar também a preparação dos governos diante de riscos climáticos. O texto destaca a importância da gestão de riscos em áreas como defesa civil, recursos hídricos, prevenção de queimadas, infraestrutura, saúde, segurança alimentar e planejamento orçamentário. Também apresenta iniciativas da **Atricon**, do Instituto Rui Barbosa e dos Tribunais de Contas, como notas recomendatórias conjuntas e a Carta de São Luís, voltadas ao fortalecimento da governança climática, da prevenção, da transparência, da sustentabilidade e da atuação coordenada do controle externo.

Acesso livre

DINIZ, Gustavo Saad. Sistema cooperativo e integração sustentável com o mercado europeu. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 161-177, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111656. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: Parte-se da concepção da cooperativa como organização produtiva fundada no mutualismo, para demonstrar sua evolução histórica e dogmática até os modelos institucionais atuais na Europa e América Latina. A análise identifica na tradição romana – por meio de experiências como *collegia, mutuae* e societas – elementos originários da governança coletiva e da assistência mútua que, revigorados na Idade Média, influenciaram tanto as sociedades empresariais quanto, disruptivamente, o cooperativismo moderno. Esse modelo societário cooperativo tem formatos diversos, moldados por regulações locais, estruturas econômicas e realidades culturais que imprimem condução econômica voltada aos serviços prestados ao cooperado. Assim, identifica-se o interesse social como a implementação da dupla qualidade do cooperado (sócio e usuário do serviço), evidenciando-se um sistema híbrido entre firma e mercado, com trocas no interior da organização, caracterizado por governança democrática, repartição proporcional de resultados e função social de disseminar benefícios econômicos à comunidade afetada pela organização. A investigação aponta a simbiose entre os modelos europeu e latino-americano, especialmente no contexto do Acordo União Europeia–Mercosul, destacando o potencial do cooperativismo como instrumento de integração econômica e desenvolvimento sustentável. O estudo propõe, por fim, que a efetividade da parceria internacional requer o fortalecimento da identidade cooperativa, com ênfase em compliance, autorregulação e retorno direto ao cooperado, a fim de garantir a estabilidade jurídica e a eficiência produtiva exigidas pela modernidade, com proposições comprovadas por meio de revisão bibliográfica, análise legislativa e metodologia dedutiva.

Acesso restrito aos servidores do TCE

GADELHA, José Júlio; SILVA, Vládia Pompeu. Advocacia pública federal ambiental em defesa da sustentabilidade da Amazônia. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 59-72, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112546. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE (2024, p. 1), a área de desmatamento da Amazônia Legal (AC, AM, AP, MA, MT, PA, RO, RR e TO) em 2022 foi aproximadamente de 11.594 km² (onze mil, quinhentos e noventa e quatro quilômetros quadrados) e de 9.001 km² (nove

mil e um quilômetros quadrado) em 2023. Nesse contexto, observa-se que o desmatamento da Floresta Amazônica a cada ano aumenta de forma substancial e preocupante. Diante disso, a advocacia pública, função essencial à justiça, tem a importante missão de defender e promover uma floresta amazônica brasileira sustentável, por meio do exercício da atividade consultiva, judicial e extrajudicial. Nesse sentido, o presente trabalho busca analisar o papel da Advocacia Pública Federal Ambiental na defesa da Amazônia, sob a perspectiva de preservação e desenvolvimento econômico sustentável.
Acesso restrito aos servidores do TCE

GANTUS-OLIVEIRA, Talita. A relação entre racismo ambiental e vulnerabilidade a desastres: a construção social do risco de deslizamentos em Santos, São Paulo. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 111-136, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112611. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo examina a relação entre segregação socioespacial e desigualdade racial na cidade de Santos, São Paulo, com foco na vulnerabilidade a deslizamentos. A partir de uma abordagem interseccional entre raça e classe, o estudo buscou analisar como o racismo ambiental amplifica a exposição ao risco em áreas ocupadas por populações não brancas e de baixa renda. Para tanto, foi aplicada uma metodologia qualiquantitativa, que faz uso da cartografia crítica para estabelecer uma relação entre vulnerabilidade social e distribuição racial em áreas de risco a deslizamentos em Santos (SP). Os dados foram processados utilizando o software ArcGIS, com base em indicadores do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social, do Censo Nacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Base Territorial Estatística de Riscos. Além disso, foi feita a comparação de dados habitacionais e socioeconômicos entre as áreas de riscos e o cenário municipal. Assim, a pesquisa revelou que a vulnerabilidade a desastres é multifatorial, resultado não apenas de fatores naturais e geofísicos, mas de uma produção social do território que perpetua desigualdades raciais históricas. O estudo defende a necessidade de políticas públicas que reconheçam as dimensões estruturais do racismo ambiental.
Acesso restrito aos servidores do TCE

GARCÍA LOZANO, Luis Miguel. El sistema italiano de concesiones de aguas para la implantación de centrales hidroeléctricas: entre el proteccionismo, la modernización empresarial y la reversión o ausencia de ella. **Revista Digital de Derecho Administrativo**, Bogotá, n. 36, p. 217-236, jun./dez. 2026. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/11525. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: *A partir de la denominada saga española de arbitrajes energéticos, y en particular del llamado caso Antin, el presente artículo subraya cómo la globalización de los mercados –y, en especial, la protección internacional de las inversiones–, tensiona los pilares del derecho administrativo como rama del derecho público interno. Asimismo, se observa que la Unión Europea emerge como un actor clave y se destaca cómo el proceso de integración europea refuerza la autonomía del derecho público. En este contexto, dentro de una tendencia creciente hacia el uso estratégico de las ayudas de Estado para la transición energética, se advierte también su incidencia en la relación entre la política ambiental y los arbitrajes internacionales.*
Acesso livre

HUMBERT, Georges Louis Hage. Direito ambiental extraterrestre: mitos, sensacionalismo e a criação de princípios sem base constitucional ou científica como atentado à liberdade, à segurança jurídica e à propriedade. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 33-62, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112785. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: O presente artigo examina, sob lente crítica, o fenômeno da construção doutrinária denominada "Direito Ambiental Extraterrestre", sub-ramo cuja arquitetura repousa em princípios carentes de

positivação constitucional e de lastro científico verificável. Sustenta-se que o campo tem operado pela combinação de mitos, sensacionalismo midiático, teses forjadas em gabinete e decisões ideológicas alheias ao processo legislativo democrático, resultando em restrições concretas à livre iniciativa, ao direito de propriedade e à segurança jurídica. A partir do cotejo entre o art. 5, incisos II, XXII, XXXVI e LIV, e o art. 170 da Constituição Federal de 1988, demonstra-se que a invocação de princípios como a "precaução cósmica absoluta", a "herança comum da humanidade galáctica" ou a "não regressão astro ecológica" viola o princípio da legalidade estrita, a reserva de lei, o devido processo legislativo e o pacto federativo. Como contraponto, demonstra-se que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942, com a redação da Lei 13.655/2018), a Lei de Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019) e o Decreto 10.411/2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório, constituem diques normativos contra o ativismo doutrinário e jurisprudencial, reconduzindo o debate ao terreno da sustentabilidade autêntica, calcada em prova de dano, avaliação de impacto regulatório, proporcionalidade e ônus argumentativo a cargo de quem restringe direitos. Conclui-se que a defesa de um meio ambiente extraterrestre ecologicamente equilibrado, se vier a ser reconhecida, deverá seguir a via democrática da lei formal e do controle de constitucionalidade, jamais a via clandestina da importação doutrinária de deveres não positivados.
Acesso restrito aos servidores do TCE

HUMBERT, Georges Louis Hage. Direito ambiental extraterrestre: mitos, sensacionalismo e a criação de princípios sem base constitucional ou científica como atentado à liberdade, à segurança jurídica e à propriedade. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 33-62, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112785. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente artigo examina, sob lente crítica, o fenômeno da construção doutrinária denominada "Direito Ambiental Extraterrestre", sub-ramo cuja arquitetura repousa em princípios carentes de positivação constitucional e de lastro científico verificável. Sustenta-se que o campo tem operado pela combinação de mitos, sensacionalismo midiático, teses forjadas em gabinete e decisões ideológicas alheias ao processo legislativo democrático, resultando em restrições concretas à livre iniciativa, ao direito de propriedade e à segurança jurídica. A partir do cotejo entre o art. 5, incisos II, XXII, XXXVI e LIV, e o art. 170 da Constituição Federal de 1988, demonstra-se que a invocação de princípios como a "precaução cósmica absoluta", a "herança comum da humanidade galáctica" ou a "não regressão astro ecológica" viola o princípio da legalidade estrita, a reserva de lei, o devido processo legislativo e o pacto federativo. Como contraponto, demonstra-se que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942, com a redação da Lei 13.655/2018), a Lei de Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019) e o Decreto 10.411/2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório, constituem diques normativos contra o ativismo doutrinário e jurisprudencial, reconduzindo o debate ao terreno da sustentabilidade autêntica, calcada em prova de dano, avaliação de impacto regulatório, proporcionalidade e ônus argumentativo a cargo de quem restringe direitos. Conclui-se que a defesa de um meio ambiente extraterrestre ecologicamente equilibrado, se vier a ser reconhecida, deverá seguir a via democrática da lei formal e do controle de constitucionalidade, jamais a via clandestina da importação doutrinária de deveres não positivados.
Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 14.765, de 17 de agosto de 2026. Altera dispositivo do Decreto nº 12.455, de 23 de outubro de 2014, que trata da Rede Estadual de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação Tecnológica, voltada à redução de riscos de desastres no Estado do Paraná – REDESASTRE e o Anexo II do Regimento Interno anexo ao Decreto nº 12.801, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a organização territorial dos Núcleos de Atuação Regional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil. **Diário Oficial do Estado do**

Paraná, Curitiba, n. 12.209, p. 15-16, 17 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403081&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.37.26.963. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

ROCHA, Luiz Alberto G. S.; REIS, Victor Costa dos. Entre água e discriminação: o racismo ambiental na realidade do saneamento brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 35-50, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112607. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O déficit de saneamento no Brasil constitui uma barreira estrutural à cidadania, afetando desproporcionalmente populações não-brancas através do racismo ambiental. Este conceito descreve como injustiças sociais e ambientais recaem mais pesadamente sobre grupos étnicos vulnerabilizados, particularmente na Amazônia brasileira. A pesquisa demonstra que o modelo de desenvolvimento do Brasil historicamente tratou a Amazônia como depósito de recursos para exploração, implementando grandes projetos que deslocam comunidades indígenas, quilombolas e rurais para periferias urbanas sem infraestrutura básica. Dados do Censo (IBGE 2022) revelam disparidades marcantes: na Amazônia Legal, populações não-brancas têm quatro vezes mais probabilidade de não ter acesso à rede de água e quase quatro vezes mais probabilidade de não ter acesso ao esgotamento sanitário comparadas às populações brancas. Este racismo ambiental é reforçado pelas políticas atuais de saneamento que priorizam retornos econômicos sobre direitos humanos, excluindo especialmente populações rurais. A Lei 14.026/20, focada em áreas urbanas e atração de capital privado, marginaliza ainda mais comunidades historicamente não atendidas. O estudo propõe estratégias reparadoras incluindo: coleta de dados desagregados por raça, políticas regulatórias com tratamento diferenciado e políticas públicas ancoradas em diagnósticos que considerem fatores raciais e espaciais.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SAMPAIO, Giovanna Martins. Agronegócio sustentável e direito ambiental: desafios regulatórios e perspectivas para a implementação de práticas ESG no setor agropecuário brasileiro. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 63-95, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112786. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente trabalho analisa o papel do orçamento público como instrumento central para a efetivação dos direitos fundamentais e para a promoção da justiça social e climática no Brasil. Partindo da Constituição Federal de 1988, examina-se a relação entre planejamento orçamentário, políticas públicas e a concretização de direitos sociais, com especial atenção às desigualdades socioeconômicas e aos impactos das mudanças climáticas sobre populações vulneráveis. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise normativa, destacando mecanismos de controle social, transparência e participação cidadã no processo orçamentário. Conclui-se que o orçamento público não se limita a um instrumento técnico-financeiro, mas constitui elemento político-jurídico fundamental para a democratização do Estado, a redução das desigualdades e a promoção de um desenvolvimento sustentável alinhado aos princípios constitucionais.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTOS, Carlos Eduardo Ferreira dos. A sustentabilidade do meio ambiente como princípio constitucional. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 11-32, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112784. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: O presente artigo visa a apresentar reflexões sobre a sustentabilidade do meio ambiente como um princípio constitucional. Caracteriza-se como um estudo doutrinário, sendo adotada a metodologia

dedutiva e a pesquisa bibliográfica. A sustentabilidade decorre do reconhecimento da finitude dos recursos naturais, sendo necessário que a sociedade utilize os referidos bens de maneira equilibrada, a fim de garantir a sua existência para as gerações vindouras. Considerando a notória relevância, a sustentabilidade é um princípio consagrado na Constituição Federal de 1988. Ademais, o princípio constitucional da sustentabilidade repercute sobre diversos aspectos, especialmente no que se refere aos seus destinatários, à natureza jurídica desse cânone, além do dever de atuar com equilíbrio ecológico, a obrigação protetiva e o respeito à intergeracionalidade. Por fim, o princípio da sustentabilidade pode ser efetivado através de diversas medidas, em especial por meio da conscientização, da normatização, a existência de instituições, a previsão legal de sanções e a vontade de sustentabilidade. Portanto, a sustentabilidade do meio ambiente não apenas constitui um valor social, mas também é um princípio constitucional – o qual possui força jurídica – sendo de observância obrigatória por toda a sociedade e que opera em benefício dos próprios indivíduos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; BLIACHERIENE, Ana Carla. A função social da propriedade no contexto das cidades inteligentes. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 149-162, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112789. Acesso em: 29 set. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

TOSSANI, Hemerson Arceni. Desigualdade institucional e concentração distributiva no ICMS ecológico mineiro: evidências do índice de saneamento ambiental 2024–2025. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 129-148, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112788. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O ICMS Ecológico é um instrumento de extrafiscalidade ambiental que vincula a redistribuição de receitas estaduais ao desempenho ambiental municipal. Este artigo investiga se o Índice de Saneamento Ambiental (ISA) de Minas Gerais (2024–2025) reproduz desigualdades institucionais entre municípios. Utilizamos dados trimestrais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) para os 853 municípios mineiros e empregamos o coeficiente de concentração de Gini, análise de persistência longitudinal e análise descritiva do perfil municipal. Os resultados mostram que apenas 15,9% dos municípios foram habilitados em todos os oito trimestres, enquanto 53,5% tiveram participação esporádica (1 a 3 trimestres). O índice de Gini médio da distribuição do ISA é 0,715 – valor superior ao coeficiente de Gini da renda domiciliar per capita brasileira (0,53) – indicando concentração extremamente elevada e estável ao longo do período. Municípios de médio e grande porte localizados nas regiões Sul de Minas, Triângulo Mineiro, Região Metropolitana e Vale do Aço dominam o sistema distributivo, enquanto municípios vulneráveis das regiões Norte e Jequitinhonha apresentam baixa ou nenhuma habilitação. Conclui-se que, embora o ISA induza investimentos ambientais, sua operacionalização atual tende a reforçar assimetrias históricas, sugerindo a necessidade de critérios distributivos multidimensionais que conciliem eficiência ecológica e justiça territorial.

Acesso restrito aos servidores do TCE

voltar ao topo

Políticas Públicas

Doutrina & Legislação

ALENCAR, Anna Karina Borges de; SOUSA, Jordan Dellon Barbosa de. Plano Diretor de Teresina PDOT 2022 já mudou de novo: E como ficou o direto à cidade? **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 245-267, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112616. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O município de Teresina readequou seu plano existente aos padrões estabelecidos pelo Estatuto da Cidade com a aprovação do Plano de Desenvolvimento Sustentável em 2006. Passados treze anos, foi aprovado o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT 2019, o qual representa um marco significativo que contribui para o desenvolvimento socioambiental do município, trazendo em sua estrutura novos instrumentos da política urbana, inclusive de participação social. Contudo, de forma repentina e sem indícios de um processo participativo, em 2022 este plano passou por nova revisão, provocando questionamentos em relação as motivações das mudanças. Essa pesquisa tem como objetivo fazer uma análise crítica por meio da comparação dos planos, de modo a compreender as mudanças feitas e suas implicações relacionadas ao direito à cidade. Para tal, tomou-se como objeto de pesquisa os planos diretores de 2019 e 2022 sob o método dialético, adotando como categoria analítica o potencial do direito à cidade. Como procedimento metodológico se desenvolveu o estudo comparativo dos planos. A análise revela que a revisão aprovada no Plano de 2022 se estabelece como um retrocesso, visto as diversas flexibilizações apresentadas que comprometem o direito à cidade em Teresina.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. Direito Internacional do Trabalho DIT. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 510, p. 53-69, jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52711/112505. Acesso em: 23 set. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ALVES, Priscila Barros Ramalho; CLEMENTE, Renally Maia; SANTOS, Karla Azevedo dos. Análise das legislações urbanísticas e o papel na mitigação de eventos climáticos extremos em cidades médias: o caso de Campina Grande-PB. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 199-219, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112614. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: As cidades médias cumprem um papel fundamental no desenvolvimento urbano regional, porém enfrentam desafios significativos relacionados à sustentabilidade e à resiliência urbana. Diante do aumento da frequência e da intensidade de eventos climáticos extremos, torna-se essencial avaliar como a legislação urbana, em escala local, responde a tais questões. Nesse contexto, este artigo analisa as normativas urbanísticas de Campina Grande, Paraíba, após período de atualização, pontuando sua participação na mitigação dos impactos ambientais e na adaptação da cidade a esses fenômenos. O artigo aponta os avanços e lacunas nas diretrizes legais, contrastando-as com a realidade observada em eventos anteriores, buscando compreender a disparidade entre as políticas estabelecidas e a forma como a cidade, de fato, se comporta diante desses desafios, contribuindo para o debate sobre planejamento urbano e sustentabilidade em cidades médias.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ARAÚJO, Inaldo; SANTANA, Onélia Maria Moreira Leite de. Porque o Suas não pode esperar. **Atricon**, Brasília, 3 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/por-que-o-suas-nao-pode-esperar/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo defende a aprovação da PEC nº 07/2026, que busca estabelecer um piso constitucional para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os autores destacam que, diferentemente da saúde e da previdência, a assistência social não possui proteção constitucional equivalente para seu financiamento, ficando sujeita a oscilações fiscais e políticas. Ressaltam que a instabilidade de recursos pode comprometer a continuidade dos serviços socioassistenciais, especialmente nos municípios menores. O texto também aborda o papel dos Tribunais de Contas na promoção da boa governança, eficiência dos gastos e efetivação dos direitos sociais, defendendo que a vinculação de recursos ao SUAS representa uma garantia de proteção social, planejamento público e justiça social.
Acesso livre

BARREIROS, Wilza Carla Folchini; RI, Luciene Dal. O papel da gestão de imóveis públicos da União na construção de cidades sustentáveis. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 221-241, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112615. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente artigo analisa a política pública de gestão dos imóveis dominiais ociosos/vagos da União Federal, examinando se está adequada para o cumprimento da função socioambiental da propriedade pública e para a promoção do acesso à moradia digna das populações vulnerabilizadas como elemento de concretização da cidade sustentável. Adota-se o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica de legislação e doutrina. Parte-se da hipótese de que os imóveis dominiais ociosos constituem peça essencial à concretização da cidade sustentável, mas que a política patrimonial federal não mobiliza adequadamente esse potencial. O trabalho contribui para o debate sobre a função socioambiental da propriedade pública, a gestão democrática do patrimônio imobiliário da União e o direito à cidade.
Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Decreto n. 13.092, de 10 de agosto de 2026. Regulamenta os art. 1º a art. 3º da Medida Provisória nº 1.374, de 30 de junho de 2026, que autorizam a concessão de subvenção econômica aos produtores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste que sofreram prejuízos econômicos decorrentes da tributação adicional sobre exportações brasileiras impostas pelos Estados Unidos da América ou de eventos climáticos extremos na safra 2025/2026. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 150, p. 6-7, 11 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13092.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.097, de 12 de agosto de 2026. Regulamenta a abertura do mercado de energia elétrica para os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV e o suprimento de última instância, de que tratam o art. 4º, o art. 15, o art. 15-C e o art. 15-D da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 152, p. 10-12, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13097.htm . Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.099, de 12 de agosto de 2026. Altera o Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20

de julho de 2023. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 154, p. 10, 17 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13099.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.108, de 31 de agosto de 2026. Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, quanto a medidas de proteção do consumidor na comercialização de ingressos para eventos no território nacional. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 165, p. 3-4, 1 set. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13108.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.109, de 31 de agosto de 2026. Estabelece medidas destinadas a garantir o acesso à água potável e a proteção da saúde dos consumidores em eventos abertos ao público. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 165, p. 5, 1 set. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13109.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Lei Complementar n. 235, de 27 de agosto de 2026. Dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio e excepcionaliza os benefícios tributários destinados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes e à realização da Copa do Mundo Feminina, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 163, p. 1-2, 28 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp235.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.485, de 5 de agosto de 2026. Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 147, p. 1-3, 6 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15485.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.490, de 17 de agosto de 2026. Altera a Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Programa de Venda em Balcão (ProVB); e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre a realização de leilões públicos destinados à formação de estoques. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 155, p. 2-3, 18 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15490.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.491, de 24 de agosto de 2026. Institui a campanha de saúde pública Junho Vermelho, para estimular o desenvolvimento pelo poder público de ações de incentivo à doação de sangue. **Diário**

Oficial da União: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 160, p. 2, 25 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15491.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

COELHO, Margarete. O dilema temporal da democracia. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3832. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: responsabilizar governos por decisões cujas consequências se manifestam apenas no futuro distante, após o término dos mandatos eletivos. Enquanto a arquitetura de *accountability* democrática opera em ciclos temporais curtos (2-6 anos), os desafios mais urgentes da contemporaneidade – mudança climática, sustentabilidade fiscal, envelhecimento populacional – possuem horizontes temporais que transcendem gerações. Argumenta-se que esse descompasso temporal não é acidental, mas constitutivo da forma democrática moderna, criando uma lacuna de *accountability* intertemporal que mina a capacidade das democracias de enfrentar problemas de longo prazo. O artigo examina as três dimensões desse paradoxo – o problema da atribuição, o desconto eleitoral e a ausência de representação de gerações futuras – e suas manifestações em casos contemporâneos. A análise revela que o presentismo democrático não decorre necessariamente de preferências temporais de curto prazo dos cidadãos, mas de incentivos institucionais que estruturam o processo político. Conclui-se propondo uma agenda de pesquisa sobre mecanismos de pré-compromisso democrático que possam conciliar *accountability* eleitoral com comprometimento intergeracional.
Acesso livre

COIMBRA, Rodrigo; DUNKER, Mariana Zacazack. Negociação coletiva e direito de greve: Explorando desafios e limites jurídicos. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 508, p. 31-49, abr. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112233. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: A negociação coletiva é o processo pelo qual empregadores e trabalhadores, por meio de sindicatos ou comissões, buscam acordos sobre condições de trabalho, salários e benefícios. Juntamente com o direito de greve, garantido pela Constituição Federal de 1988, constitui um importante instrumento de equilíbrio nas relações de trabalho. Ambos os direitos, no entanto, são limitados por normas constitucionais e infraconstitucionais, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei de Greve de 1989. A legislação brasileira estabelece critérios para a validade das convenções coletivas e para a realização de greves, visando proteger tanto os direitos dos trabalhadores quanto a ordem econômica e social. A relação entre negociação coletiva e direito de greve demanda equilíbrio e adequada interpretação jurídica, sendo essencial para a construção de um ambiente laboral justo. Desafios ainda persistem na aplicação desses instrumentos, principalmente quanto ao seu impacto nas dinâmicas trabalhistas e sociais.
Acesso restrito aos servidores do TCE

CORREIA, Arícia Fernandes; NASCIMENTO, Jollyanna Cardoso Gomes do; MAFRA, Maria Alves. Cidade inclusiva, infância, segurança pública e direito à cidade: Reflexões sobre a Operação Verão carioca. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 73-90, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112609. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O artigo abordou a cidade inclusiva sob a perspectiva da infância, segurança pública e direito à cidade, em que se analisou a operação verão carioca com a finalidade de promover a ordem nas praias da Zona Sul. A proposta é verificar, sob a perspectiva jurídico-crítica, os limites da atuação estatal, pautado no conceito de direito à cidade, que está intrinsecamente ligado às contradições sociais, que reconfigura o espaço urbano, subordinando-o a lógicas de mercantilização e controle social. Apesar dos avanços no

reconhecimento jurídico das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, observa-se, na prática, uma crescente restrição no acesso desses grupos ao espaço público. A questão-problema que norteia a pesquisa consiste na indagação de uma possível tensão entre as garantias constitucionais da proteção à criança e ao adolescente, do direito à cidade e à liberdade de circulação, no âmbito da segurança pública. A pesquisa teve uma abordagem qualitativa, com arrimo nos recortes jornalísticos, fontes documentais, normativas e jurisprudenciais, além de pesquisa bibliográfica aplicada para desenhar a atuação paradoxal do ente público que, com o pretexto de garantir a ordem pública, construiu o cerceio da liberdade dos adolescentes às praias da Zona Sul, disciplinando o uso do espaço público.
Acesso restrito aos servidores do TCE

COSTANDRADE, Severiano; SEVILHA, Alberto. Primeira infância: o futuro se constrói no presente. **Atricon**, Brasília, 24 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/primeira-infancia-o-futuro-se-constroi-no-presente/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo destaca a importância da primeira infância para o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo das crianças e defende que sua proteção deve ser uma responsabilidade compartilhada entre famílias e poder público. Os autores apresentam o programa TCE de Olho no Futuro – Aliança pela Primeira Infância, do TCE-TO, que articula municípios e instituições para integrar ações de saúde, educação e assistência social. O texto ressalta resultados obtidos em 2025, como atendimentos nas áreas de saúde, assistência social e educação, além de avanços em vacinação e alfabetização. Também destaca a realização de encontros de escuta e a elaboração de planos intersetoriais, reforçando a ideia de que o controle externo deve avaliar não apenas os recursos gastos, mas também os resultados e os impactos das políticas públicas na vida das crianças e famílias.
Acesso livre

DALL'OLIO, Leandro; SOARES, Cirleia Carla. O El Niño e a oportunidade de fortalecer o controle externo das políticas climáticas. **Atricon**, Brasília, 7 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/o-el-nino-e-a-oportunidade-de-fortalecer-o-controle-externo-das-politicas-climaticas/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa os impactos previstos do fenômeno El Niño no Brasil e destaca a necessidade de fortalecer a capacidade do poder público para prevenir riscos climáticos e garantir a continuidade dos serviços essenciais. Os autores defendem uma atuação mais estratégica dos Tribunais de Contas, superando a fiscalização exclusivamente posterior da legalidade e da aplicação dos recursos para avaliar também a preparação dos governos diante de riscos climáticos. O texto destaca a importância da gestão de riscos em áreas como defesa civil, recursos hídricos, prevenção de queimadas, infraestrutura, saúde, segurança alimentar e planejamento orçamentário. Também apresenta iniciativas da **Atricon**, do Instituto Rui Barbosa e dos Tribunais de Contas, como notas recomendatórias conjuntas e a Carta de São Luís, voltadas ao fortalecimento da governança climática, da prevenção, da transparência, da sustentabilidade e da atuação coordenada do controle externo.
Acesso livre

DELL'ORTO, Cláudio. Astroturfing como estratégia de pressão política nas convenções partidárias brasileiras. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3857. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: O texto analisa o uso do *astroturfing* como estratégia de manipulação política nas convenções partidárias brasileiras. Essa prática simula apoio popular por meio de ferramentas digitais, influenciando a escolha de candidatos com base em métricas artificiais. Pré-candidatos utilizam o *astroturfing* para pressionar dirigentes partidários, criando uma falsa percepção de legitimidade. As redes sociais, com seus algoritmos e perfis automatizados, potencializam essa dinâmica. A legislação eleitoral brasileira ainda

carece de mecanismos eficazes para combater essa prática, que representa uma ameaça à autenticidade do processo democrático. Estudos de casos nacionais e internacionais ilustram os impactos do *astroturfing* na formação da opinião pública. O texto defende maior regulação, transparência e educação midiática para preservar a integridade eleitoral.
Acesso livre

FERREIRA, Thiago Fellipe Principe; RODRIGUES, Wagner de Araujo. Art. 335 da LC n. 214/2025: Presunções de omissão de receita e o conflito entre origem e destino na tributação sobre o consumo. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 153-170, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112440. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: A Emenda Constitucional n. 132/2023 e a Lei Complementar n. 214/2025 inauguram um novo modelo de tributação sobre o consumo no Brasil, estruturado em torno do princípio do destino, com a promessa de maior neutralidade, simplificação e redução da guerra fiscal. À luz desse contexto, este artigo analisa criticamente o art. 335 da LC n. 214/2025, especialmente o seu §4, que, ao disciplinar presunções legais de omissão de receita tributária, admite a consideração do domicílio principal do sujeito passivo como local da operação quando este não puder ser identificado. Sustenta-se que tal solução normativa reintroduz, em situações não marginais, uma lógica de tributação na origem/domicílio que colide com o desenho principiológico da Reforma. Metodologicamente, adota-se abordagem qualitativa, de natureza teórico-dogmática, com base em revisão bibliográfica em Direito Tributário, Direito Constitucional e Ciências Contábeis, bem como análise documental da EC n. 132/2023, da LC n. 214/2025 e de orientações da OCDE sobre boas práticas de tributação do consumo. A análise demonstra, de um lado, a forte dependência do Direito Tributário em relação a conceitos contábeis para a definição da materialidade e para a construção de presunções legais, evidenciada pela estrutura do art. 335 e pelo uso de fatos indiciários contábeis e financeiros. De outro, evidencia-se que a aplicação reiterada do §4 tende a concentrar a arrecadação em entes que sediam matrizes de grandes grupos econômicos, em detrimento dos entes onde se verifica o consumo efetivo, gerando insegurança jurídica, incentivos distorcidos à escolha de domicílio e desalinhamento entre esforço fiscal e benefício arrecadatório. Conclui-se que a coerência do novo modelo de tributação sobre o consumo exige a revisão legislativa ou, ao menos, uma interpretação restritiva do §4 do art. 335, bem como o desenvolvimento de mecanismos de rateio e coordenação federativa que aproximem a tributação do padrão real de consumo, reconhecendo a contabilidade como peça central na prova do fato jurídico tributário.
Acesso restrito aos servidores do TCE

GADELHA, José Júlio; SILVA, Vládia Pompeu. Advocacia pública federal ambiental em defesa da sustentabilidade da Amazônia. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 59-72, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112546. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE (2024, p. 1), a área de desmatamento da Amazônia Legal (AC, AM, AP, MA, MT, PA, RO, RR e TO) em 2022 foi aproximadamente de 11.594 km² (onze mil, quinhentos e noventa e quatro quilômetros quadrados) e de 9.001 km² (nove mil e um quilômetros quadrado) em 2023. Nesse contexto, observa-se que o desmatamento da Floresta Amazônica a cada ano aumenta de forma substancial e preocupante. Diante disso, a advocacia pública, função essencial à justiça, tem a importante missão de defender e promover uma floresta amazônica brasileira sustentável, por meio do exercício da atividade consultiva, judicial e extrajudicial. Nesse sentido, o presente trabalho busca analisar o papel da Advocacia Pública Federal Ambiental na defesa da Amazônia, sob a perspectiva de preservação e desenvolvimento econômico sustentável.
Acesso restrito aos servidores do TCE

GAGNO, Bruna Canal. Controle interno, controle social e transparência: mecanismos para a efetividade das políticas públicas. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, v. 26, n. 306, p. 13-30, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52726/112738. Acesso em: 16 set. 2026.

Resumo: Este artigo analisa a relação entre o controle interno e o controle social como mecanismos complementares para o fortalecimento da governança pública e a efetividade das políticas públicas. Parte-se da hipótese de que a transparência constitui o principal elemento de integração entre esses controles, ao viabilizar a produção e a divulgação de informações confiáveis, acessíveis e compreensíveis, capazes de qualificar a participação da sociedade nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise da Constituição Federal de 1988 e da legislação infraconstitucional que disciplina os mecanismos de controle da Administração Pública. Os resultados demonstram que o controle interno, especialmente por meio da auditoria interna governamental, ultrapassa a função tradicional de fiscalização da legalidade para assumir papel estratégico na promoção da transparência, da accountability, da gestão de riscos e da melhoria da governança pública. Conclui-se que a articulação entre controle interno e controle social amplia a legitimidade das decisões administrativas, favorece a alocação mais eficiente dos recursos públicos e contribui para a construção de políticas públicas mais efetivas e aderentes às necessidades da sociedade.

Acesso restrito aos servidores do TCE

GANTUS-OLIVEIRA, Talita. A relação entre racismo ambiental e vulnerabilidade a desastres: a construção social do risco de deslizamentos em Santos, São Paulo. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 111-136, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112611. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O artigo examina a relação entre segregação socioespacial e desigualdade racial na cidade de Santos, São Paulo, com foco na vulnerabilidade a deslizamentos. A partir de uma abordagem interseccional entre raça e classe, o estudo buscou analisar como o racismo ambiental amplifica a exposição ao risco em áreas ocupadas por populações não brancas e de baixa renda. Para tanto, foi aplicada uma metodologia qualiquantitativa, que faz uso da cartografia crítica para estabelecer uma relação entre vulnerabilidade social e distribuição racial em áreas de risco a deslizamentos em Santos (SP). Os dados foram processados utilizando o software ArcGIS, com base em indicadores do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social, do Censo Nacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Base Territorial Estatística de Riscos. Além disso, foi feita a comparação de dados habitacionais e socioeconômicos entre as áreas de riscos e o cenário municipal. Assim, a pesquisa revelou que a vulnerabilidade a desastres é multifatorial, resultado não apenas de fatores naturais e geofísicos, mas de uma produção social do território que perpetua desigualdades raciais históricas. O estudo defende a necessidade de políticas públicas que reconheçam as dimensões estruturais do racismo ambiental.

Acesso restrito aos servidores do TCE

HUMBERT, Georges Louis Hage. Direito ambiental extraterrestre: mitos, sensacionalismo e a criação de princípios sem base constitucional ou científica como atentado à liberdade, à segurança jurídica e à propriedade. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 33-62, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112785. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O presente artigo examina, sob lente crítica, o fenômeno da construção doutrinária denominada “Direito Ambiental Extraterrestre”, sub-ramo cuja arquitetura repousa em princípios carentes de positivação constitucional e de lastro científico verificável. Sustenta-se que o campo tem operado pela combinação de mitos, sensacionalismo midiático, teses forjadas em gabinete e decisões ideológicas

alheias ao processo legislativo democrático, resultando em restrições concretas à livre iniciativa, ao direito de propriedade e à segurança jurídica. A partir do cotejo entre o art. 5, incisos II, XXII, XXXVI e LIV, e o art. 170 da Constituição Federal de 1988, demonstra-se que a invocação de princípios como a "precaução cósmica absoluta", a "herança comum da humanidade galáctica" ou a "não regressão astro ecológica" viola o princípio da legalidade estrita, a reserva de lei, o devido processo legislativo e o pacto federativo. Como contraponto, demonstra-se que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942, com a redação da Lei 13.655/2018), a Lei de Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019) e o Decreto 10.411/2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório, constituem diques normativos contra o ativismo doutrinário e jurisprudencial, reconduzindo o debate ao terreno da sustentabilidade autêntica, calcada em prova de dano, avaliação de impacto regulatório, proporcionalidade e ônus argumentativo a cargo de quem restringe direitos. Conclui-se que a defesa de um meio ambiente extraterrestre ecologicamente equilibrado, se vier a ser reconhecida, deverá seguir a via democrática da lei formal e do controle de constitucionalidade, jamais a via clandestina da importação doutrinária de deveres não positivados.

Acesso restrito aos servidores do TCE

JOAQUIM, Antonio. Ouvidoria é democracia direta, na veia. **Atricon**, Brasília, 19 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/ouvidoria-e-democracia-direta-na-veia/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo destaca o papel das ouvidorias como instrumento de participação social e fortalecimento da democracia. A partir da Lei Federal nº 13.460/2017, o autor defende que ouvir o cidadão é um dever do Estado e um direito da sociedade, cabendo aos Tribunais de Contas não apenas fiscalizar o cumprimento da legislação, mas também orientar e capacitar os gestores. Como exemplo, apresenta o programa Ouvidoria para Todos, do TCE-MT, que contribuiu para a implantação de ouvidorias nos 142 municípios do estado. O texto ressalta que a aproximação entre controle externo e controle social amplia a transparência, a governança pública e a legitimidade das instituições, permitindo que as manifestações dos cidadãos contribuam diretamente para a fiscalização e o aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Acesso livre

LAZZARIN, Helena Kugel; ROPPA, Stéfani Haack Amaral. A dinâmica do cansaço: O impacto da jornada 6x1 e a luta por dignidade e tempo livre nas relações de trabalho brasileiras. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 509, p. 31-51, maio 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52697/112317. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O presente trabalho, intitulado "A dinâmica do cansaço: o impacto da jornada 6x1 e a luta por dignidade e tempo livre nas relações de trabalho brasileiras", analisa os efeitos da escala 6x1 sobre a saúde física e mental dos trabalhadores, bem como suas implicações jurídicas e sociais. Partindo de uma abordagem interdisciplinar, a pesquisa examina a jornada de trabalho sob a ótica da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e de propostas legislativas recentes, como as Propostas de Emendas à Constituição (PEC) n. 148/2015 e n. 8/2025, que propõem a redução da carga horária semanal. Com base em estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Fundação Getulio Vargas (FGV), bem como em experiências internacionais de países como Reino Unido e Portugal, demonstra-se que jornadas mais curtas, como o modelo 4x3, favorecem a produtividade, a saúde e a qualidade de vida, configurando uma alternativa ao esgotamento causado pelo regime 6x1. Conclui-se que a redução da jornada é não apenas uma pauta trabalhista, mas um imperativo de justiça social e dignidade humana.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LEMOS, Maria Cecília de Almeida Monteiro; MOURA, Francisca das Chagas Rosa de. Racismo institucional no Brasil: O legado do programa de trainee da Magalu exclusivo para pretos e pardos. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 507, p. 63-81, mar. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52671/111942. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: No presente artigo, tem-se por objetivo pesquisar os contornos do racismo institucional, no Brasil, como um nicho do racismo estrutural. Para tanto, parte-se dos matizes do racismo racial, na forma estrutural e institucional, e suas consequências para a população negra no mercado de trabalho brasileiro. Apresentam-se os reflexos do "pacto da branquitude institucional" no que diz respeito à ascensão de cargos de chefia, por pessoas pretas e pardas. Adicionalmente, analisa-se o programa de Trainee da varejista Magalu somente para negros (pretos e pardos), para assumir cargos de chefia. Com efeito, em razão do programa, em referência, a empresa produziu um documentário intitulado: "LEGADO: O Programa de Trainee Magalu exclusivo para negros (pretos e pardos)"1, o qual nos revela as nuances que levaram a seleção e a contratação de trabalhadoras e trabalhadores negros para ocupar cargos de chefia na empresa Magalu. O programa foi implementado após uma pesquisa sobre a representação da diversidade dentro da empresa que constatou que, dos 53% dos empregados negros e pardos, apenas 16% dos cargos de chefia eram compostos por negros2. O conteúdo do documentário sobre Trenee da Magalu descortina, em detalhes, o mito da democracia racional no Brasil. Igualmente, igualdade material, preconizada por Aristóteles, o qual firmou que "a igualdade só se mostra possível diante de uma sociedade que, embora diversa como a natureza também é, trate cada desigual com desigualdade com o intuito de construir entre eles a equiparação"3, também está distante de ser alcançada. O programa de Trainee revelou, ainda, a fragilidade da igualdade substancial assegurada na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), eis que o programa da Magalu enfrentou, judicialmente, a alegação de "racismo reverso", síntese da incompreensão da sociedade sobre o tema, que tem sido enfrentada com firmeza pelo Poder Judiciário.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LORENCINI, Bruno Cesar. Princípio da confiança na regulação do agronegócio. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 197-216, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111658. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: A regulação pautada na qualidade é um objetivo contemporâneo do Estado no campo econômico. Sua concretização depende, entre outros elementos, da proteção da confiança dos agentes na regulação estatal. Neste artigo, discutem-se quais os pressupostos necessários para uma regulação pautada na confiança, tomando-se como campo de análise o setor do agronegócio. A decisão por tal setor justifica-se por sua heterogeneidade subjetiva e objetiva, suscitando a incidência de dois diferentes modelos de organização econômica: o de mercado e o coletivista. Ao final, discutem-se padrões de confiança para cada sistema regulatório dentro do setor do agronegócio.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MARTINS, Angela Vidal Gandra da Silva; MARTINS, Guilherme Gandra Couto. Reforma tributária: uma breve aproximação jusfilosófica. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 11-18, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112432. Acesso em: 29 set. 2026.

Resumo: Este breve artigo visa analisar e refletir sobre a reforma tributária instituída no Brasil através da Emenda Constitucional 132/23, sob um enfoque jusfilosófico, a partir do que se entende como justiça tributária. Para tal, apresentaremos os pressupostos jus filosóficos básicos, elencando em seguida alguns aspectos práticos da reforma tributária em questão para concluir com sua qualificação.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MIOLA, Cezar. A escola cuidando também da alimentação saudável. **Atricon**, Brasília, 1 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/a-escola-cuidando-tambem-da-alimentacao-saudavel/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo aborda a importância da promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, destacando as regras estabelecidas pelo Decreto nº 11.821/2023. O texto ressalta a proibição da venda e exposição de alimentos ultraprocessados nas escolas, a oferta diária de opções saudáveis e a vedação de publicidade desses produtos direcionada às crianças. Também destaca a necessidade de incorporar a educação alimentar aos projetos pedagógicos e ressalta o papel das famílias nesse processo. O autor enfatiza ainda a atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização da implementação dessas políticas públicas, incluindo contratos de cantinas, alimentação escolar e currículo, além da orientação da Atricon para que os Tribunais de Contas acompanhem o cumprimento das disposições do decreto.

Acesso livre

MIOLA, Cezar. Primeira infância: avanços não eliminam desafios. **Atricon**, Brasília, 3 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/primeira-infancia-avancos-nao-eliminam-desafios/. Acesso em: 08 out. 2026.

Resumo: O artigo destaca a importância dos seis primeiros anos de vida para o desenvolvimento humano e reconhece avanços institucionais no Brasil, como o Marco Legal da Primeira Infância e a Política Nacional Integrada da Primeira Infância. Apesar desses avanços, o autor aponta desafios relacionados ao baixo conhecimento da população sobre o tema, à insuficiência de Planos Municipais da Primeira Infância e às desigualdades no acesso à educação infantil. Ressalta ainda a necessidade de planejamento de longo prazo, integração entre educação, saúde e assistência social, busca ativa de crianças e ampliação da cobertura e qualidade do atendimento, especialmente nas creches e na pré-escola.

Acesso livre

NUNES, Allan Titonelli; PAULA, Daniel Giotti de. Influenciadores digitais, desinformação e democracia: desafios para a regulação eleitoral no Brasil. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3842. Acesso em: 9 out. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa a crescente influência das redes sociais no processo político-eleitoral brasileiro, a partir de três eixos temáticos: o papel dos influenciadores digitais, os riscos da desinformação para a integridade democrática e o aumento da violência política como consequência do ambiente de radicalização alimentado pelas plataformas digitais. A partir de revisão bibliográfica e análise normativa, constata-se que a política tem migrado das arenas tradicionais para o ambiente digital, alterando profundamente a comunicação entre candidatos e eleitores. Identificam-se contradições relevantes: enquanto os meios de comunicação tradicionais estão submetidos a rígidas restrições eleitorais, os influenciadores digitais atuam em um vácuo regulatório, sem obrigações equivalentes de isonomia e imparcialidade. O artigo examina ainda o fenômeno da desinformação, seus efeitos sobre a participação cidadã, o aumento documentado da violência política e as respostas institucionais empreendidas pela Justiça Eleitoral e pela Advocacia-Geral da União (AGU) para enfrentar esses desafios em um mundo da vida cada vez mais digitalizado. Conclui-se que três demandas normativas são urgentes: garantir tratamento equânime entre mídias tradicionais e digitais no período eleitoral, regulamentar a transparência e a neutralidade dos algoritmos das redes sociais e fortalecer os instrumentos jurídicos de combate à violência política, especialmente diante do recente afrouxamento das políticas de moderação de conteúdo pelas grandes plataformas tecnológicas.

Acesso livre

OLIVEIRA, Nathan Belcavello de; ARAÚJO, Gilvan Charles Cerqueira de. A arquitetura hostil no prisma constitucional: Análise técnica dos princípios constitucionais relacionados à Lei Padre Júlio Lancellotti. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 91-107, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112610. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: A arquitetura hostil, o emprego de técnicas construtivas excludentes nas áreas de uso público, tornou-se a materialização de processos e dinâmicas sociais e econômicas da sociedade contemporânea. Na cidade de São Paulo o padre Júlio Lancellotti fica conhecido por meio de suas ações contra essas materializações e em favor das pessoas em situação de rua. Como ação legislativa de combate a técnicas construtivas hostis, a Lei Padre Júlio Lancellotti (Lei n. 14.489, de 21 de dezembro de 2022) insere o tema entre as diretrizes gerais da Política Urbana presentes no Estatuto da Cidade. Mesmo se tratando de inserção de um único inciso XX ao artigo 2 da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, tal Lei esteve envolta em polêmica, totalmente vetada pelo Presidente da República à época de sua decretação e promulgada a partir da derrubada do veto pelo Congresso Nacional. Trata-se de tema que dialoga com diversos princípios constitucionais e que se materializa no cotidiano urbano das cidades brasileiras, principalmente as metrópoles do País. Assim, torna-se de interesse tanto na área do Direito Constitucional, quanto do Direito Urbanístico, possuindo grande interdisciplinaridade como objeto de análise da Geografia, da Sociologia, do Urbanismo, entre outras ciências.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 14.617, de 3 de agosto de 2026. Regulamenta a Lei nº 22.277, de 17 de dezembro de 2024, institui a Área de Interesse Especial Regional da Colônia Santa Gabriela — AIERC, no Município de Almirante Tamandaré, estabelece diretrizes para ocupação e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.199, p. 6-12, 3 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=401693&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.8.2026.13.16.20.300. Acesso em: 22 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.706, de 11 de agosto de 2026. Dispõe sobre a Operação Verão Paraná 2026/2027, a ser realizada no período de 19 de dezembro de 2026 a 12 de fevereiro 2027, sob Coordenação-Geral do Secretário de Estado do Esporte. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.205, p. 8-9, 11 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402544&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.8.2026.13.29.42.221. Acesso em: 22 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.762, de 17 de agosto de 2026. Altera o Decreto nº 1.933, de 17 de julho de 2015, que regulamenta a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015, a qual dispõe sobre o Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.209, p. 8, 17 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403067&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.27.19.193. Acesso em: 22 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.764, de 17 de agosto de 2026. Institui a Unidade Técnica de Estudos sobre Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Passageiros – UTET, na Secretaria de Estado do Planejamento, e altera o Anexo ao Decreto nº 11.241, de 16 de setembro de 2025, que aprovou o Regulamento da Pasta. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.209, p. 14-15, 17 ago. 2026.

Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403079&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.33.16.519. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.765, de 17 de agosto de 2026. Altera dispositivo do Decreto nº 12.455, de 23 de outubro de 2014, que trata da Rede Estadual de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação Tecnológica, voltada à redução de riscos de desastres no Estado do Paraná – REDESASTRE e o Anexo II do Regimento Interno anexo ao Decreto nº 12.801, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a organização territorial dos Núcleos de Atuação Regional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.209, p. 15-16, 17 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403081&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.37.26.963. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.923, de 31 de agosto de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Ajuste SINIEF 25/2026, o qual atualiza disposições relativas à Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.219, p. 9, 31 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=404477&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.9.3.14.530. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.930, de 31 de agosto de 2026. Reproduz na legislação paranaense disposição constante no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, publicado pelo Estado de Santa Catarina – RICMS/SC, que estabelece o diferimento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas entradas interestaduais de bens destinados a integrar o ativo permanente de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.219, p. 10, 31 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=404501&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.9.13.10.187. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.392, de 11 de agosto de 2026. Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Walkwer-Warburg, denominada Lei Geovana Cristina Malaquias, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.205, p. 4, 11 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402442&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.9.22.0.826. Acesso em: 18 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.393, de 11 de agosto de 2026. Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Osteogênese Imperfeita a ser realizado anualmente em 6 de maio. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.205, p. 4, 11 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402447&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.9.32.42.532. Acesso em: 18 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.395, de 11 de agosto de 2026. Dispõe sobre a instrução pública para a prevenção e o combate ao engasgo. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.205, p. 5, 11 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402448&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.9.34.30.831. Acesso em: 18 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.397, de 11 de agosto de 2026. Altera a Lei nº 18.975, de 3 de abril de 2017, que institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Paraná estabelecendo a política de Estado de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.205, p. 6, 11 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402451&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.9.41.41.150. Acesso em: 18 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.409, de 18 de agosto de 2026. Dispõe sobre o apoio à preservação da fertilidade de pacientes oncológicos e à promoção da saúde reprodutiva - oncofertilidade no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.210, p. 4, 18 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403137&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.9.51.12.780. Acesso em: 18 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.411, de 18 de agosto de 2026. Estabelece diretrizes para a valorização das atividades econômicas e sociais relacionadas à reutilização e à circulação de bens no Estado do Paraná, tais como brechós, bazares, lojas de revenda e similares. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.210, p. 4-5, 18 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403253&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.9.54.25.499. Acesso em: 18 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.412, de 18 de agosto de 2026. Altera a Lei nº 9.275, de 28 de maio de 1990, que dispõe sobre a execução dos Hinos Nacionais e do Paraná nas festividades cívicas ou esportivas e nos estabelecimentos de ensino. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.210, p. 5, 18 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403126&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2026.9.58.39.652. Acesso em: 18 set. 2026.
Acesso livre

PONTES, Edilberto. Eleições. **Atricon**, Brasília, 17 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/eleicoes/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa a importância das eleições para o funcionamento da democracia, destacando a competição política como mecanismo de limitação e renovação do poder. O autor aborda os desafios contemporâneos provocados pelas redes sociais e pela desinformação, mas ressalta que a disputa eleitoral cria incentivos para que governantes apresentem resultados e prestem contas à população. Nesse contexto, manifesta cautela em relação à unificação de todas as eleições em um único ciclo de quatro anos, pois a redução da frequência eleitoral poderia diminuir os momentos de responsabilização dos governantes e favorecer a acomodação política. O texto compara a competição eleitoral à

concorrência econômica, destacando seu papel na eficiência, renovação e correção de rumos da administração pública.
Acesso livre

RAMALHO, Dimas. Lei Seca: da maioridade à maturidade. **Atricon**, Brasília, 6 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/lei-seca-da-maioridade-a-maturidade/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa os 18 anos da Lei Seca no Brasil e seus efeitos sobre a redução de mortes no trânsito relacionadas ao consumo de álcool. O autor destaca avanços decorrentes da legislação, da fiscalização e da mudança de comportamento dos motoristas, mas ressalta que os resultados positivos não são permanentes. A partir de dados sobre acidentes, mortes e crescimento da frota de motocicletas, aponta novos desafios relacionados ao aumento dos riscos para motociclistas e à predominância masculina entre as vítimas. O texto defende que a manutenção dos resultados depende de fiscalização orientada por dados, integração entre saúde, trânsito e segurança pública, atendimento de emergência eficiente e campanhas preventivas direcionadas aos grupos mais vulneráveis.
Acesso livre

ROCHA, Afonso de Paula Pinheiro; SPIES, Andre Royer. Pejotização sob olhar pragmático. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 510, p. 45-52, jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52711/112504. Acesso em: 23 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ROCHA, Luiz Alberto G. S.; REIS, Victor Costa dos. Entre água e discriminação: o racismo ambiental na realidade do saneamento brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 12, n. 22, p. 35-50, jan./jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P150/E52718/112607. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O déficit de saneamento no Brasil constitui uma barreira estrutural à cidadania, afetando desproporcionalmente populações não-brancas através do racismo ambiental. Este conceito descreve como injustiças sociais e ambientais recaem mais pesadamente sobre grupos étnicos vulnerabilizados, particularmente na Amazônia brasileira. A pesquisa demonstra que o modelo de desenvolvimento do Brasil historicamente tratou a Amazônia como depósito de recursos para exploração, implementando grandes projetos que deslocam comunidades indígenas, quilombolas e rurais para periferias urbanas sem infraestrutura básica. Dados do Censo (IBGE 2022) revelam disparidades marcantes: na Amazônia Legal, populações não-brancas têm quatro vezes mais probabilidade de não ter acesso à rede de água e quase quatro vezes mais probabilidade de não ter acesso ao esgotamento sanitário comparadas às populações brancas. Este racismo ambiental é reforçado pelas políticas atuais de saneamento que priorizam retornos econômicos sobre direitos humanos, excluindo especialmente populações rurais. A Lei 14.026/20, focada em áreas urbanas e atração de capital privado, marginaliza ainda mais comunidades historicamente não atendidas. O estudo propõe estratégias reparadoras incluindo: coleta de dados desagregados por raça, políticas regulatórias com tratamento diferenciado e políticas públicas ancoradas em diagnósticos que considerem fatores raciais e espaciais.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SAMPAIO, Giovanna Martins. Agronegócio sustentável e direito ambiental: desafios regulatórios e perspectivas para a implementação de práticas ESG no setor agropecuário brasileiro. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 63-95, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112786. Acesso em: 23 set. 2026.

Resumo: O presente trabalho analisa o papel do orçamento público como instrumento central para a efetivação dos direitos fundamentais e para a promoção da justiça social e climática no Brasil. Partindo da Constituição Federal de 1988, examina-se a relação entre planejamento orçamentário, políticas públicas e a concretização de direitos sociais, com especial atenção às desigualdades socioeconômicas e aos impactos das mudanças climáticas sobre populações vulneráveis. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise normativa, destacando mecanismos de controle social, transparência e participação cidadã no processo orçamentário. Conclui-se que o orçamento público não se limita a um instrumento técnico-financeiro, mas constitui elemento político-jurídico fundamental para a democratização do Estado, a redução das desigualdades e a promoção de um desenvolvimento sustentável alinhado aos princípios constitucionais.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SANT'ANNA, Sérgio Luiz Pinheiro. Os desafios da atuação da Advocacia-Geral da União em defesa das políticas públicas, da soberania popular e da política externa de Estado. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3855. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: No marco dos 40 anos da redemocratização e à luz da análise histórica da evolução democrática, o presente artigo acadêmico tem como objetivo abordar a relevância de um órgão criado pela Carta Política de 1988 na condição de função essencial à justiça, a Advocacia-Geral da União (AGU), que tem dimensão institucional para poder contribuir para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, na efetivação de direitos e garantias fundamentais, dos direitos políticos, dos direitos humanos, dos direitos sociais e da soberania popular, em conexão com outras temáticas da Carta Fundamental. O eventual avanço no papel institucional desse órgão representativo da Advocacia Pública federal constitui um grande desafio na medida em que deve ser precedido de debates para gerar mudanças jurídicas significativas, em especial a sua atual lei complementar e o arcabouço normativo do órgão. Isso é necessário não somente a propiciar o adequado assessoramento e consultoria ao governante para a execução das políticas públicas de Estado em benefício do povo, mas também promover a cidadania ativa os avanços garantistas, bem como dar suporte ao papel internacional protagonizado pelo Estado brasileiro em diferentes foros e espaços internacionais em que o Brasil esteja atuando, além do respeito ao sufrágio em eleições limpas e que traduzam a vontade popular. Dessa forma, a AGU vem adquirindo todas as condições para ser um importante órgão de aperfeiçoamento do Estado Democrático, de segurança jurídica e de suporte internacional para o Brasil poder atuar no plano interno e externo.
Acesso livre

SANTOS, Carlos Eduardo Ferreira dos. A sustentabilidade do meio ambiente como princípio constitucional. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 11-32, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112784. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: O presente artigo visa a apresentar reflexões sobre a sustentabilidade do meio ambiente como um princípio constitucional. Caracteriza-se como um estudo doutrinário, sendo adotada a metodologia dedutiva e a pesquisa bibliográfica. A sustentabilidade decorre do reconhecimento da finitude dos recursos naturais, sendo necessário que a sociedade utilize os referidos bens de maneira equilibrada, a fim de garantir a sua existência para as gerações vindouras. Considerando a notória relevância, a sustentabilidade é um princípio consagrado na Constituição Federal de 1988. Ademais, o princípio constitucional da sustentabilidade repercute sobre diversos aspectos, especialmente no que se refere aos seus destinatários, à natureza jurídica desse cânone, além do dever de atuar com equilíbrio ecológico, a obrigação protetiva e o respeito à intergeracionalidade. Por fim, o princípio da sustentabilidade pode ser efetivado através de diversas medidas, em especial por meio da conscientização, da normatização, a

existência de instituições, a previsão legal de sanções e a vontade de sustentabilidade. Portanto, a sustentabilidade do meio ambiente não apenas constitui um valor social, mas também é um princípio constitucional – o qual possui força jurídica – sendo de observância obrigatória por toda a sociedade e que opera em benefício dos próprios indivíduos.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; ALMEIDA, Elisangela Bueno dos Santos. A mediação como mecanismo de solução extrajudicial de conflitos trabalhistas nos contratos de terceirização com a Administração Pública à luz da Lei n. 14.133/2021. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 25, n. 296, p. 73-96, ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52727/112755. Acesso em: 16 set. 2026.
Resumo: Este artigo examina a mediação extrajudicial como instrumento de composição de controvérsias trabalhistas nos contratos de terceirização celebrados com a Administração Pública, investigando sua viabilidade à luz do novo regime de licitações instituído pela Lei n. 14.133/2021. O ponto de partida é a crise de litigiosidade da Justiça do Trabalho no Brasil: em 2024, foram recebidos 4.090.375 processos, o maior volume dos últimos vinte anos, representando crescimento de 19,3% em relação ao ano anterior, segundo o Conselho Nacional de Justiça.1 A pesquisa percorre os fundamentos da mediação na Lei n. 13.140/2015, os mecanismos de proteção trabalhista previstos no artigo 121 da Lei n. 14.133/2021, a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 760.931 e da ADC 16, e os contornos do princípio da indisponibilidade do interesse público aplicado à atuação consensual do Estado. Conclui-se que, nos limites dos direitos disponíveis ou transacionáveis, a mediação é juridicamente possível, socialmente necessária e tecnicamente viável para a solução dessas disputas, desde que acompanhada de mecanismos que garantam a representação adequada dos trabalhadores e a observância dos patamares mí-nimos de proteção impostos pelo ordenamento laboral.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA FILHO, João Antonio. O Brasil entre os juros e a desigualdade. **Atricon**, Brasília, 24 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/o-brasil-entre-os-juros-e-a-desigualdade/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo discute a relação entre juros elevados, rentismo, desigualdade social e desenvolvimento econômico no Brasil. O autor argumenta que a política de juros produz impactos sobre crédito, investimentos, emprego e atividade econômica, especialmente em um contexto de concentração de renda e riqueza. Defende que o debate econômico não deve se limitar à responsabilidade fiscal, mas também considerar o sistema financeiro, o estímulo ao investimento produtivo, a reindustrialização, a inovação tecnológica e o financiamento de políticas públicas. Ao final, relaciona as escolhas econômicas ao desenvolvimento social e à democracia, destacando a necessidade de crescimento acompanhado da redução das desigualdades e da ampliação de oportunidades.
Acesso livre

SILVA NETO, Paulo Penteado de Faria e. Lei Complementar n. 224/2025: Breve análise crítica sob os prismas tributário, financeiro e econômico. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 55-70, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112435. Acesso em: 29 set. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

TOLEDO, André Medeiros; TOLEDO, Andressa Soares Borges; SILVA, Mariana Ferreira da. Ondas de acesso à justiça: da ampliação do acesso judiciário à desjudicialização como ferramentas de renovação dos direitos humanos. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 28, n. 157, p. 89-101, maio/jun. 2026. Disponível

em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52714/112548. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente estudo se volta à análise das três (ou quatro) ondas de acesso à justiça, tais como presentes na doutrina, ressaltando seus conteúdos e respectivos momentos históricos e refletindo sobre quais posicionamentos da teoria geral do direito refletem. Partindo do método qualitativo, exteriorizado pela utilização de raciocínio jurídico-teórico, acentuaremos os aspectos conceituais, doutrinários e ideológicos da problemática tratada. Será dado especial enfoque na contraposição entre o paradigma instaurado pela terceira onda e o observado nas ondas anteriores, seja em relação ao conteúdo abrangido pelo acesso à justiça, seja no cenário maior do paradigma do papel do direito no corpo social em que se insere.
Acesso restrito aos servidores do TCE

TOSSANI, Hemerson Arceni. Desigualdade institucional e concentração distributiva no ICMS ecológico mineiro: Evidências do índice de saneamento ambiental 2024–2025. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 25, n. 148, p. 129-148, jul./ago. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52729/112788. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: O ICMS Ecológico é um instrumento de extrafiscalidade ambiental que vincula a redistribuição de receitas estaduais ao desempenho ambiental municipal. Este artigo investiga se o Índice de Saneamento Ambiental (ISA) de Minas Gerais (2024–2025) reproduz desigualdades institucionais entre municípios. Utilizamos dados trimestrais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) para os 853 municípios mineiros e empregamos o coeficiente de concentração de Gini, análise de persistência longitudinal e análise descritiva do perfil municipal. Os resultados mostram que apenas 15,9% dos municípios foram habilitados em todos os oito trimestres, enquanto 53,5% tiveram participação esporádica (1 a 3 trimestres). O índice de Gini médio da distribuição do ISA é 0,715 – valor superior ao coeficiente de Gini da renda domiciliar per capita brasileira (0,53) – indicando concentração extremamente elevada e estável ao longo do período. Municípios de médio e grande porte localizados nas regiões Sul de Minas, Triângulo Mineiro, Região Metropolitana e Vale do Aço dominam o sistema distributivo, enquanto municípios vulneráveis das regiões Norte e Jequitinhonha apresentam baixa ou nenhuma habilitação. Conclui-se que, embora o ISA induza investimentos ambientais, sua operacionalização atual tende a reforçar assimetrias históricas, sugerindo a necessidade de critérios distributivos multidimensionais que conciliem eficiência ecológica e justiça territorial.
Acesso restrito aos servidores do TCE

VALERO, Letícia de Mello. Reforma tributária da renda no Brasil: desafios entre eficiência, equidade e simplicidade. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 127-151, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112439. Acesso em: 29 set. 2026.
Resumo: O artigo analisa os desafios estruturais da tributação da renda no Brasil, investigando o equilíbrio entre simplicidade, equidade e eficiência. Demonstra-se que a priorização histórica da simplicidade administrativa resultou em desvios de neutralidade e perdas na equidade vertical. Diversos fatores comprometem a plena concretização da progressividade e da capacidade contributiva: a predominância de regimes simplificados de tributação para pessoas jurídicas (associados em alguns casos a renúncias de receita), a isenção de dividendos distribuídos a pessoas físicas (Lei n. 9.249/1995) e uma tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física com uma defasagem extrema. Através de dados do Ipea, evidencia-se que o estrato do 1% mais rico concentra aproximadamente 8% da renda de salários e benefícios sociais e mais de 70% dos rendimentos do capital resultando em 23,6% da renda nacional disponível bruta, ao observar que os rendimentos do capital são em geral, menos tributados que os do trabalho, e que os mais ricos tem uma maior proporção de suas rendas relacionadas à remuneração do

capital, disto resulta uma tributação sobre a renda pouco progressiva no cenário atual. Sendo assim, avalia-se a Lei n. 15.270/2025 (Imposto de Renda Mínimo) como marco de convergência aos padrões internacionais de tributação mínima. Conclui-se que, embora a nova legislação represente um paradigma técnico relevante para mitigar a baixa progressividade, a plena justiça fiscal permanece condicionada ao realinhamento sistêmico da tributação da renda no Brasil.
Acesso restrito aos servidores do TCE

VENTURINI, Adriana Maia; CALIXTO, Clarice. A Advocacia-Geral da União como pilar da integridade democrática: a defesa institucional do Estado de Direito brasileiro frente à desinformação. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, 10 ago. 2026. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3848. Acesso em: 9 out. 2026.
Resumo: A preservação do regime democrático depende do equilíbrio entre três elementos centrais: a consciência popular, o direito fundamental ao voto informado e a preservação da integridade da ação pública e da legitimação das instituições públicas. No contexto contemporâneo, marcado pela intensificação da desinformação e pela erosão da confiança institucional, esses pilares encontram-se sob ataque coordenado, com impactos diretos sobre a integridade dos processos eleitorais. O presente artigo examina, inicialmente, as características estruturais dos Estados democráticos inclusivos e as forças sociopolíticas que buscam fragilizá-las. Em seguida, analisa os riscos da desinformação para a democracia, os direitos humanos, a integridade da ação pública e a preservação da legitimação das instituições. Por fim, investiga o papel constitucional e normativo da Advocacia-Geral da União (AGU) no enfrentamento da desinformação eleitoral e na defesa jurídica da legitimidade dos atos eleitorais. Conclui-se que a atuação institucional da AGU, quando orientada pela legalidade democrática, pela cooperação interinstitucional e pela proteção da integridade informacional, constitui elemento relevante para a salvaguarda do Estado Democrático de Direito.
Acesso livre

voltar ao topo

Transportes & Veículos

Doutrina & Legislação

BRASIL. Decreto n. 13.094, de 12 de agosto de 2026. Regulamenta o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação, de que trata a Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 152, p. 3-5, 13 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13094.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.485, de 5 de agosto de 2026. Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política

Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 147, p. 1-3, 6 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15485.htm. Acesso em: 17 set. 2026.
Acesso livre

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. Da aplicação da legislação trabalhista brasileira aos trabalhadores marítimos em navio de cruzeiro. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 14, n. 509, p. 53-89, maio 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52697/112318. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: O presente estudo trata de uma análise dogmática das questões fático-jurídicas dos marítimos em navios de cruzeiros. A escolha do tema se justifica diante da busca por implementar o trabalho decente como oitavo objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. A pesquisa em tela se utiliza de uma metodologia de análise qualitativa, usando-se os métodos de abordagem hipotético-dedutivos de caráter descritivo e analítico, adotando-se a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, em que se analisa a legislação, a doutrina e a jurisprudência, tendo por desiderato verificar qual a lei trabalhista que se deve aplicar ao trabalhador marítimo brasileiro de navios cruzeiros.
Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 14.714, de 12 de agosto de 2026. Altera o Anexo Único do Decreto nº 3.001, de 3 de agosto de 2023. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.205, p. 6, 12 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=402609&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.8.2026.13.35.38.308. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.764, de 17 de agosto de 2026. Institui a Unidade Técnica de Estudos sobre Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Passageiros – UTET, na Secretaria de Estado do Planejamento, e altera o Anexo ao Decreto nº 11.241, de 16 de setembro de 2025, que aprovou o Regulamento da Pasta. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.209, p. 14-15, 17 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403079&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.33.16.519. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.847, de 24 de agosto de 2026. Reajusta o auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 11.034, de 30 de dezembro de 1994. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.214, p. 5, 24 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=403748&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.8.53.41.651. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.930, de 31 de agosto de 2026. Reproduz na legislação paranaense disposição constante no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, publicado pelo Estado de Santa Catarina – RICMS/SC, que estabelece o diferimento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas entradas interestaduais de bens destinados a integrar o ativo permanente de concessionária de serviço público de transmissão de energia

elétrica. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12.219, p. 10, 31 ago. 2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=404501&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.8.2026.9.13.10.187. Acesso em: 22 set. 2026.
Acesso livre

RAMALHO, Dimas. Lei Seca: da maioridade à maturidade. **Atricon**, Brasília, 6 ago. 2026. (Artigos). Disponível em: https://Atricon.org.br/blog/lei-seca-da-maioridade-a-maturidade/. Acesso em: 08 out. 2026.
Resumo: O artigo analisa os 18 anos da Lei Seca no Brasil e seus efeitos sobre a redução de mortes no trânsito relacionadas ao consumo de álcool. O autor destaca avanços decorrentes da legislação, da fiscalização e da mudança de comportamento dos motoristas, mas ressalta que os resultados positivos não são permanentes. A partir de dados sobre acidentes, mortes e crescimento da frota de motocicletas, aponta novos desafios relacionados ao aumento dos riscos para motociclistas e à predominância masculina entre as vítimas. O texto defende que a manutenção dos resultados depende de fiscalização orientada por dados, integração entre saúde, trânsito e segurança pública, atendimento de emergência eficiente e campanhas preventivas direcionadas aos grupos mais vulneráveis.
Acesso livre

SCHMIDMEIER, Carina Mandler; AGUSTINHO, Eduardo Oliveira. A ausência de harmonização das leis de insolvência empresarial nos países do Mercosul e a escolha do capítulo 11 do Bankruptcy Code dos Estados Unidos da América: uma análise do caso Latam Airlines. **Revista de Direito Empresarial**, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, p. 33-53, set./dez. 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111651. Acesso em: 23 set. 2026.
Resumo: Com o fenômeno da globalização em crescente expansão tornou-se essencial a compreensão referente ao comportamento das pessoas jurídicas em ambiente internacional, em especial, no tocante a conflitos legislativos. Neste trabalho, buscou-se, por meio do método hipotético-dedutivo, responder à pergunta: Por que empresas sediadas ou com sucursais em países membros do Mercosul optam por utilizar o *Chapter* 11 do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos para pedir recuperação judicial? Com destaque para: o Mercosul e as leis de insolvência empresarial em um panorama comparativo; características do *Chapter* 11 e sua aplicação para empresas transnacionais e análise do caso Latam Airlines, com ênfase nos motivos que levaram à escolha pela jurisdição norte-americana. Apesar de as legislações de alguns países do bloco guardarem alguma semelhança em determinados pontos, exemplos como Brasil e Uruguai, que reconheceram o modelo UNCITRAL prezando pela cooperação, a ausência de harmonização legislativa, dentro do bloco, quando o assunto é insolvência, ainda persiste, gerando motivos para que empresas acreditem na insegurança jurídica quando estão sob jurisdição destes, e, ainda, reconhecidamente, a legislação dos Estados Unidos possui mecanismos de auxílio e proteção ao devedor ainda ausentes em países membros do Mercosul, sendo grande atrativo para empresas que operam em diversos países, mesmo que não possuam a maioria de suas operações ou acionistas na América do Norte, exemplo robusto são as empresas de aviação civil que possuem enorme passivo em contratos de leasing que, ao optarem pela proteção do Chapter 11, podem manter suas operações enquanto se reestruturam.
Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA, Flávio Viganor; ROBBI, Daniel Baldasso; SIAS, Rodrigo Muller de. A tributação incidente na atividade de recarga de veículos elétricos. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 24, n. 141, p. 71-95, maio/jun. 2026. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52705/112436. Acesso em: 29 set. 2026.

Resumo: A tributação da energia elétrica no Brasil sempre foi um tema de grande relevância, especialmente diante da sua essencialidade e do impacto econômico sobre consumidores e empresas. Com o avanço da mobilidade elétrica, a energia utilizada na recarga de veículos elétricos em eletropostos passou a gerar novos desafios no direito tributário, especialmente no que se refere à incidência do ICMS e possíveis conflitos com o ISS. O presente estudo tem como objetivo analisar a tributação da energia elétrica nesse contexto, investigando a regra-matriz de incidência tributária do ICMS, a repartição de competências entre Estados e Municípios e a qualificação da energia elétrica como mercadoria ou serviço. Para isso, utiliza-se a metodologia de revisão de literatura, análise jurisprudencial e doutrinária, visando compreender a compatibilidade da tributação vigente com os princípios constitucionais da legalidade, não cumulatividade e seletividade. Conclui-se que a correta definição do fato gerador da operação de recarga em eletropostos é fundamental para evitar conflitos tributários e proporcionar maior segurança jurídica no setor.
Acesso restrito aos servidores do TCE

voltar ao topo